DICIONÁRIO DE DECISÕES TRIBUTÁRIAS

Coletânea de decisões aplicáveis a tributos municipais

Atualizado até 20.05.2025.
Disponível em: https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/sites/default/files/DICIONARIOJURISPRUDENCIA.pdf

Vista aérea do Recife, 1967.

Foto de parte da Ilha de Santo Antônio e das pontes sobre o Rio Beberibe: *Ponte Princesa Isabel*, *Ponte Duarte Coelho*, *Ponte da Boa Vista*, *Ponte Buarque de Macedo* e *Ponte Maurício de Nassau*.

Voo aerofotogramétrico realizado pelo 6º Grupo de Aviação da Base Aérea do Recife, 2ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, por solicitação da Prefeitura do Recife, em 5 de janeiro de 1967.

Levantamento utilizado para referenciar geograficamente os dados do Cadastro Imobiliário Municipal (CADIMO).

JOÃO Henrique de Andrade Lima CAMPOS
PREFEITO

José RICARDO Wanderley DANTAS de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

recifeemdia.recife.pe.gov.br

ÍNDICE

1. ADCT 8
2. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 8
- 1. Ajuste fiscal 8
- 2. Apreensão e interdição 8
- 3. Bloqueio de inscrição cadastral 9
- 4. CPOM 9
- 5. Documentário fiscal 9
- 6. Sigilo fiscal 9

3. COSIP 10
4. BENEFÍCIOS FISCAIS EM LEIS ESPECIAIS 10
- 1. IPTU 10
- 2. ISSQN 11

5. CRÉDITO TRIBUTÁRIO 11
- 1. Constituição do crédito tributário 11
- 2. Extinção do crédito tributário 12
  - 2.1. Compensação 12
  - 2.2. Decadência 13
  - 2.3. Pagamento 13
  - 2.4. Prescrição 13
  - 2.5. Prescrição intercorrente 16
  - 2.6. Remissão 16
- 3. Juros de mora 16
- 4. Repetição de indébito 17
  - 4.1. Atualização e juros 17
  - 4.2. CPOM 17
  - 4.3. Direito à restituição 17
  - 4.4. Legitimidade processual 18
  - 4.5. Prazo para pleitear 19
  - 4.6. Prova 19
  - 4.7. Repercussão econômica 20
- 5. Suspensão do crédito tributário 21
  - 5.1. Cobrança indevida de crédito suspenso 21
  - 5.2. Parcelamento 21

6. DÍVIDA ATIVA 22
- 1. Certeza e liquidez 22
- 2. Inscrição 23
- 3. Termo de inscrição 24
  - 3.1. Nome, domicílio e residência 24
  - 3.2. Origem, natureza e fundamento legal/contratual 28
  - 3.3. Valor, termo inicial e forma de cálculo 29
- 4. Protesto 30

7. EXECUÇÃO FISCAL 30
- 1. Competência 30
- 2. Despesas 31
- 3. Embargos 32
- 4. Exceção de pré-executividade 32
- 5. Extinção 33
  - 5.1. Baixo valor 33
  - 5.2. Prescrição 34
  - 5.3. Outras hipóteses 35
- 6. Honorários 35
- 7. Intimação pessoal 37
- 8. Legitimidade ativa/passiva 37
- 9. Leilão 37

▫10. Penhora 37
▫11. Petição Inicial 38
▫12. Redirecionamento 38
▫13. Representação processual 40
▫14. Responsabilidade tributária 41
▫15. Suspensão 42
▫16. Temas esparsos 42

8. HABITE-SE 43

9. IMUNIDADE 43
▫1. Convenção de Viena 43
▫2. Imunidade condicionada 44
▫3. Imunidade recíproca 45
◦3.1. Arrendatário e cessionário 45
◦3.2. Autarquia 45
◦3.3. Concessionária de serviço público 46
◦3.4. Empresa pública e Sociedade de economia mista 47
◦3.5. Programa de Arrendamento Residencial (PAR). 48
◦3.6. Repercussão econômica 49
◦3.7. Responsabilidade tributária 49
◦3.8. Taxas 50
◦3.9. Termo inicial 50
▫4. Imunidade reflexa 50
▫5. Livros, jornais, periódicos e papel 51
▫6. OSCIP 51
▫7. Partido político, sindicato, educação, assistência social... 52
◦7.1. Assistência social 52
◦7.2. Associações 52
◦7.3. Afetação às finalidades essenciais 52
◦7.4. Posse 54
◦7.5. Responsabilidade tributária 54
◦7.6. Sindicatos 54
▫8. Reconhecimento e suspensão 54
◦9. Sistema “S” 55
◦9.1. Abrangência 55
◦9.2. Certificação 56
◦9.3. Natureza 56
▫10. Templo e entidade religiosa 57
◦10.1. Afetação às finalidades essenciais 57
◦10.2. Entidade religiosa 58
◦10.3. Imóvel locado 58
◦10.4. Legitimidade processual 59
◦10.5. Templo de qualquer culto 59

10. INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS 60
▫1. Denúncia espontânea 60
▫2. Penalidades 60

11. IPTU 60
▫1. Alíquota 60
◦1.1. Alíquota diferenciada 60
◦1.2. Alíquota não residencial 61
◦1.3. Alíquota progressiva 61
◦1.4. Existência de muro/calçada 62
▫2. Base de cálculo 62
◦2.1. Acréscimo de área 62
◦2.2. Arbitramento 63
◦2.3. Atualização monetária 63
◦2.4. PGVT 64
◦2.5. Tabela de Preço de Construção 64
▫3. Cadastro Imobiliário 65
◦3.1. Alteração de titularidade (ITBI). 65
◦3.2. Desvinculação de inscrição mercantil 65

◦3.3. Inscrição de unidades autônomas 66
◦3.4. Legalidade urbanística 66
◦3.5. Obrigação de comunicar alterações 67
◦3.6. Retificação de dados e lançamento tributário 68
▫4. Contribuinte 70
◦4.1. Autorizatário, cessionário, concessionário 70
◦4.2. Condomínio 74
◦4.3. Consórcio 74
◦4.4. Locatário 74
◦4.5. Ônus da prova da sujeição passiva 74
◦4.6. Possuidor 75
▪4.6.1. Donatário 75
▪4.6.2. Imóvel invadido 75
▪4.6.3. Posse “a qualquer título” 78
▪4.6.4. Promitente comprador 78
◦4.7. Proprietário 79
▪4.7.1. Credor hipotecário 79
▪4.7.2. Promitente vendedor 79
▪4.7.3. Proprietário fiduciário 80
▪4.7.4. Proprietário registral 81
▪4.7.5. Usucapião 83
◦4.8. Superficiário 83
◦4.9. Usufrutuário 83
◦4.7. Titular do domínio útil 84
▫5. Fato gerador 84
◦5.1. Atividade rural 84
◦5.2. Data do fato gerador 86
◦5.3. Domínio útil 87
◦5.4. Identificação do imóvel 87
◦5.5. Imóvel público concedido 90
◦5.6. Imóvel tributável 91
◦5.7. Indisponibilidade judicial 91
◦5.8. Localização do Imóvel 91
◦5.9. Posse 92
◦5.10. Propriedade 93
◦5.11. Restrição administrativa, ambiental ou sanitária 94
◦5.12. Servidão de passagem 96
◦5.13. Zona urbana ou urbanizável 96
▫6. Isenção 98
▫7. Lançamento 99
◦7.1. Ação anulatória 99
◦7.2. Conteúdo 99
◦7.3. Notificação de lançamento 99
▪7.3.1. Envio do carnê 99
▪7.3.2. Lançamento complementar 100
▪7.3.3. Publicação de edital 100
▪7.3.4. Data de vencimento 100
▪7.3.5. Serviço postal 101
◦7.4. Revisão 101
▫8. Obrigações acessórias 103
▫9. Prescrição 104
▫10. Responsabilidade tributária 105
◦10.1. Arrematação em hasta pública 105
◦10.2. Condomínio 107
◦10.3. Desapropriação 110
◦10.4. Espólio 111
◦10.5. Responsabilidade por sucessão (ente imune). 113
◦10.6. Responsabilidade solidária 113
12. ISSQN 117
▫1. Alíquota 117
◦1.1. Alíquota (2%). 117
◦1.2. Alíquota (4%). 117
◦1.3. Alíquota (5%). 118
◦1.4. Alíquota fixa 118
▫2. Base de Cálculo 118

◦2.1. Arbitramento 118
◦2.2. Composição 119
◦2.3. Deduções, descontos e exclusões 119
◦2.4. Número de profissionais 120
◦2.5. Preço do serviço 121
▫**3. Incidência e não incidência 121**
◦3.1. Exportação de serviços 121
◦3.2. Obrigação de dar 128
◦3.3. Resultado financeiro 128
◦3.4. Serviço meio 129
◦3.5. Serviços mistos 129
▫**4. Isenção 129**
▫**5. Lançamento 130**
▫**6. Lista de Serviços 130**
◦1. Serviços de informática 130
◦3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso 130
▪ 3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 130
▪ 3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado... 131
▪ 3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras... 131
▪ 3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 131
◦4. Serviços de saúde, assistência médica 131
◦7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil... 133
▪ 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres 133
▪ 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica... 133
▪ 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros 135
▪ 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres... 135
▪ 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros... 135
▪ 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo... 135
▪ 7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres 135
▪ 7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo 135
◦8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento... 136
◦9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens 136
◦10. Serviços de intermediação 137
▪ 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)... 137
▪ 10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer... 137
◦11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância 137
◦12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento 137
◦13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia 137
▪ 13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria... 137
◦14. Serviços relativos a bens de terceiros 138
◦15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições... 139
◦16. Serviços de transporte de natureza municipal 143
◦17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial 144
◦18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos... 146
◦21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais 146
◦25. Serviços funerários 147
◦26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores... 147
▫**7. Local da prestação 147**
▫**8. Obrigações acessórias 151**
◦1. Exibição de documentos 151
◦2. Multas 151
◦3. Nota fiscal de serviços 151
▫**9. Responsabilidade tributária 152**
▫**10. Substituição tributária 152**
13. ITBI 152
◦**1. Alíquota 152**
◦**2. Base de cálculo 153**
▪2.1. Arrematação em hasta pública 153
▪2.2. Dissolução de condomínio 153
▪2.3. Enfiteuse 154
▪2.4. Imóvel em construção 155
▪2.5. Valor declarado 155
▪2.6. Venda direta 155
◦**3. Contribuinte 155**

◦4. Fato gerador 155
▪4.1. Fundo de Investimento Imobiliário 155
▪4.2. Propriedade resolúvel 156
▪4.3. Registro geral de imóveis 156
◦5. Imunidade 156
◦6. Lançamento 158
◦6. Restituição 158
14. TLF 158
▫1. Base de cálculo 158
▫2. Fato gerador 159
▫3. Isenção 161
▫4. Notificação de lançamento 162
▫5. Obrigações acessórias 162
▫6. Responsabilidade tributária 163
15. TRSD 163
◦1. Base de Cálculo 163
◦2. Contribuinte 165
◦2.1. Autorizatário, cessionário, concessionário 165
◦2.2. Condomínio irregular 165
◦3. Envio do carnê 166
◦4. Fato gerador 166
◦5. Identificação do imóvel 167
◦6. Isenção 168
◦7. Lançamento 169
◦8. Repercussão orçamentária 169
16. PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO 169
▫1. Certidão negativa 169
▫2. Consulta 170
▫3. Domicílio tributário eletrônico 170
▫4. Impugnação do lançamento 171
▫5. Normas complementares 172
▫6. Provas 172
▫7. Recursos 172
▫8. Termo de início de fiscalização 172
17. NOTA FISCAL & RECIBO PROVISÓRIO 172
18. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA 173
19. REPASSES CONSTITUCIONAIS 173
20. SIMPLES NACIONAL 174
▫1. Disposições preliminares 174
▫2. Inscrição e baixa 174
◦3. Instituição e abrangência 175
▫4. Vedações ao ingresso 176
▫5. Alíquotas e base de cálculo 177
▫6. Recolhimento 178
▫7. Créditos 179
▫8. Obrigações acessórias 179
▫9. Exclusão 179
▫10. Processo administrativo 181
▫11. Processo judicial 181
▫12. Sociedade de advogados 181
▫13. Execução fiscal 182
21. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 183

1. ADCT

STF IPTU: isenção em favor dos munícipes contribuintes considerados carentes. A ausência de prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário na proposta legislativa que implique renúncia de receita tributária acarreta inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 113 do ADCT, que é aplicável a todos os entes federativos. As normas dispostas no texto constitucional, definitivas ou transitórias, referentes ao processo legislativo, são de reprodução obrigatória pelos estados-membros. A lei municipal concedeu isenção de IPTU sem atender aos ditames da ADCT. Contudo, por possuir evidente caráter social, pois beneficia munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade, reputa-se necessário modular os efeitos da decisão que reconhece o vício de constitucionalidade. (RE 1343429, Pleno, 08/04/2024).

STF (...). 2. Tributário. IPTU. Ato Complementar 63/69. Isenção heterônoma concedida pelo Executivo Federal com base em competência normativa primária peculiar ao regime constitucional de exceção. 3. Incentivo não setorial. Ausência de contrapartida pelo beneficiário. Inexistência de direito adquirido. 4. Isenção recepcionada pela Constituição de 1988, mas com imediata transferência à esfera de competência legislativa dos municípios. 5. O artigo 41, § 1º, do ADCT, contém condição resolutiva que conferia aos Municípios, desde a promulgação, a faculdade de antecipar a revogação de isenção de IPTU concedida pela União, tornando despiciendo o esgotamento do prazo de dois anos ali mencionado, que somente teria efeito no caso de inércia legislativa. (AI 258338 AgR, 2ª T, 24/09/2010).

STF ISS. INCENTIVOS FISCAIS: ISENÇÕES CONCEDIDAS PELA UNIÃO. CF/1967, com a EC 01/69, art. 19, § 2º. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO, POR PARTE DA UNIÃO, DE ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. CF, art. 151, III. I. O art. 41 do ADCT/1988 compreende todos os incentivos fiscais, inclusive isenções de tributos, dado que a isenção é espécie do gênero incentivo fiscal. II. Isenções de tributos municipais concedidas pela União na sistemática da Constituição de 1967 art. 19, § 2º: DL 406/68, art. 11, redação da LC 22, de 1971. Incentivos fiscais, nestes incluídas as isenções. Sua revogação, com observância das regras de transição inscritas no art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, ADCT/1988. (RE 280294, 2ª T, 21/06/2002).

TJPE A legislação de regência da atividade turfística (Lei Federal 7.291/84), restringiu as hipóteses de incidência dos tributos das entidades turfísticas, nos seguintes termos: "Art. 11 (...) § 3º A contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, referida neste artigo, e a contribuição, como empregador, ao Instituto Nacional da Previdência Social, são os únicos encargos fiscais, parafiscais e previdenciários que incidem sobre as entidades turfísticas". Afora a CCCCN e CPP devidos aos cofres públicos federais, nenhum outro tributo, incluindo os cobrados pelo Município, podem ser lançados contra o recorrente. São ilegítimos os lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias sobre o imóvel que possui destinação eminentemente rural, de modo que não podem prosseguir quaisquer cobranças a este título, seja na esfera administrativa ou judicial, vencidos ou vincendos. Comprovado que no imóvel se desenvolve a atividade de criação de equinos, e em respeito ao comando normativo municipal, não se pode evidenciar que haverá a imediata incidência do § 1º do art. 41 do ADCT, de modo a revogar a isenção então concedida, pois, para o parlamento municipal, a entidade turfista, segundo a citada Lei fora considerada atividade de utilidade-pública. O art. 41, § 1º do ADCT da CF não tem aplicação imediata e caso a municipalidade deseje revogar a declaração de utilidade pública da entidade turfista, Lei 9.487/65, deverá fazê-lo por meio de uma lei aprovada pelo parlamento, em respeito ao princípio da legalidade, que exige que a revogação ou modificação de uma norma legal seja feita por meio de outra norma com força de lei. O acórdão reconheceu a isenção apenas do imóvel sequencial 4266211. [Recife vs. Jockey Club]. (ARN/EDcl 0144808-37.2018.08.17.2001, 2ª CDP, 04/10/2024).

2. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. AJUSTE FISCAL

CAF Acórdão 233/2004. O ajuste fiscal é de competência do ATM, nos termos do art. 154 do CTMR. Nula deve ser a decisão monocrática proferida com tal procedimento efetuado pelo julgador.

2. APREENSÃO E INTERDIÇÃO

STF Súmula 70. É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

ÍNDICE

3. Bloqueio de inscrição cadastral

TJPE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. LEGALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO POLÍTICA. MEDIDA ESTEADA NO ART. 115 DO DEC. 44.650/2017. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. A empresa deixou de recolher o ICMS, de sua responsabilidade direta, por 3 ou mais períodos, chegando a apurar um saldo devedor total na ordem de R$ 4 milhões, tendo sido ainda a ordem de suspensão precedida de intimação para fins de regularização. O bloqueio das inscrições estaduais da recorrente se deu em estrita observância ao disposto no art. 115 do Dec. Estadual 44.650/17, que regulamenta a Lei Estadual 15.730/16 (art. 42, I, b), do que se infere a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no ato administrativo perpetrado. A suspensão do cadastro não impede a operação normal do contribuinte, que apenas terá alterado o prazo para recolhimento do ICMS, passando a ser cobrado no momento da saída da mercadoria do estabelecimento, a teor do art. 25, I e III, do Dec. 44.650/17. O ato impugnado não implica sanção política, mas sim o pleno exercício do poder de polícia da administração pública fazendária. (AI 0011391-30.2024.08.17.9000, 15/07/2024).

4. CPOM

CAF Súmula 6. É nula a notificação fiscal lavrada em função de falta de retenção na fonte com base no disposto no art. 111-A da Lei 15.563/91 (CTM) tendo em vista o disposto na Tese nº 1020 do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu ser incompatível com a Constituição Federal disposição normativa com previsão de obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do município, com a imposição ao tomador da obrigatoriedade do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

TJSP (...). Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária com pedido cumulado de repetição de indébito tributário. ISSQN. Exercício de 2021. Pessoa jurídica com sede em município que não o de São Paulo. Exigência de cadastramento de prestadores de serviços. Retenção do imposto pelo tomador destes. Inadmissibilidade. Inconstitucionalidade da previsão contida na Lei Municipal 13.701/03 e no Decreto Municipal 46.598/05. Precedente do STF em recurso com repercussão geral (Tema 1020). Legitimidade ativa da prestadora dos serviços para pleitear a devolução de valores. Assunção do encargo financeiro. (AC 1066750-36.2022.8.26.0053, 14ª CDP, 10/04/2025)

TJSP (...). Ação de Repetição de Indébito. ISS. Município de São Paulo (...). Constatação de bitributação por retenções feitas no âmbito do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM, sistemática julgada inconstitucional no Tema 1020/STF. (...). Alegação de ilegitimidade ativa. Parte que litiga e pleiteia direitos em nome próprio. Além disso, se a atribuição de responsabilidade pela ausência de inscrição no CPOM não pode embasar os lançamentos de ISS, tampouco pode ser invocada para obstar o pleito de repetição, sob pena de se reconhecer efeitos indiretos ao conjunto normativo declarado inconstitucional pela Suprema Corte. (...). (AC 1104933-03.2020.8.26.0100, 18ª CDP, 29/10/2024)

5. Documentário fiscal

STF Súmula 439. Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.

6. Sigilo fiscal

STF São constitucionais as normas editadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que obrigam instituições financeiras a fornecerem aos estados informações relacionadas às transferências e aos pagamentos realizados por clientes em operações eletrônicas com recolhimento do ICMS (como “pix” e cartões de débito e crédito). As normas instituem obrigações acessórias no interesse da arrecadação e da fiscalização tributária, as quais não se sujeitam ao princípio da reserva legal, podendo ter previsão na “legislação tributária” e nas normas complementares que disponham sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. Elas se limitam a disciplinar questões instrumentais relativas à fiscalização das operações que atraem a incidência do ICMS em regime de cooperação entre órgãos da administração tributária dos estados e do Distrito Federal e as instituições financeiras, a fim de uniformizar procedimentos. As referidas normas obrigam as instituições financeiras e intermediadores a informar as operações de pagamento realizadas por pessoas físicas e jurídicas por meio eletrônico. Esses deveres instrumentais não constituem quebra de sigilo bancário, mas transferência do sigilo, permanecendo a obrigação legal de preservação da inviolabilidade dos dados compartilhados. (ADI 7276, Pleno, 06/09/2024).

ÍNDICE

STF É constitucional norma que permite, mesmo sem autorização judicial, que delegados de polícia e membros do Ministério Público requisitem de quaisquer órgãos do Poder Público ou de empresas da iniciativa privada o repasse de dados e informações cadastrais da vítima ou dos suspeitos em investigações sobre os crimes de cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas, sequestro relâmpago, extorsão mediante sequestro e envio ilegal de criança ao exterior (CPP, art. 13-A). Não deve haver expectativa de privacidade para quem está em situação de flagrante delito de crime grave com vítimas submetidas à restrição de liberdade. É constitucional norma que possibilita, mediante autorização judicial, a requisição às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática da disponibilização imediata de sinais, informações e outros dados que viabilizem a localização da vítima ou dos suspeitos daqueles mesmos delitos (CPP, art. 13-B). A expressão "crimes relacionados ao tráfico de pessoas" referido no art. 13-B do CPP corresponde aos crimes definidos no rol do art. 13-A do mesmo diploma lega. (ADI 5642, Pleno, 18/04/2024).

STF É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas independentemente de autorização judicial, excluído do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF). (ADI 4906, Pleno. 11/09/2024).

3. COSIP

STF COSIP. ART. 149-A DA CF. LC 07/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. (...). I. Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II. A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III. Tributo de caráter "sui generis", que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV. Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (RE 573675, Pleno, 21/05/2009).

4. BENEFÍCIOS FISCAIS EM LEIS ESPECIAIS

1. IPTU

TJPE IPTU. LEI MUNICIPAL. REMISSÃO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. O Município instituiu um programa de fomento à prática de esportes e à inclusão social, com remissão de até 100% dos débitos dos clubes sociais que aderissem a esse programa mediante o preenchimento de determinados requisitos (Lei 17.399/07). O Clube requereu e obteve a adesão ao programa, sendo-lhe assegurada a remissão total dos seus débitos até o exercício de 2018, o que inclui aqueles discutidos na execução. Nos termos da citada Lei, a remissão é condicionada à disponibilização, pelo contribuinte, de serviços, pessoal e bens destinados ao programa de fomento pelo período de 10 anos, sob pena de perda do benefício e exclusão do programa. No caso, esse prazo é contado a partir de abril de 2018. Daí porque a remissão em tela deve permanecer sob condição suspensiva enquanto o agravante satisfazer os requisitos legais durante o período de 10 anos, após o que estará, em tese, configurada a extinção da obrigação. [Recife vs. Clube Português]. (AI 0014050-85.2019.08.179000, 3ª CDP, 03/04/2024).

TJPE Recurso contra sentença que declarou isento de IPTU/TRSD o imóvel (seq. 6766005), a partir de 2023, até a desinterdição do imóvel, devendo ser cancelados os débitos lançados a partir de referido exercício. O Município alega que o interessado não apresentou a certidão atualizada do RGI em relação ao imóvel para análise da isenção, não provando ser proprietário, fato que motivou o indeferimento administrativo. A justificativa da Prefeitura não é nada razoável, pois não anula o fato de o imóvel estar interditado, mas que a isenção deveria ser pedida exclusivamente pelo proprietário indicado na certidão do RGI, e a falta de comprovação dessa condição não modifica a condição do imóvel de interditado por risco de desabamento. Mantida a sentença. [Recife vs. Particular]. (RIC 0033557-96.2022.08.178201, 1ª TR-CRC, 01/08/2024).

ÍNDICE

2. ISSQN

TJPE ISSQN. Suspensão do benefício fiscal. Dívida após a adesão. Lei Municipal 17.237/2006. No caso de não preenchimento dos requisitos, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei 15.563/91 para as atividades previstas. Interpretação literal da norma tributária. Jurisprudência. (...). [Recife vs. TLM Corretora]. (AI 0014766-44.2021.08.179000, 3ª CDP, 15/04/2024).

TJPE A controvérsia dos autos é tão somente quanto a não fixação dos honorários nos embargos à execução, ante o pedido de desistência do Itaú Unibanco S.A, por ter aderido ao Programa de Parcelamento Incentivado, nos termos da Lei Municipal 18.087/14, que preceitua: "Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável. § 1º Em caso de pagamento em parcela única, o débito tributário consolidado na forma do caput será desmembrado nos seguintes montantes: I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 10% (dez por cento) do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração". A melhor interpretação é que a quitação, em parcela única, do débito objeto do favor fiscal, implica a quitação dos honorários devidos, indistintamente, em quaisquer ações pendentes de julgamento que tenham como objeto o crédito objeto do programa, o que por conseguinte deve ser mantida a extinção do processo, com resolução do mérito, sem condenação em honorários. (AC 0045114-28.2011.08.170001, 2ª CDP, 23/04/2024).

5. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

STJ Súmula 436. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

STJ Súmula 555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

STJ Recurso Repetitivo 271. Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta. (REsp 1140956, 24/11/2010).

TJPE O auto de infração se refere fatos tributários ocorridos a partir de 09/2010. A defesa afirma a decadência parcial do período 09/2010, tendo em vista que a notificação só teria ocorrido em 30/09/2015 (abrange 09/2010 a 12/2011). Segundo o STJ, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação em que não ocorre pagamento antecipado, o prazo decadencial rege-se pelas disposições do art. 173, I, do CTN, ou seja, 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. A peculiaridade de tratar-se de ISS lançado mês a mês não afasta os preceitos de que "o exercício a partir do qual o lançamento de ofício, o único cabível em face do inadimplemento, passou a poder ser efetuado é o próprio exercício em que ocorreu o fato gerador e venceu o prazo para o pagamento do tributo, contando-se os cinco anos do prazo decadencial do dia 1º de janeiro subsequente" (Leandro Paulsen, Direito Tributário). Os créditos de setembro a dezembro/2010 tiveram como termo "a quo" o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, qual seja, 01/01/2011, de modo que os lançamentos efetuados de setembro a dezembro de 2010 não se encontram decaídos, porquanto ainda poderiam ter sido constituídos até 31/12/2015. [Recife vs. Itaú]. (AC 0041643-37.2019.08.172001, 2ª CDP, 05/02/2025).

CAF Súmula 2. A decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é regida pelo § 4º do art. 150 do CTN, quando o contribuinte houver efetuado o recolhimento antecipado total ou parcial do tributo.

2. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.1. COMPENSAÇÃO

STJ Súmula 212. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

STJ Súmula 213. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

STJ Súmula 460. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

STJ Súmula 461. O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

STJ Recurso Repetitivo 346. Nos termos do art. 170-A do CTN, "é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial", vedação que se aplica inclusive às hipóteses de reconhecida inconstitucionalidade do tributo indevidamente recolhido. (REsp 1167039, 25/08/2010).

STJ Recurso Repetitivo 345. Em se tratando de compensação de crédito objeto de controvérsia judicial, é vedada a sua realização "antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial", conforme prevê o art. 170-A do CTN, vedação que, todavia, não se aplica a ações judiciais propostas em data anterior à vigência desse dispositivo, introduzido pela LC 104/01. (REsp 1164452, 25/08/2010).

STJ IPTU. COMPENSAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIGNA INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PROCEDER À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, EMBORA A LEGISLAÇÃO LOCAL AUTORIZE TAL PROCEDIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 170 DO CTN CARACTERIZADA. 1. Recurso especial no qual se alega violação do art. 170 do CTN, porque, embora o art. 240 do Código Tributário Municipal de Recife preveja a possibilidade de compensação dos tributos recolhidos a maior, o aresto recorrido consignou que a autorização judicial para a compensação ingressa no mérito administrativo a cargo da autoridade competente e que, por isso, não há autorização legal para tal finalidade. 2. Se há lei local autorizando que a autoridade administrativa proceda à compensação, não é razoável concluir pela impossibilidade de tal operação tão somente porque a autoridade administrativa não foi provocada ou não emitiu, previamente, nenhum ato administrativo a respeito do tema. 3. Se o réu tem em seu favor título judicial que declara haver crédito oponível à Fazenda Pública, esse crédito se mostra líquido e certo, apto, portanto, à compensação, no caso de haver previsão legal. 4. Recurso especial provido para que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco julgue, novamente, o pedido de compensação, conforme os regramentos da legislação local. (REsp 1192955, 1ª T, 01/07/2010).

TJPE Empresa com direito à restituição (precatório) frente ao Município pediu compensação do crédito com dívida tributária (saldo devedor de parcelamento de ISSQN). A contenda gira em torno da definição do valor sobre o qual deve se dar a compensação: montante inscrito em dívida ativa para pagamento parcelado (sem desconto), ou o valor para pagamento à vista (com desconto). O valor do crédito era suficiente para adimplir "à vista", ou seja, sem ser parcelado, o valor do seu débito, quando da negativa de compensação. Não havia justificativa plausível para adotar como valor de base para a compensação o montante para "pagamento parcelado", sobretudo quando se tem em conta que, por despacho, já houvera sido judicialmente determinado o congelamento do saldo devedor do parcelamento, bem como suspensa a exigibilidade do crédito até a efetiva compensação. À época do pedido de compensação, o valor do crédito reconhecido em favor da empresa era mais do que suficiente (em verdade superior) para adimplir, à vista, ou seja, em uma só vez, o débito com a Fazenda Municipal (objeto de execução fiscal). [Recife vs. Tolentino Engenharia]. (AI 0006081-87.2017.08.179000, 3ª CDP, 03/09/2019).

TJPE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO DE IPTU. CRÉDITOS RELATIVOS A APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS ENTRE 1902 A 1941. PRESCRIÇÃO. (...). 1. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada, vez que, em tese, o pleito de compensação tributária é viável. 2. Quanto ao mérito, a pretensão de compensação através de uma Ação de Dação em Pagamento de créditos tributários, relativos ao IPTU, mediante apresentação de títulos da dívida pública emitidos entre 1902 a 1941, encontram-se atingidos pela prescrição. (Ap. 161539-00018933-05.2002.08.170001, 2ª CDP, 01/09/2009).

2.2. Decadência

STJ O termo inicial do prazo decadencial para que o Fisco proceda a novo lançamento tributário, uma vez constatado equívoco formal no primeiro lançamento, é a data em que se tornar definitiva a decisão que anulou o primeiro lançamento, nos termos do art. 173, II, do CTN. (AgInt nos EDcl no AREsp 1737998, 2ª T, 02/09/2024).

2.3. Pagamento

STF Súmula Vinculante 50. Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

2.4. Prescrição

TRF5 MANDADO DE SEGURANÇA. CREA-PE EM FACE DO MUNICÍPIO DE RECIFE. TRSD. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PROVOCADA NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CND. POSSIBILIDADE. Sentença deferiu liminar e concedeu a segurança para determinar que se abstenha da cobrança das CDAs de TRSD dos anos 2001/2015, objeto de parcelamento, porquanto prescritas, bem como expeça CND. O crédito tributário já estava prescrito mesmo antes do pedido de parcelamento das dívidas, em 2021, e poderiam ser objeto de parcelamento, tampouco de confissão de dívida. A verificação da questão de ordem pública prescinde da provocação da parte, podendo ser declarada de ofício. [Recife vs. CREA]. (ARN 08191366520214058300, 1ª T, 21/11/2024).

TJPE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IPTU. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Ação para reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 1996 a 2009, que alega o simples fato de serem antigos, e que teria ocorrido antes mesmo da movimentação do fisco para promover a cobrança. A parte não comprovou a suposta ocorrência da prescrição, sequer explicou na inicial em que circunstâncias ela teria ocorrido, limitando-se a se referir aos anos dos débitos fiscais, como se não existe a possibilidade de interrupção e suspensão de prazo prescricional, além de outros fatores com influência no advento ou não do fenômeno da prescrição, tais como a data de ajuizamento da execução fiscal, data da citação, razões de eventual paralisação do processo executivo. Intimada para produzir provas, informou que não possuía prova complementar a ser juntada nem a produzir, pelo que não há que se falar de cerceamento do direito de defesa. [Recife vs. particular]. (AC 0060328-24.2021.08.172001, 1ª CDP, 12/12/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL VIRTUAL. DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA SEM AMPARO EM CONVÊNIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJPE. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. (...). 1. Trata-se de apelação interposta pelo Município do Recife contra sentença (...) que, considerando que os presentes autos encontravam-se abrangidos pelo Enunciado n. 2 do TJPE, decretou extinta a execução fiscal em questão, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 156, V, e 174, ambos do CTN, c/c art. 219, § 5º, extinguindo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, ambos do CPC/73. 2. Consta da CDA que os créditos tributários (IPTU, TLP E TIP) devidos pela apelada, foram constituídos por lançamento de ofício, nos anos de 2001, 2002 e 2003. Impende registrar que, nas execuções fiscais virtuais, consoante convênio de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Prefeitura da Edilidade recorrente, os processos são digitalizados, com distribuição eletrônica, e seu controle, até a emissão do mandado citatório, pertence exclusivamente à Prefeitura do Recife. 3. O Município, inobstante ter distribuído virtualmente o processo em 30/08/2005, somente em setembro de 2009, e quando já decorrido mais de cinco anos após a constituição dos créditos, materializou o processo no Juízo competente, o que deixa mais do que claro a ocorrência da prescrição. Importa considerar que, durante esse lapso temporal, não houve qualquer situação que interrompesse ou suspendesse a prescrição, como pretende fazer crer a Fazenda Pública ao alegar que o despacho eletrônico firmado nos autos teria o condão de interromper a fluência do prazo, consoante a dicção do art. 174, I, do CTN, alterado pela LC 118/05. 4. Destaque ainda, que despacho inicial constante do rosto da petição inicial dos presentes autos, aposto por chancela eletrônica, é nulo de pleno direito, ante a ausência de respaldo em convênio, conforme o Enunciado nº 02, desta Corte que assim dispõe: Enunciado nº 02: Nos executivos fiscais do Município do Recife, distribuídos no período de 11 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2008, é válido o despacho inicial por assinatura digitalizada do magistrado apenas quando a materialização dos respectivos autos ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 257 do CPC. Precedentes/05/ Na hipótese em apreço, observa-se que a Fazenda Municipal, ao permitir que o feito ficasse paralisado em seu sistema eletrônico virtual, deixou transcorrer o prazo prescricional dos próprios créditos tributários, não podendo invocar, inclusive, a incidência da Súmula nº 106 do STJ, visto que a mesma se aplica tão somente aos casos em que a demora na citação decorre exclusivamente de falhas inerentes aos mecanismos do Judiciário. 6. Assim, vê-se que a sentença

hostilizada que extinguiu o feito com julgamento do mérito, observou o inteiro teor do enunciado 02 deste Egrégio Tribunal, e, foi proferida em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal, justificando-se a sua manutenção. 7. Recurso de apelação improvido, confirmando-se a sentença fustigada, a qual afigura-se convergente com o entendimento jurisprudencial pacificado neste Tribunal. (AC 550239-60028378-42.2005.08.170001, 1ª CDP, 06/01/2021).

TJPE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 03 DO ENTÃO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO (ATUAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO). DISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM INTERSTÍCIO NO QUAL INEXISTIA CONVÊNIO ENTRE OS PODERES. (...). 1. Trata-se de Ap. Cív. interposta pelo Município do Recife em face de sentença que extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo ente público para a cobrança de IPTU e taxa de limpeza pública. O Juízo decretou extinta a execução fiscal, sem resolução de mérito, em face da nulidade da distribuição do feito, decorrente da inexistência de convênio entre o TJPE e o município, aplicando o Enunciado 03 do Grupo de Câmaras de Direito Público deste E. Tribunal. (...). 4. A sentença extintiva recorrida está fundamentada na redação do Enunciado nº 03 do Grupo de Câmaras de Direito Público, com o seguinte teor: "São nulos os executivos fiscais distribuídos através de mídia eletrônica, no período de 1º de janeiro de 2009 até 03 de agosto de 2011, materializados ou não pela edilidade, face à ausência de qualquer convênio vigente entre o Poder Judiciário do Estado e o Município do Recife, salvo ato posterior do juízo que o convalide, determinando o prosseguimento da execução". 5. No caso em tela, a execução foi distribuída eletronicamente em 16/01/2009, portanto, no interstício em que pode ser aplicado o Enunciado 3 do então Grupo de Câmaras de Direito Público deste Tribunal, de modo que não há erro algum de julgamento na decisão hostilizada, porquanto inexistiu, após a distribuição virtual da ação, qualquer ato jurisdicional que a convalidasse. (ARN 544891-90062118-49.2009.08.170001, 3ª CDP, 11/12/2020).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO VIRTUAL. ENUNCIADO Nº 02 E 05, AMBOS, DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (ATUAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO). PRESCRIÇÃO DE ALGUNS CRÉDITOS ANTES DA MATERIALIZAÇÃO DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106, DO STJ EM RELAÇÃO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE. CULPA DO JUDICIÁRIO, QUE NÃO IMPULSIONOU DEVIDAMENTE O PROCESSO. ART. 262, DO CPC. APELO PROVIDO. 1. O recurso de Apelação foi aviado buscando a reforma da sentença apenas com relação ao reconhecimento da prescrição de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício de 2006. É induvidoso que, com relação ao referido crédito tributário, a materialização da execução fiscal (aos 26/11/2010) se deu antes de se consumar a prescrição quinquenal. Com a recepção do feito na Vara Judicial cabia ao Magistrado impulsionar o processo, nos termos do art. 262 do CPC/73, o que, contudo, inocorreu. 2. Apesar de contar com os autos à sua disposição, o Juízo de origem deixou o processo parado até 19/04/2017, quando proferiu sentença pela prescrição do crédito tributário nos moldes do CTN, art. 174, parágrafo único, inc. I. Em face do exposto, para solucionar o processo, não se pode simplesmente aplicar os Enunciados n. 02 e 05 do Grupo de Câmaras de Direito Público, isto porque, ainda que se considere inválido o despacho virtual, o lapso prescricional do período remanescente não resta consumado, e – via reflexa – cabe ao Poder Judiciário impulsionar o feito com novo comando citatório a par daquele constante na chancela virtual/03/ Nesta linha de raciocínio, considerando que a materialização ocorreu antes de consumado o lapso prescricional, esta 1ª CDP decidiu aplicar ao caso a Súmula do STJ, enunciado n. 106, reconhecendo a mora do aparelho judiciário para impulsionar o processo com relação ao crédito tributário (IPTU) referente ao exercício de 2006. (Ap. 502411-10092794-48.2007.08.170001, 1ª CDP, 30/08/2018).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM 2005. IPTU DE 1994. CRÉDITO PRESCRITO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DEVIDOS. (...). 1. O cerne da questão consiste em averiguar se os créditos exequendos foram alcançados pela prescrição. 2. É cediço ser a prescrição descrita como o interstício legal para propositura do executivo fiscal, e tem seu prazo previsto no caput do art. 174, do CTN (...). 3. Desta feita, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para cobrança dos tributos inicia-se da constituição definitiva do crédito, que pode se dar com o decurso do prazo para impugnação, contado da notificação do sujeito passivo, ou, quando contestado o débito, após a conclusão do processo administrativo fiscal. 4. Iniciado o prazo prescricional, este se interrompe nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do CTN. 5. Trata-se os autos de executivo fiscal para cobrança de IPTU, referente ao ano de 1994, ajuizada em 31/05/2005. 5. Logo, encontra-se prescrita a pretensão executória, nos termos do art. 156, V e do art. 174, caput, ambos do CTN, pois o IPTU executado é referente ao ano de 1994, entretanto, a Execução Fiscal foi interposta somente em 2005, portanto, 06 (seis) anos após a prescrição. 6. Ainda que o Município tenha realizado um acordo com o executado, tal fato não é suficiente para afastar a imperatividade da lei, a qual determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, nos termos do art. 156, V do CTN. 7. Nesse diapasão, caracterizada a desídia da parte exequente, principal interessada na satisfação do crédito, deixando transcorrer o lapso prescricional de 5 anos. (Ap. 501498-40003491-34.2005.08.170990, 4ª CDP, 14/08/2018).

ÍNDICE

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 142 do CTN, o crédito tributário se constitui pelo lançamento, que é (...). 2. Assim, constituído o crédito tributário, o ente público dispõe de um prazo de 05 (cinco) anos para realizar a respectiva cobrança, conforme art. 174, caput, do CTN, sob pena de, não o fazendo, não ser mais possível exigi-lo em razão da prescrição. 3. A Lei Complementar nº. 118/2005 alterou o artigo 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, passando a prever a interrupção da prescrição a partir do "despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal", e não mais "pela citação pessoal feita ao devedor". 4. Contudo, em se tratando de demanda ajuizada antes da referida alteração legislativa, deve-se aplicar a redação original do art. 174, parágrafo único I, do CTN, considerando interrompida a prescrição apenas com a citação pessoal do executado. 5. No caso dos autos, a execução fiscal foi ajuizada em 19/12/1994 para cobrança de créditos de IPTU e Taxas Imobiliárias constituídos entre 1990 e 1993 e, até o ano de 1998 (termo final do prazo prescricional do crédito mais moderno), o executado ainda não havia sido citado. 6. Nesse contexto, verifica-se que a pretensão do Município encontra-se fulminada pela prescrição, pois não se operou a causa interruptiva do prazo. 7. Não incide, na hipótese, a Súmula nº 106 do STJ, em razão da desídia do Município na condução do processo. 8. De fato, incumbe ao credor promover as diligências necessárias e acompanhar o andamento da ação em que é parte, o que, no entanto, não foi observado na hipótese dos autos. 9. Desde a data que fora ordenada a citação do devedor, o exequente não impulsionou o feito de maneira regular, deixando de diligenciar concretamente na busca pelo recebimento de seu crédito. (Ap. 504649-30048622-41.1995.08.170001, 3ª CDP, 09/08/2018).

TJPE IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. EXECUÇÃO FISCAL VIRTUAL. MATERIALIZAÇÃO EM PRAZO POSTERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. (...).. 1. Trata-se de apelação em face sentença que extinguiu o feito, declarando a prescrição dos créditos de IPTU e taxas imobiliárias, relativas aos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC/73. 2. Em se tratando do IPTU, a constituição definitiva do crédito tributário se dá mediante a notificação do lançamento, que ocorre com a entrega do documento de arrecadação municipal no endereço do sujeito passivo. Tal entendimento já se encontra materializado na Súmula 397/STJ. 3. A execução foi distribuída virtualmente em 30/08/2005 e apenas foi materializada e enviada ao Juízo em agosto/2009. 4. Por inércia da Fazenda Municipal, foram ultrapassados os respectivos prazos prescricionais de 5 anos relativos os créditos em questão (2001, 2002 e 2003). 5. Não tendo havido quaisquer das causas de interrupção previstas no artigo 174, do CTN, os créditos prescreveram. (Ap. 468351-00067962-19.2005.08.170001, 3ª CDP, 27/07/2018).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA LC 118/2005. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR. PARCELAMENTO DO DÉBITO EM 12 MESES REALIZADO NO ANO DE 1995, APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO FISCAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 174, IV DO CTN. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO DA PARCELA. Transcorrido mais de 15 anos sem que a fazenda pública praticasse atos de sua competência para o devido prosseguimento da execução fiscal impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. (Ap. 504837-30070930-71.1995.08.170001, 4ª CDP, 19/07/2018).

TJPE A execução fiscal de IPTU e TLP, de 2001 a 2004, foi distribuída de forma virtual em 08/12/2005, mas o processo só foi materializado e enviado à vara competente em 04/09/2009, isto é, após a prescrição dos exercícios de 2001 a 2003. O primeiro parcelamento do débito ocorreu em 04/01/2008, quando já decorrido o prazo de prescrição dos créditos de 2001 a 2003. Assim, ao permitir que o feito permanecesse paralisado em seu sistema eletrônico virtual até o dia 04/09/2009, o Município do Recife deu ensejo, por sua culpa exclusiva, à prescrição dos referidos créditos tributários. Com referência ao exercício de 2004, a prescrição foi interrompida em 04/01/2008, quando deferido o parcelamento administrativo. O último pagamento voluntário do parcelamento ocorreu em 24/10/2008, com vencimento das parcelas no dia 25 de cada mês. Assim, a prescrição recomeçou o seu curso a partir de 25/11/2008. No entanto, o Município nem informou nos autos o descumprimento do parcelamento nem solicitou o prosseguimento da execução. Só se manifestou em 31/05/2022, decorrido prazo superior ao quinquênio prescricional, quando chamado a se pronunciar sobre a digitalização dos autos. (AC 0144393-94.2005.08.170001, 20/09/2024).

TJDFT MANUTENÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA. DÉBITO PRESCRITO. IMPEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA LEGAL. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Restou comprovado que o autor, em 2014, não conseguiu usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Nota Legal em razão de débito fiscal inscrito em dívida ativa, que se encontrava prescrito (...). 2. Consoante se observa (...), o próprio réu/recorrente reconheceu a prescrição e informou o cancelamento administrativo da inscrição no cadastro de dívida ativa (...) 3. A míngua de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, o crédito tributário originado da CDA (...) prescreveu em 05/08/1997 (...). Desse modo, a manutenção do débito no cadastro de dívida ativa é indevida (...), e

gera dano moral, "in re ipsa", sobretudo quando também impede o recorrente de usufruir de benefício fiscal (Programa Nota Legal). (Ac. 07346237320168070016, 1ª TRJECC, 06/04/2018).

◦2.5. Prescrição intercorrente

TJPE ISS. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. O artigo 174 do CTN prevê o prazo de cinco anos para constituição do crédito tributário. O processo administrativo se estendeu por mais de quatro anos sem movimentação adequada por parte da administração, configurando a prescrição intercorrente, conforme jurisprudência consolidada. A apelante alega que houve prescrição intercorrente no processo administrativo, visto que o Auto de Infração foi lavrado em 2012, mas apenas em 2016 houve decisão administrativa, resultando em um lapso temporal superior ao permitido pela legislação tributária. O CTN, em seu artigo 174, dispõe que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário prescreve em cinco anos. No presente caso, restou configurado que o processo administrativo se estendeu por período superior a quatro anos para análise da defesa da apelante, o que evidencia a desídia da administração tributária e caracteriza a prescrição intercorrente, conforme jurisprudência consolidada. (AC 0028430-59.2019.08.172810, 3ª CDP, 26/11/2024).

TRF5 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. O STJ entende que "o recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto perdurar o contencioso administrativo, nos termos do art. 151, III, do CTN, desde o lançamento (efetuado concomitantemente com auto de infração), momento em que não se cogita do prazo decadencial, até seu julgamento ou a revisão 'ex officio', sendo certo que somente a partir da notificação do resultado do recurso ou da sua revisão, tem início a contagem do prazo prescricional, afastando-se a incidência da prescrição intercorrente em sede de processo administrativo fiscal, pela ausência de previsão normativa específica" (AgInt no AREsp 1489571, 18/11/2019). A questão está expressa no art. 5º da Lei 9.873/99, que cuida da prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal: "o disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária". Na mesma linha, a Súmula 11/CARF: "Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal". (AC 08061475220204058400, 1ª T, 01/08/2024).

◦2.6. Remissão

TJPE ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. BENS INSUSCEPTÍVEIS DE EXECUÇÃO. CANCELAMENTO DE DÉBITO. RELATIVIZAÇÃO. (...). Anoto que a condição econômico-financeira do contribuinte, em momento algum, é capaz de ilidir a ocorrência da obrigação tributária. Além disso, a ideia de cancelamento do débito tributário por ser insusceptível de execução, decorre ou pode decorrer da impenhorabilidade do bem de família, sendo o imóvel da recorrente o único bem que possui. Ocorre que esta sistematização vem mudando ao longo do tempo e – logo se percebe – a relativização desta premissa quando o débito tributário é decorrente do próprio imóvel. (Ap. 289433-30147466-35.2009.08.170001, 2ª CDP, 10/07/2013).

▫3. Juros de mora

STJ "É cediça a possibilidade de cumulação dos juros de mora e multa moratória, tendo em vista que os dois institutos possuem natureza diversa (artigo 161, do CTN): 'A multa de mora pune o descumprimento da norma tributária que determinava o pagamento do tributo no vencimento. Constitui, pois, penalidade cominada para desestimular o atraso nos recolhimentos. Já os juros moratórios, diferentemente, compensam a falta de disponibilidade dos recursos pelo sujeito ativo pelo período correspondente ao atraso' (Leandro Paulsen, in Direito Tributário, Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência)". (AgRg no REsp 1006243, 23/04/2009).

STJ Incide juros de mora sobre a multa pecuniária, por constituir o valor da multa o crédito tributário. (AgInt no AREsp 1136430, 27/04/2020).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. IPCA. MORA: 1% DE JUROS A.M. PARÂMETRO MAIOR QUE A TAXA SELIC. TEMAS 1062 E 1217/STF. O STF, no Tema 1062 da repercussão geral, afirmou que "Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins". Desta forma, o índice não pode ser superior aos percentuais estabelecidos pela União; entendimento este que deve ser estendido aos Municípios. O STF reconheceu a Repercussão Geral no RE 1346152 RG: "Tema 1217 - Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins". Contudo,

não houve determinação de suspensão dos feitos em trâmite. A jurisprudência do TJPE inclina-se pela impossibilidade de os Municípios fixarem índice superior à Selic, em atenção ao Tema 1062. Os índices utilizados pelo Município (IPCA + juros de 1% a.m.) ultrapassam o valor da taxa Selic dos últimos anos. Por estas razões, há um excesso na execução fiscal que precisa ser decotado. A cobrança de juros excedentes à taxa Selic caracteriza, quando muito, excesso de execução que pode e deve ser extirpado por mero cálculo aritmético, o que não compromete a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito exequendo como um todo. Por isso, não é preciso extinguir o feito, pois é possível aproveitar o processo, cabendo, apenas, a intimação do Município para adequar o cálculo ao limite previsto para a taxa Selic. (AI 0048667-95.2024.08.179000, 1ª CDP, 28/01/2025).

TRF4 EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA POR MUNICÍPIO. IPTU. TAXA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E COLETA DE LIXO. ÍNDICE DE CORREÇÃO DA DÍVIDA. Os tributos cobrados são de competência da parte exequente - IPTU e Taxa de Prevenção de Incêndio e Coleta de Lixo -, cabendo ao próprio ente tributante definir os consectários aplicáveis aos tributos que instituiu. Havendo disposição específica em lei municipal acerca da disciplina de correção monetária e juros para os tributos de competência do Município, descabe a aplicação da taxa Selic. (AG 5007396-51.2024.4.04.0000, 1ª T, 22/07/2024)

4. Repetição de indébito

4.1. Atualização e juros

STJ Súmula 162. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

STJ Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.

STJ Recurso Repetitivo 295. Na restituição do indébito tributário, os juros de mora são devidos, à razão de 1% ao mês, conforme estabelecido no art. 161, § 1º, do CTN, não prevalecendo o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela MP 2.180-35/01. (REsp 1133815, 09/12/2009).

4.2. CPOM

TJSP (...). Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária com pedido cumulado de repetição de indébito tributário. ISSQN. Exercício de 2021. Pessoa jurídica com sede em município que não o de São Paulo. Exigência de cadastramento de prestadores de serviços. Retenção do imposto pelo tomador destes. Inadmissibilidade. Inconstitucionalidade da previsão contida na Lei Municipal 13.701/03 e no Decreto Municipal 46.598/05. Precedente do STF em recurso com repercussão geral (Tema 1020). Legitimidade ativa da prestadora dos serviços para pleitear a devolução de valores. Assunção do encargo financeiro. (AC 1066750-36.2022.8.26.0053, 14ª CDP, 10/04/2025)

TJSP (...). Ação de Repetição de Indébito. ISS. Município de São Paulo (...). Constatação de bitributação por retenções feitas no âmbito do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM, sistemática julgada inconstitucional no Tema 1020/STF. (...). Alegação de ilegitimidade ativa. Parte que litiga e pleiteia direitos em nome próprio. Além disso, se a atribuição de responsabilidade pela ausência de inscrição no CPOM não pode embasar os lançamentos de ISS, tampouco pode ser invocada para obstar o pleito de repetição, sob pena de se reconhecer efeitos indiretos ao conjunto normativo declarado inconstitucional pela Suprema Corte. (...). (AC 1104933-03.2020.8.26.0100, 18ª CDP, 29/10/2024)

4.3. Direito à restituição

STJ IPTU. ARTIGOS 156, INC. V, E 165, INC. I, DO CTN. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. PAGAMENTO DE DÉBITO PRESCRITO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. 1. A partir de uma interpretação conjunta dos artigos 156, inc. V, (que considera a prescrição como uma das formas de extinção do crédito tributário) e 165, inc. I, (que trata a respeito da restituição de tributo) do CTN, há o direito do contribuinte à repetição do indébito, uma vez que o montante pago foi em razão de um crédito tributário prescrito, ou seja, inexistente. (REsp 646328, 2ª T, 23/06/2009).

CAF Acórdão 018/2009. Não ocorrendo o fato gerador do imposto, deve ser devolvida a quantia indevidamente recolhida a título de ISS

CAF Acórdão 012/2009. Não ocorrendo o fato gerador do ISS, deve ser cancelada a respectiva nota fiscal de serviços, emitida pelo contribuinte, devolvendo-se o valor do imposto recolhido indevidamente

CAF Acórdão 021/2009. Deve ser devolvida quantia recolhida em duplicidade. Em virtude de o contribuinte ter sofrido a retenção na fonte do ISS e recolhido corretamente o imposto, relativo às mesmas competência

CAF Acórdão 010/2009. Comprovados nos autos o recolhimento do imposto em duplicidade, deve ser devolvido o valor recolhido indevidamente

○4.4. LEGITIMIDADE PROCESSUAL

STJ Súmula 614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

STJ IPTU. EXERCÍCIO DE 1996. PAGAMENTO INDEVIDO EFETUADO PELOS ORA RECORRIDOS, QUE NA ÉPOCA FIGURAVAM COMO PROPRIETÁRIOS. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO. (...). 2. Quanto à suposta afronta ao art. 123 do CTN, a tese aduzida pelo recorrente também não merece acolhida. Isso porque o Tribunal a quo não levou em consideração convenção particular utilizada para modificar a definição legal do sujeito passivo do IPTU para formar seu convencimento, mas o fato de que os autores (ora recorridos) eram proprietários do imóvel em 1996, exercício que foi objeto de nova cobrança. Ressalte-se que o art. 34 do CTN elege como contribuinte do IPTU, entre outros, "o proprietário do imóvel". 3. Nos termos do art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente. Não se nega que a sub-rogação prevista no art. 130 do CTN, que se opera de pleno direito, enseja a atribuição de responsabilidade aos sucessores (adquirentes), em relação a tributo cujo fato gerador seja a propriedade. Contudo, no caso concreto, os autores (ora recorridos) são titulares do direito material pleiteado, porquanto comprovaram que efetuaram o pagamento, de modo parcelado, da nova cobrança efetuada em 2001, referente ao exercício de 1996, época em que figuravam como proprietários. Destarte, é imperioso concluir que não foram violados os arts. 130 e 131, I, do CTN. (REsp 1209825, 2ª T, 02/02/2012).

STJ IPTU. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO PROVENIENTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. 1. Aos contratantes é dado transigir no limite de suas vontades desde que não seja ilícito o objeto, no caso dos autos, os direitos relativos ao imóvel transladado, entre os quais se incluem os provenientes da relação jurídico-tributária. 2. Se o proprietário do imóvel é responsável por sub-rogação pelos créditos tributários (art. 130 do CTN), é plausível que o adquirente possa se voltar contra o ente tributante quando constar o pagamento indevido de tributo. (EDcl no AgRg no Ag 512.267, 2ª T, 24/05/2004).

TJPE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU PRESCRITO. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ÔNUS DO PAGAMENTO NO CASO CONCRETO. (...). 1. Segundo cláusula do contrato de compra e venda celebrado entre o autor/apelado e a empresa adquirente, foi acordado que todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, a partir do exercício de 2009, serão de responsabilidade da compradora, que se obriga a pagá-los mesmo que venham lançados ou cobrados em nome dos vendedores. De outro lado, todas as despesas com impostos e taxas até o exercício de 2008 caberão exclusivamente aos vendedores. 2. Conforme as provas documentais trazidas pelo autor, ora apelado, observa-se que esses débitos foram pagos pela empresa adquirente mediante parcelamento em nome do apelado. 3. Em cumprimento das obrigações assumidas no contrato de compra e venda do imóvel, o apelado ressarciu a empresa compradora pelo pagamento das despesas que incumbiam a ele, notadamente as com IPTU, consoante se verifica de cópia do recibo dado pela empresa. 4. É cediço que é legitimado ativo para a ação de repetição de indébito tributário do IPTU, à luz do art. 34 do CTN, o contribuinte do imposto, que é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se admitindo, por outro lado, nos termos do art. 123 do CTN, que convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, possam modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. 5. Contudo, a obrigação de restituir, a rigor, não é tributária, mas sim civil, possuindo fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa. Dessa forma, segundo a jurisprudência do STJ, não se pode negar ao locatário, que efetivamente recolheu a título de imposto um valor indevido, a legitimidade para propor demanda visando a haver a sua restituição. Tal legitimidade não decorre da sua condição de contribuinte, que não existe, mas da sua condição de credor do valor recolhido, que existe, já que o referido valor saiu indevidamente do seu patrimônio. 6. Mutatis mutandis, no caso em epígrafe, fazendo um cotejo de todas as provas trazidas aos autos – especialmente os comprovantes de pagamento do IPTU, o contrato de compra e venda e o recibo, é patente que quem arcou com o pagamento do IPTU foi o autor, ora apelado, de sorte que não se pode negar-lhe a condição de credor do montante recolhido, haja vista que o referido valor saiu indevidamente do seu patrimônio. 7. Como não consta dos autos prova da propriedade perante o registro do cartório de imóveis, não se

sabe com segurança quem era, por lei, o proprietário do imóvel ao tempo do pagamento do débito tributário. De qualquer modo, embora não tenha restado provada a condição de contribuinte do apelado, seu vínculo com o imóvel é inegável, assim como o ônus do pagamento do IPTU prescrito por ele suportado, o que lhe confere legitimidade em concreto para pleitear a restituição. (Ap. 451781-70071823-32.2013.08.170001, 1ª CDP, 29/03/2017).

TJPE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU E TLP. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO LOCATÁRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 34 E 123 DO CTN. 1. Não se pode imputar ao locatário a condição de sujeito passivo direto do IPTU ou da TLP, conforme preceitua o art. 34 do CTN, "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título", sendo certo que esse último volta-se apenas para as situações em que há posse "ad usucapionem", e não para o caso de posse indireta exercida pelo locatário. 2.Mesmo o contrato de locação, no qual é atribuído ao locatário a responsabilidade pela quitação dos tributos inerentes ao imóvel, tem o condão de alterar o sujeito passivo da obrigação tributária, consoante dispõe o art. 123 do CTN. (Ap. 93626-3, 2ª CDP, 04/11/2009).

◦4.5. PRAZO PARA PLEITEAR

STJ Recurso Repetitivo 142. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária, nos tributos sujeitos ao lançamento de ofício, é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo. A declaração de inconstitucionalidade da lei instituidora do tributo em controle concentrado, pelo STF, ou a Resolução do Senado (declaração de inconstitucionalidade em controle difuso) é despicienda para fins de contagem do prazo prescricional tanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, quanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento de ofício. (REsp 1110578, 12/05/2010).

STJ Recurso Repetitivo 229. A ação de repetição de indébito visa à restituição de crédito tributário pago indevidamente ou a maior, por isso que o termo "a quo" é a data da extinção do crédito tributário, momento em que exsurge o direito de ação contra a Fazenda Pública, sendo certo que, por tratar-se de tributo sujeito ao lançamento de ofício, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN. (REsp 947206, 13/10/2010).

TJPE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. IPTU. TAXA PROGRESSIVIDADE. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXEQUIBILIDADE VIA MANDAMUS. EFETIVIDADE DO DIREITO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE PELA PRESENTE AÇÃO. MÉRITO E MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO JÁ APRECIADA PELO MS. RESPEITO A COISA JULGADA. COMPROVADA VINCULAÇÃO DAS DEMANDAS. LEGITIMIDADE DO DEMANDANTE. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. JUNTADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOMENTE EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. PRECEDENTE STJ. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...). 7. Somente para maior esclarecimento, pontua-se quanto à prescrição, arguida novamente nos presentes autos, pela municipalidade, tem-se que, igualmente ao entendimento do juízo de primeiro grau, o direito a restituição do autor não restou fulminado, pois o prazo prescricional, que teve seu "dies a quo" a contar do pagamento/extinção do tributo, restou interrompido na ocasião da impetração do mandado de segurança (...), voltando, o mesmo prazo somente a correr pela metade, após o trânsito em julgado do referido remédio constitucional, o que ocorreu em 20/03/2013. Portanto, a presente ação foi distribuída em 05/08/2015, dentro do prazo prescricional. 8. Não merece prosperar também a alegação de que há uma desvinculação deste feito com relação ao Mandado de Segurança (...). Em que pese a alegada ausência de comprovação dos requisitos para a repetição de indébito por parte do município apelante, houve juntada da documentação comprobatória do recolhimento indevido, que demonstra a condição de efetivo contribuinte do autor. Além disso, os comprovantes de pagamento só serão exigíveis na fase de liquidação de sentença. Já há precedente do STJ, em sede de recurso repetitivo. (Ap. / Remessa Necessária 498767-70041882-66.2015.08.170001, 3ª CDP, 09/07/2018).

◦4.6. PROVA

TJPE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO PARCIAL. DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL. VALOR TOTAL QUE SE PRETENDE RESTITUIR EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. O pedido para que restituição de ISSQN seja também quanto aos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, sem qualquer limitação às notas fiscais apresentadas nos autos, merece deferimento. Tratando-se de pedido repetitório, deve haver comprovação dos pagamentos indevidamente realizados pelo contribuinte, o que se concretizou em relação a parte das notas

fiscais. Não é caso de julgar improcedente o pedido em relação às notas fiscais em que não houve cabal comprovação do recolhimento do imposto. Deve ser autorizada a comprovação das demais em liquidação de sentença, através de perito contábil. Tal possibilidade, existindo prova parcial, caso dos autos, é pacífica na jurisprudência, inclusive por ter sido objeto de análise no tema 115 de recurso repetitivo do STJ (REsp 1111003): "Mostra-se suficiente para autorizar o pleito repetitório a juntada de apenas um comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública, pois isso demonstra que era suportada pelo contribuinte uma exação que veio a ser declarada inconstitucional. A definição dos valores exatos objeto de devolução será feita por liquidação de sentença, na qual obrigatoriamente deverá ocorrer a demonstração do 'quantum' recolhido indevidamente". (ARN 0007821-60.2016.08.172810, 3ª CDP, 16/12/2024).

◦4.7. Repercussão econômica

STF Súmula 546. Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo.

STJ Recurso Repetitivo 232. Na repetição do indébito tributário referente a recolhimento de tributo direto, não se impõe a comprovação de que não houve repasse do encargo financeiro decorrente da incidência do imposto ao consumidor final, contribuinte de fato. (REsp 1125550, 14/04/2010).

STJ Recurso Repetitivo 398. A pretensão repetitória de valores indevidamente recolhidos a título de ISS incidente sobre a locação de bens móveis (cilindros, máquinas e equipamentos utilizados para acondicionamento dos gases vendidos), hipótese em que o tributo assume natureza indireta, reclama da parte autora a prova da não repercussão, ou, na hipótese de ter a mesma transferido o encargo a terceiro, de estar autorizada por este a recebê-los. (REsp 1131476, 09/12/2009).

STJ Recurso Repetitivo 114. O art. 166 do CTN tem como cenário natural de aplicação as hipóteses em que o contribuinte de direito demanda a repetição do indébito ou a compensação de tributo cujo valor foi suportado pelo contribuinte de fato. (REsp 1110550, 22/04/2009).

STJ (...). ISSQN. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO COMO CONDIÇÃO AO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. (...). 2. A regra do art. 166 do CTN deve ser aplicada, na hipótese em que o ISSQN se qualifique como tributo indireto. Observância da tese definida pela Primeira Seção, no REsp 1131476, Tema 398. 3. No caso, o recurso do Município de São Paulo é provido para determinar ao tribunal de justiça a verificação da comprovação, pela parte autora, da transferência do ônus financeiro do pagamento do tributo, tendo em vista o indébito tributário decorrer da exclusão da contribuinte do regime especial de recolhimento do ISSQN e, durante o respectivo período, ser possível a transferência do referido ônus. (...). (AgInt no AREsp 2756700, 1ª T, 7/04/2025).

STJ ISSQN. SERVIÇOS POSTAIS. TRIBUTO INDIRETO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREÇO REGULADO. AUSÊNCIA DO REPASSE DO ENCARGO FINANCEIRO DO TRIBUTO. PROVA. ÔNUS DO CONTRIBUINTE. "O ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto" (REsp 1131476). No EREsp 1191469, ao examinar processo em que se discutia pedido de repetição de indébito de ICMS sobre a venda de passagens aéreas, admitiu-se a possibilidade de existência de repasse econômico de imposto incidente sobre prestação de serviço sujeito a controle de preços, a depender da cesta de custos que formaram a sua composição. O fato de a atividade econômica ser remunerada por preço controlado pelo governo não é suficiente para afastar a natureza indireta do ISS, pelo que cabe ao contribuinte demonstrar a condição estabelecida no art. 166 do CTN (ausência de repasse econômico da exação ou autorização do contribuinte de fato) para a postulação à repetição de indébito. Se, por um lado, não é justo cobrar tributo de pessoa imune, por outro também não é legítimo devolver ao contribuinte de direito valor que não foi efetivamente suportado por ele, mas pelo consumidor, nesse sentido devendo ser interpretada a regra do art. 166 do CTN, de coibir eventual enriquecimento indevido a custa do erário. (REsp 2073516, 1ª T, 12/11/2024).

STJ REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. (...). PRESCINBILIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A INICIAL. ART. 166 DO CTN. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO IMPOSTO. (...). II. É pacífico o entendimento no STJ segundo o qual em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados no art. 283 do CPC/73 são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa "ad causam" do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação, sendo desnecessária, para efeito de reconhecimento do direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. III. O STJ possui entendimento de que o art. 166 do CTN não tem aplicabilidade aos tributos diretos, como geralmente, são o IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel, vez que

referidas exações não podem ser enquadradas no rol de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do referido encargo. (AgRg no AgRg no REsp 1294961, 1ª T, 19/04/2016).

STJ IPTU E TAXAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 166 DO CTN. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO IMPOSTO. TRIBUTO DIRETO. 1. O art. 166 do CTN, não tem aplicabilidade aos tributos diretos, como geralmente, são o IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel, vez que referidas exações não podem ser enquadradas no rol de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do referido encargo. (EREsp 775761, 1ª S, 30/09/2015).

STJ IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERIDA POR NOVO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL. ENCARGO SUPORTADO PELO PROPRIETÁRIO ANTERIOR. ART. 165 DO CTN. INOCORRÊNCIA DE CESSÃO DO CRÉDITO. TITULARIDADE EXCLUSIVA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. 1. O direito à repetição de IPTU pago indevidamente é do sujeito passivo que efetivou o pagamento (CTN, art. 165). Ocorrendo transferência de titularidade do imóvel, não se transfere tacitamente ao novo proprietário o crédito referente ao pagamento indevido. 2. Sistema que veda o locupletamento daquele que, mesmo tendo efetivado o recolhimento do tributo, não arcou com o seu ônus financeiro (CTN, art. 166). Com mais razão, vedada é a repetição em favor do novo proprietário que não pagou o tributo e nem suportou, direta ou indiretamente, o ônus financeiro correspondente. (REsp 593356, 1ª T, 12/09/2005).

STJ ISSQN. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. BITRIBUTAÇÃO. ENCARGO ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. O art. 166 do CTN pressupõe, para a hipótese de incidência do ISSQN, o recebimento do preço pago em razão do serviço prestado, pois é no valor do preço que poderá se repassar a terceiro (tomador do serviço) o encargo econômico do tributo devido. Para o caso de bitributação, só há um preço a ser pago quando da efetiva prestação do serviço, de modo que o encargo econômico do tributo indevidamente exigido sobre o mesmo fato gerador não poderá mais ser transferido ao consumidor (tomador de serviço). Hipótese em que o encargo econômico decorrente desta ilegítima relação jurídica tributária (a cobrança em duplicidade) foi assumido diretamente pelo contribuinte, motivo pelo que é inaplicável à repetição o art. 166 do CTN. (AREsp 2167093, 1ª T, 07/03/2023).

5. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

5.1. COBRANÇA INDEVIDA DE CRÉDITO SUSPENSO

TJPE COBRANÇA INDEVIDA. IPTU. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA. DANO MORAL. Condenando o ente público ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, em razão da inclusão indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes, decorrente de protesto de CDA referente ao IPTU de 2019, cuja exigibilidade encontrava-se suspensa em razão de processo administrativo regularmente instaurado, no qual foram reconhecidos erros no lançamento do imposto. [Recife vs. Particular]. (RIC 0044966-35.2023.08.178201, 2ª TR-ICRC, 11/04/2025).

5.2. PARCELAMENTO

STJ Recurso Repetitivo 101. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário. (REsp 1102577, 22/04/2009).

STJ Recurso Repetitivo 365. A produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco. (REsp 957509, 09/08/2010).

STJ Recurso Repetitivo 378. A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor da Súm. 112/STJ. (REsp 1156668, 24/11/2010).

TJPE PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO INADIPLEMENTO. DESPACHO INICIAL DE CITAÇÃO. PRIMEIRO MARCO INTERRUPTIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS. Pedido de parcelamento interrompe a prescrição, por se tratar de confissão extrajudicial do débito (CTN, art. 174, par. ún., IV, c/c Súmula 653/STJ). Pagamento de parte das parcelas pelo contribuinte configura adesão expressa ao sistema de parcelamento, implicando confissão do débito. Retomada integral do prazo prescricional com o inadimplemento do parcelamento. Primeira parcela paga em dez./2014; inadimplemento em mar./2017; execução fiscal sido proposta em nov./2021: decorridos menos de 5 anos do inadimplemento do parcelamento. (AI 0011745-89.2023.08.179000, 1ª CDP, 26/02/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU DOS ANOS DE 1999 E 2000. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO DEVEDOR ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONFISSÃO DA DÍVIDA. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. (...). 1. De acordo com o apelante, o parcelamento da dívida tributária, realizado em favor do contribuinte, por importar em confissão da dívida tributária, teria o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional. 2. Se o devedor confessa a dívida, está havendo uma renúncia tácita da prescrição. Segundo o art. 191 do Código Civil, a renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição. 3. In casu, não houve prescrição do IPTU de 1999 e 2000, porque houve uma confissão de dívida, o devedor requereu o parcelamento do débito, e, ao fazer confissão de dívida, ele renunciou à prescrição. (Ap. 468261-10086451-36.2007.08.170001, 4ª CDP, 10/05/2018).

TJPE IPTU. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS DE PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, IV, CTN. (...). 5. O pedido de parcelamento corresponde a uma confissão de dívida e, por isso, interrompe o prazo prescricional, consoante teor do art. 174, IV, do CTN. 6. Assim, se os créditos foram constituídos em 2001 e 2002, o pedido de parcelamento formulado em 2003 interrompeu o prazo prescricional, que reiniciou a contagem do zero, e os dois outros pedidos de parcelamento, de 2005 e 2007, interromperam, novamente, a prescrição/07/ Percebe-se, então, que, quando da propositura do executivo fiscal, em 14 de dezembro de 2007, os créditos tributários de IPTU ainda não haviam sido fulminados pela prescrição, ante a interrupção do prazo por 3 vezes, como já consignado. (Ap. 468258-40087243-87.2007.08.170001, 1ª CDP, 04/05/2017).

TJPE IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DO PARCELAMENTO. (...). O CTN elencou em seu art. 151 as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre as quais incluiu, em seu inc. VI, o parcelamento, que uma vez efetuado se constitui em óbice jurídico para o prosseguimento do decurso do prazo prescricional que ficará interrompido até que o executado deixe de cumprir o acordo celebrado. Assim, uma vez superado o obstáculo à exigibilidade do crédito tributário o "dies a quo" para o reinício da contagem do prazo prescricional começará a fluir a partir desta data, segundo o posicionamento sedimentado pela jurisprudência do STJ. (Apel./Rem. Nec. 466346-10091665-37.2009.08.170001, 2ª CDP, 07/03/2017).

TJPE IPTU. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL. (...). Efetuado o parcelamento de crédito tributário não extinto, não se pode reconhecer a sua prescrição antes do transcurso do quinquênio contado a partir do descumprimento do acordo celebrado com a Administração Fazendária. (Ag. Inst. 318942-40011648-75.2013.08.170000, 1ª CDP, 27/02/2014).

TJPE Parcelamento do débito requerido pela internet: o pagamento da 1ª parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário. O STJ possui jurisprudência no sentido de que a adesão a parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, voltando a correr o prazo a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte. (Ap. 468273-10087089-69.2007.08.170001, 2ª CDP, 24/05/2019).

6. DÍVIDA ATIVA

1. CERTEZA E LIQUIDEZ

TJPE PARCELAMENTO DE DÍVIDA. ATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR QUE ENSEJA A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, DO CTN. (...). 7. A tese de que os documentos apresentados pela Fazenda Pública Municipal não têm valor probatório em relação ao parcelamento da dívida não subsiste. 8. Conforme já mencionado, a CDA demonstra não apenas o parcelamento da dívida em 96 prestações, mas também o efetivo pagamento de 34 parcelas, não deixando assim qualquer dúvida acerca da adesão do contribuinte ao programa de parcelamento. 9. Outrossim, o executado não apresentou nenhuma prova capaz de afastar a presunção de veracidade do ato administrativo e a fé pública dos documentos emitidos pela Administração Pública. (Ap. 544104-10165563-78.2012.08.170001, 3ª CDP, 18/11/2020).

TJPE Execução fiscal. IPTU. Nulidade da CDA. Necessário oferecer à Fazenda Pública oportunidade para emendar ou substituir o título executivo. Inteligência do § 8º, art. 2º, da Lei 6.830/80. (Ap. 373129-90008868-92.1995.08.170001, 4ª CDP, 23/01/2018).

TRF5 COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PRESUNÇÕES DE LEGALIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA NÃO ILIDIDAS. A CEF se limita a defender sua ilegitimidade passiva para cobrança dos tributos em questão, porquanto teria vendido o imóvel respectivo em 30/08/2018. Ocorre que não há qualquer prova nos autos nesse tocante. A CDA possui presunção de legalidade, certeza e liquidez, conforme previsão art. 3º da LEF. Essas presunções somente podem ser ilididas pelo executado em sua defesa. Assim, compete à parte executada o ônus de se manifestar acerca da situação jurídica do bem imóvel sobre o qual responde pelo IPTU, o que não aconteceu na hipótese dos autos. O Município de Jaboatão dos Guararapes juntou um cadastro relativo ao ITBI, de 28/04/2024, no qual consta a CEF como proprietária atual do imóvel em questão. No que pese esse documento público pudesse ser afastado por outra prova em sentido contrário, como por exemplo uma certidão atualizada do registro de imóveis, o fato é que a CEF não apresentou nenhuma prova de que alienou o imóvel. (AC 08057323920244058300, 6ª T, 03/09/2024).

TRF5 ISENÇÃO CONDICIONADA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (...). 5. A isenção fiscal, quando condicionada, só será concedida após se cumprir o requisito legal. Hipótese em que se exige do contribuinte do IPTU prévio requerimento administrativo para concessão da isenção. 6. A inscrição na dívida ativa goza da presunção relativa de certeza e liquidez, que somente poderá ser afastada por prova cabal a descaracterizá-la, cujo ônus é conferido ao devedor ou ao terceiro interessado (arts. 204 do CTN e 3º da Lei 6.830/1980). 7. Não comprovado o requerimento administrativo de isenção (...), mantém-se hígida a cobrança mediante executivo fiscal. (APELREEX 24651 0003212-78.2011.04.05.8500, 3ª T, 30/10/2012).

2. Inscrição

STJ Recurso Repetitivo 383. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional. (REsp 1120295, 12/05/2010).

STJ IPTU. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA EXAÇÃO. (...). 2. A contagem da prescrição para a cobrança do IPTU tem como marco inicial o dia seguinte ao estipulado pela lei local para o vencimento da exação. (...). 3. Hipótese em que o acórdão recorrido, por contar a prescrição da data de notificação do lançamento, deve ser cassado, com a determinação de novo julgamento da apelação, a fim de que seja aplicada a orientação jurisprudencial desta Corte Superior à realidade dos autos. (AgInt no AREsp 976764, 1ª T, 14/09/2017).

STJ A Administração Pública pode inscrever em cadastros de restrição de crédito os seus inadimplentes, ainda que não haja inscrição prévia em dívida ativa. Princípio da menor onerosidade para a Administração. Inadimplência comprovada por outro meio idôneo. (AREsp 2265805, 2ª T, 25/08/2023).

STJ TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. (...). A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, caso não haja pagamento no prazo ou haja pagamento a menor, a Fazenda Pública deve efetuar o lançamento do tributo de ofício, sendo certo que o valor declarado pode ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de procedimento administrativo ou de notificação do contribuinte. (...). (AgInt no REsp 1728995, 2ª T, 17/05/2023). [NOVO] ✓

STJ NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DESCABIMENTO. 1. O contribuinte não precisa ser notificado da inscrição do crédito em dívida ativa para ser válida essa inscrição. (...). (AgRg no REsp 1477287, 2ª T, 09/12/2014). [NOVO] ✓

STJ INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INCONFORMIDADE ("DEFESA", "PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITO INSCRITO") COM A COBRANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. OBSTÁCULO AO AJUIZAMENTO E/OU AO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. (...). 5. A leitura do art. 151, III, do CTN revela que não basta o protocolo de reclamações ou recursos; a manifestação de inconformidade ("reclamações" ou "recursos"), para ser dotada de efeito suspensivo, deve estar expressamente disciplinada na legislação específica que rege o

processo tributário administrativo. 6. Nesse sentido, a manifestação administrativa (é irrelevante o "nomen iuris", isto é, "defesa", "pedido de revisão de débito inscrito na dívida ativa", ou qualquer outro) não constitui "recurso administrativo", dele diferindo em sua essência e nos efeitos jurídicos. 7. Enquanto o recurso é o meio de impugnação à decisão administrativa que analisa a higidez da constituição do crédito - e, portanto, é apresentado no curso do processo administrativo, de forma antecedente à inscrição em dívida ativa, e, por força do art. 151, III, do CTN, possui aptidão para suspender a exigibilidade da exação -, a manifestação apresentada após a inscrição em dívida ativa nada mais representa que o exercício do direito de petição aos órgãos públicos. 8. É essencial registrar que, após a inscrição em dívida ativa, há presunção relativa de que foi encerrado, de acordo com os parâmetros legais, o procedimento de apuração do "quantum debeatur". 9. Se isso não impede, por um lado, o administrado de se utilizar do direito de petição para pleitear à Administração o desfazimento do ato administrativo (in casu, o cancelamento da inscrição em dívida ativa) - já que esta tem o poder-dever de anular os atos ilegais -, por outro lado, não reabre, nos termos acima (ou seja, após a inscrição em dívida ativa), a discussão administrativa. Pensar o contrário implicaria subverter o ordenamento jurídico, conferindo ao administrado o poder de duplicar ou "ressuscitar", tantas vezes quanto lhe for possível e/ou conveniente, o contencioso administrativo. (...). (REsp 1389892, 2ª T, DJe 26/09/2013). **[NOVO] ✓**

STJ A inscrição em dívida ativa não exerce qualquer influência na contagem do prazo prescricional do crédito tributário, uma vez que ela não é forma de constituição do crédito tributário, mas simples ato administrativo que visa ao registro contábil da dívida e à formalização do título executivo extrajudicial, que é a CDA. (REsp 1024278, 2ª T, 21/05/2008). **[NOVO] ✓**

STJ LIQUIDEZ DA CDA. (...). 5. A inscrição da dívida ocorreu após o decurso de regular processo administrativo, no qual foi observado o princípio do contraditório. Portanto com o término do procedimento a recorrente tinha conhecimento que o débito apurado seria inscrito em dívida ativa, o que dispensa a formalidade de nova intimação. 6. A Lei 10.522/02 - que regulamenta o CADIN e exige a notificação apenas para se inscrever o devedor inadimplente nesse cadastro - disciplina situação totalmente diversa da emissão da CDA criada com o fito de viabilizar a execução. (...). (REsp 525396, 2ª T, 23/03/2006). **[NOVO] ✓**

TRF5 IPTU. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO ORDENADA POR JUÍZO INCOMPETENTE COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO QUE RETROAGE OS SEUS EFEITOS À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. (...). 4. In casu, o feito foi ajuizado perante a Justiça Estadual no ano de 2000 e, em 2012, foi prolatada decisão determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista a incompetência absoluta da primeira para processar e julgar o feito. 5. A citação válida, mesmo quando ordenada por juízo incompetente, tem o condão de interromper o prazo prescricional, nos termos do art. 219, caput, parte final, do CPC/73 (...). 6. Constatado que o exequente foi validamente citado pela Justiça Estadual e, ainda, pelo juízo competente – ou seja, a Justiça Federal – e sendo, na espécie, aquele ato judicial o marco interruptivo do prazo prescricional que, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, retroage à data da propositura da ação – ocorrida ano de 2000 – mostra-se evidente a inocorrência da prescrição, mormente quando se nota que entre a notificação ao sujeito passivo sobre o prazo para pagamento do tributo e a data do ajuizamento da ação não transcorre o prazo prescricional de 5 anos, previsto no art. 174, caput, do CTN. (AC 573967 0003865-21.2013.04.05.8400, 4ª T, 02/10/2014).

TJPE POSSIBILIDADE DE COBRANÇA AMIGÁVEL DO DÉBITO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. (...). 5. O que está sendo colocado em questão é a necessidade da intimação do executado da inscrição de seu débito na dívida ativa do Município. Que seja feita, primeiramente, a cobrança amigável da dívida, para que só depois ela seja cobrada de forma judicial. 6. Ao contrário do alegado pelo apelante, tenho que não se trata de uma faculdade do Município, mas sim de uma obrigação, a cobrança amigável dos débitos fiscais perante os seus contribuintes. (Ap. 495297-80000094-03.2016.08.170530, 3ª CDP, 12/03/2018).

3. TERMO DE INSCRIÇÃO

3.1. NOME, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA

STJ Súmula 392. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

STJ Súmula 430. O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

ÍNDICE

STJ Súmula 435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

STJ Súmula 554. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

STJ Súmula 558. Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

STJ Recurso Repetitivo 97. A simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa. (REsp 1101728, 11/03/2009).

STJ Recurso Repetitivo 103. Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (REsp 1104900, 25/03/2009).

STJ IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA FALECIDA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. 1. O STJ adota o entendimento de que não é possível a substituição da CDA nos casos em que execução fiscal for proposta contra pessoa já falecida, ante o disposto na Súmula 392/STJ, segundo a qual "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". (AgInt no AREsp 526.009, 1ª T, 22/08/2017).

TJPE IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ESCRITURA PARTICULAR DE DISTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL SEM FIRMA RECONHECIDA E SEM REGISTRO EM CARTÓRIO. Na falta de outras provas, uma escritura particular de distrato de promessa de compra e venda do imóvel, sem firma reconhecida, e sem notícias acerca registro em cartório, não tem a aptidão de, por si só, tornar a executada parte ilegítima. Não comprova não ser a executada a proprietária do imóvel, a titular do seu domínio útil, ou a possuidora a qualquer título. A CDA goza de presunção de legalidade e veracidade, o ônus da prova para afastar a certeza, liquidez e exigibilidade do título compete ao executado. No caso, analisar a ilegitimidade passiva demanda o uso de via apropriada à ampla produção de provas e o contraditório acerca delas, não sendo a exceção de pré-executividade o meio processual adequado para a sua análise. (AC 0033065-45.2019.08.172370, 3ª CDP, 10/02/2025).

TJPE 1. Cobranças de IPTU/Taxas. 2. Ao receber a inicial, o juiz proferiu despacho narrando que o Município não forneceu endereço válido para a citação. Assim, concedeu prazo para que o exequente qualificasse o executado devidamente, indicando CPF/CNPJ, nome da rua, número do domicílio e o bairro em que se localiza, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento de mérito. 3. O ente municipal discorreu ter procedido com busca em todos os meios possíveis, quais sejam, cadastro municipal de contribuinte, sistema do processo judicial eletrônico "PJE", rede mundial de computadores "internet" e o único endereço encontrado foi o constante na CDA apensa ao feito. Pugnou pela inclusão do CPF da parte executada em consulta reservada nos sistemas eletrônicos disponíveis para localização de endereços, como SIEL do Tribunal de Justiça Eleitoral, Sisbajud ou Renajud, fazendo constar nos autos a informação obtida. 4. Em seguida, o magistrado de primeiro grau proferiu a sentença e extinguiu o feito, alegando que a Fazenda Municipal não atendeu aos requisitos da petição inicial ao não apresentar endereço de citação válido do réu. 5. No caso em exame, o Ente Municipal apresentou na CDA o endereço completo do devedor e o magistrado de primeiro grau sequer procedeu com a tentativa de citação no endereço indicado. 6. Em resposta ao comando judicial, o Município alegou ter efetuado todas as diligências e o único endereço encontrado para a localização do executado foi o informado na CDA. Assim, requereu, através de petição, que fossem feitas consultas perante o Sistema de Informações o SIEL do Tribunal Regional Eleitoral, Sisbajud ou Renajud, fazendo constar nos autos a informação obtida. 7. A Fazenda Pública implementou todos os esforços no sentido de atender ao comando judicial, asseverando ter realizado consultas em todos os meios possíveis à sua disposição. 8. Assim como é obrigatória a indicação do endereço do réu, também é permitido ao autor, caso não disponha das informações necessária à petição inicial, requerer ao juiz diligências a sua obtenção, conforme expressamente consignado no artigo 319, § 1º, do CPC. 9. A jurisprudência dos Tribunais Superiores admite a consulta nos sistemas informatizados à disposição do Poder Judiciário, mesmo que não se tenham esgotado todas as diligências extrajudiciais. 10. O tema de Recurso Repetitivo 425/STJ (REsp 1184765 diz que "A

utilização do Sistema Bacen-Jud, no período posterior à 'vacatio legis' da Lei 11.382/06 (21/01/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". (...). 12. Desta forma, é desmedida a sentença proferida, uma vez que sequer ficou provado que o endereço fornecido pelo réu é incompleto, incorreto ou desatualizado, cabendo ao magistrado proceder com a tentativa de localizar o executado antes de impor mais diligências ao Fisco. 13. Apelação provida, para que seja anulada a sentença, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de ser dado prosseguimento à execução fiscal. (AC 0009053-85.2022.08.173590, 1ª CDP, 09/04/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR. SÚMULA 392/STJ. Na CDA não consta o nome do devedor, mas, tão somente, o seu domicílio fiscal e as dívidas de IPTU dos exercícios de 2004 e 2005. Súmula 392/STJ diz que "a Fazenda Pública pode substituir a CDA até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (entendimento ratificado no Tema 166 de recurso repetitivo). No caso, a CDA nem sequer contempla o sujeito passivo, o que inviabiliza a sua substituição, tendo em vista que não se trata de mero erro material ou formal, mas sim de vício referente a requisito essencial do título. Ou seja, não reúne os requisitos hábeis e legais, ostentando vício que macula o título extrajudicial que instrui a execução. (AC 0006338-54.2011.08.170810, 28/01/2025).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. TLF E TLVS. EMPRESA BAIXADA NA JUNTA COMERCIAL ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDA em face de empresa que figure no sistema PJe, na condição de executada, com o nome de firma individual. Tratam da mesma pessoa jurídica, não se podendo falar, a princípio, em sujeito estranho à relação obrigacional tributária, em razão de deterem o mesmo CNPJ. Há provas de que o CNPJ 18.554.221/0001-77 teve alterada a sua razão social, sendo inicialmente "Fruta Pão Alimentos Ltda. – ME", passou a ser firma individual de "Eduardo Luis Nigoghossian dos Santos – ME" (segunda alteração contratual). Não se trata de modificação do polo passivo, eis que, houve, unicamente, alteração da razão social da executada, a substituição da CDA na espécie se revela infrutífera, porquanto a executada encerrou as atividades há mais de 5 anos (distrato social JUCEPE), com situação cadastral de "baixada". A execução fiscal foi ajuizada contra pessoa jurídica extinta por "encerramento liquidação voluntária", em relação a qual o fisco deveria ter prévia ciência, sendo nula a CDA, por ilegitimidade passiva, matéria de ordem pública cognoscível de ofício. (AC 0046370-74.2022.08.172990, 2ª CDP, 18/12/2024).

TJPE SUJEITO PASSIVO. DIVERGÊNCIA ENTRE CDA E CADASTRO NO PJE E RECEITA FEDERAL. MESMO CNPJ. Execução Fiscal de TLF/TVS aponta como devedora a "MRC Comércio de Livros e Lanches Ltda" (CNPJ 03.841.668/0001-50), cuja grafia diverge do cadastro do PJE. A Fazenda Pública foi intimada para esclarecimentos, sob pena de indeferimento da inicial, e apresentou a petição, pugnando pela suspensão do feito, considerando persistir no cadastro municipal a inconsistência, e a instauração de processo administrativo para sanar a divergência. A petição sequer foi apreciada, e a sentença indeferiu a petição inicial. Município comprovou que o CNPJ tem nome empresarial "MRC Academia de Ginástica Ltda", baixada em 03/08/2023, e anexou documentação da JUCEPE/RFB comprovando que a empresa denominava-se "Reinaux Lanches Ltda", posteriormente denominada "MRC Comércio de Livros e Lanches Ltda". Ou seja, o PJE e a CDA se referem ao mesmo CNPJ. De acordo com a Súmula 392/STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". Anular a sentença que indeferiu a inicial. (AC 0020874-43.2022.08.172990, 1ª CDP, 16/12/2024).

TJPE A CDA que instruiu o feito executório constou como devedor a PMPE, órgão que não possui personalidade jurídica, motivo pelo qual não teria capacidade de contrair a obrigação tributária, tendo o próprio Município do Recife reconhecido o equívoco, comprometendo-se a tomar as devidas providências. Não se revela possível a substituição da CDA para fins de alteração do polo passivo da execução fiscal, posto tal situação ser vedada pelo entendimento consubstanciado na Súmula 392/STJ, como também pelo fato do presente caso não se caracterizar como um mero equívoco. (AC 0014368-55.2015.08.172001, 4ª CDP, 20/08/2024).

TJPE Há erro na grafia do nome do executado (IPTU), mencionado como "Walterb de Amorim Junior", acompanhado da expressão "e Outros", sem que haja qualquer discriminação a respeito de quem seriam eles. Houve vício de citação, que recaiu sobre terceiro não referenciado pelo Município exequente, qual seja Walter Buarque de Amorim (pai do executado). A execução prosseguiu como se estivesse regular (e não estava), inclusive com a intimação por edital, para se manifestar sobre a avaliação do imóvel penhorado, embora ele, "Walter Buarque de Amorim Júnior", não houvesse sido sequer citado, menos ainda intimado da penhora. Não tendo ocorrido a citação válida, em contexto para o qual o Município exequente contribuiu, evidencia-se a consumação da prescrição (ordinária) da pretensão executiva. (AC 569415-5, 01/07/2022).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. AUSÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NA CDA.SIMPLES ERRO MATERIAL. NÃO HOUVE NULIDADE DE CDA. SÚMULA 392 DO STJ. (...). O cerne da questão cinge-se em saber se há mácula de nulidade na CDA responsável por instruir esta demanda executiva. No presente caso, não constava da CDA anexa a inicial o nome do devedor responsável pelo imóvel inscrito no sequencial 1205144-6. O exequente foi intimado e juntou a CDA com o nome do devedor. Não pretendeu a Fazenda Pública alterar o sujeito passivo, mas apenas identificá-lo, para que seu nome, já constante da inicial, passasse a constar também da CDA. Houve correção de simples erro material. Importante frisar, inclusive, ser possível a emenda ou substituição da CDA até a prolação da sentença. Sobre o assunto, foi editada a Súmula nº. 392 pelo Superior Tribunal de Justiça: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". (AC 541785-40023701-88.2010.08.170810, 3ª CDP, 27/11/2020).

TRF5 IPTU E TLP. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. NULIDADE DA CDA. A indicação incorreta do Ministério da Marinha como sujeito passivo não nulifica a CDA, pois o CNPJ correto da União consta no documento, e não houve prejuízo ao direito de defesa. Precedente do STJ, 2ª T, e precedentes da 7ª T do TRF5). [Recife vs. União Federal]. (AC 08085381820224058300, 5ª T, 03/12/2024).

TRF5 INDICAÇÃO, NA CDA, DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA DA UNIÃO. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. (...). 2. Convalidação dos atos processuais, em face do princípio da instrumentalidade das formas. Os arts. 249, § 1º, e 250, parágrafo único, do CPC/73 prescrevem que o ato processual, embora não realizado com todo o rigor da lei, torna-se válido se não houver prejuízo às partes. A indicação de órgãos da estrutura do ente público como sujeito passivo da obrigação tributária, em vez da nomenclatura "União", em nenhum momento, atrapalhou ou impediu a defesa da embargante, sendo, portanto, defeito plenamente sanável. (AC 342363 2004.84.00.002381-0, 3ª T, 08/06/2012).

TRF4 REQUISITOS DA CDA. INSCRIÇÃO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA EXTINTA. NULIDADE. 1. A certidão de dívida ativa é nula quando inscrito o crédito tributário relativo ao IPTU em dívida ativa contra a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) após 22.jan.2007, data em que, nos termos do art. 2º da Lei 11.483/2007, os imóveis e a responsabilidade pelos débitos desses bens foram transmitidos à União. 2. Não é possível a substituição da CDA para modificação do sujeito passivo, nos termos da Súmula 392/STJ. (AC 5042350-22.2017.4.04.7000, 1ª T, 03/05/2023).

TJCE A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará é um órgão público pertencente ao Poder Executivo Estadual, desprovido de personalidade jurídica e de capacidade processual ou judiciária. Assim, a discussão acerca de eventual direito invocado pela autarquia municipal deveria ter sido dirigida contra o Estado do Ceará, o qual é pessoa jurídica de direito público, dotado de personalidade jurídica e de capacidade processual. A Lei de Execução Fiscal, art. 2º, § 6º, exige, para a formalização da CDA, o nome do devedor, e a Súmula 392/STJ impõe óbice a alteração da CDA para a substituição do polo passivo. (AC 01687036320118060001, 3ª CDP, 22/08/2022).

TJDFT EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ADITAMENTO DA COMPOSIÇÃO PASSIVA DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE TERCEIRA CO-OBRIGADA. AUTORA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL. OBJETO. IMÓVEL CUJO DOMÍNIO TRADUZ O FATO GERADOR DA EXAÇÃO PERSEGUIDA. MODIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). AUSÊNCIA DE REVISÃO PRÉVIA DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DO TÍTULO SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 1. Como é cediço, a Fazenda Pública pode promover a substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos à execução fiscal, quando se tratar de mera correção de erro material ou formal, mas, fazendo-se necessária a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, ainda que somente para a inclusão de corresponsável ou substituto processual (CTN, art. 130), é imprescindível que antes se promova a revisão do lançamento, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, sob pena de se ter por ilegítima a inscrição que resultara no título. 2. A alteração do sujeito passivo da obrigação tributária mediante simples emenda realizada na composição passiva do executivo, não derivando de prévia revisão do lançamento e inscrição do débito para lhe conferir legitimidade, ressente-se de respaldo legal, já que não se pode corrigir na Certidão de Dívida Ativa (CDA) os vícios do lançamento ou inscrição, pois, como título que retrata a obrigação tributária inadimplida, sua formação deve, invariavelmente, preceder da revisão de todo o processo de lançamento, mormente quanto à inclusão de novo sujeito passivo da obrigação tributária. 3. A inserção de coobrigada na composição passiva do executivo fiscal não encerra simples correção de erro ou equívoco material, implicando, ao contrário, completa subversão do sujeito passivo do tributo exigido, o que demanda que, ensejando o fato a revisão do lançamento original, à reputada obrigada deve ser resguardado o ritual procedimental estabelecido para a apuração e lançamento da obrigação tributária, notadamente o direito de

impugnação, resultando dessa regulação que, em sendo a certidão de dívida ativa simples espelho da inscrição que, de sua parte, deriva do prévio lançamento, não pode ser alterada sem a observância do devido processo legal administrativo de natureza tributária. (AGI 20150020231098, 1ª TCiv, 18/11/2015).

TJDFT IPTU E TLP. INCLUSÃO DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA ADSTRITA AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. I. A legitimidade passiva para a execução fiscal, seja do contribuinte ou do responsável tributário, assim como do corresponsável, está adstrita aos termos da CDA, documento que retrata a constituição do crédito tributário e que não pode ser alterada ou ampliada em função de fatos posteriores a ela estranhos. II. Não encontra amparo jurídico a inclusão do adquirente do imóvel ao qual se relaciona o débito tributário, como responsável solidário, sem que a CDA em que se baseia execução fiscal o tenha referenciado como corresponsável. (AGI 20150020080815, 4ª TCiv, 23/07/2015).

TJRJ É nula a CDA, uma vez que indica como sujeito passivo um órgão desprovido de personalidade jurídica própria, a "Polícia Militar do Rio de Janeiro'. Não é possível a substituição da CDA para alteração do polo passivo, conforme aplicação da Súm. 392/STJ. (APL 01424182620188190001, 27ª CCív, 29/04/2022).

TJRS EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. IPTU. Constatada alteração da posse ou propriedade do imóvel, o adquirente responde pelo crédito tributário do IPTU, conforme art. 130, do CTN, possível o simples redirecionamento contra o adquirente. Comprovado que a transmissão da posse/propriedade se deu no curso do processo, inaplicável a inteligência da Súmula 392/STJ e do REsp 1045472, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos. O indeferimento da substituição da CDA, para continuação do feito, se dá quando a transmissão do bem precede o ajuizamento da demanda. (AI 70078687357, 1ª CCiv, 04/09/2018).

◦3.2. ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO LEGAL/CONTRATUAL

STJ CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NÃO PARTICULARIZAÇÃO DOS TRIBUTOS EM COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. (...). 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou que era impossível "se dizer, à vista do que consta nos autos, se o valor executado (...) corresponderia somente ao tributo declarado inconstitucional (caso em que a execução não poderia prosseguir em relação aos demais tributos), ou se se referia, também, a créditos de IPTU e/ou de taxa de coleta de lixo" (...). 2. Acerca da substituição da CDA fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento, em 10/11/2010, do REsp 1.115.501 (repetitivo), segundo o qual é legítimo o prosseguimento da execução fiscal quanto à parte do título exequendo não afetada pela declaração de inconstitucionalidade. 3. Entretanto, nos presentes autos, mostra-se inviável o prosseguimento do feito executivo, uma vez que o Tribunal "a quo" consignou que a Certidão de Dívida Ativa não particularizou os tributos em cobrança (IPTU e/ou TSCM...). (AgRg no AREsp 707384, 2ª T, 10/09/2015).

TJPE ISS SOBRE ATIVIDADES BANCÁRIAS. CDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Na CDA constam o nome do devedor, o valor e a origem da dívida, a hipótese de incidência, os juros e atualização monetária, além do termo inicial, o número do processo administrativo, tudo em conformidade com o disposto no art. 2º, § 5º da LEF. Desnecessária a prova pericial, porque a matéria é exclusivamente de direito, não se desincumbindo o devedor em demonstrar em que a perícia contábil poderia cooperar, no presente caso, para o deslinde da controvérsia. Não comprovou o recorrente ter-lhe sido negado acesso aos autos do processo administrativo, inclusive constando da CDA, que ora se pretende desconstituir, o número do processo de defesa, a data da impugnação (20/07/2017), a data do julgamento (10/08/2017) e a data da ciência (20/09/2017). Quanto ao argumento de que a Súmula 132/STJ, que trata da incidência do ISS sobre serviços bancários congêneres, não se aplicaria ao caso, pois a CDA se fundamenta em multa por infração à legislação tributária municipal: o referido tema não restringe sua aplicação a casos específicos de cobrança de ISS, mas sim à incidência sobre serviços bancários de forma geral, abrangendo, portanto, as multas decorrentes do seu não recolhimento, conforme indicado na própria CDA. [Recife vs. Banco do Brasil]. (AC 0022517-64.2020.08.172001, 4ª CDP, 10/12/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. DISPOSITIVO LEGAL GENÉRICO. PREJUÍZO À DEFESA. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SUBSTITUIR A CDA. INÉRCIA. (...). 1. No caso dos autos, apesar de ter sido oportunizada a emenda da inicial, com a substituição da CDA objeto da presente execução fiscal, verifica-se que a Fazenda Municipal/apelante se limitou a apresentar (em momento inoportuno) um recurso de apelação, a despeito de inexistir, naquela ocasião, sentença prolatada nos presentes autos. 2. Deveras, a CDA em apreço limita-se a informar que o crédito tributário exequendo se refere a "IPTU e Taxas Imobiliárias", sendo omissa quanto o dispositivo legal que fundamenta o débito (o que viola o art. 202, III, CTN, e o art. 2º, § 5º, III, Lei nº 6.830/80). 3. Em verdade, no campo destinado à indicação da legislação que fundamenta a cobrança, a referida CDA apenas faz uma referência genérica à "Lei 15.563/91 do C.T.M.", não indicando nenhum dispositivo específico em que se baseie o crédito tributário exequendo. 4. Desse modo, contata-se que a menção à Lei nº 15.563/91 (Código Tributário Municipal), de forma

genérica e não específica relação aos tributos tidos como devidos ("IPTU e Taxas Imobiliárias") representa um vício que causa prejuízos ao direito de ampla defesa do contribuinte, vez que este fica impossibilitado de ter plena ciência sobre o fato ensejador da relação jurídica tributária. 5. Sendo assim, deve ser proclamada a nulidade da CDA que lastreia esta execução fiscal, já que a Fazenda exequente não promoveu, oportunamente, a emenda ou substituição do título, nos termos da faculdade prevista no art. 2º, § 8º da LEF. (Ap. 466989-60071050-31.2006.08.170001, 2ª CDP, 13/03/2017).

TJPE ISSQN. NULIDADE DA CDA. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE CONTER O NOME DO PRESTADOR DO SERVIÇO. O lançamento tributário decorreu da falta de recolhimento do ISSQN não realizado na condição de responsável tributário, dada a não retenção e arrecadação. Segundo o disposto no art. 111 do CTM do Recife, o tomador do serviço que seja instituição financeira, é o responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN em relação aos serviços que lhes forem prestados. Ou seja, é obrigação do responsável reter na fonte e recolher o valor correspondente ao imposto devido, podendo ser responsabilizado pela arrecadação do tributo não descontado, incidindo as penalidades tributárias. O tomador do serviço é o responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN devido ao Município do Recife em relação aos serviços prestados, devendo reter na fonte o imposto, arrecadando-o, posteriormente. Analisando os dispositivos colacionados, verifica-se que não há exigência de restar consignado na CDA a "identificação dos prestadores de serviços". [Recife vs. Itaú]. (AC 0034396-50.2003.08.170001, 1ª CDP, 19/12/2024).

3.3. VALOR, TERMO INICIAL E FORMA DE CÁLCULO

STJ Súmula 559. Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

STJ IPTU. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO MONTANTE DEVIDO EM RAZÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ANTERIOR. ART. 149, VIII, DO CTN. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS ENTRE UM LANÇAMENTO E OUTRO. DECADÊNCIA. 1. No caso, a municipalidade, apoiando-se no argumento de que constatado erro na medição do imóvel, quis substituir a certidão de dívida ativa, referente a crédito constituído em 1987, por outra emitida em janeiro de 1994, após "procedimento administrativo de revisão". 2. Por força dos artigos 145, inc. III, 146, 149, parágrafo único, e 173, parágrafo único, todos do CTN, não é possível que a autoridade tributária, ao pretexto de que constatado erro quanto à metragem do imóvel, proceda, de ofício e sem a participação do contribuinte no procedimento administrativo, revisão, no ano de 1994, do montante devido a título de IPTU no ano de 1987, porquanto transcorrido o prazo quinquenal para a constituição do crédito tributário. (AgRg no AREsp 515721, 1ª T, 05/03/2015).

STJ Não é cabível a utilização da integralidade dos rendimentos devidos na prestação de serviços de plano de saúde, sem deduzir os gastos da contribuinte com repasse a outro profissionais, devendo o excesso do valor verificado ser deduzido da base de cálculo do imposto, prosseguindo-se a execução pelo valor remanescente após a glosa, revelando-se desnecessário novo lançamento fiscal. Posicionamento consolidado pela possibilidade de prosseguir a execução fiscal sem necessidade de emenda ou substituição da CDA, quando viável o decote das parcelas do título executivo fiscal tidas por ilegais por simples cálculo aritmético, permanecendo ilesa a presunção de liquidez e certeza do título executivo. (AgInt no REsp 2135341, 1ª T, 14/08/2024).

TRF5 IPTU (R$ 902,05). VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. (...) O Poder Judiciário não pode obstar, em razão do valor, o interesse da Fazenda Pública de executar os seus créditos, haja vista que a extinção generalizada de causas que postulam a cobrança de débitos de IPTU importará em prejuízo irreparável à arrecadação municipal. (AC 596883 0010675-10.2011.04.05.8100, 4ª T, 27/10/2017).

TJDFT IMUNIDADE. ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SEM FINS LUCRATIVOS. TLP. 1. A imunidade tributária insculpida no art. 150, VI, "c", da CF relaciona-se apenas aos impostos. 2. A exclusão das dívidas de IPTU (ante o reconhecimento da imunidade tributária a que faz jus a associação religiosa) não tem o condão de gerar a nulidade de toda a CDA. (AGI 20130020104397, 2ª TCiv, 24/07/2013).

TJDFT PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. TLP. COBRANÇA CABÍVEL. ILIQUIDEZ DA CDA. INOCORRÊNCIA. (...). 1. Não há que se falar em reconhecimento de prescrição quando não há documento que comprovem a sua ocorrência. 2. Não tendo a contribuinte comprovado a iliquidez do título, deve a decisão ser mantida, visto que o afastamento da cobrança do IPTU não afasta a viabilidade de cobrança da TLP, principalmente quando os valores já vêm especificados na CDA, bastando a realização de mero cálculo aritmético. 3. Ainda que o juízo monocrático tenha declarado indevidos outros tributos que constam no título, não há que se falar em iliquidez da CDA se nela

estão presentes todos os requisitos exigidos pela lei para execução da dívida restante. (AGI 20130020104983, 5ª TCiv, 10/07/2013).

4. PROTESTO

TJPE COBRANÇA DE IPTU. LOJA EM SHOPPING CENTER. CDA PROTESTADA. DÉBITOS DE NATUREZA MERCANTIL (TVS e TLF). LEGALIDADE DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. A CDA objeto do protesto refere-se a débitos de natureza mercantil, especificamente TVS e TLF, exercício de 2020, e não a débitos de IPTU. O protesto encontra respaldo no art. 1º, par. único, da Lei Federal 9.492/97. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de sua legalidade. Não há inconstitucionalidade material na inclusão das CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. Nesse sentido, também entende o STJ, no Tema Repetitivo 777: "A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/97, com a redação dada pela Lei 12.767/12". Dado que o protesto foi legítimo e realizado dentro dos parâmetros legais, não há justificativa para a concessão de indenização por danos morais, já que a simples cobrança de débito regularmente inscrito não configura abalo à honra objetiva ou subjetiva da parte autora, No caso concreto, a parte autora não demonstrou qualquer prejuízo concreto à sua honra objetiva ou ao seu funcionamento empresarial, limitando-se a afirmar genericamente que sofreu danos em virtude do protesto. Assim, não há elementos suficientes para justificar a condenação do Município ao pagamento de indenização por danos morais. [Recife vs Liebe Indústria]. (RIC 0019837-62.2022.8.17.8201, 1ºG-2ª TR-ICRC, 03/04/2025).

TJPE MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO DE DÍVIDA DE IPTU SEM INSCRIÇÃO EM CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). Relata a impetrante que é empresa que se dedica ao desenvolvimento e gestão de empreendimentos imobiliários, sendo proprietária de imóveis componentes do Shopping Boa Vista, e alude ter sido surpreendida com o lançamento de diversos protestos, decorrentes de IPTU, tendo apresentado prova de que a própria Prefeitura do Recife assume que tais lançamentos não puderam ser efetuados de forma devida, uma vez que os valores do tributo ainda estão pendentes de constituição definitiva. Requer seja deferida a medida liminar no sentido de determinar a suspensão dos protestos colacionados aos autos. A parte noticia que a PGM enviou o ofício à SEFIN, informando a ausência de contestação judicial, razão pela qual a autoridade impetrada teria plenos poderes não só para distribuir os débitos entre as novas subunidades, como também efetuar o devido recálculo do IPTU, mas não, meramente, efetuar uma redistribuição do valor do tributo sobre os sequenciais imobiliários. O reconhecimento de inadimplência ou descumprimento de obrigação tributária depende, necessariamente, da inscrição do crédito em dívida ativa, conforme estabelece a legislação aplicável. Protestos realizados sem a emissão prévia da CDA carecem de fundamentação legal, configurando-se, portanto, nulos. Observância ao disposto no art. 1º da Lei 9.492/97, no art. 204 do CTN, e no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80. [Recife vs. Imobiliária CM Ltda.]. (RNC 0111098-84.2022.08.172001, 3ª CDP, 06/02/2025).

7. EXECUÇÃO FISCAL

1. COMPETÊNCIA

STJ Súmula 58. Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

STJ Súmula 66. Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional.

STJ Súmula 349. Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.

STF Repercussão Geral 1204. A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador. (ARE 1327576, 06/08/2024).

STJ IAC 15. O art. 109, § 3º, da CF/1988, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei nº 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida. (CC 188314, 13/09/2023).

STJ Recurso Repetitivo 317. O devedor não tem assegurado o direito de ser executado no foro de seu domicílio, salvo se nenhuma das espécies do parágrafo único do art. 578 do CPC/73 (atual NCPC, art. 46, § 5º) se verificar. (REsp 1120276, 09/12/2009).

TRF5 EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E IPTU. PROPOSITURA NO JUÍZO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. A execução foi ajuizada em 2003 para cobrança referente aos exercícios 1999/2002. Após o protocolo da inicial, em 2003, foi extinta sem que fosse proferido o despacho citatório, em sentença de 2013, ou seja, 10 anos após o ajuizamento. Nenhum ato processual foi praticado nesse intervalo. Após a sentença, foi enviada ao TJ/AL, que declinou da sua competência, em junho de 2015, remetendo os autos ao TRF5. Houve, ainda, demora no envio do processo à Justiça Federal, que só ocorreu em outubro de 2025. A paralisação do feito não pode ser imputada ao Judiciário, para que se aplique a Súmula 106/STJ, especialmente quando o feito foi inicialmente promovido perante juízo incompetente. Ademais, em se tratando de demandas repetidas, tão logo chegaram as primeiras decisões declinatórias da competência, poderia ter diligenciado o Município junto à Justiça Estadual na tentativa de agilizar a remessa das demais execuções a esta Justiça Federal. É de se reconhecer que a demora na citação da parte executada é de responsabilidade da exequente, motivo pelo qual deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição. (AC 08002331120254050000, 3ª T, 13/02/2025).

TJPE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE ALEGADA PRESCRIÇÃO. HÁ CONEXÃO. CONTUDO IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. VARAS DOS EXECUTIVOS É DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONSOANTE O ART. 80 DO COJE-PE. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. Conflito negativo suscitado pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital contra o Juízo da Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital. A ação originária é um processo de conhecimento que visa declarar extinto do crédito tributário contido em diversas CDAs, som motivo de prescrição. Existem execuções fiscais cobrando os IPTUs do mesmo imóvel, referentes mesmos anos, ou seja, há conexão entre as ações. Todavia, o art. 54 do CPC diz que as regras relativas à conexão somente se aplicam quando da competência relativa. A Vara de Execução Fiscal é vara especializada com competência absoluta para analisar as execuções fiscais e os feitos a ela incidentes. A ação declaratória de extinção do crédito tributário em razão de alegada prescrição é demanda de conhecimento que deve ser processada perante uma das Varas da Fazenda Pública, as quais detêm competência absoluta para processar e julgar as ações em que o Município for réu, conforme determinado pelo referido artigo 79, I, do COJE. Portanto, a reunião dos processos violaria regra de competência em relação à matéria, e, portanto, absoluta, o que não se admite no ordenamento jurídico. O TJPE já consolidou entendimento pela inaplicabilidade da conexão em casos de competência absoluta a envolver ação de anulação de débito tributário e execução fiscal previamente ajuizada. Mesmo que não seja permitida a reunião dos processos, havendo prejudicialidade entre a execução fiscal e a ação anulatória, cumpre ao juízo em que tramita o processo executivo decidir pela suspensão da execução, caso verifique que o débito está devidamente garantido, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80. Conflito de Competência julgado improcedente, fixando a competência do Juízo suscitante, qual seja, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital para processar e julgar o feito. (CCC 0053627-94.2024.08.179000, 2ª CDP, 05/02/2025).

TJPE 1. No tocante à incompetência da 5ª Vara da Fazenda Pública para julgamento da presente ação anulatória, em face da conexão entre as demandas de execuções fiscais já propostas e o referido feito anulatório, é necessário averiguar a necessidade de julgamento em conjunto perante o juízo da execução fiscal. 2. O art. 80 da LC Estadual 100/2007 assegura a competência Vara de Executivos Fiscais para processamento e julgamento dos executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias. 3. Para o STJ, havendo conexão entre a execução fiscal e a ação anulatória de débito fiscal, deve ambas serem reunidas para julgamento, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. Entendimento em consonância com o art. 55, § 3º, do CPC. 4. No caso, é nítida a caracterização da conexão entre as ações, posto a pretensão autoral consistir na anulação de débitos tributários já ajuizados anteriormente pelo Fisco Municipal. 5. É devida a reunião dos processos na Vara de Executivos Fiscais, em virtude de os feitos executórios terem sido distribuídos em momento anterior ao ajuizamento da presente ação anulatória. (AP/RN 0043769-65.2016.08.172001, 4ª CDP, 30/04/2024).

2. DESPESAS

STJ Súmula 190. Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual , cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.

STJ Recurso Repetitivo 202. O cartório extrajudicial deve expedir certidão sobre os atos constitutivos da empresa devedora executada requerida pela Fazenda Pública, cabendo-lhe, se vencida, reembolsar o valor das custas ao final. (REsp 1107543, 24/03/2010).

STJ Recurso Repetitivo 1054. A teor do art. 39 da Lei nº 6.830/1980, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida. (REsp 1858965, 22/09/2021).

3. EMBARGOS

STJ Súmula 153. A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.

STJ Súmula 392. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

STJ Súmula 394. É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual.

STJ Recurso Repetitivo 131. O termo inicial para a oposição dos embargos à execução fiscal é a data da efetiva intimação da penhora, e não a da juntada aos autos do mandado cumprido. (REsp 1112416, 27/05/2009).

STJ Recurso Repetitivo 294. A compensação efetuada pelo contribuinte, antes do ajuizamento do feito executivo, pode figurar como fundamento de defesa dos embargos à execução fiscal, a fim de ilidir a presunção de liquidez e certeza da CDA, máxime quando, à época da compensação, restaram atendidos os requisitos da existência de crédito tributário compensável, da configuração do indébito tributário, e da existência de lei específica autorizativa da citada modalidade extintiva do crédito tributário. (REsp 1008343, 09/12/2009).

STJ Recurso Repetitivo 526. A atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor fica condicionada ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação ("fumus boni juris") e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"). (REsp 1272827, 22/05/2013).

STJ (...). EXECUÇÃO FISCAL. CDA'S. (...) Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, com valor da causa atribuído em R$ 2.101.001,19 (dois milhões, cento e um mil, um real e dezenove centavos), em maio de 2017, tendo como objetivo a cobrança de débitos tributários referentes ao ISS dos exercícios de 2007 e 2008. Na sentença, acolheu-se a exceção de pré-executividade para reconhecer a nulidade das CDAs, extinguindo-se o feito. (...). A jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que o excesso da cobrança do tributo não é suficiente para anular o título executivo extrajudicial (CDA) se o valor devido puder ser apurado por meros cálculos aritméticos. (...). Esta Corte Superior tem entendido pela impossibilidade de extinção da execução fiscal por nulidade da CDA antes da intimação da Fazenda Pública para que substitua ou emende a CDA quando seja sanável o vício material ou formal da referida certidão. (...). (AgInt no AREsp 2831860, 2ª T, 09/04/2025).

TRF5 EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DEPOSITO REALIZADO EM AÇÃO DIVERSA. O STJ, no julgamento do REsp 1127815, consolidou o entendimento de que a insuficiência de penhora não é causa suficiente para a extinção dos embargos à execução, devendo o juiz conceder prazo para reforço da penhora, à luz da capacidade econômica do devedor e do princípio do acesso à justiça. No caso, não se trata de insuficiência patrimonial ou de penhora parcial, mas de ausência total de garantia do juízo na execução fiscal específica, pois o depósito apresentado está vinculado a uma ação diversa. A ausência de vinculação do depósito ao processo executivo originário impede o prosseguimento dos embargos, que foram, portanto, interpostos prematuramente, configurando ausência de condição de procedibilidade, conforme corretamente apontado pela sentença recorrida. A garantia do juízo é requisito de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF. O depósito realizado em ação diversa não atende ao requisito de garantia do juízo na execução fiscal originária, o que configura ausência de condição de procedibilidade para os embargos à execução. (AC 08032312420244058200, 6ª T, 19/11/2024).

4. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

STJ Recurso Repetitivo 108. Não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na certidão de dívida ativa – CDA. (REsp 1110925, 22/04/2009).

STJ Recurso Repetitivo 262. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é passível de ser veiculada em exceção de pré-executividade, máxime quando fundada na inconstitucionalidade. (REsp 1136144, 09/12/2009).

STJ Recurso Repetitivo 421. É possível a condenação da fazenda pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da execução fiscal pelo acolhimento de exceção de pré-executividade. (REsp 1185036, 08/09/2010).

STJ Recurso Repetitivo 961. Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta. (REsp 1764405, 29/03/2021).

5. Extinção

5.1. Baixo valor

STF Repercussão Geral 109. Lei estadual autorizadora da não inscrição em dívida ativa e do não ajuizamento de débitos de pequeno valor é insuscetível de aplicação a município e, consequentemente, não serve de fundamento para a extinção das execuções fiscais que promova, sob pena de violação à sua competência tributária. (RE 591033, 17/11/2010).

STF Repercussão Geral 1184. 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis. (RE 1355208, 19/12/2023).

TRF5 EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. EXTINÇÃO. BAIXO VALOR. TEMA 1184/STF. REPERCUSSÃO GERAL. RESOLUÇÃO 547/2024 DO CNJ. SÚMULA 452/STJ. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA. RESPEITO À COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERADO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA. O julgamento do Tema 1184/STF, repercussão geral, RE 1355208, firmou a tese: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado; 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”. Ao regulamentar a tese fixada pelo STF, o CNJ aprovou a Res. 547/2024, prevendo, entre outros pontos, ser legítima a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R$ 10 mil quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. Ao proferir o voto no RE 1355208, paradigma do Tema 1184/STF, a relatora fez consignar que “O Supremo, (...), nunca deixou de realçar, reafirmar o princípio da autonomia municipal, que pode fixar, no País com a diversidade que nós temos, a diferença também do que significa valor, incluídos aí os valores financeiros, quer dizer, o que é valor elevado para um pequeno Município do sertão mineiro não é o mesmo que significa para São Paulo. Nada disso é desconsiderado nestes julgamentos, nem no anterior, nem neste. (...) Não considerei comprovada a desobediência ao princípio federado, por ser inquestionável deter o Município competência legislativa para regulamentar todos os aspectos relativos aos tributos de sua competência, podendo fixar parâmetros que determinem os valores mínimos passíveis de serem executados pela Lei 6.830, a qual dispõe sobre a cobrança judicial, mas a autonomia de cada ente federado há de ser respeitada também em cotejo com outros princípios constitucionais, e este valor mínimo do débito a justificar a mobilização do aparato judicial há de se mostrar razoável e proporcional, sob pena de subversão de outros deveres constitucionais, como o atendimento ao princípio da eficiência. (...)”. Na mesma linha, o 'caput' do artigo 1º da própria Res. CNJ 547/2024, ao considerar legítima a extinção das execuções nas situações que menciona, ressalva que deve ser “respeitada a competência constitucional de cada ente federado”. No caso, não se pode desconsiderar que existe norma municipal definindo o valor mínimo de ajuizamento da cobrança (R$ 1.526,32, à época do ajuizamento) e que o próprio STF fez a ressalva de que deve ser respeitada a autonomia do Município, desde que o valor estabelecido seja razoável e proporcional. Portanto, o débito exequendo, no valor originário de R$ 2.745,30 é superior ao limite mínimo

estabelecido no referido art. 1º da Portaria PGM 01/2024, fixado em patamar razoável para o ente municipal exequente. (AC 08075156620244058300, 5ª T, 08/10/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. TEMA 1184/STF. No RE 1355208, tema 1184 da repercussão geral, o STF decidiu que: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis". Em seguida, o CNJ editou a Resolução 547/2024. No caso, a execução tramita desde 2013 sem citação da parte executada, o valor é de R$ 1.932,34, inexiste movimentação útil há mais de um ano, de modo que não há que se falar em viabilidade da continuidade da demanda. A dívida se enquadra como de baixo valor, conforme critérios estabelecidos pelo STF e CNJ, que possui indiscutível efeito vinculante e eficácia "erga omnes", motivo pelo qual deve ser extinta a execução fiscal. (AC 0016578-44.2013.08.171130, 3ª CDP, 11/02/2025).

5.2. Prescrição

STJ Súmula 106. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

STJ Súmula 409. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).

STF Repercussão Geral 390. É constitucional o art. 40 da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal – LEF), tendo natureza processual o prazo de um ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de cinco anos. (RE 636562, 17/02/2023).

STJ IAC 1. 1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, p. u., do Código Civil de 2002. 1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de 1 ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80). 1.3. O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. (REsp 1604412, 22/08/2018).

STJ Recurso Repetitivo 82. A citação válida, ainda que por edital, tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional. (REsp 999901, 13/05/2009).

STJ Recurso Repetitivo 100. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/02, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. (REsp 1102554, 27/05/2009).

STJ Recurso Repetitivo 135. É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal de cobrança de multa de natureza administrativa, contado do momento em que se torna exigível o crédito, com o vencimento do prazo do seu pagamento. (REsp 1105442, 09/12/2009).

STJ Recurso Repetitivo 179. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. (REsp 1102431, 09/12/2009).

STJ Recurso Repetitivo 568. A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. (REsp 1340553, 16/10/2018).

ÍNDICE

STJ Recurso Repetitivo 1229. À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/1980. (REsp 2046269, 09/10/2024).

5.3. Outras hipóteses

STJ Recurso Repetitivo 143. Em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. (REsp 1111002, 23/09/2009).

STJ Recurso Repetitivo 271. Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta. (REsp 1140956, 24/11/2010).

STJ Recurso Repetitivo 314. A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos arts. 25 e 40 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada "ex officio", afastando-se a Súm. 240/STJ, segundo o qual "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Matéria impassível de ser alegada pela exequente contumaz. (REsp 1120097, 13/10/2010).

6. Honorários

STJ Recurso Repetitivo 421. É possível a condenação da fazenda pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da execução fiscal pelo acolhimento de exceção de pré-executividade. (REsp 1185036, 08/09/2010).

STJ Recurso Repetitivo 961. Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta. (REsp 1764405, 29/03/2021).

STJ (...). EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE COEXECUTADO DO POLO PASSIVO. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIO EQUITATIVO. ART. 85, § 8º, DO CPC. TEMA 1076 DO STJ. (...). V. Deve ser adotado o entendimento adotado pela Primeira Turma do STJ, no sentido de que, nos casos em que a exceção de pré-executividade visar, tão somente, à exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, sem impugnar o crédito executado, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional. VI. Não se pode admitir, em hipóteses tais, a fixação dos honorários com base em percentual incidente sobre o valor da causa porquanto em feitos complexos que envolvam diversas pessoas físicas e jurídicas por múltiplas hipóteses de redirecionamento de execução fiscal, cogitar-se da possibilidade de que a Fazenda Nacional seja obrigada a arcar com honorários de cada excluído com base no valor total da causa implicaria exorbitante multiplicação indevida dos custos da execução fiscal. Isso porque o crédito continua exigível, em sua totalidade, do devedor principal ou outros responsáveis. A depender das circunstâncias do caso concreto, a Fazenda Pública poderia se ver obrigada a pagar honorários múltiplas vezes, sobre um mesmo valor de causa, revelando-se inadequado bis in idem e impondo barreiras excessivas, ou mesmo inviabilizando, sob o ponto de vista do proveito útil do processo, a perseguição de créditos públicos pela Procuradoria da Fazenda Nacional. VII. A saída considerada de calcular-se o valor do proveito econômico a partir da divisão do valor total da dívida executada pelo número de coexecutados, considerando-se a responsabilidade por fração ideal da dívida, não merece acolhida. Isso porque a fórmula não releva contornos objetivos seguros nem possibilidade de universalização sem distorções proporcionais, especialmente porque, em diversas circunstâncias, há redirecionamento posterior da execução em relação a outras pessoas jurídicas pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou outros sócios, não sendo absoluto ou definitivo o número total de coexecutados existente no início da execução fiscal. VIII. A depender dos motivos que autorizam a exclusão de sócio do polo passivo da execução, não haveria que se falar em proveito econômico imediato na exclusão, mas tão somente postergação de eventual pagamento de parte do débito. Ademais, é necessário considerar que, mesmo em dívidas de valor elevado, o devedor não seria afetado além do limite do seu patrimônio expropriável, o que também afeta a aferição do proveito econômico. IX - No julgamento do recurso representativo da controvérsia no Tema n. 961 - REsp 1.358.837/SP (...) - no qual definiu-se a tese de que "Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da

execução fiscal, que não é extinta", constou, das razões de decidir, que o arbitramento dos honorários, a partir da extinção parcial da execução, seria determinado com base no critério de equidade. X. Reputa-se correta a premissa adotada pela Primeira Turma do STJ de que, em regra, nos casos em que a exceção de pré-executividade visar, tão somente, à exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, sem impugnar o crédito executado, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional. XI. Não há que se falar em inobservância da tese firmada no Tema n. 1076 dos recursos repetitivos, sendo a questão aqui definida -caráter inestimável do proveito econômico decorrente da exclusão de coexecutado do polo passivo da execução fiscal - compatível com a conclusão alcançada no citado precedente qualificado, segunda parte, na qual se determinou que devem ser fixados por equidade os honorários nos casos em que o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável. (...). (EREsp 1880560, 1ª S, 24/04/2024).

TJPE ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA PELO MUNICÍPIO. BAIXA ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO EFETUADA PELO APELANTE. INCIDÊNCIA DO ART. 90, § 4º, DO CPC. "Art. 90. § 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade". Tendo em vista o reconhecimento do pedido por parte do excepto, arbitrados os honorários em 5% sobre o valor da causa. (AC 0033539-54.2019.08.172810, 3ª CDP, 27/11/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO PELA PARTE EXECUTADA ANTES DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Não são devidos honorários advocatícios se ocorrer quitação extrajudicial do débito antes da citação da parte devedora em execução fiscal. A Seção de Direito Público do TJPE já pacificou, nos autos do Incidente de Assunção de Competência 501772-5 (27/07/2022), que "Não cabe a condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação". Entendimento em consonância com a jurisprudência do STJ (AgInt no Ag em REsp 1875947, 09/11/2021). (AC 0011688-62.2013.08.171130, 3ª CDP, 21/01/2025).

TJPE IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. O dever de manter os cadastros imobiliários atualizados é da Administração Pública, não podendo ser imputada exclusivamente ao contribuinte a responsabilidade por essa atualização, especialmente quando se trata de fato notório como a destinação rural de um imóvel. A exigência de prévio requerimento administrativo não prevalece quando o entendimento da Administração for notoriamente contrário à postulação do contribuinte, situação evidenciada pela propositura da execução fiscal. O art. 90, § 4º do CPC, que prevê a redução pela metade dos honorários em caso de reconhecimento do pedido, não se aplica quando a Fazenda Pública apenas concorda com a extinção do feito após a apresentação da exceção de pré-executividade. (ARN 0013491-61.2011.08.170480, 2ª TCRC, 27/11/2024).

TRF5 CANCELAMENTO DA CDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR DESISTÊNCIA DA EXEQUENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A condenação em honorários advocatícios é regida pelos princípios da sucumbência e da causalidade (STJ, REsp 1452840). Aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as verbas de sucumbência. A União opôs exceção de pré-executividade que foi rejeitada em grau recursal, com trânsito em julgado, sendo que tal objeção alegava a ilegitimidade passiva da excipiente, a prescrição do crédito tributário e a prescrição intercorrente. Na sequência, a exequente requereu a desistência da execução fiscal de IPTU/TLP de 1999/2001 da antiga RFFSA, em virtude de cancelamento pretérito da CDA. A prolação da sentença com base em desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido enseja a responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios da parte que desistiu, renunciou ou reconheceu a procedência do pedido, conforme dispõe o art. 90 do CPC. No caso, não foi a argumentação contida na petição apresentada pela defesa do executado que respaldou a sentença extintiva da execução fiscal, mas sim o cancelamento administrativo da CDA, o qual pode se dar a qualquer título. Sendo assim, é devida a condenação da exequente no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. [Recife vs. União Federal]. (AC 00089373220124058300, 1ª T, 21/11/2024).

TRF5 EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Recurso contra sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução de IPTU/TLP, apenas para reconhecer a impossibilidade de cobrança do IPTU e extinguir o feito com resolução do mérito. Reconhecida a impossibilidade de cobrança do IPTU, com a parcial procedência dos embargos à execução, ocorreu a sucumbência recíproca, portanto os honorários advocatícios deveriam ser proporcionalmente distribuídos entre vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC. Impõe-se a cada parte

arcar com honorários advocatícios em favor da outra, arbitrados na menor alíquota prevista para a base de cálculo que for apurada, conforme art. 85, § 3º e incisos, do CPC, a incidir sobre a proporção em que cada uma sucumbiu. [Recife vs. DNIT]. (AC 08121445420224058300, 1ª T, 14/11/2024).

TRF5 IPTU E TLP. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. NULIDADE DA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão em discussão é definir se a não condenação da União em verba honorária, sobre o valor da TLP, embora relativamente a esta tenha sido vencida, merece reforma ou não, em face do recurso do Município pleiteando o pagamento dessa verba sobre o valor do mencionado tributo. Houve sucumbência recíproca, pois o parágrafo único do art. 86 do CPC não leva em consideração apenas a sucumbência quanto ao valor, mas também a sucumbência quanto aos aspectos jurídicos e a União foi vencedora em apenas 50% da demanda, pois que em cobrança dois tributos e foi afastada apenas um deles. E o § 14 do art. 85 do CPC impõe a condenação das partes, em verba honorária, sobre as respectivas sucumbências. A União não se insurgiu sobre a condenação do Município no percentual de apenas 5%, relativamente à parcela em que sucumbiu, qual seja, o valor do IPTU. [Recife vs. União Federal]. (AC 08085381820224058300, 5ª T, 03/12/2024).

7. Intimação pessoal

STJ Recurso Repetitivo 508. O representante da fazenda pública municipal, em sede de execução fiscal e respectivos embargos, possui a prerrogativa de ser intimado pessoalmente, em virtude do disposto no art. 25 da Lei 6.830/80, sendo que tal prerrogativa também é assegurada no segundo grau de jurisdição, razão pela qual não é válida, nessa situação, a intimação efetuada, exclusivamente, por meio da imprensa oficial ou carta registrada. (REsp 1268324, 17/10/2012).

STJ Recurso Repetitivo 571. A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (NCPC, art. 278), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial, onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. (REsp 1340553, 16/10/2018).

STJ Recurso Repetitivo 580. Em execução fiscal ajuizada por conselho de fiscalização profissional, seu representante judicial possui a prerrogativa de ser pessoalmente intimado. (REsp 1330473, 12/06/2013).

8. Legitimidade ativa/passiva

STF Repercussão Geral 559. A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados. (RE 614384, 29/04/2022).

STJ Recurso Repetitivo 209. O promitente vendedor é parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal que busca a cobrança de ITR nas hipóteses em que não há registro imobiliário do ato translativo de propriedade. (REsp 1073846, 25/11/2009).

STJ Recurso Repetitivo 703. O entendimento de que o ajuizamento contra a pessoa jurídica cuja falência foi decretada antes do ajuizamento da referida execução fiscal constitui mera irregularidade, sanável nos termos do art. 284 do CPC (atual NCPC, art. 321) e do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/80 não viola a orientação fixada pela Súm. 392/STJ, mas tão somente insere o equívoco ora debatido na extensão do que se pode compreender por “erro material ou formal”, e não como “modificação do sujeito passivo da execução”, expressões essas empregadas pelo referido precedente sumular. (REsp 1372243, 11/12/2013).

9. Leilão

STJ Súmula 121. Na execução fiscal, o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão.

STJ Súmula 128. Na execução fiscal, haverá segundo leilão se, no primeiro, não houver lanço superior à avaliação.

10. Penhora

STJ Súmula 406. A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

STJ Súmula 451. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

STJ Recurso Repetitivo 260. O reforço da penhora não pode ser deferido "ex officio", a teor dos arts. 15, II, da LEF e 685 do CPC/73 (atual NCPC, art. 874). (REsp 1127815, 24/11/2010).

STJ Recurso Repetitivo 578. Em princípio, nos termos do art. 9º, III, da Lei 6.830/80, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC/73. (REsp 1337790, 12/06/2013).

STJ Recurso Repetitivo 614. Inexiste óbices à penhora, em face de dívidas tributárias da matriz, de valores depositados em nome das filiais. (REsp 1355812, 22/05/2013).

11. Petição Inicial

STJ Súmula 558. Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

STJ Súmula 559. Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei nº 6.830/1980.

12. Redirecionamento

STJ DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DISTRATO COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM REALIZAÇÃO DO PASSIVO. CARACTERIZADA. (...). II. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o registro do distrato na junta comercial, não garante, por si só, o afastamento da dissolução irregular da sociedade empresarial, se não forem quitadas as dívidas da pessoa jurídica. III. No caso dos autos, não houve a liquidação do passivo da sociedade empresária, conforme admitido pelo Tribunal de origem, não havendo que se falar em dissolução regular. (...). (AgInt no AREsp 1818726, 2ª T, 15/10/2024).

STJ EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. EMPRESA INCORPORADORA. IMPOSSIBILIDADE. NEGÓCIO INFORMADO À FAZENDA PÚBLICA. (...). 1. Na julgamento do Tema n. 1049 do STJ, foi adotado o seguinte entendimento: "Para que a extinção da pessoa jurídica resultante de incorporação surta seus efeitos também no âmbito tributário, faz-se necessário que essa operação seja oportunamente comunicada ao fisco, pois somente a partir da ciência da realização desse negócio inter partes é que a Administração Tributária saberá oficialmente da modificação do sujeito passivo e poderá realizar os novos lançamentos em nome da empresa incorporadora (art. 121 do CTN) e cobrar dela, sucessora, os créditos já constituídos (art. 132 do CTN)". 2. Na hipótese, o acórdão recorrido assentou que a Fazenda Pública exequente já havia sido cientificada da incorporação empresarial ainda durante o processo administrativo de lançamento, de modo que a revisão dessa premissa fática pressupõe reexame de prova, o que é inviável no âmbito do recurso especial, consoante a Súmula 7 do STJ. 3. Nesse contexto, a Fazenda Pública indevidamente inscreveu o débito em dívida ativa e, na sequência, ajuizou a execução fiscal em nome de pessoa já sabidamente extinta, de modo que, in casu, o pedido de redirecionamento da execução fiscal representa verdadeira pretensão de substituição do título executivo (CDA) e da respectiva petição inicial para a substituição do sujeito passivo, o que encontra óbice na inteligência da Sumula 392 do STJ. 4. A circunstância alegada pela Fazenda Pública para justificar o redirecionamento da execução fiscal, de que a devedora original praticou atos processuais posteriores à incorporação como se ainda existisse, não foi efetivamente examinada pela Corte a quo, carecendo o recurso especial, no ponto, do requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 282 do STF. (...). (AgInt no REsp 1872811, 1ª T, 22/11/2022).

STJ REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. (...). MICROEMPRESA. REGISTRO DE DISTRATO. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 9º DA LC 123/2006. ARTIGOS 134, VII, E 135, III, DO CTN. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. (...). 4. Tratando-se de execução fiscal proposta em desfavor de micro ou pequena empresa regularmente extinta, é possível o imediato redirecionamento do feito contra o sócio, com base na responsabilidade prevista no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a eventual insuficiência do patrimônio recebido por ocasião da liquidação para, em tese, poder se exonerar da responsabilidade pelos débitos exequendos. (...). (AgInt no REsp 1737677, 1ª T, 18/11/2019).

STJ EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO EMPRESARIAL, POR INCORPORAÇÃO. OCORRÊNCIA ANTES DO LANÇAMENTO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO FISCO. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. DESNECESSIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA INCORPORADORA. (...). 2. A divergência tem por escopo o dissenso interpretativo existente entre as Turmas de Direito Público acerca da possibilidade de prosseguimento de execução fiscal de IPVA, mediante ementa na Certidão de Dívida Ativa, contra a pessoa jurídica que, sem noticiar o fisco sobre a operação, incorporou o patrimônio da empresa em face da qual se deu o lançamento. 3.

Recentemente a Primeira Seção firmou o entendimento de que: " A efetiva comunicação aos órgãos/entidades competentes, pela incorporadora, da ocorrência da incorporação da sociedade empresária proprietária do veículo é o exato momento em que o fisco toma conhecimento do novo sujeito passivo a ser considerado no lançamento, razão pela qual, in casu, esse momento deve ser entendido, para fins tributários, como a data do ato da incorporação" (EREsp 1.695.790/SP..., DJe 26.03.2019). 4. Cumpre ressaltar que não se aplica a vedação insculpida na Súmula 392/STJ, pois o fato gerador ocorreu antes da incorporação, o lançamento foi feito contra a contribuinte/responsável originária e a incorporação não foi oportunamente comunicada.(...). (REsp 1787005, 2ª T, 17/09/2019).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DO EXECUTADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, PORÉM ANTES DA CITAÇÃO. INCABÍVEL O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O ESPÓLIO DO EXECUTADO. Antes da citação, o contribuinte faleceu. Impossível redirecionar a execução fiscal contra o espólio ante o enunciado de Súmula 392/STJ que veda a modificação do sujeito passivo da execução, sem que tenha sido efetivada a triangularização necessária das partes, afetando a execução por falta de legitimidade. O STJ firmou entendimento no sentido de que não é possível o redirecionamento da execução fiscal ajuizada contra devedor já falecido. Frise-se que o redirecionamento contra o espólio ou sucessores do devedor só é admitido quando o óbito ocorrer depois de ele ter sido regularmente citado nos autos da execução fiscal. No caso o executado faleceu antes de ser citado. (AC 0026914-68.2011.08.170810, 2ª CDP, 07/04/2025).

TJPR (...) Execução fiscal. Sentença que extinguiu o feito ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva. Empresa que consta como baixada no CNPJ junto a Receita Federal antes da propositura da demanda. Informação de extinção para encerramento por liquidação voluntaria. Baixa do CNPJ que não implica, por si só, a extinção da sociedade empresária. Personalidade jurídica que persiste até a conclusão da liquidação da sociedade. Certidão da RFB. Documento insuficiente para comprovar a perda da personalidade jurídica. Ausência de prova da finalização da liquidação. Inteligência do artigo 51 do Código Civil. Precedentes deste tribunal. Prosseguimento do processo. (AC 0007702-84.2021.08.16.0116, 1ª CCív, 02/05/2023).

TRF4 EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR LIQUIDAÇÃO. AJUIZAMENTO E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL O distrato apenas implica a dissolução da sociedade, mas não é capaz de extinguir a sua personalidade jurídica, o que somente ocorre após o encerramento da liquidação e averbação da ata da assembleia dos sócios que aprova as contas prestadas pelo liquidante, pelo que que, demonstrada a dissolução irregular da sociedade, é possível a propositura da execução fiscal contra a pessoa jurídica e o redirecionamento contra os administradores, nos termos do art. 135, III, do CTN. (AC 5000955-19.2020.4.04.7138, 2ª T, 17/10/2023).

TRF4 EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BAIXADA. DISTRATO. DÉBITOS PENDENTES. DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. MICROEMPRESA. LEI COMPLEMENTAR 123/2006. 1. Conforme a legislação é possível a cobrança posterior de tributos devidos pela empresa baixada decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática de atos irregulares por seus titulares, sócios ou administradores, conforme previsto nos art. 134, VII e 135, III, ambos do CTN. 2. O reconhecimento da responsabilidade tributária dos sócios da empresa, inclusive microempresa e empresa de pequeno porte, é possível nas hipóteses de (a) liquidação de sociedade de pessoas, em relação ao atos em que intervierem ou às omissões pelas quais forem responsáveis (art. 134, VII, do CTN); ou (b) em qualquer caso, se comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos (art. 135, III, do CTN). Ou seja, a previsão inserta no § 5º do artigo 9º da LC nº 123/06, não afasta a necessidade de a responsabilidade dos sócios estar amparada nos artigos 134, VII e 135, III, do CTN. 3. Em face da existência de passivo tributário após o encerramento da sociedade, não há como sustentar que houve a regular dissolução da empresa. O distrato implica somente na dissolução formal da sociedade, não sendo capaz de acarretar a extinção da pessoa jurídica, a qual se dá após o regular encerramento da liquidação, ou seja, com a realização do ativo, pagamento do passivo e partilha do saldo remanescente, se houver, entre os sócios na forma do art. 1.103, IV, do Código Civil. Com efeito, a inobservância do rito caracteriza a dissolução irregular, logo, faz incidir a responsabilidade tributária do art. 135 do CTN em face da infração à lei. (AG 5009280-52.2023.4.04.0000, 2ª T, 22/08/2023)

TRF4 EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. DISTRATO SOCIAL. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR LIQUIDAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. É consolidado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o distrato social é apenas uma das etapas necessárias à extinção da sociedade empresarial, sendo indispensável a posterior realização do ativo e pagamento do passivo.

Por essa razão, somente após tais providências, será possível decretar-se a extinção da personalidade jurídica. Precedentes. 2. A extinção da personalidade jurídica da sociedade pressupõe a comprovação da realização do ativo e pagamento do passivo, requisitos conjuntamente necessários para a decretação da extinção da personalidade jurídica de empresa executada, de forma que somente a baixa da empresa perante a Junta Comercial e a Receita Federal, não elide a presunção de irregularidade do encerramento reconhecida pela Súmula 435/STJ. 3. In casu, não foram apresentados nenhum tipo de documento próprio da liquidação, como o inventário de bens, os atos de realização do ativo, o inventário do passivo, o balanço geral do ativo e do passivo, os relatórios e balanços da liquidação. Assim, considerando que o distrato social não é prova da dissolução regular da sociedade, resulta não restar inviabilizada a propositura da execução fiscal contra a pessoa jurídica e nem o seu redirecionamento contra os sócios. (...). (AC 5063662-21.2012.4.04.7100, 4ª T, 14/09/2022)

TRF4 EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SEM BENS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO. ART. 40 DA L 6.830/1980. INAPLICABILIDADE. (...). 1. Encerrada a falência da pessoa jurídica e exaurido o seu patrimônio deixa esta de existir, nada mais podendo ser requerido contra a massa. Inexistente sujeito passivo, não há utilidade no prosseguimento da execução fiscal, impondo-se a extinção. 2. Embora a falência constitua forma regular de dissolução da sociedade, não há óbice à demonstração de indícios de excesso de mandato ou violação à lei ou ao contrato social ou ao estatuto pelos sócios administradores, pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam o corresponsabilização (art. 135 do CTN). Inaplicável, entretanto, a suspensão da execução com base no art. 40 da L 6.830/1980 para a apuração de tais indícios. (AC 5068302-91.2017.4.04.7100, 1ª T, 15/06/2022).

TRF4 ENCERRAMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES DA PESSOA JURÍDICA. DISTRATO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. É incabível o ajuizamento de execução fiscal em face de pessoa jurídica regularmente extinta, já que inexistente o sujeito passivo. 2. No caso dos autos, demonstrado o encerramento regular das atividades da empresa, uma vez que, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a empresa consta com situação cadastral "Baixada", com motivo de situação cadastral - "EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTÁRIA", além do distrato social ter sido formalizado em período anterior ao ajuizamento da execução. 3. A responsabilidade pelo pagamento dos ônus de sucumbência cabe à parte vencida no processo ou incidente processual, conforme art. 85, caput, do CPC (princípio da sucumbência). Este dever é transferido à parte vencedora quando comprovado que ela deu causa à lide, na forma do art. 85, §10º, do CPC (princípio da causalidade) 4. Hipótese em que a responsabilidade pelo ajuizamento da execução não pode ser atribuída à empresa executada. (AC 5000151-24.2018.4.04.7105, 1ª T, 19/05/2021)

13. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. ESPÓLIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CITAÇÃO DO INVENTARIANTE, HERDEIROS/SUCESSORES, ADMINISTRADOR PROVISÓRIO OU DETENTOR DA POSSE. NECESSIDADE DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO. A execução fiscal foi intentada diretamente contra o espólio, mas sem qualquer indicação além do nome do falecido e do endereço do imóvel objeto da exação. O juiz determinou à Fazenda Municipal: (a) promover a citação do inventariante, se houver, para fins de eventual citação; (b) caso inexistir inventário, promover a citação do(s) herdeiro(s) / sucessor(es); ou (c) caso não existir inventariante e a Fazenda desconheça a existência de herdeiros/sucessores, promover a citação do administrador provisório, ou seja, o herdeiro que eventualmente esteja na posse do imóvel sobre o qual recai a exação fiscal (IPTU). Não se trata de execução fiscal proposta inicialmente contra o "de cujus", com posterior pedido de redirecionamento. No caso dos autos, a ação volta-se, desde o início, ao espólio. Daí por que não é bastante a mera indicação do devedor falecido e do endereço do imóvel. Veja-se que sequer há indicação da data da morte, não tendo sido trazida aos autos a respectiva certidão de óbito. Cumpre ao exequente apresentar informações sobre eventual existência de inventário (e dados do inventariante, em caso positivo) ou, inexistindo inventário, providenciar dados do administrador provisório do espólio. Não se sabe, sequer, se a pessoa que assinou o AR é mero detentor provisório do imóvel ou se se trata, eventualmente, de inventariante. Porém, ainda que se entenda ser desnecessário trazer as informações, no mínimo, havia que ter sido juntada a certidão de óbito. Revela-se essencial o conhecimento das referidas informações, inclusive porque, caso proposta a execução fiscal em face do espólio, quando já encerrado o processo de inventário, aquele caracteriza-se como parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução. (AC 0006609-05.2019.08.172420, 2ª CDP, 21/11/2024).

TJPE Cobrança de IPTU/Taxas ajuizada em dez./2006, em face de Sérgio Lobo Jardim, dos anos de 2003 a 2005. Antes da citação, o espólio de José Cordeiro da Silva Filho, por seu inventariante, Antônio Luiz Cordeiro da Silva, comunicou que o imóvel objeto do fato gerador da dívida pertencia em verdade ao "de cujus", apesar de ter sido inscrita em nome do antigo proprietário. A Fazenda Municipal requereu a substituição do polo passivo, e a execução foi extinta sem resolução do mérito (Súmula 392/STJ: A Fazenda Pública pode substituir a certidão de

dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução). No caso de falecimento antes da execução, não se permite a alteração do polo passivo porque o ajuizamento contra pessoa já falecida não autoriza o redirecionamento ao espólio, haja vista que não se chegou a angularizar a relação processual, faltando, pois, uma das condições da ação: a legitimidade passiva. Se a morte ocorrer no curso da execução, após a citação válida do devedor, o redirecionamento é viável, tanto para o espólio quanto para os sucessores. No caso, a situação é diversa, a citação do proprietário do imóvel não se concretizou antes de seu falecimento, porque sequer ele constou na CDA e como demandado na execução, portanto a execução foi ajuizada contra a parte ilegítima, não sendo possível a alteração do polo passivo. (AC 573629-80052170-88.2006.08.170001, 2ª CDP, 08/11/2023).

TJPE 1. Cobrança de IPTU/Taxas. 2. O Município afirma que a citação do Espólio ocorreu de forma regular, sendo desnecessário indicar o representante do espólio, bastando a indicação do nome e endereço do devedor. 3. Foi facultado ao Município a possibilidade para regularizar o processo executório, indicando o inventariante e, não existindo, dos sucessores/herdeiros e, por fim, que fosse apontado o administrador provisório do espólio executado. 4. Não se trata de processo executório promovido inicialmente contra o "de cujus", com posterior pedido de redirecionamento. No caso, desde o início, o processo executivo foi direcionado contra o espólio, que é quem consta da CDA, pelo que imprescindível a indicação de alguém que o represente formalmente. 5. O CPC é aplicado subsidiariamente à execução fiscal, para o ajuizamento contra espólio, é necessário indicação do representante legal, seja o inventariante ou administrador provisório, de modo a viabilizar a citação e a representação processual do executado, consoante os arts. 75, VII, e 618, ambos do CPC. 6. Intimada a exequente para promover a regularização e não tendo ela emendado a inicial, extingue-se o processo sem resolução do mérito. (AC 0004307-03.2019.08.172420, 2ª CDP, 26/04/2024).

14. Responsabilidade Tributária

STJ Súmula 251. A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal.

STJ Súmula 430. O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

STJ Súmula 435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

STJ Súmula 554. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

STJ Recurso Repetitivo 103. Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". (REsp 1104900, 25/03/2009).

STJ Recurso Repetitivo 444. (i) O prazo de redirecionamento da execução fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual; (ii) A citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1101728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/73, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/73 (art. 792 do novo CPC – fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e, (iii) Em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1222444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional. (REsp 1201993, 12/12/2019).

STJ Recurso Repetitivo 630. Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não-tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente. (REsp 1371128, 10/09/2014).

STJ Recurso Repetitivo 962. O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercessem poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III do CTN. (REsp 1377019, 24/11/2021).

STJ Recurso Repetitivo 981. O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN. (REsp 1645333, 25/05/2022).

STJ Recurso Repetitivo 1049. A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da certidão de dívida ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco. (REsp 1848993, 09/09/2020).

▫15. Suspensão

STJ Súmula 314. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

STJ Súmula 583. O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais.

STJ Recurso Repetitivo 125. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. (REsp 1111982, 13/05/2009).

STJ Recurso Repetitivo 566. O prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. (REsp 1340553, 16/10/2018).

STJ Recurso Repetitivo 569. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável. (REsp 1340553, 16/10/2018).

▫16. Temas esparsos

STJ Súmula 189. É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.

STJ Súmula 393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

STJ Súmula 414. A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. ❺

STJ Súmula 515. A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz.

STJ Súmula 673. A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito.

STJ Recurso Repetitivo 241. O depósito prévio previsto no art. 38, da LEF, não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, inibindo, dessa forma, o ajuizamento da ação executiva fiscal. (REsp 962838, 25/11/2009).

STJ Recurso Repetitivo 249. O prosseguimento da execução fiscal (pelo valor remanescente daquele constante do lançamento tributário ou do ato de formalização do contribuinte fundado em legislação posteriormente declarada inconstitucional em sede de controle difuso) revela-se forçoso em face da suficiência da liquidação do título

executivo, consubstanciado na sentença proferida nos embargos à execução, que reconheceu o excesso cobrado pelo Fisco, sobressaindo a higidez do ato de constituição do crédito tributário, o que, "a fortiori", dispensa a emenda ou substituição da certidão de dívida ativa (CDA). (REsp 1115501, 10/11/2010).

STJ Recurso Repetitivo 1026. O art. 782, § 3º, do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema Serasajud, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na certidão de dívida ativa – CDA. (REsp 1807180, 11/03/2021).

STJ Recurso Repetitivo 1092. É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição de bens no feito executivo. (REsp 1872759, 18/11/2021).

STJ Recurso Repetitivo 1012. O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema Bacenjud, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade. (REsp 1696270, 08/06/2022).

STJ Recurso Repetitivo 1193. O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora. (REsp 2030253, 28/08/2024).

8. HABITE-SE

TJPE IPTU. PARCELAMENTO. LIBERAÇÃO DO HABITE-SE CONDICIONADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. (...). 1. A controvérsia diz respeito à recusa de expedição de alvará de habite-se por alegada existência de débito do IPTU. 2. A ora agravada impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Finanças do Município do Recife, que, apesar de ter deferido o habite-se, negou o fornecimento do documento sob o fundamento de que o mesmo somente pode ser entregue com a quitação de tributos, conforme art. 38 do Código Tributário Municipal. 3. O artigo 151, IV, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar 104/2001 estabelece, contudo, que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. 4. Destarte, havendo parcelamento do crédito tributário, não se pode condicionar a lavratura da certidão do habite-se ao integral pagamento do débito. (Ag. 286933-60001950-18.2008.08.170001, 1ª CDP, 02/02/2016).

TJPE DÉBITO DE IPTU. NEGATIVA DO "HABITE-SE" CONDICIONADO À QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO OBJETO DE PARCELAMENTO. ATO ILEGAL. (...). 1. A despeito do que dispõe a legislação municipal, estabelece o art. 151, VI, do CTN, que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. 2. Sendo assim, deve o Município proceder com a expedição dos respectivos "habite-se" da unidade principal e das subunidades do Edifício (...), já que houve o procedimento de acordo com o parcelamento dos débitos oriundos do terreno original onde foi construída a edificação em questão. (Ap. 119230-90008510-20.2001.08.170001, 2ª CDP, 03/08/2010).

9. IMUNIDADE

1. Convenção de Viena

STJ EXECUÇÃO FISCAL. ESTADO ESTRANGEIRO. CONVENÇÕES DE VIENA DE 1961 E DE 1963. IPTU E TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. CABIMENTO EM TESE DE COBRANÇA DA TAXA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. POSSÍVEL RENÚNCIA. NECESSIDADE DA CIÊNCIA DA DEMANDA. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que os Estados estrangeiros possuem imunidade tributária e de jurisdição, segundo os preceitos das Convenções de Viena de 1961 (art. 23) e de 1963 (art. 32), que concedem isenção sobre impostos e taxas, ressalvadas aquelas decorrentes da prestação de serviços individualizados e específicos que lhes sejam prestados (...). 2. Desse modo, inadmissível o prosseguimento do processo em relação ao IPTU. Contudo, solução diversa merece ser dada à exigência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (...). 3. Em

tese, não há óbice à cobrança da exação, porquanto a Súmula Vinculante 19 do STF preconiza que "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da CF". 4. Prevalece no STF a orientação de que, "salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória" (ACO 543 AgR). Por essa razão, como decidido pelo Ministro Gilmar Mendes, Relator da ACO 645, se a existência da demanda for comunicada ao estado estrangeiro, e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. 5. No presente caso, a petição inicial foi extinta de plano, antes mesmo de ter sido dada ciência ao estado estrangeiro acerca da propositura da demanda, de modo que não lhe fora oportunizada eventual renúncia à imunidade de jurisdição. Assim, devem os autos retornar à origem para que se possa consultá-lo sobre a prerrogativa em questão. (RO 138, 2ª T, 19/03/2014).

STJ IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE ABSOLUTA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 1. O Estado estrangeiro goza de imunidade de jurisdição do Estado em matéria tributária. (...). 2. Prevalece no STF a orientação de que, "salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória" (ACO 543 AgR). Por essa razão, como decidido na (...) ACO 645, se a existência da demanda for comunicada ao estado estrangeiro, e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. 3. In casu, o estado estrangeiro foi citado para defender-se no feito executivo e, via exceção de pré-executividade, sustentou a inexigibilidade do débito cobrado em face da imunidade de jurisdição, de modo que não há como subsistir a execução fiscal. (RO 142, 1ª T, 24/11/2016).

STJ IPTU. IMÓVEL ALUGADO. EXERCÍCIO DE MISSÃO CONSULAR. CONVENÇÃO DE VIENA. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE. LOCATÁRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA. INEXISTÊNCIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO PROPRIETÁRIO (LOCADOR). IMPOSSIBILIDADE. (...). 2. A pretensão do recorrente é ver declarada a isenção do IPTU prevista na Convenção de Viena para Relações Consulares sobre o imóvel de sua propriedade, que alugou para ser utilizado como residência oficial do representante legal do Consulado Geral da Turquia em São Paulo. 3. A fundamentação adotada pelo acórdão recorrido não contemplou a análise do apontado art. 98 do CTN, carecendo o recurso especial, quanto a esse dispositivo, do requisito do prequestionamento (Súmula 282 do STF). 4. A isenção prevista no art. 32, §§ 1º e 2º, do Dec. 61.078/67, que promulgou a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, possui natureza subjetiva, destinada a desonerar os Estados signatários de eventuais obrigações tributárias que, na condição de proprietários ou locatários, teriam sobre os imóveis onde cumprem sua missão consular, não se entendendo para outras pessoas a quem a lei do Estado receptor atribui responsabilidade tributária para o pagamento desses tributos. 5. Segundo a firme jurisprudência desta Corte Superior, a posse direta exercida pelo locatário, porquanto destituída de "animus domini", não o qualifica como sujeito passivo do IPTU. 6. Diante dessa premissa normativa, constata-se que é inaplicável a Convenção de Viena sobre Relações Consulares na parte em que isenta o Estado signatário dos tributos incidentes sobre o imóvel alugado para o exercício de sua missão consular, visto que o ordenamento jurídico brasileiro não atribui essa responsabilidade tributária ao locatário, mas ao proprietário (locador). (...). (AREsp 1065190, 1ª Turma, 02/12/2019).

2. IMUNIDADE CONDICIONADA

STJ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. (...). ÔNUS DA PROVA. CONTRIBUINTE. 1. O ônus da prova quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 14 do CTN cabe ao contribuinte. Concluindo o Tribunal de origem que os documentos apresentados não são aptos a conceder a imunidade prevista no art. 150, inc. VI, alínea "c", § 4º, da CF, mudar essa conclusão demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 07/STJ. 2. Proposta a ação anulatória de lançamento fiscal pelo contribuinte, incumbiria a este, como autor, a prova do fato constitutivo do seu direito à imunidade (...), o que não ocorreu. (AgRg no AREsp 105288, 2ª T, 28/03/2012).

STJ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE EDUCACIONAL. ESCRITURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS. ART. 14, III, DO CTN. FORMALIDADES. CUMPRIMENTO DOS INCISOS I E II DO MESMO NORMATIVO LEGAL. (...). A escrituração exigível nos termos do inc. III do art. 14 do CTN é aquela fundada em um instrumento ou meio adequado para verificar, com exatidão, que os demais requisitos constantes nos incisos I e II estão sendo compridos. (AgRg no AREsp 100911, 2ª T, 19/04/2012).

TJDFT IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ENTIDADE TIDA POR ASSISTENCIAL. ARTIGO 14 DO CTN. REQUISITOS. PREECHIMENTO. AUSÊNCIA. 1. Ausente a demonstração acerca do quanto exigido pelo artigo 14 do CTN, mesmo quanto ao certificado de reconhecimento de entidade filantrópica do Conselho Nacional de Assistência Social, resulta inviável a concessão de imunidade pretendida pela entidade autora. (APC 20080110858534, 3ª TCiv, 16/01/2013).

ÍNDICE

TJSP Instituto de educação. Imunidade tributária condicionada. Descumprimento dos requisitos do art. 150, VI, 'c', da CF e do art. 14 do CTN. Benefício não concedido. Apesar de não ter ocorrido distribuição direta de parcelas do patrimônio ou de rendas do instituto, a perícia não pôde atestar que não houve distribuição velada de lucros, em razão da existência de empréstimos contraídos e recebidos pela entidade. O primeiro desses empréstimos, a respeito do qual o autor não apresentou o respectivo contrato ao perito, embora solicitado, consta como tomado de (...) em 12/05/2011, no valor de R$ 184.940,49. A operação foi liquidada em dois pagamentos de R$ 95.517,86 cada um em 13 e 17/01/2012, com juros totais de R$ 6.097,12. Localizou ainda o perito nos livros contábeis a escrituração de um empréstimo que o autor teria concedido ao Colégio (...) em data anterior a 01/01/2009, quando aparece um saldo de R$ 80.807,29, liquidado em cinco parcelas entre fev. e abr./2009. A respeito deste empréstimo registrou o perito que embora solicitasse os contratos de empréstimo e comprovantes de pagamento, nada foi apresentado, não se apurando o pagamento de juros ou correção monetária. Estas circunstâncias fundamentam a conclusão pericial de que embora não tenha sido encontrada distribuição direta de parcelas do patrimônio ou rendas do autor, não se pode afirmar que não houve distribuição velada de lucros. Não é a liquidação destes empréstimos que infirma as conclusões do laudo pericial. São justamente os pagamentos de valores oriundos de contratos não documentados, ou ainda carente de comprovante de pagamentos, cujos lançamentos contábeis, em decorrência, não possuem lastro, que retiram da escrituração do autor a credibilidade necessária para demonstrar o requisito legal de não distribuição de seu patrimônio ou resultados, no caso sob forma disfarçada. Sendo assim, diante do descumprimento do requisito legal de não distribuição de parcela do patrimônio ou de rendas do instituto, a qualquer título, deve ser mantida sentença. (Ap 1022332-23.2016.08.26.0053, 15ª CDP, 13/12/2018).

3. IMUNIDADE RECÍPROCA

3.1. ARRENDATÁRIO E CESSIONÁRIO

STF Repercussão Geral 385. A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da CF não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município. (RE 594015, 06/04/2017).

STF Repercussão Geral 437. Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (RE 601720, 06/04/2017).

3.2. AUTARQUIA

STF Súmula 75. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador.

STJ IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. AUTARQUIA. PRESUNÇÃO DE QUE O IMÓVEL ESTÁ SENDO UTILIZADO NO ATENDIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. PROVA EM CONTRÁRIO. ÔNUS DO PODER TRIBUTANTE. (...). Cabe ao Poder Público o ônus de provar que o imóvel gerador do tributo, locado pela entidade autárquica a terceiros, não está afetado às suas finalidades institucionais para efeito de afastar a imunidade que aquela usufrui. (REsp 1696789, 2ª T, 01/02/2018).

TRF4 IPTU. INSS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. (...). A questão da imunidade tributária do IPTU de imóveis de autarquia independe de prova, por parte do ente proprietário, quanto ao destino do bem. (AC 5016015-39.2012.4.04.7000, 1ª T, 07/03/2024).

TRF5 CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. IPTU. IMUNIDADE RECÍPROCA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE IMUNIDADE DE IPTU. Discussão a respeito da imunidade tributária aplicável ao Conselho Regional de Biomedicina em relação ao IPTU. Segundo o Município, não restou demonstrada a transmissão da propriedade imóvel para o conselho de classe, não se podendo considerar a simples lavratura da escritura, em contrariedade ao comando normativo do art. 1.245 do Código Civil. Ocorre que, a partir do momento em que firma escritura pública de aquisição do imóvel, adquire, assim, os atributos de proprietário, bem como os respectivos deveres. O registro no Cartório de Registro de Imóveis dá ao adquirente do imóvel apenas mais uma garantia de que o imóvel é inquestionavelmente seu e evita que os ex-proprietários o alienem para outrem. Figura também como uma garantia para Terceiros, que assim podem evitar a aquisição de imóvel que já foi alienado. Mas, de posse da escritura pública, com a posse direta do imóvel, e indicando o respectivo endereço para as suas atividades, há longo tempo, sem nenhum questionamento quanto ao título de proprietário por Terceiro, como vem ocorrendo há muito tempo como o Conselho, não há por que

duvidar da sua qualidade de proprietário. Se, de um lado, sobre o promitente comprador já incidem as obrigações tributárias do IPTU sobre o imóvel (STJ, REsp 1110551), forçoso reconhecer que sobre ele irradiam, também, as prerrogativas da isenção do tributo. [Recife vs. CRBM/PE]. (AC 08159922520174058300, 1ª T, 21/11/2024).

TRF5 IBAMA. IPTU. (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA AUTARQUIA. (...). 4. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, no tocante à imunidade recíproca, existe a presunção de vinculação do patrimônio da pessoa jurídica às suas finalidades essenciais, cabendo à Administração tributária a produção de prova apta a afastá-la. Tal presunção milita em favor da entidade mesmo nos casos em que o imóvel sobre o qual recai a cobrança do imposto se encontre vago ou sem edificação, como na hipótese dos autos. (AI 674339 AgR...) 5. Compulsando o feito, verifica-se que o embargado não logrou comprovar que o imóvel em testilha serve a função estranha às finalidades essenciais do Ibama, limitando-se a aduzir que se trata de terreno não edificado. (ApelRex 33763 0002893-08.2014.04.05.8500, 4ª T, 18/08/2016).

TRF5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. (...). A imunidade tributária recíproca, extensiva às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, conforme denota o parágrafo 2º do art. 150, VI da CF, se aplica também aos conselhos de fiscalização profissional. (AC 561745 0000396-13.2012.04.05.8105, 3ª T, 11/03/2014).

TRF5 IPTU. IBAMA. IMÓVEL QUE NÃO SE DESTINA ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA AUTARQUIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA NÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE. (...). No caso em tela, o imóvel sobre o qual recai a cobrança do IPTU (...) encontra-se em um terreno baldio. Em seguida foi oportunizado ao apelante produzir prova em contrário, qual deixou transcorrer o prazo legal, permanecendo silente. Considerando-se, no entanto, que o IBAMA tem como finalidade exercer o poder de polícia ambiental, preservando a qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, verifica-se que o imóvel, objeto dos embargos à execução, não se destina às finalidades essenciais da autarquia federal, não se enquadrando, portanto, na previsão do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal, não estando abarcado pela imunidade tributária recíproca, inexistindo óbice à cobrança do IPTU. (APELREEX 22718 0004127-30.2011.04.05.8500, 4ª T, 28/06/2012).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA ESTADUAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. (...). 1. A solução da controvérsia consiste em definir se é legítima, ou não, a pretensão de executar créditos tributários de IPTU e taxas imobiliárias em face do (antigo) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, autarquia estadual. 2. O art. 150, § 2º, da CF, assevera que a denominada imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, da CF/88, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes. 3. No tema, a jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que o ônus de provar que o imóvel não está afetado a destinação compatível com os objetivos e finalidades institucionais de entidade autárquica recai sobre o ente tributante. 4. No caso dos autos, o Município do Recife limitou-se a afirmar genericamente que a imunidade tributária recíproca não deve ser reconhecida em virtude da ausência de requerimento administrativo nesse sentido. 5. Com efeito, o Município não indica sequer indício de que o imóvel em apreço não era utilizado nas finalidades essenciais da referida autarquia. 6. Assim, considerando que o IPSEP, na qualidade de autarquia estadual, faz jus à imunidade tributária (...), é forçoso concluir pela extinção do feito executivo, em face da própria inexistência de obrigação tributária na espécie. (AC 537321-10013661-74.1995.08.170001, 2ª CDP, 05/03/2020).

3.3. Concessionária de serviço público

STJ IPTU. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. EMPRESA PRIVADA. MATÉRIA PACIFICADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 601.720/RJ. ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. O STF, no julgamento do RE 601720, sob o regime da repercussão geral, ao apreciar o Tema 437 – reconhecimento de imunidade tributária recíproca à empresa privada ocupante de bem público -, assentou a tese de que incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido à pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (AgInt no AREsp 853350, 1ª T., 14/06/2019).

TJPE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CELPE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS. CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO DE PREÇOS OU TARIFAS PELO USUÁRIO. INCIDÊNCIA DE IPTU. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA. (...). 1. Sustenta o embargante incorrer em omissão a decisão recorrida, porquanto há distinção entre os temas tratados nos Recursos Extraordinários nº 594.015 RG/SP e nº 601.720 RG/RJ do debatido no presente caso. 2. Conforme alega, a demanda "tem como

finalidade específica afastar a incidência do IPTU sobre o imóvel de propriedade da União, que, por estar afeto à concessão de energia elétrica, se encontra em detenção da CELPE, que o utiliza especificamente para desempenho do serviço público de fornecimento de energia elétrica.", de modo que "...a concessão de exploração de serviço público absolutamente não se confunde com o instituto de Direito Civil da cessão de bens." 3. Consoante afirma, "...o RE 594015 RG/SP se refere à inaplicabilidade do benefício da imunidade recíproca de impostos incidentes sobre imóveis de propriedade da União Federal, quando arrendados às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica. Ou seja, discutiu-se se deve ou não incidir o IPTU em bens públicos quando os Entes Federados os arrendam para exploração de atividade econômica." e "O RE nº 601.720 RG/RJ se refere à inaplicabilidade da imunidade recíproca de impostos, especificamente o IPTU, incidentes sobre imóveis de propriedade da União Federal cedidos a sociedades privadas exploradoras de atividade econômica." (EDcl 485129-20005918-79.2009.08.170370, 4ª CDP, 16/03/2020).

TJDFT IPTU. IMÓVEIS CEDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE AEROPORTO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO RECONHECIDA. (...). I. Em consonância com a tese fixada pelo STF no RE 601720, imóveis cedidos a particulares pela concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, para o desenvolvimento de atividade econômica alheia ao serviço aeroportuário e ao transporte aéreo, não estão compreendidos na imunidade tributária de que cuida o artigo 150, VI, a, da CF. (APO 20140111529923, 4ª TCiv, 09/05/2018).

TJDFT IPTU/TLP. BEM PÚBLICO. AEROPORTO. CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSFERÊNCIA. I. Incide IPTU sobre bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo essa a devedora (STF, RE 601720). O mesmo raciocínio deve ser aplicado à TLP. (APC 20140111546749, 6ª TCiv, 08/05/2018).

TJDFT IPTU. IMUNIDADE RECÍPROCA. BEM DA UNIÃO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. SOCIEDADE PRIVADA. CONCESSÃO DE USO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA VOLTADA À OBTENÇÃO DE LUCRO. INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE. (...). À empresa privada que ocupa espaço no Aeroporto Internacional de Brasília, em bem pertencente à União, por meio de contrato de concessão de uso celebrado com a Infraero para explorar atividade econômica e auferir lucro, não se aplica, no entanto, a imunidade recíproca (art. 150, § 3º, da CF), uma vez que tal atividade não constitui serviço público, sendo, portanto, contribuinte do IPTU. (APO 20110112172097, 5ª TCiv, 25/04/2014).

CAF Acórdão 045/2006. Ao concessionário de serviço público não se aplica a imunidade constitucional (art. 150 da CF).

3.4. Empresa pública e Sociedade de economia mista

STF Repercussão Geral 235. Os serviços prestados pela ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º). (RE 601392, 01/03/2013).

STF Repercussão Geral 412. A Infraero, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da CF. (ARE 638315, 10/06/2011).

STF Repercussão Geral 644. A imunidade tributária recíproca reconhecida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT alcança o IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade e por ela utilizados, não se podendo estabelecer, "a priori", nenhuma distinção entre os imóveis afetados ao serviço postal e aqueles afetados à atividade econômica. (RE 773992, 15/10/2014).

STF IPTU. Imunidade tributária. CF, art. 150, VI, "a". Inaplicabilidade. Sociedade de economia mista. Serviço público. Participação acionária negociada em bolsas de valores. Distribuição de lucros. Aplicação do Tema nº 508. Imóvel de propriedade da Concessionária. Distinção do Tema 1297. 1. Segundo a jurisprudência, a imunidade tributária recíproca não se aplica a sociedade de economia mista prestadora de serviço público com "participação acionária negociada em bolsas de valores e que, inequivocamente, esteja voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas" (RE 600867, Tema 508/RG). 2. No Tema 1297 será discutida a aplicação da imunidade tributária recíproca relativa a bem público afetado à concessão de serviço público, e não sobre bem de propriedade da própria empresa prestadora do serviço público. (RE 1515001 ED-AgR, 2ª T, 19/12/2024).

TRF5 IPTU. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. LIMITES. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINALIDADE ESSENCIAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA IMUNIDADE. O cerne da questão restringe-se em definir se a imunidade concedida à CBTU, empresa pública federal, é irrestrita ou limitada aos impostos relativos aos imóveis que estiverem vinculados à finalidade pública. A imunidade tributária das empresas públicas e sociedades de economia mista depende da

destinação do bem, isto é, se ele está afetado à prestação de serviços públicos essenciais. Conforme se verifica no Processo Administrativo juntado aos autos, o Município de Jaboatão dos Guararapes demonstrou que o imóvel objeto da cobrança de IPTU não estava sendo utilizado para as atividades da CBTU, uma vez que era empregado como residência, não tendo sido efetivada a transferência da propriedade. Ainda que se trate de locação do bem, não obstante o STF tenha decidido que o benefício da imunidade tributária pode alcançar imóveis alugados, seria necessária a prova de que os valores percebidos a título de aluguel são destinados integralmente ao custeio das atividades essenciais da entidade pública proprietária. Todavia, não foi produzida nenhuma prova nesse sentido pela CBTU. A apelada não se desincumbiu de ilidir a presunção de legitimidade do ato administrativo que atestou o uso não vinculado do bem à sua atividade econômica. Por conseguinte, também não restou afastada a presunção de certeza e liquidez da CDA, nos termos do art. 3º da LEF. (AC 08204134820234058300, 7ª T, 18/02/2025).

TRF5 IMUNIDADE RECÍPROCA. SERPRO. ACO 2658/DF. STF. EMPRESA PÚBLICA QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO. IMUNIDADE RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. (...). 1. Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pelo Município de Recife/PE em face de sentença que julgou procedente o pedido, declarando o direito à imunidade tributária recíproca em favor do SERPRO quanto aos impostos IPTU, ITBI e ISS, bem como o direito ao ressarcimento dos valores indevidamente recolhidos a título de IPTU, observado o prazo prescricional quinquenal. (...). 2. Em suas razões recursais, o apelante sustenta que a empresa pública autora não atende aos requisitos estabelecidos na jurisprudência do STF para fazer jus à imunidade recíproca, visto que não presta serviço público obrigatório, não presta serviço público com exclusividade e exerce atividade econômica, atuando no mercado em concorrência. Caso se venha a entender que a autora tem direito à imunidade recíproca, requer que o Município tenha direito de cobrar IPTU, ISS e ITBI em valor proporcional às receitas decorrentes de atividades prestadas em regime de concorrência sem vinculação com o serviço público prestado. 3. Na ACO 2658/DF, o STF entendeu que o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 1960, apesar de o serviço de comunicação e de processamento de dados não ser prestado de forma exclusiva. A Corte Superior verificou que os serviços desenvolvidos pela mencionada empresa pública envolvem segurança da informação em prol do bem-estar coletivo e que as atividades desenvolvidas estão fora do ambiente concorrencial. Assim, concluiu que o SERPRO preenche os requisitos necessários para gozar dos benefícios de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CF. (...). 6. No tocante ao pedido subsidiário, no julgamento mencionado, o STF decidiu que o mesmo benefício não deve ser direcionado a serviços prestados a entidades privadas. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que atividade de exploração econômica, destinada primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares, deve ser submetida à tributação, por se apresentar como manifestação de riqueza e deixar a salvo a autonomia política. Assim, as atividades não relacionadas com o serviço público prestado devem ser tributadas. Ou seja, são tributáveis as atividades voltadas apenas aos serviços privados. (ApelRex 08143821720204058300, 2ª T, 21/09/2021).

TJPE IMUNIDADE. ATIVIDADE ECONÔMICA. CARÁTER PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PROVA. O STF já se pronunciou diversas vezes pela extensão da imunidade recíproca às empresas públicas e sociedades de economia mista apenas com relação aos bens e serviços utilizados para a consecução das finalidades do ente federado, e condicionando à ausência de afronta à livre concorrência. A Lei Estadual 11.314/95, que autorizou a constituição da PERPART, estabeleceu como objeto da sociedade "a geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território do Estado e a administração dos créditos, direitos e obrigações decorrentes da incorporação de outras empresas públicas e sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário" (art. 2º). Amplo objeto que permite a realização de atividade econômica pela recorrente. Impossibilidade de constatação do caráter exclusivamente público dos serviços prestados pela apelante, tampouco que o imóvel objeto do tributo discutido na presente execução seja voltado para a execução dos programas habitacionais herdados da extinta COHAB, uma das diversas empresas públicas sucedidas pela recorrente. Impossibilidade de reconhecimento da imunidade tributária. (AC 0033844-38.2019.08.172810, 1ª CDP, 03/04/2024).

3.5. Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

STF Repercussão Geral 884. Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/01, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CF. (RE 928902, 17/10/2018).

TRF5 PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO PELO STF. RE 928.902/SP (TEMA 884). COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO. TRIBUTO QUE NÃO SE BENEFICIA DA IMUNIDADE. O STF, no Tema 884 da repercussão geral, resolveu que: "Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) criado pela

Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea 'a' da Constituição Federal" (STF, RE 928.902/SP, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Plenário, 17/10/2018). A imunidade não engloba o conceito de taxa, porquanto o dispositivo constitucional em referência só faz menção expressa a imposto. No caso, a CDA que lastreia a execução fiscal refere-se à cobrança de IPTU e de Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TSU correspondentes aos exercícios de 2013 e 2014, deve ser reconhecida a inexigibilidade de tal título executivo tão somente em relação ao IPTU. (AC 08071698420204058000, 2ª T, 09/07/2024).

TRF5 IPTU. IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR. LEI 10.188/2001. INCOMUNICABILIDADE COM O PATRIMÔNIO DA CEF, QUE ATUA COMO MERO AGENTE OPERACIONAL, CABENDO A GESTÃO DO PROGRAMA AO MINISTÉIRO DAS CIDADES. IMPROVIMENTO. 1. A questão controvertida reside na legitimidade da CEF pelo recolhimento do IPTU em relação a imóvel arrendado na forma disciplinada pela Lei 10.188/01. 2. Nos termos do art. 2º, § 3º da referida lei, os bens e direito integrantes do fundo financeiro (FAR) criado para a operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial não se confunde com o patrimônio da Caixa Econômica, a qual, nos termos do art. 1º, § 1º, da mesma lei, atua como mero agente operacional, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades. 3. Sendo do FAR, gerido pelo Ministério das Cidades, é do citado órgão e não da Caixa Econômica a propriedade fiduciária do bem, não se sujeitando, pois, a cobrança de IPTU relativo a imóvel financiado pelo PAR. (AC 591600 0006991-43.2012.04.05.8100, 4ª T, 27/03/2017).

3.6. Repercussão econômica

STF Repercussão Geral 342. A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido. (RE 608872, 23/02/2017).

3.7. Responsabilidade tributária

STF Repercussão Geral 224. A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão. (RE 599176, 05/06/2014).

TJPE COMPESA. COBRANÇA DE DÉBITO DE ISSQN. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO SALDO COMPLEMENTAR DE ISSQN NÃO REPASSADO. Mesmo que se reconheça a Compesa como alcançada pela imunidade recíproca, isso não autoriza a exoneração de suas obrigações acessórias, mormente sobre os prestadores de serviço que estão sujeitos a cobrança, cujo crédito, por meio da técnica da substituição tributária, deveria, em tese, ter sido retido e repassado na sua integralidade pela Companhia ao fisco. Segundo a executada, o valor cobrado tem origem no equívoco da edilidade em fazer incidir na base de cálculo do imposto o valor global das notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, quando, na verdade, deveriam ser deduzidos os valores dos materiais aplicados nas obras de engenharia. A alegação de que não foi excluído da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais utilizados nas obras (fato esse que teria gerado a diferença a ser cobrada), não se sustenta, porque a Fazenda Municipal apurou, no referido procedimento fiscal, que o contribuinte não comprovou a efetiva utilização do material para redução da base de cálculo. Ainda que o argumento tivesse sido acolhido, a ação fiscal levada a efeito não tem origem apenas na suposta ausência de dedução da base de cálculo do imposto em razão do emprego de materiais de construção civil. A diferença apurada tem como causa, dentre outras, a aplicação de alíquotas em desconformidade com a legislação tributária. (AC 0001988-83.2023.08.173370, 2ª CDP, 10/02/2025).

TRF5 ISS. AUTARQUIA FEDERAL. IMUNIDADE RECÍPROCA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. Recurso do IFPE contra acórdão que negou provimento à sua apelação em virtude de reconhecer que a imunidade recíproca não obsta o reconhecimento da obrigação de recolher ISS incidente sobre serviço prestado por terceiro em favor do Município. A imunidade recíproca tem natureza de limitação ao poder de tributar, estatuída pela CF para resguardar o princípio federativo e o patrimônio da União, Estados, Municípios, estendida as autarquias e fundações mantidas pelo poder público. Por outro lado, na substituição tributária, a lei impõe a responsabilidade tributária a quem não detém a condição de contribuinte. O sujeito passivo do ISS é o prestador de serviço. Todavia, tal imposto autoriza a imposição do encargo financeiro a pessoa diversa do sujeito passivo da relação tributária. E, além do mais, o STJ já reconheceu que a imunidade recíproca não obsta o reconhecimento da obrigação de recolher ISS incidente sobre serviço prestado por terceiro em favor do Município. (AC 08076322820224058300, 6ª T, 05/03/2024).

TRF5 IPTU. RFFSA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUCESSÃO PELA UNIÃO. FATO GERADOR POSTERIOR À LEI 11.483/07. IMUNIDADE RECÍPROCA. (...). 2. É cediço que a RFFSA é uma sociedade de economia mista que foi extinta em 22/01/2007, através da MP 353, convertida em Lei 11.483/07, tendo a União Federal lhe sucedido nos direitos, obrigações e nas ações judiciais, conforme dispõe o art. 2º da referida lei. 3. In casu, a cobrança do IPTU sobre imóveis pertencentes à RFFSA se reporta aos exercícios de 2009 a 2010, ocasião em que a referida sociedade de economia mista já não detinha responsabilidade sobre os encargos incidentes sobre os seus imóveis. 4. Assim, partir do momento em que a União Federal (DNIT) sucedeu a RFFSA, as dívidas constituídas, em momento posterior à sucessão, gozam da imunidade recíproca instituída pelo art. 150, VI, "a", da CF/88. (AC 593564 0007557-32.2016.04.05.8300, 2ª T, 24/03/2017).

TRF5 IPTU E TLP. RFFSA. FATO GERADOR COBRADO ANTES DA EXTINÇÃO. SUCESSÃO. UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...). 2. Alega o apelante, em resumo, a legitimidade passiva da União Federal que sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 11.483/07, ainda que os bens imóveis sobre os quais recai a cobrança tenham sido transferidos ao DNIT, conforme o art. 8º da mesma norma. 3. A presente execução fiscal foi ajuizada em 2004, inicialmente na Justiça Estadual contra a RFFSA, portanto a União Federal é a sucessora legítima daquela sociedade de economia mista nas ações judiciais, nas quais figura como parte no polo passivo, como no caso da presente cobrança judicial referente a fato gerador anterior à extinção da executada originária, em virtude do disposto no art. 2º, I, da Lei 11.483/07. (AC 588151 0008937-32.2012.04.05.8300, 1ª T, 16/06/2016).

◦3.8. Taxas

TJPE (...). CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIMPEZA URBANA – TLP. COLETA DOMICILIAR. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INAPLICÁVEL A TAXAS. (...). A imunidade recíproca não alcança tributos da espécie taxa, em decorrência da utilização, efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou ainda que posto a sua disposição, bem como da literalidade dos arts. 150, VI, "a", da CF, e 9º do CTN. (AC 540273-50101528-75.2013.08.170001, 1ª CDP, 02/12/2020).

◦3.9. Termo inicial

TJPE AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TERMO INICIAL DA DATA DA AQUISIÇÃO E NÃO DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERBAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL. ELEMENTO PURAMENTE FORMAL. (...). 1. As normas relativas à imunidade tributária são regras que delimitam a competência tributária dos entes políticos, vedando, desta forma, a possibilidade de cobrança de impostos, mesmo quanto àquele cujo fato gerador já tenha se implementado em momento anterior à aquisição do imóvel pela entidade imune. 2. Desta feita, considerando que o benefício constitucional alcança os fatos geradores anteriores à data de aquisição do imóvel pelo ente federal imune, deve ser afastada a cobrança de IPTU. (EDcl 259960-60046348-21.2006.08.170001, 2ª CDP, 26/03/2014).

TRF4 CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO IMUNIDADE RECÍPROCA. IPTU. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A posse do imóvel decorrente do compromisso de compra e venda registrado em cartório em momento anterior ao fato gerador da obrigação tributária caracteriza a condição de contribuinte do IPTU, exonerando o conselho profissional do pagamento do tributo por força do gozo da imunidade recíproca. (AC 5024477-72.2018.4.04.7000, 1ª T, 05/07/2023)

▫4. Imunidade reflexa

STF Segundo a leitura do artigo 34 do CTN, "o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título", de sorte que a recorrente, como locatária do imóvel, só tem relação com o proprietário, sustentada em convenção particular que não pode ser invocada perante o fisco para modificar a condição de sujeito passivo da obrigação tributária, consoante comando previsto no art. 123 do CTN. De forma que, tratando-se de imóvel locado de terceiro, a imunidade não se estende ao bem locado, pois esta condição é intransmissível, somente se deferindo ao imóvel da própria entidade; assim, quando ela ocupa imóvel na condição de locatária e se obriga por convenção particular a pagar o IPTU, não pode impor esta condição à Fazenda Pública, por expressa previsão constante do art. 123 do CTN. Mesmo porque o inc. VIII, do art. 22, da Lei 8.245/91, determina como obrigação do locador o pagamento dos impostos e taxas, sendo mera convenção entre as partes a transferência desta obrigação ao locatário que, por sua vez, como acima evidenciado, não tem o condão de constituir obrigação para a Fazenda Pública. Destaca-se ainda que na condição de locatária, mesmo

sendo responsável pelo pagamento do IPTU, não tem direito de ingressar em Juízo questionando qualquer fato relativo ao lançamento. (ARE 1026335 AgR, 1ª Turma, 29/05/2018).

TJBA IMUNIDADE SOBRE IMÓVEL LOCADO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. (...) Embora a parte autora detenha a posse direta do bem, a sua imunidade tributária não se estende a terceiro, que não goza da proteção do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, e é proprietário do imóvel particular devedor do IPTU. No caso do IPTU, o fato gerador decorre da propriedade do imóvel, razão pela qual o detentor da legitimidade para discutir a incidência do imposto é proprietário/locador e não a mera locatária, cuja imunidade não altera a sujeição passiva do tributo. Precedentes do STF reproduzidos no voto condutor. (...). (Ap. 0501412-61.2018.08.05.0001, 2ª CCív, 04/08/2020).

TJSP (...) Imunidade tributária. IPTU. Improcedência. Imóvel locado parte à uma entidade religiosa e parte à SEFAZ. Entes imunes que não são proprietários e não possuem "animus domini". Imunidade de natureza pessoal que não se estende a terceiros. Ilegitimidade. (Ap. Cív. 1034255-17.2014.08.26.0053, 15ª CDP; 19/07/2016).

5. LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E PAPEL

STF Súmula 657. A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da CF abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

STF Repercussão Geral 259. A imunidade da alín. "d" do inc. VI do art. 150 da CF alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. (RE 595676, 08/03/2017).

STF Repercussão Geral 593. A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. (RE 330817, 08/03/2017).

TJDFT IMUNIDADE. LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO. ART. 150, VI, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FEIÇÃO OBJETIVA. (...). 1. A imunidade constitucional sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, consagrada no art. 150, VI, "d", da CF, ostenta feição nitidamente objetiva, incidindo sobre fatos, bens ou situações precisamente delineadas. (...). 3. Relativamente ao IPTU, o fato gerador deste tributo em nada se relaciona com a circulação do jornal, mas, sim, com a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, ante sua evidente natureza pessoal. (Ac. 00398767720168070018, 2ª TCiv, 01/02/2018).

TJSP Imunidade tributária conferida a livros, impressos ou digitais. Agravante que confecciona, distribui e disponibiliza livros e apostilas eletrônicos, com suporte didático através de videoaulas e exercícios em ambiente digital Atividade desenvolvida que se caracteriza como serviço de educação no idioma inglês, através da disponibilização de videoaulas e atividades, nos termos dos itens 1.09 e 8 da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, sujeita à incidência de ISSQN. Tributação que, ao menos em uma análise perfunctória, se mostra correta. (...). No caso dos autos, contudo, a plataforma digital desenvolvida pela agravante, denominada "English Yourself" não se presta exclusivamente a fixar livros eletrônicos, mas é usada como meio para prestar serviço de educação no idioma inglês, através da disponibilização de videoaulas e atividades. É o que depreende do próprio sítio eletrônico da agravante. Ademais, os documentos juntados aos autos não deixam evidente que o conteúdo disponibilizado possa ser entendido como "livro" ou que a plataforma digital seja um "suporte", razão pela qual a questão demanda dilação probatória. (AI 2135894-16.2020.08.26.000, 14ª CDP, 02/02/2021).

CAF Acórdão 319/2009. A imunidade tributária contida no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal de 1988 não é extensiva aos serviços gráficos destinados à confecção de livros, jornais e periódicos.

6. OSCIP

TJRS ISS. OSCIP. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. IMUNIDADE. ISENÇÃO. NÃO CARACTERIZADAS. 1. Em que pese a autora seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o simples fornecimento de mão-de-obra para atividades fim do Estado desvela o desvirtuamento do termo de parceria, viabilizando a identificação de materialidade tributável. Caso em que a OSCIP não presta serviço paralelamente à estrutura do Estado, mas sim materializa o próprio ente político em atividades típicas e permanentes deste, realizando atividade estatal sem a observância do princípio republicano, notadamente quanto à impessoalidade e moralidade administrativas. Inteligência do art. 37 da CF/88. Ausência de hipótese da imunidade do art. 150, VI, "c", da CF/88. 2. Ausência de pedido administrativo e cumprimento dos requisitos dos artigos 46 a 48 da Lei Ordinária Municipal n.º 2.134/2003 que inviabiliza o reconhecimento do direito à isenção previsto no mesmo diploma. 3. Tributação que se restringiu à mensura econômica da materialidade tributada, isto é, fornecimento de mão-de-obra (item 17.05 da LC116/03). (AC 0413337-25.2016.08.21.7000, 1ª CCiv, 04/10/2017).

7. PARTIDO POLÍTICO, SINDICATO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL...

7.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

STF Súmula 730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

TJPE A CF estabelece imunidade tributária em favor das instituições de assistência social e sem fins lucrativos. Essa regra também se aplica ao ICMS conforme entendimento do STF. O impetrante, Hospital Português do Recife, segundo seu estatuto social, é uma "associação beneficente de caráter filantrópico" fundada em 1855, que "não tem fins lucrativos nem distribui entre os associados, resultados financeiros, lucros ou participações, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto", juntou aos autos seu balanço patrimonial, inclusive acompanhado de relatório de auditoria independente, onde se verifica que não houve distribuição de participações, lucros ou dividendos aos seus dirigentes, que os recursos foram aplicados nos seus objetivos institucionais e que a escrituração das receitas e despesas está revestida das formalidades legais e declarada à Receita Federal, de sorte que o impetrante preenche não apenas os requisitos previstos na Constituição como também aqueles estabelecidos nos arts. 9º e 14 do CTN. (RNC 539703-10045795-32.2010.08.170001, 3ª CDP, 27/02/2023).

TJDFT O STJ, no REsp 1642183, afirmou que "uma das principais vantagens da obtenção do CEBAS é a possibilidade de fruição das imunidades tributárias, tanto aquela prevista no art. 150, IV, 'c', quanto aquela do art. 195, § 7º, ambas da Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos definidos na legislação pertinente, sobretudo no art. 14 do CTN e na Lei 12.101/09". A associação privada qualificada com o CEBAS, na forma do art. 2º da LC 187/2021, faz jus à imunidade ancorada no art. 150, IV, "c", da CF, independentemente de ser (ou não) uma instituição de assistência social propriamente dita. Em outros dizeres: a qualificação como CEBAS lhe assegura as imunidades tributárias (art. 150, IV, "c" e art. 195, § 7º, ambos da CF). O direito à imunidade afasta a prévia análise da pessoa jurídica de direito público competente para a instituição e cobrança do tributo em questão, quanto ao reconhecimento do direito (imunidade tributária), haja vista que o pretenso direito, como dito, decorre diretamente da CF. É possível e imperiosa a imunidade, desde que atendidos os requisitos legais, notadamente aquele concernente à qualificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), somados àqueles constantes no artigo 14 do CTN. (Ac. 0718332-79.2022.08.07.0018, 4ª TCiv, 19/02/2024).

7.2. ASSOCIAÇÕES

TJDFT 1. A Associação dos Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS, sendo associação que congrega magistrados, da ativa e aposentados, não está sujeita à incidência do ISS. 2. Sendo a Escola da Magistratura uma das finalidades da AMAGIS e cumprindo ela norma constitucional (CF, art. 93, IV) e o que dispõe a LC 35/79 (arts. 78 e 87), visando à preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira, não tem seu regular funcionamento dependente de alvará do Poder Executivo nem pode ser autuada por não manter escrituração de receitas e despesas à disposição de fiscais da Fazenda. 3. As matérias constantes de cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, bem como o programa estabelecido da Escola da Magistratura estão sob a fiscalização do TJ, imune, portanto, a qualquer inspeção dos órgãos da Secretária de Educação, no âmbito do DF ou do Ministério da Educação, na esfera federal. (APC 20010110986220, 3ª TCiv, 07/03/2006).

TJDFT ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. IPTU. SEDE. IMUNIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A associação profissional não é imune ao IPTU relativo ao imóvel em que está sediada (CF, art. 150, VI, c). (APC 20080110589036, 2ª TCiv, 07/06/2018).

7.3. AFETAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS

STF Súmula Vinculante 52. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo artigo 150, inc. VI, alínea "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

STF Repercussão Geral 693. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF/88 aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais. (RE 767332, 01/11/2013).

ÍNDICE

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. FINALIDADE DO BEM. 1. A utilização do imóvel para atividade de lazer e recreação não configura desvio de finalidade com relação aos objetivos da Fundação caracterizada como entidade de assistência social. 2. A decisão que afasta o desvio de finalidade para o fim de assegurar a imunidade tributária com base no reconhecimento de que a atividade de recreação e lazer está no alcance dos objetivos da Fundação não agride o art. 150, § 4º, inc. VI, da CF. (RE 236174, 1ª T, 24/10/2008).

STF IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 150, VI, C, CF. IMÓVEL VAGO. FINALIDADES ESSENCIAIS. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. 1. A regra de imunidade compreende o reverso da atribuição de competência tributária. Isso porque a norma imunitória se traduz em um decote na regra de competência, determinando a não incidência da regra matriz nas áreas protegidas pelo beneplácito concedido pelo constituinte. 2. Se, por um lado, a imunidade é uma regra de supressão da norma de competência, a isenção traduz uma supressão tão somente de um dos critérios da regra matriz. 3. No caso da imunidade das entidades beneficentes de assistência social, a Corte tem conferido interpretação extensiva à respectiva norma, ao passo que tem interpretado restritivamente as normas de isenção. 4. Adquirido o status de imune, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor do contribuinte, de modo que o afastamento da imunidade só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela administração tributária. O oposto ocorre com a isenção que constitui mero benefício fiscal por opção do legislador ordinário, o que faz com que a presunção milite em favor da Fazenda Pública. 5. A constatação de que um imóvel está vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. A sua não utilização temporária deflagra uma neutralidade que não atenta contra os requisitos que autorizam o gozo e a fruição da imunidade. (RE 385091, 1ª T, 18/10/2013).

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DE O IMÓVEL ESTAR RELACIONADO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DAS NORMAS DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, DE MODO A MAXIMIZAR O SEU POTENCIAL DE EFETIVIDADE. 1. A jurisprudência do STF vem flexibilizando as regras atinentes à imunidade, de modo a estender o alcance axiológico dos dispositivos imunitórios, em homenagem aos intentos protetivos pretendidos pelo constituinte originário. 2. Esta Corte já reconhece a imunidade do IPTU para imóveis locados e lotes não edificados. Nesse esteio, cumpre reconhecer a imunidade ao caso em apreço, sobretudo em face do reconhecimento, pelo Tribunal de origem, do caráter assistencial da entidade. (AI 746263 AgR, 1ª T, 21/02/2013).

STF IMUNIDADE. INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMÓVEIS. ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE MEMBROS. O fato de os imóveis estarem sendo utilizados como escritório e residência de membros da entidade não afasta a imunidade prevista no artigo 150, inc. VI, alínea "c", § 4º da CF. (RE 221395, 2ª T, 12/05/2000).

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS (CF, ART. 150, VI, C). Sua aplicabilidade de modo a pré-excluir a incidência do IPTU sobre imóvel de propriedade da entidade imune, destinado a estacionamento gratuito de estudantes. (RE 308449, 1ª T, 20/09/2002).

STJ ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMÓVEIS DESOCUPADOS. ART. 14, VI, "C", DO CTN. 1. A imunidade tributária das instituições de ensino e assistência social é patrimonial e alcança os bens efetivamente utilizados na consecução dos fins da entidade, não contemplando os que estejam estagnados, sem uso nenhum. Inteligência do § 2º do art. 14 do CTN, que deve ser interpretado conforme o § 4º do art. 150 da CF. (REsp 782.305, 2ª T, 14/09/2006).

TJRS ISSQN. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ASSEGURADOS EM LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE ESSENCIAL DA ENTIDADE. IMUNIDADE INAPLICÁVEL. O enquadramento como instituição de educação e de assistência social é incontroverso nos autos. Não logrou êxito, contudo, em comprovar que os serviços de operacionalização da gestão e execução de atendimentos médicos de urgência e emergência prestados ao município de Gramado, em decorrência de processo licitatório, com pagamento de R$ 434.683,91 mensais, atingindo mais de 5 milhões anuais, relacionem-se à sua finalidade essencial, nos termos do arts. 150, § 4º, da CF, e 14, § 2º, do CTN. Não há como extrair caráter filantrópico. Não é cabível que uma entidade de cunho educacional, social e religioso ingresse no mercado em área diversa de seu objetivo precípuo e obtenha imunidade tributária para o desempenho da atividade, sob pena de afronta à isonomia, já que contratada em decorrência de licitação. (AI 70071281653, 21ª CCív, 01/03/2017).

◦7.4. Posse

TJPE IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE CIVIL ASSISTENCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS. POSSUIDOR DO IMÓVEL ORFANATO. POSSIBILIDADE. (...). 1. A matéria controversa diz respeito à legalidade, ou não, de incidência do IPTU sobre imóveis utilizados por entidade civil assistencial e sem fins lucrativos, mesmo que não seja proprietária e sim possuidora do referido imóvel. (...). 5. são contribuintes do IPTU o proprietário, o superficiário, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, logo, não deve prosperar a alegação de ilegitimidade ativa do agravado. (AI 0000405-22.2021.08.179000, 2ª CDP, 03/08/2021).

◦7.5. Responsabilidade tributária

STF IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. (...). A responsabilidade ou a substituição tributária não alteram as premissas centrais da tributação, cuja regra-matriz continua a incidir sobre a operação realizada pelo contribuinte. Portanto, a imunidade tributária não afeta, tão-somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera o responsável tributário ou o substituto. (RE 202987, 2ª T, 25/09/2009).

◦7.6. Sindicatos

TJPE ENTIDADE SINDICAL. IMÓVEL DESTINADO A LAZER DOS SEUS ASSOCIADOS. IMUNIDADE. Entende-se que a reunião de sindicalizados em local de lazer, apesar de não ser algo essencial, sem dúvidas, guarda relação com os objetivos institucionais da entidade. A própria CF, em seu artigo 6º, caracteriza o lazer como direito social de todos os cidadãos, alicerçado, sobretudo, no princípio da dignidade da pessoa humana, com intuito de propiciar a todos uma vida digna. Entende-se, portanto, que a matéria trazida se enquadra na hipótese de imunidade tributária. [Recife vs. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência]. (AI 0051497-34.2024.08.179000, 4ª CDP, 29/11/2024).

▫8. Reconhecimento e suspensão

STF Aspectos procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo são passíveis de definição em lei ordinária, somente exigível a lei complementar para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas no art. 195, § 7º, da Lei Maior, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas. (RE 566622-ED, Pleno, 11/05/2020).

STJ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NATUREZA DECLARATÓRIA DA DECISÃO QUE RECONHECE ESSA QUALIDADE. EFEITOS "EX TUNC". INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS PRETÉRITOS. (...). 1. Segundo pacífica orientação da Primeira Seção desta Corte, a decisão que reconhece o caráter filantrópico de determinada entidade tem cunho meramente declaratório, o que faz com que seus efeitos – "ex tunc" – retroajam para impedir excussões de créditos constituídos antes de verificação. 2. O dispositivo dito malferido pela recorrente (art. 14 do CTN) versa sobre os requisitos para a concessão da imunidade tributária, não amparando a argumentação em torno da temática referente ao termo inicial da eficácia do reconhecimento da imunidade tributária. (AgRg no AREsp 29.514, 1ª T, 09/04/2012).

TJPE A imunidade retroage à data do ingresso desse bem na titularidade jurídica do ente imune, e não à data do requerimento administrativo pugnando pela averbação da transferência da titularidade, que é mera questão formal. (Agr. Cív. 259960-60046348-21.2006.08.170001, 06/02/2014).

TJDFT IMUNIDADE. TRIBUTÁRIA. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. ART. 150, INC. VI, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (...). A "mens legis" do citado preceito constitucional é alcançar as entidades religiosas, não exigindo a norma constitucional qualquer exame casuístico pela autoridade tributária. Logo, mostra-se dispensável a abertura de procedimento administrativo próprio para a concessão dessa imunidade, sobretudo, no caso, em que o IPTU incidiu sobre o terreno em que se localiza a própria sede da igreja demandada. (APO 20100112298990, 1ª TCiv, 19/02/2014).

TJRJ A imunidade foi reconhecida administrativamente em 1977, de maneira que a mudança da situação jurídica só pode ocorrer por meio do devido processo administrativo, com o objetivo de afastar o reconhecimento anterior. Inadmissível o ato de encaminhar, de maneira surpresa, o carnê de cobrança de IPTU, subtraindo de maneira unilateral, sem o amparo de qualquer procedimento, a imunidade da Impetrante. O ato de cancelamento do direito

à imunidade não é discricionário, mas vinculado, pois deve ser motivado, e somente pode ser realizado após regular processo administrativo. (Ap. 0123318-32.2011.08.19.0001, 6ª CCiv, j 03/06/2020).

9. Sistema "S"

9.1. Abrangência

TJPE As entidades pertencentes ao chamado sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat), tidos como "serviços sociais autônomos", por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária em relação aos impostos, bem como às contribuições sociais. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF, não abrange tributos na espécie taxa. A concessão de isenção tributária configura ato discricionário do ente federativo competente para a instituição do tributo e deve estrito respeito ao princípio da reserva legal. (AC 0004204-44.2021.08.172640, 1ª CRC, 2ª T, 24/04/2024).

TJPE SESI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO LEGAL. IPTU E TLP. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SOBRE A COTA-PARTE DA ENTIDADE IMUNE. (...). 2. A isenção do impetrante quanto à TLP – Taxa de Limpeza Urbana, atualmente denominada de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, tem fundamento legal no art. 63, I, do Código Tributário Municipal (Lei n. 15.563/91). 3. A incidência do IPTU não pode ocorrer, por esbarrar em óbice constitucional, em relação à cota-parte titularizada pelo SESI, embora incida normalmente sobre a parcela de titularidade da FIEPE. Isso porque, como se trata de imunidade subjetiva, não há como compreender a totalidade do imóvel em tela no campo de incidência do IPTU. Outrossim, com esteio na legislação infraconstitucional, aplica-se igual raciocínio à cobrança da TLP (TRSD). (RNC 0011340-45.2016.08.172001, 1ª CDP, 02/10/2019).

TJPE 2. O STF, sob a sistemática da repercussão geral, fixou a tese, no julgamento do RE 608872/MG, de que a imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante, para a verificação da existência do consentimento constitucional, a repercussão econômica do tributo envolvido. 3. Dessa forma, no que tange ao ISS, a imunidade tributária aplica-se às apelantes, se elas estiverem na posição de contribuintes de direito, isto é, forem as prestadoras do serviço, quem realiza efetivamente o fato gerador, não importando discutir se o tributo em questão pode ou não ter repercussão econômica para terceiros. Em contrapartida, se as apelantes estiverem na condição de contribuintes de fato, ou seja, adquirentes/usuárias de um serviço, não farão jus ao benefício constitucional da imunidade tributária. 4. A despeito de pugnar pela extensão dos efeitos da imunidade tributária para fins de desconstituir os créditos tributários relativos a 2019 e 2020, os próprios apelantes reconheceram, em suas razões recursais, que tais exercícios financeiros são anteriores à aquisição da propriedade por eles. Desse modo, a imunidade tributária não pode operar efeitos retroativos para afastar crédito tributário devidamente constituído em face de sujeito passivo que não usufruía desse benefício constitucional. 5. Todavia, incide a imunidade tributária com relação ao IPTU nos exercícios financeiros seguintes à transferência da titularidade do imóvel, pelo que é imperioso o reconhecimento desse direito às entidades assistenciais litigantes. (AC 0001746-93.2020.08.172218, 1ª CDP, 06/12/2021).

TJPE 1. Versa a presente demanda acerca da legitimidade do município apelado para a cobrança de ISS sobre a prestação, pela ora apelante, de serviços de fornecimento de bens materiais e/ou imateriais às entidades que compõem o chamado Sistema S (SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAT). 2. A inserção invocada como fundamento da ação mandamental tem por condição necessária ser ente de Serviço Social Autônomo, o que não é o caso da impetrante, que sequer poderia ser equiparada e ostenta a natureza jurídica de direito privado com fins lucrativos, o qual é contribuinte do tributo que incide sobre as operações de prestação de serviços, figurando, pois, como contribuinte de direito, enquanto que aquelas entidades paraestatais do chamado Sistema "S" são, tão somente, contribuintes de fato, tendo em vista que os valores dos tributos recolhidos compõem o preço praticado pelo fornecedor. 3. A imunidade que aqui se quer tratar está prevista no artigo 150, VI, c, da CF e artigos 12 e 13 da Lei Federal 2.613 /1955, entretanto, não se aplica ao caso, uma vez que a impetrante não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos referidos artigos por se tratar de empresa privada com natureza jurídica de direito privado com fins lucrativos. O fato de fornecer bens materiais/imateriais às Entidades de Serviços Sociais Autônomos não a equipara a essas para fins de isenção tributária. (AC 0011357-09.2012.08.170001, 4ª CDP, 23/11/2016).

9.2. CERTIFICAÇÃO

TRF1 A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde ADAPS (atual AGSUS) é serviço social autônomo, com a mesma finalidade das entidades do "Sistema S", o que atrai a imunidade relativamente a impostos e contribuições de seguridade social. Tratando-se de entidade de assistência social com autorização de instituição emanada diretamente da lei, afigura-se dispensável a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, como também o cumprimento de outros requisitos legais, para que possa gozar da imunidade tributária. (AC 1002047-41.2023.04.01.3400, 13ª T, 09/07/2024).

TRF1 Sistema "S". Desnecessária a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS. (AC 0020032-89.2013.04.01.3400, 7ª T, 25/03/2024).

TRF1 A criação, por lei, de entidade filantrópica supre o certificado ou registro que atesta tal finalidade, e isenta a entidade das contribuições e impostos. Reconhecida a isenção/imunidade, o Senac também está desobrigado do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 187/2021, especialmente o certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 38). (AC 1028529-65.2019.04.01.3400, 8ª T, 07/12/2023).

TRF1 O STF no RE 235.737/SP decidiu que o Senac (e demais entidades do Sistema "S") são instituições de educação sem fins lucrativos com imunidade tributária, e que criação por medida provisória, com força de lei, de entidade filantrópica supre o certificado ou registro que atesta tal finalidade. (EDAC 1049509-96.2020.04.01.3400, 8ª T, 10/11/2023).

TRF1 O SEBRAE integra as entidades do sistema S (Sesi, Sesc, Senai, Senac) e tem direito ao mencionado benefício fiscal. Reconhecida a isenção/imunidade, o autor/Sebrae também está desobrigado do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009, especialmente o certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 3º). (AC 1028483-76.2019.04.01.3400, 8ª T, 12/04/2023).

TJPE 1. É assente na jurisprudência pátria que as entidades pertencentes ao chamado sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat, Sest), por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária, juris tantum, não apenas em relação aos impostos, mas também às contribuições sociais, motivo pelo qual lhes é dispensável a apresentação de certificado de beneficência. (AC 0001746-93.2020.08.172218, 1ª CDP, 06/12/2021).

9.3. NATUREZA

STJ O SENAI não exerce atividade empresarial, mas se caracteriza como entidade de educação e assistência social sem fim lucrativo. (REsp 1293322, 2ª T, 24/09/2012).

STJ Os "Serviços Sociais Autônomos", gênero do qual é espécie o SENAI, são entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração direta ou indireta, e que, assim, não podem ser equiparados à entidades empresariais para fins fiscais. O SESI não é empresa, mas entidade de educação e assistência social sem fim lucrativo. (REsp 766796, 1ª T, 06/03/2006).

TRF1 A autora não é uma entidade instituída por lei. É uma associação sem fins lucrativos criada pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP) e pelos SENAI/SESI naquele Estado, conforme o art. 1º de seu estatuto social. Sem relevância o fato de o SESI e o SENAI serem associados instituidores e mantenedores do Núcleo do Instituto Euvaldo Lodi. Não comprovada a equiparação às entidades do Sistema "S". Sem apresentar o "certificado de entidade beneficente" a autora também não tem direito subjetivo à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF. São insuficientes o reconhecimento de utilidade pública municipal (Lei 5.443/2014) e o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN. (EDAC 1000170-08.2019.04.01.3400, 8ª T, 14/09/2022).

TRF5 A Fazenda Nacional sustenta, em síntese, que as entidades do Sistema "S", para gozarem de imunidade, deveriam se submeter ao processo administrativo para obter a certificação que lhes conferirá o status de entidades beneficentes de assistência social. O SEBRAE tem natureza jurídica de entidade beneficente de assistência social decorrente da própria lei que a instituiu, na medida em que tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, prescindindo-se de certificação que ateste sua finalidade. (Proc 0805606-78.2018.04.05.8500, 4ª T, 17/03/2020).

TJPE A jurisprudência do STF consolidou-se no sentido de que o art. 150, VI, "c" da CF assegura a imunidade tributária quanto ao patrimônio de entidades de assistência social que não tenham fins lucrativos. Por se tratar de entidade de educação e assistência social, sem fins lucrativos, o Serviço Social da Indústria – SESI está imune ao

IPTU, decorrendo o gozo da imunidade de previsão constitucional, da lei que o criou (DL 9.403/46) e do seu respectivo regulamento (Dec. 57.375/65). (AIC 0043402-42.2007.08.170001, 1ª CDP, 22/09/2016).

10. TEMPLO E ENTIDADE RELIGIOSA

10.1. AFETAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS

TJPE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMÓVEIS ABANDONADOS. UTILIZAÇÃO PARA FINS RELIGIOSOS NÃO COMPROVADA. PROVAS CONTUNDENTES DO ABANDONO DESDE 2019. Comprovado pelo Município de Caruaru que os imóveis pertencentes à Igreja Universal do Reino de Deus se encontram abandonados desde 2019, sem qualquer utilização para fins religiosos, evidenciando a ausência de requisitos para a concessão da imunidade tributária, que só se aplica quando os imóveis são efetivamente utilizados para fins religiosos. A jurisprudência diz que a condição de imóveis temporariamente desocupados não é suficiente para destituir a garantia constitucional da imunidade, desde que esteja provado que tais imóveis estão afetados às finalidades institucionais da entidade religiosa, o que não ocorreu no caso. IPTU devido. (AC 0016868-68.2022.08.172480, 2ª TCRC, 07/11/2024).

TJPE Em relação à imunidade tributária aos templos religiosos, percebe-se que o constituinte pretendeu, notadamente, prestigiar a liberdade de crença, princípio, de igual modo, presente no texto constitucional. Trata-se de imunidade classificada pela doutrina como incondicionada, na medida em que gera seus efeitos independente de regulamentação, possuindo eficácia plena e aplicabilidade imediata. (...). Prescindibilidade de prévio requerimento administrativo, por tratar-se de imunidade incondicionada, ou seja, que independe do preenchimento de requisitos veiculados em normas distintas daquela definidora da imunidade, sendo certo que, para fins de concessão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, da CF, a afetação dos bens pertencentes às entidades religiosas às suas finalidades, nos termos da jurisprudência do c. STF e STJ, se revela presumida, competindo à Fazenda Pública o ônus de provar a utilização desvirtuada dos referidos bens. (AC 0010614-69.2016.08.172810, 1ª CDP, 31/05/2021).

TJDFT IMUNIDADE RELIGIOSA. PROPRIEDADE. FINALIDADE INSTITUCIONAL. (...). 5. Ao cobrar IPTU de pessoa jurídica registrada, junto aos órgãos de natureza fiscal, como entidade religiosa, o Fisco atrai para si a prova de que o imóvel não está vinculado as suas finalidades essenciais. 6. Se a Autoridade Fiscal exige o pagamento de IPTU sobre determinado imóvel, é porque entende presente o fato gerador, cujo elemento consiste na propriedade, domínio útil ou posse de imóvel (art. 29 do CTN). Por esta razão, não pode condicionar o reconhecimento da imunidade religiosa à prova da propriedade do bem pelo contribuinte. 7. Dada a natureza jurídica da imunidade, consistente na limitação constitucional ao poder de tributar, o seu reconhecimento não depende de requerimento administrativo, sobretudo na hipótese em que há o registro do nome jurídico da Igreja junto à Receita Federal, no qual também é consignada a principal atividade exercida por esta, o que também pode ser constatado a partir da leitura do estatuto da Igreja. (APC 20160110020365, 1ª TCiv, 20/06/2018).

TJDFT Não obstante essa visão ampliativa da imunidade tributária, no caso "sub judice" o imóvel sobre o qual se controverte corresponde a lote não edificado e sem qualquer vinculação com as atividades essenciais da apelante, bastando dizer que jamais foi direta ou indiretamente utilizado e terminou por ser alienado a terceiro. Ante, pois, a total ausência de vinculação do imóvel às finalidades essenciais da apelante, não há como reconhecer a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "b", da CF. (APC 20150110388367, voto, 4ª TCiv, 04/06/2018).

TJDFT IPTU. IMÓVEL DOADO A ENTIDADE RELIGIOSA. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO AO DOADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESVIO DE DESTINAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO. SUCESSÃO OBSTADA PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...). 5. (...) a subsistência de doação de bem imóvel à entidade religiosa com reserva de usufruto vitalício ao doador, ensejando, como corolário, que a donatária não possa interferir da forma de utilização do bem, não é fundamento idôneo para que seja desconsiderada a imunidade tributária que lhe é assegurada constitucionalmente e possa figurar como sujeito passivo da obrigação tributária. 6. Ante a imunidade constitucional que é assegurada à entidade religiosa e sobejando hígida no caso concreto, não pode ser transmudada em sujeito passivo da incidência tributária que tem como fato gerador o imóvel que lhe fora doado com reserva de usufruto vitalício ao doador, pois, agregado ao fato de que o doador, como possuidor direto do bem, continua ostentando a qualidade de sujeito passivo da tributação, a assunção da nua-proprietária pela entidade donatária não enseja a sub-rogação da obrigação nem legitima sua responsabilização solidária, pois, havendo responsabilidade solidária e isenção de caráter pessoal a um dos codevedores, subsiste a

responsabilidade apenas daquele não abrangido pela isenção normativa, o que ressoa cristalino da exegese que se extrai do art. 125, inc. II do CTN, que regula os efeitos da solidariedade em direito tributário. (EIC 20130020092288, 1ª CCiv, 26/05/2014).

TJRS IPTU E ITBI. (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. INCIDÊNCIA. ART. 150, INC. VI, B, DA CF/88. IMÓVEL ADQUIRIDO PELA AUTORA MEDIANTE ARREMATAÇÃO JUDICIAL, NÃO EDIFICADO E AO DEPOIS ALIENADO A TERCEIRO. CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE A, POR SI SÓ, AFASTAR A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE. PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO DO BEM ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. (...). As instituições religiosas regularmente constituídas gozam de imunidade tributária em relação aos imóveis de que são proprietárias, destinados às atividades de culto a que se dedicam, a teor do disposto no art. 150, VI, b, e § 4º, da CF. O fato de se tratar de imóvel não edificado (terreno baldio), posteriormente alienado a terceiro pela autora, por si só não afasta a incidência da regra de imunidade que ampara as entidades religiosas, pois a não utilização do bem configura situação de neutralidade que não atenta contra a "ratio" da regra imunizante. Ademais, milita em favor do ente religioso a presunção de que seu patrimônio e as rendas dele advindas estão afetados às suas finalidades institucionais. Dita presunção somente pode ser afastada por prova convincente em sentido contrário, não produzida no feito. (AC 70077029023, 22ª CC, 04/09/2018).

◦10.2. Entidade religiosa

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DE MINISTRO RELIGIOSO. INCIDÊNCIA DO ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE DAS RAZÕES QUE DERAM ENSEJO À EDIÇÃO DA SÚMULA 724 DESTA CORTE. (...). I. Este Tribunal, no julgamento do RE 325.822..., assentou que a imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição impede a incidência de IPTU sobre imóveis de propriedade de entidade religiosa, mas locados a terceiros, na hipótese em que a renda decorrente dos aluguéis é vertida em prol das atividades essenciais da entidade. II. Se a circunstância de a entidade religiosa alugar o imóvel de sua propriedade a terceiro, sem qualquer vínculo com ela, não afasta a imunidade mencionada, nada justifica o óbice ao gozo do benefício na hipótese de o bem em questão ser destinado à residência dos seus ministros religiosos. (ARE 694453 AgR, 2ª T, 12/08/2013).

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ARTIGO 150, VI, "B", CB/88. CEMITÉRIO. EXTENSÃO DE ENTIDADE DE CUNHO RELIGIOSO. 1. Os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela garantia contemplada no artigo 150 da Constituição do Brasil. Impossibilidade da incidência de IPTU em relação a eles. 2. A imunidade aos tributos de que gozam os templos de qualquer culto é projetada a partir da interpretação da totalidade que o texto da Constituição é, sobretudo do disposto nos artigos 5º, VI, 19, I e 150, VI, "b". 3. As áreas da incidência e da imunidade tributária são antípodas. (RE 578562, Pleno, 12/09/2008).

◦10.3. Imóvel locado

TJPE Controvérsia sobre violação ao art. 150, VI, "b" e § 4º, da CF, pelo não reconhecimento da imunidade tributária de entidade religiosa com relação ao IPTU incidente sobre os imóveis alugados a terceiros, o qual ocorreu por força da não demonstração, pela autora, de que aqueles valores estavam sendo destinados às suas atividades principais. Ao manter a sentença de improcedência dos pedidos de declaração da imunidade tributária da autora e de restituição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU (2003-2007), sob o fundamento de que não se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar que os valores dos aluguéis seriam destinados às suas atividades, o acórdão rescindendo foi de encontro a pacífica jurisprudência, consolidada antes mesmo do ajuizamento da demanda originária, de que milita, em favor da entidade religiosa, a imunidade tributária, sendo ônus da Fazenda Pública tributante demonstrar o contrário. Diante da inexistência de controvérsia, à época do julgamento do apelo rescindendo, sobre o ônus da prova referente ao gozo da imunidade tributária religiosa, e do descompasso do entendimento aplicado com o entendimento dominante, afasta-se o óbice da Súmula 343/STF e, por conseguinte, autoriza-se a via excepcional da ação rescisória, por afronta à norma jurídica. Nesse sentido, Tema Repetitivo 238/STJ. Evidenciada, assim, a violação de norma jurídica, vez que o acórdão rescindendo, ao manter a sentença de improcedência, e, por conseguinte, condicionar a imunidade religiosa à demonstração, pela entidade, de que destinava os aluguéis dos imóveis locados a terceiros em suas atividades, violou a regra prevista no art. 150, VI, "b" e § 4º, da CF. Autorizada, no âmbito do juízo rescindendo, a rescisão do acórdão e, em sede de juízo rescisório, o provimento da apelação da parte autora, a fim de reconhecer a imunidade tributária em seu favor e de condenar o Município do Recife a restituir o indébito referente ao IPTU dos exercícios de 2003 a 2007, com a respectiva

inversão do ônus sucumbencial. Sobre este indébito deverão incidir juros e correção monetária. [Recife vs. Arquidiocese de Olinda e Recife]. (AR 0003356-91.2019.08.170000, 4ª CDP, 06/02/2025).

TJPE Alegação de ausência dos requisitos necessários à concessão da imunidade tributária, porquanto o imóvel em questão não está registrado em nome da autora/agravada, nem de qualquer outra instituição religiosa, e não há nenhum documento formalizando a locação, doação, cessão do espaço para uso permanente da instituição religiosa. Imunidade constitucional que se relaciona à destinação do bem e não a sua titularidade. Irrelevância de o imóvel pertencer a terceiro. Posse que cumpre o requisito constitucional da imunidade. Entendimento corroborado pelo § 1º-A do art. 156 da CF, recentemente incluído pela EC 166/2022, o qual estabelece a não incidência de IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel. Autora que demonstrou o exercício de atividade religiosa e a utilização do respectivo imóvel como templo. (AI 0008937-82.2021.08.179000, 4ª CDP, 04/11/2022).

TJRS IPTU. IMUNIDADE. ENTIDADE RELIGIOSA LOCATÁRIA. IMÓVEL NÃO INTEGRANTE DO SEU PATRIMÔNIO. EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ADVENTO DO § 1º-A DO ART. 156, CF. O imóvel locado pela entidade religiosa evidentemente não integra o seu patrimônio, o que inviabiliza o reconhecimento da imunidade prevista no artigo 150, VI, "b" e § 4º, CF, cumprindo anotar que o debate está restrito a exercícios anteriores ao advento do § 1º-A do artigo 156 da CF. (AC 50020241420238210077, 21ª CCív., 04/04/2024).

TJRS IPTU. IMUNIDADE. IMÓVEL LOCADO. LEGITIMAÇÃO ATIVA PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO. Tem legitimidade o proprietário do imóvel para pedir a imunidade prevista no artigo 150, VI, "b", CF, uma vez que tal benefício fiscal tem natureza objetiva, ou seja, recai sobre o templo de qualquer culto, importando a destinação dada ao imóvel, esteja ele locado ou não (CF, art. 156, § 1º-A). Por não se enquadrar a entidade religiosa locatária do imóvel como sujeito passivo da obrigação tributária, quer como contribuinte, quer como responsável tributária, não poderia, a rigor, ser ela autora da ação visando à declaração do direito à imunidade, tampouco opor à Fazenda Pública convenção particular, a saber, contrato de locação, em que estabelecido suportar a repercussão financeira do tributo, ante os termos do artigo 123, CTN, raciocínio alinhado ao enunciado da Súmula 614/STJ ("O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos"). (TJRS, AC 50020241420238210077, 21ª CCív, 04/04/2024).

◦10.4. Legitimidade processual

TJSC LEGITIMIDADE ATIVA. PARÓQUIA QUE É FILIAL DA MITRA DIOCESANA. Assim como o estabelecimento empresarial pode ser descentralizado, com a instituição de filiais, sucursais ou agências, a igreja, como pessoa jurídica, também possui forma própria de organização, regulada pelo Direito Canônico. Nessa ordem de ideias, lícito é afirmar que tanto o estabelecimento empresarial, único ou fracionado em diversas filiais, como a igreja formada por sua estrutura organizacional (diocese, paróquias, capelas.), congregam uma unidade singular voltada para a consecução dos seus fins. Do mesmo modo que a filial não tem personalidade jurídica distinta da matriz, também a paróquia não a ostenta em relação à diocese, o que imprescindivelmente deve ser observado no exame da legitimidade processual. "(...) 'mutatis mutandis et servatis servandis', as paróquias, capelas e demais núcleos estão para a Mitra Diocesana, no Direito Canônico, assim como os diversos estabelecimentos derivados (filiais, sucursais e agências) para o estabelecimento Matriz, no Direito Comercial. São ramificações por meio das quais a Mitra cumpre as suas funções institucionais. Evidente, pois, a legitimidade ativa "ad processum" para defender os interesses da instituição como um todo". (AC 2012.078989-7, 4ª CDC, 03/09/2015).

◦10.5. Templo de qualquer culto

STF ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ABRANGÊNCIA DO TERMO "TEMPLOS DE QUALQUER CULTO". MAÇONARIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. (...). A imunidade tributária conferida pelo art. 150, VI, b, é restrita aos templos de qualquer culto religioso, não se aplicando à maçonaria, em cujas lojas não se professa qualquer religião. (RE 562351, 1ª T, 14/12/2012).

STF 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. Artigo 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art. 150, VI, "b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". 5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas "b" e "c" do inc. VI do art. 150 da CF. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. (RE 325822, Pleno, 14/05/2004).

10. INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

1. DENÚNCIA ESPONTÂNEA

STJ Súmula 360. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

STJ Recurso Repetitivo 61. Não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos declarados, porém pagos a destempo pelo contribuinte, ainda que o pagamento seja integral. (REsp 962379, 22/10/2008).

STJ Recurso Repetitivo 101. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário. (REsp 1102577, 22/04/2009).

STJ Recurso Repetitivo 385. A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da administração tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente. (REsp 1149022, 09/06/2010).

TJPE Súmula 103. A denúncia espontânea, caracterizada pela iniciativa do contribuinte em sua regularização perante o Fisco sem prévio procedimento administrativo ou de fiscalização, exclui a incidência de multa.

CAF Acórdão 05/2005. Não restando caracterizado o início do procedimento fiscal, presume-se a espontaneidade da conduta, inexistindo infração e, por conseguinte, improcedente a autuação.

2. PENALIDADES

STF Repercussão Geral 214. Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%. (RE 582461, 18/05/2011).

CAF Súmula 1. Na notificação fiscal que versa sobre penalidade de multa, com faixa de aplicação de valores, é necessária a motivação expressa do valor aplicado. A falta de motivação ou a inconsistência da mesma implicam a nulidade da notificação fiscal.

11. IPTU

1. ALÍQUOTA

1.1. ALÍQUOTA DIFERENCIADA

STF IPTU. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. POSSIBILIDADE. (...). A jurisprudência deste STF é firme no sentido de que a instituição de alíquotas diferenciadas em razão de estar ou não edificado o imóvel urbano não se confunde com o instituto da progressividade, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa à CF. (AI 772064 AgR, 1ª T, 01/08/2013).

STF IPTU. CONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000. 1. O STF firmou entendimento no sentido de que não há inconstitucionalidade na diversidade de alíquotas do IPTU no caso de imóvel edificado, não edificado, residencial ou comercial. Essa orientação é anterior ao advento da EC 29/2000. (AI 582467 AgR, 2ª T, 06/08/2010).

TJPE CONSTITUCIONALIDADE DO IPTU (...). MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IPTU. (...). 6. A parte agravante aduz também que houve uma majoração da alíquota da perpetrada pelo Município, “sob a alegação de que seriam imóveis de natureza territorial (terrenos baldios, não edificados e sem muros)” (...). Entendemos que a majoração da alíquota do IPTU, fruto da “classificação” dos terrenos da recorrente como terrenos baldios, não edificados ou sem muros, decorre das informações prestadas pelo contribuinte, que consiste em obrigação acessória de Direito Tributário. O agravante não trouxe aos autos nenhum documento ou prova de que todos os seus terrenos atendem à função social prevista na Constituição Federal, fato que daria ensejo a uma redução da alíquota do IPTU. Não há como se discutir a respeito da adequabilidade da alíquota, já que o apelante não cuidou de instruir o processo com as provas necessárias. (Ag. Regimental 176008-3/010018015-23.2010.08.170000, 1ª CDP, 27/10/2010).

◦1.2. ALÍQUOTA NÃO RESIDENCIAL

TJPE IPTU. CADASTRO DE IMÓVEL COMERCIAL. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE SE TRATAR DE IMÓVEL RESIDENCIAL. O autor sustenta que o IPTU foi majorado sem amparo legal e defende que o imóvel (Seq. 6170692) deve ser considerado exclusivamente residencial, não justificando. Prova documental anexada demonstra que o imóvel, no período questionado, abrigava estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados, especificamente as empresas "FJ Depósito de Águas e Bebidas Ltda." e "Josivan José da Silva – ME". Tal situação justificou a atualização cadastral e o cálculo do tributo com base na utilização comercial do imóvel, como permitido pela legislação municipal. Ressalta-se que os lançamentos de IPTU gozam de presunção de legitimidade e veracidade (presunção "juris tantum"), a qual somente pode ser afastada por prova robusta em contrário, conforme entendimento consolidado. O autor não trouxe provas suficientes para demonstrar que o imóvel era utilizado exclusivamente para fins residenciais, limitando-se a impugnar os lançamentos fiscais sem apresentar reclamação administrativa ou qualquer documentação contemporânea que demonstrasse a ausência de atividade comercial no imóvel. Desse modo, o autor não logrou desconstituir a presunção de legalidade dos atos administrativos de lançamento do tributo, nem demonstrou a invalidade dos lançamentos impugnados, não merecendo prosperar a pretensão. [Recife vs. Particular]. (RIC 0023312-94.2020.08.178201, 1ª TR-ICRC, 14/11/2024).

◦1.3. ALÍQUOTA PROGRESSIVA

STF Súmula 589. É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.

STF Súmula 668. É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

STF Repercussão Geral 94. É constitucional a EC 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel. (RE 586693, 25/05/2011).

STF Repercussão Geral 155. É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. (AI 712743 QO-RG, 07/05/2009).

STF Repercussão Geral 226. Declarada inconstitucional a progressividade de alíquota tributária, é devido o tributo calculado pela alíquota mínima correspondente, de acordo com a destinação do imóvel. (RE 602347, 04/11/2015).

STF IPTU. PROGRESSIVIDADE. ALÍQUOTA ÚNICA. VARIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO CONFORME A ESSENCIALIDADE OU A FRIVOLIDADE DO BEM (TIPOS DE IMÓVEL PRECÁRIO, POPULAR, MÉDIO, FINO E LUXO). ÍNDICE PRÓPRIO PARA MENSURAR A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DAR DIMENSÃO EXTRAFISCAL À EXAÇÃO. (...). O efeito extrafiscal ou a calibração do valor do tributo de acordo com a capacidade contributiva não são obtidos apenas pela modulação da alíquota. O escalonamento da base de cálculo pode ter o mesmo efeito. Ao associar o tipo de construção (precário, popular, médio, fino e luxo) ao escalonamento crescente da avaliação do valor venal do imóvel, a Lei (...) do Município de Campo Grande passou a graduar o valor do tributo de acordo com índice hábil à mensuração da frivolidade ou da essencialidade do bem, além de lhe conferir mais matizes para definição da capacidade contributiva. (AI 583636 AgR, 2ª T, 30/04/2010).

TJPE Súmula 106. É inconstitucional a cobrança de IPTU, pelo Município do Recife, sob o regime de alíquotas progressivas, nos termos da Lei Municipal nº 15.563/91, até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 16.933/2003.

TJPE IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE DA PROGRESSIVIDADE PREVISTA NO ART. 30, II, DO CTMR, ANTERIOR À EC 29/2000. SÚMULAS 688/STF, 106/TJPE. COBRANÇA LEGÍTIMA A PARTIR DA LEI 16.933/03. Inconstitucionalidade de lei municipal que tenha instituído a alíquota progressiva de IPTU antes da edição da EC 29/2000. Súmula 668/STF. Deste modo, tendo iniciado a vigência da lei em 29/12/2003, só pode ser aplicada a alíquota progressiva após 28/03/2004, quando já passada a ocorrência do fato gerador do IPTU de 2004. Em vista disso, a progressividade só pode ser aplicada pelo Município do Recife a partir do exercício de 2005, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal (noventena). No caso, o IPTU discutido é relativo ao exercício de 2008, posterior à EC 29/2000 e após a edição da Lei 16.933/03, não havendo que se falar em inconstitucionalidade. [Recife vs. Bompreço Supermercados]. (AC 0114404-04.2009.08.170001, 1ª CDP, 14/11/2024).

TJPE IPTU. PROGRESSIVIDADE FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000. SÚMULAS 688/STF E 106/TJPE. EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO DE ACORDO COM A ALÍQUOTA MÍNIMA, OBSERVANDO-SE A DESTINAÇÃO DO BEM. (...). Destarte, o IPTU relativo ao período anterior à Lei Municipal nº 16.933/2003 deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota mínima prevista na Lei Municipal nº 15.563/91. IV. É plenamente legítimo que a alíquota mínima aplicável leve em conta a destinação do imóvel, incidindo, pois, no percentual de 0,6% para imóveis residenciais e 1% para imóveis não residenciais. (Ap. 413252-70021527-21.2004.08.170001, 1ª CDP, 06/04/2018).

TJPE IPTU. PROGRESSIVIDADE. LEGITIMADA NO MUNICÍPIO DO RECIFE A PARTIR DA LEI 16.933/03, VIGENTE EM JANEIRO/2004. (...) O regime da progressividade só foi legitimado no ordenamento jurídico do município do Recife a partir da Lei 16.933/03, vigente a partir de janeiro de 2004, pois o advento da EC 29/00 não tornou possível, automaticamente, a cobrança do IPTU de forma progressiva, ante a inadmissibilidade da constitucionalização superveniente, conforme tem entendido o Supremo. (Ag. 105469-1/030015238-94.2012.08.170000, 2ª CDP, 04/09/2012).

TJPE IPTU. PROGRESSIVIDADE. SÚMULA 668 DO STF. COBRANÇA COM BASE NA ALÍQUOTA MÍNIMA. (...). 1. A inconstitucionalidade de lei municipal que, antes da EC 29/00, instituiu alíquotas progressivas de IPTU, limita-se à progressividade de alíquotas, não atingindo a legislação impugnada quanto ao restante, inclusive quanto à alíquota mínima aplicável. (Ag. 242504-7/010011824-25.2011.08.170000, 1ª CDP, 01/08/2011).

TJPE A alíquota mínima a ser fixada para a restituição de IPTU progressivo declarado inconstitucional no Município de Recife (antes de 2003) depende de ter o imóvel destinação comercial ou residencial. Para os imóveis não residenciais edificados aplica-se a alíquota mínima de 1%, e não em 0,6%, como fixado na sentença. (ARN 567663-3, 06/07/2022).

1.4. Existência de muro/calçada

TJPE IPTU. IMÓVEL NÃO EDIFICADO SEM MURO OU SEM CALÇADA. ALÍQUOTA SELETIVA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E LITERAL. Não existe vedação constitucional à adoção da diferenciação ou seletividade de alíquotas em função da existência ou não de edificação principal (prédio) ou acessória (muros e calçadas). No caso, a legislação (CTM Jaboatão dos Guararapes) estabelece alíquota em 4% para imóvel não edificado que não possua muro ou calçada. O imóvel em questão possui calçada, mas não possui muro, na verdade, possui uma espécie de cerca. Deve prevalecer a interpretação literal e teleológica. A finalidade da norma é incentivar a ordenação da cidade, em especial, por meio da construção de muros e calçadas. Pela interpretação literal, a conjunção alternativa "ou" foi inserida com vistas a compreensão de que não atendidas uma das situações, haveria a subsunção da alíquota no percentual de 4%, do contrário haveria o uso da conjunção aditiva "e", não tendo sido essa a opção do legislador. (AC 0003219-89.2017.08.172810, 1ª CDP, 26/02/2024).

2. Base de cálculo

2.1. Acréscimo de área

TJPE IPTU E TRSD. ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO IPTU/TRSD. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS. O autor alega que houve reajuste indevido de IPTU/TRSD a partir do ano de 2017. No caso, a alteração não decorreu de mera atualização de monetária do tributo, mas de alteração da base de cálculo em virtude do valor total da área construída, conforme verificado em aerofotogrametria e vistoria realizada pelo Fisco Municipal. Nos termos da sentença recorrida: "Assim, à luz do novo panorama normativo vigente, veio a fiscalização tributária a respaldar a cobrança do tributo conforme os procedimentos fiscalizatórios amparados na norma retromencionada, a incluir a realização de aerofotogrametria (conforme mencionado no documento, qual seja, o cadastro imobiliário da unidade), tendo o Fisco Municipal colacionado as rotinas de cálculo que vieram a resultar na quantificação do tributo, a constar, ainda, no documento, os parâmetros que vieram a influenciar na modificação da base de cálculo do tributo (retificação da área construída, alteração do valor do metro quadrado de construção – VU) com vista a mensurar, dentro da realidade fática constatada, a correta quantificação da base de cálculo do tributo, segundo a característica do bem imóvel qualificado nos autos, a ensejar a adequada e proporcional subsunção da norma ao caso concreto, ante o fato gerador do tributo e à luz do que dispõe o artigo 26 do CTMR". Além de incontroversa a realização da aerofotogrametria, o documento evidencia a realização de vistoria no imóvel do autor. Os atos administrativos levados a efeito pelo demandado e que resultaram em aumento do valor dos tributos em razão da alteração do valor do imóvel, gozam de presunção de legitimidade e

veracidade, além de estarem respaldados na prova documental produzida na contestação e referida na fundamentação da sentença, não havendo a parte autora se desincumbido de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. [Recife vs. Particular]. (RIC 0007544-65.2019.08.178201, 1ª TR-ICRC, 03/02/2025).

TJPE IPTU. MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INOCORRÊNCIA. ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA. AUMENTO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. NOVAS EDIFICAÇÕES. POSSIBILIDADE. (...). 1. A alteração para maior na metragem construída no imóvel, importa na necessária majoração do valor venal do imóvel, entendido como o preço que o imóvel poderá alcançar com eventual venda, e não no aumento da base de cálculo do tributo. 2. Se a modificação da base de cálculo resulta exclusivamente de simples atualização do valor monetário, obedecido o índice oficial apurado, não se tem aquela por modificada, aplicando-se então o disposto no § 2º, do art. 97, do CTN (Apel./Rem. Nec. 327654-80003113-95.2012.08.170420, 2ª CDP, 04/07/2014).

TJPE IPTU. COMPLEMENTO. AUMENTO DE ÁREA CONSTRUÍDA DE IMÓVEL. LANÇAMENTO EX OFFICIO. (...). Diante do que preconiza o art. 149 do CTN, poderá a municipalidade, através de lançamento "ex officio", exigir do contribuinte o complemento do IPTU incidente sobre imóvel que teve aumentada a sua área construída. (EDcl 150662-7/010010565-34.2007.08.170000, 2ª CDP, 19/10/2010).

◦2.2. ARBITRAMENTO

TJDFT RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. EXISTENTE. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. ARBITRAMENTO. CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL. POSSIBILIDADE. (...). 4. A apuração do imposto em apreço, relativa a um imóvel decorrente de parcelamento de solo ulterior à edição de Pautas de Valores Venais, pode ser realizada com fulcro nas informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, quer tenham sido declaradas pelo contribuinte ou apurados pelo Fisco, por se tratar de critério expressamente previsto em legislação anterior atinente à matéria (...). 5. O não lançamento do IPTU implicaria em flagrante quebra de isonomia entre os contribuintes, pois alguns possuidores de imóveis no Distrito Federal deixariam de recolher imposto, a despeito de idêntica situação jurídica – propriedade exercida sobre imóveis situados na área urbana. (APC 20160110829807, 2ª TCiv, 06/07/2018).

◦2.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

STJ Súmula 160. É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

STF Repercussão Geral 211. A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária. (RE 648245, 01/08/2013).

STF IPTU. AUMENTO DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO, MEDIANTE APLICAÇAO DE ÍNDICES GENÉRICOS DE VALORIZAÇAO, POR LOGRADOUROS, DITADOS POR ATO NORMATIVO EDITADO NO MESMO ANO DO LANÇAMENTO. (...). Somente por via de lei, no sentido formal, publicada no exercício financeiro anterior, é permitido aumentar tributo, como tal havendo de ser considerada a iniciativa de modificar a base de cálculo do IPTU, por meio de aplicação de tabelas genéricas de valorização de imóveis, relativamente a cada logradouro, que torna o tributo mais oneroso. Caso em que as novas regras determinantes da majoração da base de cálculo não poderiam ser aplicadas no mesmo exercício em que foram publicadas, sem ofensa ao princípio da anterioridade. (RE 234605, 1ª T, 01/12/2000).

TJPE MAJORAÇÃO DO IPTU/TRSD. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. NOVENTENA. ANTERIORIDADE. IPTU. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. EXCEÇÃO. TRSD NÃO SE APLICA A EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. No que se refere ao IPTU e a Lei Municipal nº 18.204/2015 que alterou o art. 26 do Código Tributário Municipal a respeito dos critérios de apuração do valor do metro quadrado de construção (VU), que perfaz a base de cálculo do IPTU, tenho que a decisão agravada merece reforma, tendo em vista que a majoração do valor do IPTU do referido exercício fiscal em relação ao imóvel descrito na inicial, foi feita com observância aos princípios tributários. Como bastante divulgado pelas mídias digitais e jornais de grande circulação, na cidade do Recife/PE, houve a atualização no valor do IPTU de 7,87% de acordo com o IPCA e a criação de uma nova taxa de lixo em substituição a antiga Taxa de Limpeza Pública. O objeto do presente Agravo é saber se houve, neste caso, ofensa, ou não, ao princípio da anterioridade nonagesimal, posto que a decisão agravada posicionou-se pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário com base na existência da afronta ao princípio da não surpresa. Fundamentalmente, o princípio da não surpresa é um instrumento constitucional que garante o direito do contribuinte à segurança jurídica que é a essência do Estado de Direito, ou seja o direito de

garantia ao cidadão de ter um tempo mínimo razoável para defender-se em juízo ou garantir um direito. O princípio da anterioridade nonagesimal, denominada por parte da doutrina como "mitigada", tornou-se a garantia para o contribuinte, assegurando-lhe um período mínimo de dias para que readequasse seu orçamento, preparando-o para o aumento da carga tributária. Contudo, apesar de aplicado aos tributos em geral e pela fixação de um lapso temporal de noventa dias, este fica relativizado no que concerne ao IPVA e especificamente neste caso, ao que nos interessa, o IPTU. Vale lembrar que, considerando que aumento é diferente de atualização, ou seja, quando houver o acréscimo da base de cálculo (valor venal), deve se dar por lei, em hipótese alguma por Decreto, em observância ao princípio da legalidade. Instituída a lei que aumentou a base de cálculo do imposto em questão, esse poderá ser cobrado, efetivamente, no primeiro dia do exercício seguinte, independentemente de verificação do princípio anterioridade, pois o a base de cálculo do IPTU constitui exceção ao princípio da anterioridade mínima de 90 dias. Em suma, havendo majoração da base de cálculo do IPTU, e não mera atualização, o que não parece ser o caso dos autos, não será necessário obedecer ao princípio da noventena, mas sim tão somente a anterioridade anual e a legalidade tributária. (AI 0003623-97.2017.08.179000, Terceira CDP, 30/05/2018).

◦2.4. PGVT

STF Repercussão Geral 1084. É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na planta genérica de valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório. (ARE 1245097, 02/06/2023).

STF IPTU. IMÓVEL NOVO. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA. COM BASE EM CRITÉRIOS LEGAIS PRÉVIOS. CONTRADITÓRIO OBSERVADO. TEMA 1084/RG. CONFORMIDADE. 1. É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório (Tema 1084/RG). 2. No presente caso, o Tribunal de origem reconheceu a conformidade do procedimento adotado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com os parâmetros do Tema 1084-RG. A avaliação dos imóveis novos, segundo o acórdão de origem, foi feita com base em critérios estabelecidos pelas Leis Distritais 5.164/13, 5.389/14 e 5.514/15 e pelo Decreto 28.445/2007, assegurando-se ao contribuinte o direito ao contraditório, por meio da notificação adequada sobre o valor do IPTU lançado, a alíquota aplicada e a base de cálculo utilizada. 3. Para divergir do entendimento do acórdão reclamado, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória e a análise de legislação local, o que não é cabível na estreita via da reclamação constitucional ou do recurso extraordinário. (Rcl 72070 AgR, 1ª T, 16/12/2024).

STJ IPTU. PLANTA GENÉRICA DE VALORES. PUBLICAÇÃO OFICIAL. NECESSIDADE. A Planta Genérica de Valores, por conter dados indispensáveis à apuração da base de cálculo do IPTU, deve ser objeto de publicação oficial. A mera afixação da Planta de Valores no átrio da sede do município não supre a mencionada exigência. (REsp 1645832, 2ª T, 19/04/2017).

TJPE A declaração do gestor municipal atestando a publicação integral da lei que estabelece a planta genérica de valores goza de presunção de veracidade, cabendo ao contribuinte o ônus de comprovar sua falsidade, o que não se admite em sede de exceção de pré-executividade. A nomenclatura "Tabela de Valores Imobiliários" pode representar a Planta Genérica de Valores, sendo mera escolha terminológica da municipalidade, desde que cumpra a função legal exigida. (AC 0000603-04.2015.08.170130, 2ª TCRC, 11/09/2024).

◦2.5. Tabela de Preço de Construção

TJPE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU). INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11-DGAT. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS GERAIS PARA AFERIÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO. ELEMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INTEGRAÇÃO DO ASPECTO MATERIAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. MAJORAÇÃO DE TRIBUTO. MATÉRIAS RESERVADAS À LEI EM SENTIDO ESTRITO. ART. 150, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFRONTA À LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RECURSO NÃO PROVIDO/01/ Instrução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2011, editada pela Diretoria Geral de Administração Tributária (DGAT) do Município do Recife com o objetivo de regulamentar os procedimentos de avaliação e enquadramento de imóveis nas faixas de padrão construtivo, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)/02/ A Instrução Normativa nº 01/11-DGAT não se limita a regulamentar os procedimentos relativos ao enquadramento nas faixas de padrão de construção para efeito de lançamento imobiliário, mas cuida de integrar a base de cálculo do IPTU com novos critérios gerais de apuração do valor venal do imóvel/03/ A integração do aspecto material da hipótese de incidência tributária por meio de

norma infralegal viola frontalmente a limitação ao poder de tributar imposta pelo artigo 150, inc. I, da Constituição Federal, que consagra a garantia fundamental da legalidade tributária. 4. O estabelecimento de novos critérios para enquadramento dos imóveis na Tabela de Preços de Construção pela Instrução Normativa nº 01/11-DGAT, ademais, ensejou a revisão do lançamento tributário em relação a vários imóveis localizados no Município do Recife, vindo a acarretar em muitos casos – como o dos autos -, a majoração do IPTU em índices superiores à variação da inflação, violando, com isso, a proibição do aumento de tributo sem lei específica, também contida no artigo 150, inc. I, da Constituição Federal/05/ A Corte Especial, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 97 da Constituição Federal, por ocasião do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade no Agravo de Instrumento nº 0316768-0 (28/07/2014), declarou a inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 01/2011 – DGAT, por vício formal. (Ap. 489874-80013127-66.2014.08.170001, 1ª CDP, 17/05/2018).

3. Cadastro Imobiliário

3.1. Alteração de titularidade (ITBI).

TJPE Não merece acolhida a alegação do fisco municipal de que não tinha conhecimento da mudança de domínio do imóvel, pois apesar de não ter havido a solicitação da averbação formal para a alteração dos dados cadastrais, ela teve ciência inequívoca da transferência do domínio através do recolhimento do ITBI, de sorte que a demora para processar a alteração da titularidade e, de ofício, proceder às anotações em seus cadastros é ônus que a ela exclusivamente compete arcar. (Ap. 0539556-2, 3ª CDP, 15/01/2020).

TJDFT LANÇAMENTO DO IPTU INDEVIDAMENTE EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. Não prospera a alegação de culpa exclusiva do autor, que não teria comunicado a transferência ao Distrito Federal. É incompreensível a postura do Estado ao reclamar que não foi informado da substituição da propriedade do imóvel, pois, quando cobrou e recebeu o imposto de transmissão pela compra e venda do bem, evidentemente, o estado tomou conhecimento da mudança do proprietário. Além do que, a alegação na peça exordial de que os cartórios do 3º ofício de notas e protesto de títulos e do 2º ofício de registro de imóvel diligenciaram no sentido de encaminhar para a Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Distrito Federal as informações referentes à transmissão de propriedade das unidades imobiliárias não foi minimamente impugnada pelo réu. De qualquer forma, inexiste a alegada culpa exclusiva do autor. (ACJ 20130111622737, 1ª TRJEC, 16/07/2014).

3.2. Desvinculação de inscrição mercantil

TJPE Consta que a autora adquiriu imóvel residencial, que pertencia a empresa X. Conforme a inicial, “por algum motivo que a autora desconhece, o IPTU de seu imóvel contém razão social mercantil na Prefeitura de Recife, em nome da Y”, tendo a autora recebido “em sua residência aviso de lançamento do IPTU calculado sobre o valor venal de imóvel não residencial”. Assim, a alegação é de que vem efetuando pagamento indevido, em virtude da alíquota mais elevada para uso não residencial, de modo que pretende a restituição. O fato é que o Município identificou a utilização não residencial do imóvel, indicado como sede da empresa já mencionada, constatação feita desde 2010. Cabe ao adquirente a cautela de verificar a situação do imóvel junto à Prefeitura, não apenas com relação à existência de débito, como também quanto à necessidade de atualização de informações sobre o imóvel, entre as quais o que consta a respeito de sua utilização. De qualquer modo, o boleto anual recebido pelo contribuinte para pagamento do IPTU contém a informação sobre o uso do imóvel, que acompanhou a inicial. O contribuinte há de cumprir também as chamadas obrigações tributárias acessórias, ou seja, aquelas que tem “por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”, como previsto no CTN (art. 113, § 2º e art. 115). De igual modo, expressas disposições do CTMR, no sentido de que o contribuinte está obrigado a informar ao cadastro imobiliário do município as alterações do imóvel, inclusive quanto ao uso, como se constata dos artigos 35 e 36. Assim, cabia a autora prestar as informações necessárias quanto à utilização do imóvel, juntando documentos aptos à comprovação (convenção do condomínio, declaração da antiga proprietária de que estaria providenciando a mudança da sede da empresa, ou notificação da autora para a antiga proprietária tomar as providencias nesse sentido) e outros possivelmente solicitados pelo município (art. 35, § 3º, do CTMR). A propósito, os sócios da empresa Y são os mesmos sócios da empresa X. Quanto a tratar-se de imóvel residencial, convém lembrar que a obrigação tributária prevalece ainda que tenha havido possível transgressão à convenção do condomínio, cometida pela antiga proprietária (uso do apartamento também como escritório da empresa). (JEFP, RIC 0007534-89.2017.08.178201, 22/07/2022).

TJPE Trata-se de recurso inominado interposto pelo Município do Recife em face de sentença que julgou procedente o pedido autoral, nos termos seguintes: “Por outro lado, o demandado, em sua contestação, nada provou, não

juntando aos autos provas de que existia a permissão do proprietário para uso ou locação do referido imóvel, pela empresa mercadinho Vila Nova (Elizangela Maria de Souza ...)., e como o demandado mesmo alegou, que o cadastro foi vinculada ao imóvel em tela, em 21/09/2020, através da Rotina Automática do ICMW (Integrador do Cadastro Mercantil Web - convênio Jucepe/PCR), sendo, posteriormente, em 06/03/2021, desvinculada pela Unidade de Tributos Mercantis (UTM), através do processo administrativo de desvinculação mercantil n. 15.14292.9.21. Dessa forma, não há o que se fazer senão determinar a baixa do cadastro mercantil do imóvel para residencial (...). Isso posto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, (...), para determinar a baixa da vinculação mercantil existente no imóvel, e que o IPTU retorne para imóvel residencial no cadastro sequencial de n. 5164699, colocando o valor do tributo para imóvel residencial. " Reconhece o recorrente que procedeu com a alteração cadastral do imóvel de residencial para comercial, por meio do sistema de "Rotina Automática do ICMW", que opera em convênio com a Jucepe e que isso refletiu no aumento do IPTU. Todavia, como bem disse o magistrado não fez prova de que a recorrida tenha autorizado por qualquer meio, nem demonstrou que tivesse ela qualquer vínculo com aquela empresa. Examinei atentamente os documentos acostados pelo recorrente e não encontrei justificativa para a alteração, fazendo crer que foi feita unilateralmente pelo Município. [Recife vs. Particular]. (RIC 0030998-06.2021.8.17.8201, 1ª TR-ICRC, 16/08/2022)

3.3. Inscrição de unidades autônomas

STJ IPTU. TRIBUTAÇÃO SOBRE NOVAS UNIDADES AUTÔNOMAS CONSTRUÍDAS EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL. DESNECESSIDADE DA INSCRIÇÃO PRÉVIA INDIVIDUALIZADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. LEGALIDADE DA EXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 32, 34 E 116, INC. I, DO CTN. 1. Cinge-se a controvérsia em se estabelecer a possibilidade de o fisco, verificando alteração em imóvel pré-existente, que se dividiu em unidades autônomas, poder proceder a novas inscrições de IPTU, sem que haja registro das novas unidades em cartório de imóveis. (...). 3. É absolutamente dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das novas unidades para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração da posse de bem imóvel para dar ensejo à exação. Vários são os precedentes do STJ nesse sentido (...). 4. É suficiente para ensejar a cobrança do IPTU a verificação das unidades autônomas acrescidas ao imóvel, uma vez ser "cediço que os impostos reais (IPTU e ITBI, em especial) referem-se aos bens autonomamente considerados." (REsp 722.752...). (REsp 1347693, 1ª T, 17/04/2013).

TJDFT POSSE. TERRENO. MATRÍCULA ÚNICA NO IPTU. DESMEMBRAMENTO EM DOIS LOTES. ABERTURA DAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS. (...). É possível o desmembramento em dois lotes, para fins de lançamento de IPTU e TLP, de imóvel que possui um único registro no Cadastro Imobiliário Fiscal, mas no qual residem duas possuidoras, em áreas distintas e separadas do imóvel, com residências apartadas, pontos de luz e água separados. (APC 20110610079099, 6ª TCiv, 26/08/2014).

3.4. Legalidade urbanística

STJ IPTU. CONDOMÍNIO IRREGULAR. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, é dos proprietários, os titulares de domínio útil e os possuidores (com "animus domini") dos imóveis que os compõem, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, razão pela qual é lícita a incidência da exação sobre condomínios irregulares situados em área urbanizável, visto que seus detentores se caracterizam como possuidores a qualquer título e ostentam o ânimo de se apossarem definitivamente dos imóveis. (AgInt no REsp 1284065, 1ª T., 01/04/2019).

TJPE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O IMPOSTO ARRECADADO E O RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA CONSTRUÇÃO. (...). No que diz respeito à afirmação de que a cobrança do IPTU incidente sobre o objeto da ação significou no reconhecimento da legalidade da construção pelo Município, pois se entendesse o contrário, estaria o Município recebendo ilegalmente impostos, não merece acolhida. As quitações dos impostos (...) não constituem prova a favor do apelante, e sim mero lançamento decorrente do CTN. Além disso, não significa ter havido assentimento automático por parte do Município, quanto à legalização. Esta depende de um procedimento administrativo, em que o interessado haveria, previamente cingir às posturas regulamentares. (Ap. 22242-2, 4ª CCiv, 19/04/2005).

TJRS IPTU. TRIBUTAÇÃO SOBRE UNIDADES AUTÔNOMAS. FRACIONAMENTO. VIRTUAL. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 33, do CTN, contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, sendo absolutamente dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das unidades para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração da posse de bem imóvel para dar ensejo à exação. A exigência contida no art. 18 da Lei 6.766/79 em nada altera o resultado da

demanda, já que, basta a configuração da posse do lote para viabilizar a exação. (AC 70072718422, 22ª CCiv, 09/03/2017).

◦3.5. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR ALTERAÇÕES

TJPE Comprovada a transferência de propriedade do imóvel antes da ocorrência do fato gerador do IPTU, o antigo proprietário não detém legitimidade passiva para figurar no polo passivo da execução fiscal. A obrigação acessória de atualizar o cadastro imobiliário junto ao município é do novo proprietário, não podendo ser imputada ao antigo proprietário após a transferência formalizada. (AC 0006968-61.2022.08.172480, 2ª TCRC, 31/01/2024).

TJPE Cobrança de IPTU dos anos 2016/2020. Imóvel permutado com o Estado de Pernambuco em janeiro/2019. Pela Lei 15.298/14, ficou o estado de Pernambuco autorizado a adquirir imóvel destinado a ser instalada a Agência do Instituto de Recursos Humanos – IRH de Caruaru. Escritura pública de permuta em 10/01/2019. Cabe ao Município atualizar os registros imobiliários a fim de obter as precisas informações acerca da efetiva titularidade do bem, ainda mais quando resta evidente que, no caso específico, no imóvel funcionava desde 2015 a sede da IRH de Caruaru, cujo habite-se foi emitido pela própria municipalidade. O registro da permuta do bem com o Estado de Pernambuco tornou o negócio público, já que a presunção de publicidade do registro significa que, quando um ato é devidamente registrado em um cartório, ele é presumido conhecido por todos. Isso implica que disputas sobre a ignorância de uma transação registrada são invalidadas pela presunção legal de que o registro é público e acessível. (AC 0000777-34.2021.08.172480, 2ª TCRC, 24/10/2024).

TJPE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO ALIENANTE DE COMUNICAR AO FISCO A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. (...). 6. O Código Tributário Municipal de Jaboatão dos Guararapes elenca as obrigações acessórias dos contribuintes do IPTU e assim dispõe em seu artigo 24, caput e § 1º: "Art. 24. O cadastro imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não. § 1º A atualização deverá ser requerida pelo contribuinte ou interessado, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração." 7. Não resta dúvida, então, que é obrigação da (...) empresa executada, que vendeu o bem, informar ao Fisco a alienação do imóvel de sua propriedade. 8. O princípio da causalidade determina que as custas processuais e os honorários advocatícios, quando extinto o feito, devem ser arcados por quem deu causa ao processo. Não tendo o inventariante cumprido a obrigação acessória imposta pela legislação, de informar ao Município a mudança de propriedade do imóvel, não resta dúvida que deu causa à instauração de Execução Fiscal em desfavor de devedor ilegítimo, devendo arcar com as despesas de honorários advocatícios. (Ap. 503740-10021423-41.2015.08.170810, 1ª CDP, 27/07/2018).

TJPE A matéria colocada para discussão é disciplinada, ao meu sentir, pelos dispositivos do CTM abaixo transcritos: Art. 35. (...) § 2º (...) § 3º (...). Art. 36. (...). §1º (...). Portanto, é de responsabilidade dos sucessores/herdeiros a comunicação para atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário – CADIMO – em caso de falecimento do proprietário. A falta de atualização no Cadastro Imobiliário do imóvel localizado na (...) originou a Execução Fiscal, visando à cobrança de créditos tributários de IPTU e taxas imobiliárias. Tenho que a Municipalidade agiu corretamente, ou seja, promovendo a ação judicial (execução fiscal) contra o proprietário do imóvel, conforme constava no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Recife. (RIC 0007601-54.2017.08.178201, 1ª TRFC, 23/07/2021).

TJPE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REGISTRO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO EM NOME DO COMPROMISSO COMPRADOR. DISTRATO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL. COBRANÇA DE IPTU. RESPONSABILIDADE DA AUTORA EM ATUALIZAR O CADASTRO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. (...). 2. Quando da realização do contrato de compromisso de compra e venda, a autora/apelada efetuou o cadastro do imóvel junto à Prefeitura da Cidade para fins de recolhimento de IPTU, deixando de proceder com sua alteração após o distrato efetivado. 3. De acordo com o art. 35, § 2º, IV da Lei 16.352/97 do Município de Recife, a responsabilidade pelas alterações no CADIMO é de responsabilidade tanto da construtora apelante, como da apelada. 4. Não sendo possível imputar exclusivamente a responsabilidade pela alteração no cadastro municipal à construtora, não cabe condenar a apelante ao pagamento de indenização por danos morais. (Ap. 257918-40041275-97.2008.08.170001, 5ª CCiv, 23/07/2013).

TJPE IPTU. DEVEDOR JÁ FALECIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392/STJ. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO INVENTARIANTE DE COMUNICAR AO FISCO A MORTE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ARTS. 35 E 36 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. (...). 4. Desta feita, tendo a Execução Fiscal sido proposta em face de devedor de crédito tributário já falecido, latente a ilegitimidade passiva

do executado, de forma que a CDA é nula, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. 5. Importante mencionar que o Código Tributário Municipal do Recife estabelece, como obrigação acessória, a obrigatoriedade ao inventariante de promover a alteração do Cadastro Imobiliário sempre que ocorrerem modificações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não. 6. Não resta dúvida, então, que é obrigação do inventariante informar ao Fisco o falecimento do proprietário do bem objeto da Execução Fiscal. 7. O princípio da causalidade determina que as custas processuais e os honorários advocatícios, quando extinto o feito, devem ser arcados por quem deu causa ao processo. Não tendo o inventariante cumprido a obrigação acessória, imposta pela legislação, de informar ao Município a mudança de propriedade do imóvel, não resta dúvida de que deu causa à instauração de Execução Fiscal em desfavor de devedor ilegítimo, devendo arcar com as despesas de honorários advocatícios. (Ap. 475371-30083961-36.2010.08.170001, 1ª CDP, 19/06/2017).

TRF5 IPTU/TLP. APRECIAÇÃO DOS ARTS. 35 E 36 DO CTMT. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. (...). 2. A decisão proferida pelo col. STJ determinou que fosse suprida a omissão apontada pelo recorrente para que houvesse pronunciamento sobre a aplicação dos arts. 35 e 36 do CTMR. 3. Embargos à execução fiscal ajuizados contra a cobrança de IPTU e taxa de limpeza pública relativos ao exercício de 2008, para que seja reconhecida a ilegitimidade para a causa da CEF. Situação fática consubstanciada em Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, firmado com a CEF, que demonstra a aquisição de imóvel por particular em 31/07/2000, sem que tenha havido a atualização cadastral perante o Fisco Municipal. 4. O recorrente sustenta que os arts. 35 e 36 do CTMR teriam previsão expressa acerca da responsabilidade solidária pelo crédito tributário de IPTU no caso que não houvesse comunicação da transferência do bem ao Fisco. 5. Entende-se que o cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa. 6. Escorreito o raciocínio desenvolvido pelo Colegiado no julgamento da apelação manejada de que não haveria como responsabilizar a CEF pelo pagamento dos tributos incidentes sobre imóvel que não é titular nem da posse nem da propriedade. (EDAC 582895/01 0002378-88.2014.04.05.8300/01, 4ª T, 05/07/2018).

TRF5 IPTU. (...). COMPROVAÇÃO DE ALIENAÇÃO IMOBILÁRIA. (...). Deve-se ressaltar, ainda, que o cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa, mas não o pagamento do IPTU. (AC 594550 0009336-79.2012.04.05.8100, 2ª T, 26/01/2018).

TJDFT ANULAÇÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LANÇAMENTO DE IPTU E TLP. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL. INOPONIBILIDADE DAS CONVENÇÕES PARTICULARES À FAZENDA PÚBLICA. 1. Embora cabal e definitivamente demonstrada a anulação do contrato de promessa de compra e venda entabulado entre o recorrente e terceira pessoa, o descumprimento da obrigação acessória consistente na alteração dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal torna lícita a cobrança dos tributos incidentes sobre o imóvel com base nos dados inicialmente fornecidos ao Fisco, o que não obsta, a toda evidência, o direito de regresso do cessionário em face do cedente dos direitos. 2. O art. 123 do CTN consagra a inoponibilidade, à Fazenda Pública, das convenções particulares "para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes." (APC 20090111572157, 4ª TCiv, 03/05/2012).

3.6. Retificação de dados e lançamento tributário

STJ Recurso Repetitivo 387. A retificação de dados cadastrais do imóvel, após a constituição do crédito tributário, autoriza a revisão do lançamento pela autoridade administrativa (desde que não extinto o direito potestativo da Fazenda Pública pelo decurso do prazo decadencial), quando decorrer da apreciação de fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior, "ex vi" do disposto no art. 149, inc. VIII, do CTN. (REsp 1130545, 09/08/2010).

STJ A retificação de dados cadastrais do imóvel, quando lastreados em fatos desconhecidos ou de impossível comprovação pela Administração Tributária por ocasião da ocorrência do fato gerador, permitem a revisão do lançamento do IPTU e a cobrança complementar do imposto. Entretanto, na hipótese de erro de direito (equívoco na valoração jurídica dos fatos), o lançamento não pode ser modificado, em virtude do princípio da proteção à confiança encartado no art. 146 do CTN. Modificar a classificação do imóvel em razão da inadequada tipologia – de "não-residencial, galpão", para "não residencial, prédios próprios para indústrias", o que resulta alíquota maior e consequente cobrança complementar, é um erro de direito, pois dentre as tipologias previstas, o fisco "escolheu" a hipótese que não era a mais adequada para imóvel, de modo que a revisão desse claro equívoco de critério jurídico somente pode surtir efeitos para fatos geradores futuros. (REsp 1905365, 03/03/2021).

TJPE IPTU. RECIFE. AUMENTO. LEI 18.204/15. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 24 E 26 DO CTMR. A Lei Municipal 18.204/2015 introduziu um novo parâmetro de cálculo para o IPTU com base no valor unitário do metro quadrado (Vu) de cada imóvel. O valor venal dos imóveis em Recife passou a ser ajustado mais frequentemente, com base no mercado imobiliário local. Esse aumento refletiu de maneira direta no valor do IPTU, já que o imposto é calculado com base no valor venal, que leva em conta o Vu multiplicado pela área do imóvel. Logo, o princípio da legalidade foi respeitado. Contudo, questiona-se o fato de esse aumento não ter sido precedido de vistoria no imóvel (CTMR, art. 26, § 2º). Foi provado que os aumentos se deram durante os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme carnês. Sobre esses aumentos sucessivos, afirmou o Município que foram legais, mas não demonstrou o que foi considerado para uma majoração acima dos índices de atualização monetária. O contribuinte recebeu um "Termo de Comunicação de Conclusão de Vistoria Imobiliária", no qual a Prefeitura comunica que realizou a vistoria no imóvel, porém o autor afirma que tal vistoria nunca ocorreu. O Município afirma que ocorreu sim a vistoria, mas não trouxe qualquer prova nesse sentido, logo, não apresentou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. [Recife vs. Particular]. (AC 0029999-63.2020.08.172001, 2ª CDP, 07/02/2025).

TJPE Transmissão da propriedade anterior ao período da cobrança. Contrato particular de permuta do bem imóvel em questão realizado em 2010 entre o Estado de Pernambuco e Cidea Empreendimentos Ltda., mediante autorização legal (Lei Estadual 14.098/10). CDA emitida em 2013, referente a fato gerador da TLP ocorrido em 2011. Ausência de registro da permuta realizada entre o poder público e particular não é óbice ao reconhecimento do domínio do imóvel pelo particular. Atualização do Cadimo. Obrigação administrativa. Impossibilidade de substituição da CDA para alterar o sujeito passivo tributário: Súmula 392/STJ. Ônus sucumbencial. Responsabilidade do município. (AC 0014892-18.2016.08.172001, 4ª CDP, 27/02/2024).

TJPE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD. PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. NOVAS UNIDADES. DEMORA DO AGRAVANTE. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE. LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 REAJUSTADO. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da suposta demora no processamento de regularização imobiliária, resultando em lançamento tributário de IPTU/TRSD, sem observância da nova configuração das unidades criadas após a aprovação do "habite-se". 2. O STJ já consolidou o entendimento de que o lançamento do IPTU deve refletir a realidade atual do imóvel. A base de cálculo do tributo não pode ser mantida em conformidade com dados desatualizados. 3. No caso em apreço, restou incontroverso que houve um processo de regularização imobiliária que resultou na modificação da configuração original do imóvel, desmembrando-o em novas unidades autônomas. Tal fato é suficiente para fundamentar a necessidade de revisão do lançamento do IPTU. O lançamento tributário deve refletir fielmente a nova configuração física do imóvel e suas unidades, sob pena de a cobrança se tornar indevida ou excessiva. 4. No entanto, em observância aos autos, verifica-se que a morosidade no processamento da regularização imobiliária, em sede administrativa, não decorreu de culpa da Administração, visto que o órgão DILURB/CELIC fez repetidas exigências para a parte ora agravante, que demorou a cumpri-las. 5. O CTMR estabelece, em seu art. 16, que se considera como ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano, com exceção para prédios construídos e/ ou reformados durante o ano, de forma que a data do fato gerador será a data de concessão do "habite-se". 6. Como o requerimento administrativo foi feito em 17/01/2020, o fato gerador do IPTU do exercício de 2020, foi lançado em 01/01/2020, além de que não tem como se considerar a data do 'habite-se', visto que a nova configuração do imóvel só foi realizada no ano de 2021. 7. Cabe ainda ressaltar que, em relação ao exercício de 2021, o lançamento do IPTU/TRSD foi reajustado com base na data de expedição do 'habite-se', qual seja, 03/08/2021, nos moldes do art. 16, I do CTMR. [Recife vs. Imobiliária CM]. (AI 0049697-68.2024.08.179000, 4ª CDP, 25/11/2024).

TJPE A novel Lei 18.204/15 introduziu os anexos II-A e II-B para fins de determinação do Vu (valor do metro quadrado de construção), com modificação na redação do § 2º do art. 26 do CTMR. Conforme defende o autor "no caso não há dúvidas acerca da incidência do art. 26 do CTMR, com a redação dada pela Lei 18.204/15, ficando a Administração Tributária obrigada a seguir todas as determinações legais constantes na citada norma municipal. Tais determinações legais incluem a forma de estabelecimento do valor do metro quadrado de construção, devendo o Fisco Municipal seguir de forma estrita os comandos legais que determinam a utilização das regras, valores e metodologias constantes nos anexos II-A e II-B da Lei 15.563/91, que regulam inteiramente o tema. A atividade da Administração Tributária deve ser plenamente vinculada à Lei, não restando qualquer espaço para subjetivismos. Conclui-se, portanto, que para o cálculo do IPTU relativo ao exercício de 2016, a Municipalidade deve aplicar os comandos constantes do art. 26 do CTMR, inclusive no que se refere à determinação do Vu (valor do metro quadrado de construção)". A informação relativa ao estado do imóvel não representa a verdade de sua conservação no momento do fato gerador, violando o art. 26 do CTM. Caberia ao Município trazer aos autos o documento que atestasse o ato de vistoria em questão, o que não se deu na hipótese. A sentença reconheceu o

péssimo estado de conservação do imóvel, no momento do lançamento do tributo, de modo que ainda que o demandado, em seu entendimento técnico, entendesse diferente, deveria comprovar com laudo produzido em eventual vistoria, descumprindo os ditames da lei 18.204/15. [Recife vs O Cardoso & Cia Ltda]. (Ap. 0059103-42.2016.08.172001, 3ª CDP, 20/07/2022).

TJPE IPTU. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL. CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. CORREÇÃO DE DADOS. CANCELAMENTO DOS DÉBITOS SOBRE A ÁREA EXCEDENTE. (...). Insurgência contra o IPTU dos anos 1999 a 2014, por ser a área inferior à indicada no CADIMO. O imóvel, adquirido em 2006, apresentava área de 2.649,00 m^2, que teria sido reduzida em virtude de suposta desapropriação. Perícia constatou que, em 2015, o imóvel tinha área de 921,35 m^2. Segundo o Município, inexiste no RGI referência à imissão na posse ou à transferência do domínio em favor da edilidade que tenha sido determinada por sentença transitada em julgado no bojo de ação de desapropriação direta ou indireta. A escritura pública de compra e venda (que afirma, no ano de 2006, que uma parcela do imóvel já havia sido desapropriada) ou a mera publicação de decreto expropriatório não comprova que efetivamente foi realizada a desapropriação, direta ou indireta, do imóvel. Independentemente da natureza do fato que ensejou a redução da área do imóvel, o imóvel não pode continuar sendo tributado com base em dimensões superiores àquelas constatadas na prova pericial. A perícia é a única prova que indica, com precisão, o momento a partir do qual o imóvel passou às dimensões atuais, a data da elaboração do laudo (30/03/2015) deve ser considerada como o termo final da responsabilidade sobre os tributos incidentes sobre a área excedente do imóvel. Deve-se cancelar os débitos de IPTU incidentes sobre a área excedente que tenham sido lançados a partir de 30/03/2015, sendo mantida a ordem que determina a revisão do CADIMO. Por força do art. 130 do CTN, o contribuinte é responsável tributário pelo pagamento de todos os débitos de IPTU lançados até 29/03/2015, uma vez que a escritura pública de compra e venda informa que a CND com o Município não foi apresentada naquela ocasião, havendo expressa aceitação da parte compradora (contribuinte) em relação aos débitos existentes com o erário municipal. A correção dos dados no CADIMO não depende de prévia alteração do RGI. O que a legislação determina é que o CADIMO deve refletir as dimensões reais do imóvel, sendo ilegítimo o cálculo de IPTU com base em área superior àquela efetivamente ocupada, restando assegurada a possibilidade de promover a alteração da área do imóvel no RGI. (ARN 421485-10041540-89.2014.08.170001, 2ª CDP, 16/03/2016).

4. Contribuinte

4.1. Autorizatário, cessionário, concessionário

STF O STF, no Tema 508 da repercussão geral (RE 600867), fixou tese segundo a qual devem ser excluídas da regra imunizante prevista no art. 150, VI, “a”, da CF as sociedades de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores e distribuição de lucros a acionistas privados. A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) não preenche os requisitos para ser alcançada pela imunidade recíproca e dever pagar IPTU. (ARE 1448488 ED-AgR, 2ª T, 30/10/2024).

STF Direito tributário. Recurso extraordinário. Imunidade recíproca. IPTU. Bens afetados à concessão de serviço público. Repercussão Geral. I. O caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que afirmou a incidência de imposto territorial e predial urbano - IPTU sobre bem público afetado à concessão de serviço de transporte ferroviário. II. A questão jurídica em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço. III. A decisão e seus fundamentos. 3. Constitui questão constitucional relevante definir se a concessão de serviço público afasta a imunidade tributária recíproca para fins de incidência de IPTU sobre bens públicos afetados à prestação do serviço. IV. Dispositivo. 4. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se a concessão de serviço público afasta a imunidade tributária recíproca para fins de incidência de IPTU sobre bens públicos afetados à prestação do serviço. (RE 1479602 RG, repercussão geral – admissibilidade, Tema 1297, Pleno, 16/04/2024).

TJPE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CEDIDO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IPTU. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CESSIONÁRIA. PRINCÍPIO DA MODICIDADE DAS TARIFAS. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 155, §3º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE A PROPRIEDADE, NÃO SOBRE O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. (...). I. Incide IPTU sobre o imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido à pessoa jurídica de direito privado, sendo a empresa cessionária a devedora do tributo. Precedentes vinculantes do STF e do STJ. II. O princípio da modicidade tarifária não pode ser invocado para limitar a atuação independente do Município na instituição e majoração de tributos de sua alçada, mormente quando o ente não é parte no contrato de concessão,

devendo eventual desequilíbrio ser resolvido por meio de revisão por fato do príncipe ou fato de terceiro, se for o caso. III. Não há que se falar na aplicação da regra constante no artigo 155, § 3º da Constituição, pois o termo "operações relativas a energia elétrica" não abrange o IPTU, imposto que "tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física" (art. 32 CTN), não se tratando, portanto, de tributação do serviço de fornecimento/distribuição de energia elétrica propriamente dito. (Ap. 459208-50009624-55.2014.08.170480, 1ª CRC, 2ª T, 17/08/2020).

TJPE IPTU. ARRENDATÁRIO DE IMÓVEL PÚBLICO. IMUNIDADE RECÍPROCA. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. TEMAS 385 E 437. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. VALOR VENAL. O bem em questão é formalmente público, mas materialmente privado, porquanto o particular tem quase todas as prerrogativas do proprietário, pelo que não há que se falar em precariedade da posse. De acordo com o art. 32 do CTN, o fato gerador do IPTU é "a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel". O art. 34, por sua vez, estabelece que o "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." Desta forma, como a empresa arrendatária [Tecon Suape S/A] é possuidora do imóvel, ela também é considerada contribuinte do IPTU. Ainda que a atividade econômica seja exercida em regime de monopólio, é imperiosa a incidência do IPTU, uma vez que a proteção da livre concorrência é um argumento secundário na presente discussão, não configurando a razão de decidir dos julgados do STF, a qual consiste, em verdade, na proteção ao pacto federativo, cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, I, da CF. Não merece êxito a tese autoral de impossibilidade da fixação do valor do IPTU porque, segundo o art. 33 do CTN, a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, de sorte que se afigura irrelevante ser o bem público ou não. (EDcl na AC 0001209-45.2022.08.172730, 2ª CDP, 12/06/2023).

TJPE As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços pela Celpe não conferem à concessionária imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica. Não há que se falar em inexistência de relação jurídico-tributária entre a Celpe e o Município de Palmares, no tocante a todos os imóveis que funcionem ou venham a funcionar como subestação de energia elétrica ou linhas de transmissão no Município, tal como objetiva a empresa concessionária. Incidência dos Temas 385 e 437/STF. (TJPE, Apelação Cível 0001642-62.2009.08.171030, 3ª CDP, 29/07/2022).

TJDFT OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO POR FORÇA DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. IPTU. INCIDÊNCIA. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. 1. No julgamento do RE 601720, afetado ao regime de repercussão geral, o excelso STF firmou tese no sentido de que "incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo." 2. Retornando os autos para reexame do apelo, que manteve sentença de julgamento de procedência do pedido formulado objetivando declaração de inexistência de crédito tributário de IPTU pela ocupação do imóvel da União pela parte autora em decorrência de autorização de uso, o julgamento do referido recurso deve ser adequado ao entendimento sufragado pelo excelso STF. (APC 20070110293187, 4ª TCiv, 30/11/2017).

TJDFT COBRANÇA DE IPTU E TLP. IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. CONCESSÃO DE USO. POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONCESSIONÁRIA. VERIFICAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. SENTENÇA CASSADA. 1. Com o julgamento da matéria afetada à sistemática da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, havendo divergência entre o acórdão recorrido e a orientação dada pela Corte Constitucional, haverá reexame da causa pelo órgão julgador local, podendo ocorrer ou não a retratação. O juízo de retratação é obrigatório, embora o órgão julgador não esteja necessariamente vinculado a decidir pela modificação do acórdão recorrido, podendo, no reexame, alterar ou manter o julgado anterior. 2. Para resolução da controvérsia, imperava definir se a imunidade prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança ou não bem imóvel de propriedade da União cedido a empresa privada para fins de exploração de atividade econômica, passando a Corte Constitucional, com o julgamento da matéria afetada, a responder negativamente. 3. "A hipótese de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU não está limitada à propriedade do imóvel, incluindo o domínio útil e a posse do bem. O mesmo entendimento vale para o contribuinte do tributo, que não se restringe ao proprietário do imóvel, alcançando tanto o titular do domínio útil quanto o possuidor a qualquer título" (RE 601.720/RJ). 4. Assim, consoante nova orientação dada pelo c. STF a partir do julgamento do RE 601.720/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, deve incidir o IPTU e a TLP sobre imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido à pessoa jurídica de direito privado com a finalidade de exploração de atividade econômica com fins lucrativos, em face da existência de posse suficiente do autorizado a justificar a incidência dos mencionados tributos, ficando este a cargo do particular favorecido. (APC 1110405, 20130111217376, 3ª TCiv, 23/07/2018).

TJDFT IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMÓVEL DA UNIÃO UTILIZADO POR PARTICULAR. IPTU/TLP. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. TEMA 437. (...). 1. A incidência do IPTU/TLP, imposto de competência

municipal, do qual o Distrito Federal também detém a titularidade e competência que está insculpida nos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, é sobre a propriedade predial e territorial urbana e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física. 2. Seguindo o voto condutor e vencedor da repercussão geral, a imunidade tributária prevista no art. 150, inc. VI, a, não alcança bens imóveis da União cedidos a empreendimentos privados exploradores de atividades econômicas com fins lucrativos. 3. O entendimento consagrado no RE 601720/RJ foi no sentido da incidência do IPTU no imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. 4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, denegando a ordem para determinar a incidência do IPTU/TLP no imóvel ocupado pelo apelado. (ARN 0037314-32.2015.08.07.0018, 5ª TCiv, 07/04/2020).

TJPR Rumo Malha Sul S.A. Pessoa jurídica de direito privado. Concessão pela União da exploração de serviços de transporte ferroviário. Contrato de arrendamento de bens. Imunidade tributária recíproca. Não aplicação. Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos. STF. Temas 385 e 437. Constitucionalidade da cobrança do IPTU. Empresa arrendatária de bens da União. Responsabilidade pelo tributo nos termos do art. 34 do CTN. Possuidora a qualquer título. Desnecessária comprovação de "animus domini". (AC 0000022-14.2018.08.16.0129, 3ª CCiv, 15/08/2022).

TJRJ IPTU. Imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, utilizado pelo autor permissionário para o exercício de atividade empresarial. Embargante que exerce a posse direta do imóvel objeto da exação fiscal de IPTU. Aplicação do artigo 34 do CTN. Adoção do entendimento fixado pelo STF nos RE 594.015/SP e RE 601.720/RJ, submetidos ao regime de repercussão geral, no sentido de que a imunidade tributária não alcança os imóveis cedidos para terceiros que desenvolvam atividades empresariais. Hipótese que envolve contrato de permissão de uso de bem público, que é utilizado como "ateliê" pelo autor, profissional da arquitetura, para o exercício de suas atividades profissionais e empresariais. (Ap 0084303-07.2021.08.19.0001, 2ª CDP, 15/05/2023).

TJRJ IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. PRECEDENTES DO STF. DISTINGUISHING. SERVIÇOS AUXILIARES AO FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO. A parte recorrente pretende promover um "distinguishing", sob o argumento de que os serviços prestados na área concedida, onde encontram-se o Shopping Center Bossa Nova Mall, o Prodigy Hotel e um centro de convenções, consubstanciam serviços auxiliares e comércio apropriado para o aeroporto, integrando a área portuária, como dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica. Sustenta que as atividades exercidas no espaço se submetem à fiscalização da ANAC e, de acordo com o contrato de concessão, devem estar em conformidade com as necessidades dos usuários do aeroporto, com os horários e normas estipuladas, igualmente pela administração do aeroporto. Assiste-lhe razão. Chancela-se a imunidade na hipótese de a propriedade, bens e serviços serem utilizados na satisfação dos objetivos institucionais do ente federado. É o que se vislumbra no caso. Diversamente das situações fáticas que embasaram os precedentes do STF, nos quais atividades totalmente dispares eram exploradas pelos concessionários e arrendatários, os serviços prestados na área anexa ao aeroporto Santos Dumont, além de conferirem comodidades precipuamente aos usuários do aeroporto, encontrando-se ligadas, inclusive, fisicamente, às dependências deste, o que não diverge, sublinhe-se, das atividades encontradas, por exemplo, no Aeroporto Internacional do Galeão ou mesmo em outros aeroportos. Importante destacar, ainda, que as atividades exploradas pela concessionária, muito embora, por óbvio, visem a obtenção de lucro, por força do contrato de concessão encontram-se submetidas à fiscalização da ANAC, como alegado, e sua própria ordenação, também por estipulação contratual, deve garantir a maior utilidade aos usuários do aeroporto. Os serviços promovidos pela apelante, não só por força do Código Brasileiro de Aeronáutica, consubstanciam serviços auxiliares ao funcionamento do aeroporto, mas, dadas as condições das tratativas firmadas com a União, importam na satisfação dos objetivos institucionais e imanentes do ente federado. Considerando a necessária distinção, inexiste obrigação da concessionária a recolher IPTU incidente sobre o imóvel onde encontra-se localizado o "Shopping Bossa Nova". (Ap 0014849-76.2017.08.19.0001, 04/03/2020, 3ª CCiv).

TJSP IPTU. Empresa do ramo logístico e arrendatária de área portuária pertencente a União Federal sob concessão da CODESP. Alegação de ilegitimidade do arrendatário da área portuária para arcar com o pagamento do IPTU. Inocorrência. O arrendatário não ostenta a condição de imunidade na exploração de área portuária, conforme já decidido no RE 594.015/SP (Tema 385/STF). O contribuinte do tributo, não se restringe ao proprietário do imóvel, alcançando tanto o titular do domínio útil quanto o possuidor a qualquer título – Tema 437 igualmente decidido pelo STF que também responsabiliza a empresa que explora serviços aeroportuários, cuja aplicação no caso concreto é desnecessária, uma vez que o tema 385 é específico quanto ao uso de área portuária. (TJSP, AC 1017301-37.2022.08.26.0562, 14ª CDP, 28/08/2023).

TJSP O transporte coletivo de passageiros está previsto como serviço público no art. 30, V da CF e no art. 4º, VI, da Lei Federal 12.587/2012. No caso, há distinção em relação à tese fixada pelo Tema 437, pois os imóveis desapropriados para a construção de linhas do metrô continuam destinados a finalidades públicas. Entendimento do STF na Recl 32.717/SP. Bens que estão destinados à prestação de serviço público de transporte e não ao desenvolvimento de atividade econômica. Imunidade tributária reconhecida. Precedentes desse E. Tribunal em casos análogos, inclusive envolvendo as mesmas partes. (AC 1562351-92.2019.08.26.0090, 15ª CDP, 25/08/2023).

TRF1 IPTU. UFBA: AUTARQUIA FEDERAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. As autarquias federais detêm a imunidade tributária recíproca prevista na CF. No mais, mesmo se o imóvel de propriedade do ente público estivesse cedido à pessoa jurídica de direito privado, portanto com atividades privadas/empresarias diversas da função pública, o IPTU originado pelo imóvel no período seria de responsabilidade da entidade privada, não do ente público. Esse é o entendimento afirmado pelo STF ao julgar o RE 601720, com repercussão geral (Tema 437). (AC 0016475-50.2006.04.01.3300, 7ª T., 18/05/2018).

TRF1 IPTU. TLP. BEM PÚBLICO. CESSÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMUNIDADE RECÍPROCA INEXISTENTE. O STF entendeu que é compatível com a Constituição a extensão de imunidade tributária recíproca à INFRAERO, na qualidade de empresa pública prestadora de serviço público, sendo por isso indevida a cobrança de impostos incidentes sobre o seu patrimônio, sua renda ou o serviço por ela prestado (ARE 638315, repercussão geral, 31/08/2011). Não obstante, a área objeto da cobrança, identificada sob a inscrição imobiliária xxx, estava cadastrada em nome da empresa Viação Água Branca S/A, por meio de contrato de concessão de uso, portanto o que se discute é a imunidade em relação a imóveis públicos cedidos a particulares para exploração de atividade econômica. 5 O STF, em repercussão geral, no RE 601720, entendeu que incide o IPTU considerado bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora". (repercussão geral, 04/09/2017). Assim, o imóvel da União empregado, por particular, em atividade de fins exclusivamente privados e com intuito lucrativo não goza da imunidade prevista no art. 150 da CF, sendo legítima a sua exigência, que, na forma do art. 34 do CTN, pode se dar em relação ao proprietário do imóvel, ao titular do seu domínio útil, ou do seu possuidor a qualquer título. (AC 0017649-79.2015.04.01.3300, 7ª T, 19/04/2023).

TRF2 IPTU. CESSIONÁRIA DA INFRAERO. IMUNIDADE NÃO ESTENSÍVEL À CESSIONÁRIA. IPTU relativo a imóvel de propriedade da União Federal, cuja concessão de direito de uso foi cedida à empresa impetrante pela INFRAERO. O STF assentou que a imunidade recíproca não alcança bem imóvel de propriedade da União cedido a empresa privada que explora atividade econômica. Exercendo atividade de exploração econômica em regime de livre concorrência, a imunidade de que goza a INFRAERO não se estende à Impetrante, de forma que não há que se falar em inexigibilidade da cobrança em debate. (AC 0007376-97.2002.04.02.5101, 3ª TEsp, 13/02/2020).

TRF3 IPTU. AEROPORTO. INFRAERO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMÓVEL DESTINADO AO OBJETO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMUNIDADE. A Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. é concessionária de serviço público que desenvolve atividade aeroportuária, para "ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário" de Campinas, atuando, assim, em razão da concessão, na prestação de serviço público cuja exploração cabe, direta ou indiretamente, exclusivamente à União (CF, art. 21, XII, c). Inequívoco na jurisprudência, que a INFRAERO detém imunidade tributária recíproca. A prestação do serviço público, por pessoa jurídica de direito privado em regime de concessão, não autoriza seja aplicada solução distinta, pois sobre eventual intento lucrativo prevalece, por mais relevante, o interesse no melhor desempenho na prestação do serviço público. Ainda que a concessionária eventualmente explore parte dos imóveis com alguma atividade econômica acessória, objetivando ampliar a lucratividade da enorme operação que exerce, esta utilização não é a principal e, de fato, colabora para a execução do objeto da concessão, que é a prestação de serviço aeroportuário, de interesse público e monopolizado pela União. (AC 5002778-55.2017.04.03.6105, 3ª T, 09/12/2022).

TRF5 A Companhia de Docas do Rio Grande do Norte – CODERN é empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, que exerce a função de Autoridade Portuária no âmbito dos Portos Organizados no Estado do Rio Grande do Norte, que consiste em serviço público essencial e voltado ao interesse da coletividade. Nos termos do art. 21, XII, "f", da CF, compete à União a exploração portuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. A CODERN, a despeito de ser pessoa jurídica de direito privado, é constituída por capital público, possuindo, a União, como única acionista, e se sujeita, ainda, ao regime de monopólio da União. Originalmente a imunidade recíproca foi instituída apenas para os entes federativos, autarquias e fundações; todavia, o STF vem perfilhando o entendimento da possibilidade de ampliar a garantia constitucional para as empresas públicas que prestam serviços públicos essenciais, e não possui fins lucrativos. Nesse sentido foi o entendimento acerca da imunidade da Companhia das Docas do Rio de Janeiro quanto ao ISS (STF, ARE 1387374 AgR, 22/08/2022), bem

como da imunidade da Companhia das Docas do Estado de São Paulo quanto ao IPTU (STJ, RE 371180 AgR-2º, 22/05/2020). (ARN 08016346720224058401, 3ª T, 18/05/2023).

◦4.2. Condomínio

STJ O adquirente de unidade individualizada responde pelo IPTU que incidiu sobre a área total do empreendimento imobiliário antes do desmembramento na proporção de sua cota-parte. (AgInt no AREsp 2151791, 1ª T, 26/04/2023).

STJ IPTU. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AO CONDOMÍNIO A QUALIDADE DE CONTRIBUINTE DO IPTU, NA FORMA DO ART. 34 DO CTN, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO. MERO ADMINISTRADOR DOS BENS. POSSE SEM "ANIMUS DOMINI". (...). III. No caso, o Distrito Federal pretende que o condomínio seja qualificado como contribuinte do IPTU, em relação às suas áreas comuns. Todavia, diante da exegese do art. 34 do CTN, é de se inferir que o condomínio não detém a qualidade de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de suas áreas comuns, visto que se trata de mero administrador do bem. IV. Na esteira do entendimento firmado na 2ª T do STJ, "o condomínio não exerce posse com animus domini, motivo pelo qual não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU". (AgRg no REsp 1361631, 2ª T, 28/06/2016).

TJPE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O CONDOMÍNIO NÃO É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO IPTU INCIDENTE SOBRE AS UNIDADES EXISTENTES NA PROPRIEDADE. (...). 1. Conforme disposto no art. 21 do CTM, o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor. 2. A execução do IPTU foi direcionada ao condomínio e não ao proprietário ou possuidor do imóvel. 3. O condomínio não é responsável pelo pagamento do IPTU incidente sobre as unidades existentes na propriedade, pois legalmente não se enquadra em nenhuma das modalidades de sujeição passiva indireta, seja por substituição seja por transferência (sucessão, solidariedade e subsidiariedade). (Ap. 429970-70105957-85.2013.08.170001, 2ª CDP, 27/07/2016).

◦4.3. Consórcio

TJDFT CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. CONSÓRCIO. CONCESSIONÁRIA. USO DE BEM PÚBLICO. IPTU E TLP. LEGITIMIDADE. (...). O consórcio de empresas, ainda que não tenha personalidade jurídica, possui capacidade tributária. A empresa concessionária de uso de bem público tem legitimidade para responder pela cobrança de IPTU e TLP, uma vez que o art. 34, do CTN, não exige, para fins de incidência do IPTU, que a posse seja exercia com a intenção de domínio. (APO 20120111056114, 6ª TCiv, 17/12/2013).

◦4.4. Locatário

STJ Súmula 614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

STJ Dono de imóvel é cobrado por IPTU que a própria Prefeitura deveria ter pagado. Imposto cobrado no período em que a própria prefeitura alugou o imóvel e deixou de pagar o tributo. Mesmo com contrato que transfira ao locatário a responsabilidade pelo pagamento de impostos, o proprietário do imóvel não pode invocar essa cláusula perante o Fisco, pois responde pelo débito. Em razão da natureza contratual da locação firmada entre o particular e a administração pública, deve ser observado o artigo 123 do CTN, que prevê a impossibilidade de o contribuinte invocar cláusula contratual para se eximir da obrigação com a Fazenda. (AgInt no REsp 1384263, 09/11/2017).

CAF Súmula 7. O locatário do imóvel, que não figura como contribuinte ou responsável tributário, carece de legitimidade ativa para questionar o lançamento do IPTU, uma vez que as convenções particulares são inoponíveis ao fisco municipal, nos termos do art. 123 do CTN.

◦4.5. Ônus da prova da sujeição passiva

TRF5 IPTU. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE OU PROPRIEDADE DO IMÓVEL. NULIDADE. CDA. (...). 2. Discute-se nos autos se a CEF possui legitimidade para figurar no polo passivo de execução fiscal em que são cobrados débitos referentes a IPTU de determinado imóvel que se encontra inadimplente. 3. Não foram localizados os assentamentos respectivos pelos cartórios em que registrados os imóveis localizados no bairro do bem em questão. 4. O ente municipal não logrou êxito em demonstrar que a CEF é proprietária do aludido imóvel e tampouco demonstrou a existência de outro vínculo jurídico entre a empresa pública e o bem. 5. Em que pese a presunção de liquidez e certeza própria das CDA's, não se afigura razoável entender pela higidez dos títulos

impugnados tão somente com base em informações cadastrais do município embargado, notadamente quando não evidenciada a condição de contribuinte daquela que restou indicada como devedora. (AC 581498 0008435-25.2014.04.05.8300, 3ª T, 04/11/2016).

TRF5 IPTU/TLP. AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTOS REGISTRAIS DO IMÓVEL. NÃO IDENTIFICAÇÃO "IN LOCO" DO PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR OU OCUPANTE DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. (...). 2. Certidões emitidas por dois cartórios de imóveis, atestando sobre a inexistência de assentamentos registrais do imóvel. 3. Não identificação "in loco" do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel em discussão, não havendo condições de se aferir qual seria o sujeito passivo do IPTU/TLP (...). 4. O cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa. (AC 591154 0005822-32.2014.04.05.8300, 4ª T, 10/03/2017).

TJMG A apresentação de provas pelo executado/embargante indicativos da ausência de propriedade e/ou posse sobre o imóvel é hábil a desconstituir a presunção de veracidade da CDA acerca do contribuinte indicado. Inexistindo registro imobiliário do imóvel ensejador do IPTU, incumbe ao exequente o ônus da prova da regularidade da exação tributária, porquanto não há como o devedor comprovar fato negativo. Não havendo qualquer elemento que permita a identificação do imóvel que motivou o lançamento nem o contribuinte responsável, além do índice cadastral, não há como prevalecer a tributação. (AC 1.0000.20.543639-7/0015012116-14.2016.08.13.0079, 19ª CCiv, 16/12/2020).

4.6. Possuidor

4.6.1. Donatário

STJ IPTU. LEGITIMIDADE DO POSSUIDOR PARA DISCUTIR A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. 1. Se o legislador municipal enquadra como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, aquele que recebeu o imóvel, a título de doação que se caracteriza como adiantamento da legítima, e ingressou em sua posse, sem efetuar, contudo, o respectivo registro no cartório de imóveis, possui legitimidade ativa para discutir a legalidade da cobrança do tributo. 2. Admitindo a possibilidade de o possuidor figurar como contribuinte do IPTU, destacam-se os precedentes desta Corte que reconheceram a legitimidade ativa do promitente-comprador para pleitear a repetição do imposto em comento (REsp 735.300, 1ª T, 03/12/2008).

4.6.2. Imóvel invadido

STJ IPTU. INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEL. INVASÃO. OCUPAÇÃO POR TERCEIROS. PERDA DO DOMÍNIO E DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DA SUBSISTÊNCIA DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. (...). 1. É inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, devendo o município, no caso, lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. 2. "Ofende os princípios básicos da razoabilidade e da justiça o fato de o Estado violar o direito de garantia de propriedade e, concomitantemente, exercer a sua prerrogativa de constituir ônus tributário sobre imóvel expropriado por particulares (proibição do 'venire contra factum proprium')". (REsp 1144982..). 3. Faz-se necessária a modificação do acórdão estadual, tendo em vista especial atenção ao desaparecimento da base material do fato gerador do IPTU, combinado com a observância dos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva. (AgInt no REsp 1551595, 2ª T, 28/06/2016).

STJ IPTU. IMÓVEL. OCUPAÇÃO CLANDESTINA. PROPRIETÁRIO. PERDA DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LANÇAMENTO. OCUPANTES DA ÁREA INVADIDA. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que é inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, em decorrência da ocupação clandestina do bem por terceiros, porquanto ele se encontra despojado do domínio e, consequentemente, dos atributos inerentes à propriedade (reivindicar usar, gozar e dispor) do bem imóvel, o que desnatura a base material do fato gerador do IPTU/TCL. O Tribunal de origem consignou expressamente que, no caso, é necessário considerar que se trata de invasão consolidada, verificando-se a perda do exercício dos poderes inerentes à propriedade há muito tempo pela parte embargante. O acórdão encontra-se alinhado com a jurisprudência desta Corte Superior. (AgInt no AREsp 1885206, 2ª T, 17/03/2022).

TJPE IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVASÃO. A tese de ilegitimidade passiva tem por base a suposta invasão na rua de acesso ao imóvel. Afirma a apelante que, não obstante tenha adquirido o bem, nunca gozou das faculdades inerentes ao domínio sobre o imóvel, pois teve a rua de acesso invadida por

terceiros, o que lhe impediu fazer uso e gozo por mais de 30 anos, fazendo juntada de fotografias, como forma de comprovar a invasão por terceiros na rua de acesso ao imóvel. O instituto da propriedade para fins de incidência do IPTU deve ser interpretado de forma ampla, configurando-se proprietário não apenas aquele que consta na matrícula do bem, mas também aquele que possui o imóvel com "animus domini". O proprietário registral do imóvel urbano é, em tese, contribuinte do IPTU. Todavia, no caso concreto, as fotografias acostadas aos autos, único documento produzido, não são suficientes para comprovar que a suposta invasão da rua de acesso ao imóvel tenha sido causa para o esvaziamento dos direitos inerentes à propriedade da apelante (usar, gozar, dispor e reaver), e como consequência, capaz de afastar à própria hipótese de incidência do IPTU. Ao apelante fora disponibilizada a oportunidade de produzir outras provas, além das que foram carreadas a inicial dos embargos à execução, porém, informou que não tinha mais provas a produzir. Na prática, deve ser incidente ao caso o brocardo jurídico "allegare nihil et allegatum non probare paria sunt" ("nada alegar e não provar o alegado, são coisas iguais"), ao tempo em que não basta a prova da propriedade do imóvel, mas, também, que, no caso, teve a rua invadida por terceiros, impossibilitando o uso e gozo do imóvel, ônus do qual não se desincumbiu o apelante. (AC 0026129-37.2022.08.172810, 2ª CDP, 11/04/2025).

TJPE IPTU. IMÓVEIS INVADIDOS POR TERCEIRO. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPE. Reconhecida a inexistência da relação jurídico-tributária relativo ao IPTU e taxas, ressalvados o que tenham como fato gerador o ano de 2014 e anteriores, dos imóveis a seguir discriminados. O Município alegou que a autora "continua a ser proprietária dos imóveis em questão o que nunca foi por ela negado e, de toda sorte, consta no CADIMO, ela integra o rol de pessoas que podem legitimamente sofrer a cobrança do IPTU. Noutras palavras, ainda que não mais seja possuidora dos bens em tela, a qualidade de proprietária de que ainda se revestem permite que esta Edilidade lhes cobre o imposto municipal sem que, para tanto, incorra em qualquer ilegalidade". A edilidade defendeu ainda a obrigação solidária da autora para o pagamento do débito, ante a ausência da comunicação da alteração na propriedade do bem perante o CADIMO. É fato incontroverso que os imóveis, em 2014, foram invadidos por terceiros, que ocuparam o local e nele construíram uma comunidade. O STJ tem posicionamento no sentido de ser inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, orientando o município a lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. Especial atenção ao desaparecimento da base material do fato gerador do IPTU, combinado com a observância dos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva. Ainda, em suas razões, a edilidade defende a obrigação solidária da apelada para o pagamento do débito, ante a ausência da comunicação da alteração na propriedade do bem perante o CADIMO. Aduz ser de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária comunicar a mudança de titularidade do imóvel, nos termos dos artigos 35 e 36 do CTMR. Ao teor da lei municipal, dúvida não há quanto à instituição da obrigação do proprietário de comunicar qualquer modificação relativamente ao direito real sobre o bem. Por outro lado, não se pode perder de vista que o próprio Município também detém referida atribuição, podendo fazê-la de ofício, nos exatos termos do inciso VIII, do art. 35. Uma vez que a invasão se transformou em uma comunidade, o fato tomou proporção de notoriedade, com repercussão administrativa municipal e, por assim ser, caberia ao Município do Recife, antes de lançar o IPTU, fiscalizar a real situação dos imóveis, promovendo a alteração em relação ao título da cobrança. [Recife vs. Construtora Jofra]. (AC 0073698-41.2019.08.172001, 3ª CDP, 27/11/2024).

TJPE (...). IPTU. Imóveis invadidos por terceiro. Inexigibilidade da cobrança. (...). 6. Os autores são proprietários dos imóveis que, em de 2009, foram invadidos por terceiros, que ocuparam o local e nele construíram uma comunidade. 7. À época dos fatos, foi ajuizada ação de reintegração de posse, na qual foi proferida decisão determinando a retomada dos imóveis pelos proponentes, cuja ordem judicial, até a data de hoje, não foi cumprida em razão de falta de apoio policial. Contudo, apesar da ocorrência de tais circunstâncias, o município do Recife, a despeito da invasão, continuou a proceder com o lançamento do IPTU em nome dos demandantes. 8. O STJ afirma ser inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, orientando o município a lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. (...). 10. Ademais, uma vez que a invasão se transformou em uma comunidade, o fato tomou proporção de notoriedade, com repercussão administrativa municipal e, por assim ser, caberia ao Município do Recife, antes de lançar o IPTU, fiscalizar a real situação dos imóveis, promovendo a alteração em relação ao título da cobrança. (...). [Recife vs. Particulares]. (AC 0072579-45.2019.08.172001, 2ª CDP, 12/04/2024).

TJPE Terrenos invadido por terceiros em 2009, que ocuparam o local e nele construíram uma comunidade. Ação de reintegração de posse determinou a retomada, cuja ordem judicial não foi cumprida até hoje, em razão de falta de apoio policial. O município, a despeito da invasão, continuou a lançar o IPTU em nome dos proprietários. O STJ afirma inexigível a cobrança de proprietário que não detém a posse do imóvel, orientando o município a lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. O Município defende a obrigação solidária dos proprietários, por não terem comunicado a alteração na propriedade perante o CADIMO, o que seria obrigação

legal (arts. 35 e 36 do CTMR). Como a invasão se transformou em uma comunidade, o fato tomou proporção de notoriedade, com repercussão administrativa, Assim, caberia ao Município do Recife, antes de lançar o IPTU, fiscalizar a real situação dos imóveis, promovendo a alteração em relação ao título da cobrança. (AC 0046235-27.2019.08.172001, 2ª CDP, 21/10/2024).

TJPE IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. INVASÃO DO IMÓVEL OBJETO DA EXAÇÃO COMPROVADA. ENTENDIMENTO DO STJ. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS. A questão central da controvérsia se estabelece em torno da alegada ilegitimidade passiva do executado para ser cobrado por dívidas de IPTU de imóvel supostamente invadido. Em casos de invasão, há evidente perda da posse e do domínio útil do imóvel, ficando prejudicados o uso, gozo e fruição, inexistindo proveito econômico sobre o bem. Art. 32 do CTN. Apesar de a regra geral estabelecer que os proprietários e possuidores respondem pelas dívidas tributárias geradas pelo imóvel, a hipótese contida nos autos envolve invasão consolidada, na qual a perda do exercício dos poderes inerentes à propriedade ocorreu há muito tempo. O executado em sua defesa, alega que há mais de 15 anos os terrenos foram invadidos e junta declaração devidamente assinada por servidor público da prefeitura ratificando a ocorrência da referida invasão. Ao se manifestar sobre o petitório do executado, a edilidade não contradisse os fatos narrados, nem contestou a veracidade do documento emitido, limitando-se a discordar da dação oferecida pelo executado, bem como da declaração supostamente emitida pela Secretaria de Finanças. Presume-se verdadeira, portanto, a invasão do terreno há mais de 15 anos, já que alegada pelo autor, ratificada por documento emitido por servidor público municipal e não contestada pelo município exequente. Em casos como o descrito nos autos, a ilegitimidade passiva é latente, considerando a comprovação da invasão do imóvel objeto da exação tributária, não havendo correspondência subjetiva entre a relação jurídica de direito material que ampara a pretensão e a relação jurídica de direito processual deduzida em Juízo. Merece reforma a sentença que extinguiu a execução fiscal pelo pagamento, sem levar em consideração as alegações do exequente no tocante à sua ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista estar em desacordo com a jurisprudência do STJ, segundo a qual é inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, tendo em vista o desaparecimento da base material do fato gerador do IPTU, combinado com a observância dos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva. (AC 0000736-72.2018.08.173450, 1ª CDP, 24/02/2022).

TJPE IPTU. IMÓVEL INVADIDO. IRRELEVÂNCIA PARA O FISCO. CONTRIBUINTE. ART. 34 DO CTN. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO. (...). Inexistindo prova da invasão do imóvel gerador de IPTU, o proprietário tabular responde pelo tributo. (AC 548119-80026496-57.2016.08.170810, 1ª CDP, 10/10/2022).

TJPE Pretensão de tutela de urgência para suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao IPTU nos executivos fiscais indicados na ação. Demonstrada a probabilidade das alegações de sua ilegitimidade quanto ao pagamento do IPTU dos imóveis de sua propriedade, por estarem invadidos por terceiros. Entendimento firmado na jurisprudência do STJ de que em se tratando da incidência de IPTU em imóveis invadidos, o ente municipal deve lançar os débitos tributários em nome dos ocupantes da área invadida. “Periculum in mora” configurado diante da possibilidade de o agravante//executado suportar o pagamento de tributo, em tese, indevido, com possível expropriação de outros bens e ativos financeiros de sua propriedade. (AI 0024425-72.2024.08.179000, 4ª CDP, 24/09/2024).

TJMG Conforme estabelecido na legislação municipal, restando demonstrado não mais ser possível a verificação da correta localização geográfica dos lotes 14 e 14-A da quadra 6, e do lote 10-A da quadra 35, todos do Bairro Itaipu, em razão da invasão e favelização neles realizada ainda no início da década de oitenta, a procedência do pedido inicial de cancelamento dos índices cadastrais dos mesmos desde a data em que iniciada a sua favelização, bem como dos lançamentos a eles referentes, é medida que se impõe. (AC/RN 1.0024.11.277302-3/0012773023-09.2011.08.13.0024, 3ª CCiv, 06/02/2019).

TJMG É inexigível a cobrança de IPTU do titular do registro imobiliário que não detém a posse do imóvel em decorrência da ocupação do bem por terceiros, por se encontrar despojada dos atributos inerentes à propriedade, competindo ao município lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida que, inclusive, foi objeto de regularização fundiária de interesse social promovida pelo próprio ente municipal. (AC 1.0000.23.060196-5/0015004796-39.2018.08.13.0079, 6ª CCiv, 22/05/2023).

TJRS IPTU. INVASÃO DO IMÓVEL OBJETO DE EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. PERMANÊNCIA COMO PROPRIETÁRIA E LOTEADORA. A titularidade do imóvel, por si só, não configura fato gerador do IPTU, se comprovado que o imóvel objeto de exação tributária foi invadido, acarretando a perda do domínio e dos direitos inerentes à propriedade. Situação dos autos em que evidenciado que a embargante vendeu lotes aos invasores, em loteamento irregular, e mesmo após ter se comprometido por Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Município, de abster-se de vender lotes e regularizar o loteamento, inclusive com outorga das respectivas escrituras, não

cumpriu o acordo, permanecendo, assim, como proprietária e loteadora, sujeito passivo da exação, nos termos do art. 34, CTN. (AC 70078584257, 2ª CCiv, 29/08/2018).

4.6.3. Posse "a qualquer título"

TJPE Em ações de usucapião, cabe à parte autora comprovar a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com "animus domini" pelo período exigido pela legislação. O pagamento de IPTU e a manutenção do terreno, não se mostra suficiente para comprovar a posse qualificada necessária à configuração da usucapião. A limpeza esporádica de um terreno desocupado e o pagamento de tributos não caracterizam o ânimo de dono, conforme entendimento consolidado na jurisprudência. (AC 0000467-62.2020.08.173450, 4ª CC, 16/10/2024).

TJPE Não é possível atribuir ao condomínio a qualidade de contribuinte de IPTU, na forma do art. 34 do CTN, em relação às suas áreas comuns. O condomínio é mero administrador dos bens, e não exerce sobre elas posse tributável (não possui "animus domini"). [São José da Coroa Grande vs. Cond. Edf. Costa Dourada Residence]. (ARN 0000002-55.2020.08.173320, 3ª CDP, 21/05/2024).

TJDFT LEGITIMIDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. DOMÍNIO NÃO É REQUISITO ESSENCIAL. (...). O título dominial não é requisito essencial para caracterização do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU, porquanto, nos termos do art. 31 do CTN, também respondem pelo tributo o possuidor a qualquer título de imóvel. (AGI 20160020363415, 7ª TCiv, 14/03/2017).

4.6.4. Promitente comprador

STF Súmula 583. Promitente-comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.

STJ Tema de Recurso Repetitivo 122. 1. Tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU; 2. Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. (REsp 1110551, 10/06/2009).

STJ LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). POSSIBILIDADE DE OPÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. O acórdão recorrido consignou que "no caso concreto, a compromissária vendedora não se inclui em qualquer das situações previstas no artigo 34 do CTN, e desde maio de 2007, antes da inscrição dos débitos na dívida ativa, o compromisso de compra e venda, sem cláusula de arrependimento e fundado na Lei 6.766/79, está registrado no cartório imobiliário competente". Mas a Lei 6.766/79 não modifica a disciplina tributária na cobrança do IPTU regulada pelo art. 34 do CTN. Depois do julgamento do REsp 1111202/SP, repetitivo, o STJ pacificou o entendimento de que tanto o proprietário como o promitente comprador do imóvel são responsáveis pelo pagamento do IPTU. (REsp 1694866, 2ª T, 19/12/2017).

STJ IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO LEGISLADOR MUNICIPAL. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.110.551/SP. (...). 2. O legislador tributário municipal pode eleger o sujeito passivo do IPTU, contemplando quaisquer das situações previstas no CTN. Ressalte-se que a inclusão do promitente-comprador como contribuinte, por si só, não implica a exclusão do proprietário (promitente-vendedor). (AgRg no REsp 1564760, 2ª T, 29/02/2016).

STJ Tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Orientação que se aplica às hipóteses em que o contrato de compra e venda foi devidamente registrado em cartório. (AgInt no REsp 1950739, 04/05/2022).

TJPE IPTU. VENDA DO IMÓVEL ANOS ANTES DO EXERCÍCIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO REPETITIVO. TEMA 122. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. (...). O executado alega ilegitimidade passiva porque permutou o imóvel, sobre qual incidiu o IPTU, em 2006, dez anos antes do exercício executado (2016), conforme contrato de compra e venda. A transmissão de domínio de bem imóvel, a transferência da propriedade, só ocorre com a transcrição do título translativo perante a matrícula no RGI, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, sendo necessário observar quem figura como proprietário no registro do imóvel no momento do ajuizamento da execução fiscal. Além disso, segundo Recurso Especial repetitivo 1110551 (Tema 122), "tanto o promitente comprador do

imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU, cabendo à legislação do município eleger o sujeito passivo do tributo, a fim de contemplar qualquer das situações previstas no CTN, podendo a autoridade administrativa optar por um ou por outro (desde que previstos na legislação), de modo a facilitar o procedimento de arrecadação". (AI 0002836-29.2021.08.179000, 3ª CDP, 12/12/2024).

TJPE A execução fiscal cobra IPTU/Taxas (2007, 2008 e 2009). O imóvel foi transacionado em 30/08/2006, por promessa de compra e venda. Esse contrato foi averbado no cadastro municipal, e a titularidade do imóvel foi alterada. Embora a efetiva transferência de titularidade apenas se concretize com a escritura no RGI, a promessa de compra e venda e os extratos de débitos da Prefeitura fazem prova suficiente da modificação de titularidade do bem, de forma que não é cabível a execução fiscal de débitos posteriormente lançados contra o proprietário original. No caso, o imóvel foi vendido para terceiro antes mesmo de surgir o crédito, o lançamento e a execução, restando comprovada a transferência da propriedade. Sendo assim, a execução é desaparelhada de título hábil, já que a CDA ostenta como executada pessoa que não mais é proprietária do bem, afigura-se correto acolhimento dos embargos à execução e a extinção da execução por ilegitimidade passiva. (AC 0016277-28.2018.08.172810, 1ª CDP, 07/05/2024).

TJPE LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO OU DO PROMITENTE COMPRADOR. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. A PERPART alega ser o imóvel parte integrante da carteira imobiliária de crédito cedida pela COHAB à CAIXA, e foi comercializado para uma pessoa física, razão pela qual não seria de propriedade da empresa. A PERPART incorporou a COHAB, motivo pelo qual incide ao caso o art. 132 do CTN, segundo o qual a "pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas". Os documentos - planilha de mutuários e ficha do imóvel -, não são aptos à comprovação da transferência da propriedade, a qual apenas se dá por meio do RGI competente, razão pela qual a PERPART deverá ser tida como proprietária do imóvel, sendo, portanto, parte legítima na execução fiscal de IPTU. O STJ, em recurso repetitivo (REsp 1111202), afirma que tanto o promitente vendedor quando o compromissário comprador são partes legítimas para figurarem no polo passivo da execução fiscal de IPTU originado do imóvel objeto da promessa de compra e venda, cabendo ao administrador público eleger discricionariamente contra quem vai direcionar a execução, não sendo possível ao Poder Judiciário impor-lhe a escolha, sob pena de ingressar no mérito da discricionariedade administrativa. (AC 0057329-24.2017.08.170810, 01/04/2024).

4.7. Proprietário

4.7.1. Credor fiduciário

STJ Recurso Repetitivo 1158. O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN. (REsp 1949182, 12/03/2025).

TRF5 IPTU E TLP. IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. (...). 2. A documentação acostada aos autos demonstra que a posse do imóvel em questão pertence a terceiro que nele reside e que liquidou o contrato de financiamento habitacional junto à Caixa, a qual figurava como credora hipotecária. 3. Descabido, portanto, se exigir da CAIXA o cumprimento da obrigação tributária referente a imóvel sobre o qual não detém mais a posse, sendo mera financiadora dos recursos para sua aquisição, através de contrato de mútuo no âmbito do SFH. (EDAC 0803649-27.2013.04.05.8400, 2ª T).

4.7.2. Promitente vendedor

STJ IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO TEMA 122/STJ. O contribuinte do IPTU pode ser tanto o promitente comprador quanto seu proprietário/promitente vendedor (REsp 1111202, recurso repetitivo, tema 122). De modo semelhante, "o promitente vendedor é parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal que busca a cobrança de ITR nas hipóteses em que não há registro imobiliário do ato translativo de propriedade" (REsp 1073846, recurso repetitivo, tema 209). O TJ decidiu pela ilegitimidade passiva do promitente vendedor em razão de ação judicial prévia para realizar a transferência do registro imobiliário no cartório de imóveis: "Desde antes da propositura da execução, o Poder Público já detinha condições de saber a respeito da existência daquela demanda precedente e na qual ficou afastado o vínculo que unia a ora agravante e os bens, os quais eram de total responsabilidade da adquirente - não se podendo dizer, portanto, que o Fisco ignorasse o fato; como se por questões formais pudesse

artificialmente negar conhecimento da declaração judicial." Contudo, ainda que o promitente vendedor tenha ingressado com ação judicial para obrigar o promitente comprador a realizar o registro da venda no cartório de imóveis, fato é que não havia o efetivo registro até o momento do ajuizamento da execução fiscal. Desse modo, a ausência de registro se amolda ao repetitivo 122, devendo-se afastar a ilegitimidade passiva do recorrido. (AgInt no REsp 2176908, 2ª T, 11/12/2024).

STJ IPTU. PAGAMENTO. CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS. PROMITENTE COMPRADOR OU PROMITENTE VENDEDOR. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. DIREITO REAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA REGISTRADO EM CARTÓRIO. APLICABILIDADE. (...). Quando o CTN considera contribuinte do IPTU o possuidor a qualquer título, refere-se às hipóteses de relações de direito real, no qual se inclui o contrato de promessa de compra e venda irretratável. Assim, analisando-se o art. 34 do CTN, conclui-se que o proprietário do imóvel, na qualidade de promitente vendedor, é contribuinte do IPTU, cuja responsabilidade deve ser somada a do promitente comprador (possuidor do imóvel). III. Ressalte-se que essa orientação quanto à legitimidade aplica-se, inclusive, às hipóteses em que o contrato de compra e venda foi devidamente registrado em cartório. (AgInt no REsp 1655107, 2ª T, 22/06/2018).

STJ IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1. A Primeira Seção deste STJ, no julgamento do Tema 122, vinculado ao REsp Repetitivo 1.111.202 (...), firmou entendimento de que tanto o promitente comprador do imóvel quanto seu promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU (...). 2. Orientação que se aplica, inclusive, às hipóteses em que o compromisso de compra e venda foi devidamente registrado em cartório. (AgInt no REsp 1690256, 2ª T, 13/12/2017).

STJ IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. (...). LEGITIMIDADE DO PROMITENTE VENDEDOR. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE REPETITIVO. (...). 2. O Tribunal de Justiça estadual, ao decidir o agravo de instrumento, deu-lhe provimento por entender que o recorrido – promitente vendedor – deveria ser excluído do polo passivo da relação processual. (...). 5. Somente haverá a exclusão do proprietário do imóvel da qualidade de contribuinte do IPTU caso a própria legislação municipal retire sua responsabilidade. (REsp 1662859, 2ª T, 29/09/2017).

TRF5 IPTU. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. CONCOMITÂNCIA. 1. A 1ª Seção do STJ, ao apreciar o REsp 1.110.551 (repetitivo), assentou a tese de que, "tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU." 2. Hipótese em que a existência de contrato de promessa de compra e venda não implica a exclusão, do polo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio. (AC 470440 2008.85.00.001868-8, 3ª T, 03/08/2011).

4.7.3. Proprietário fiduciário

TRF5 EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE IMISSÃO NA POSSE. Cinge-se a controvérsia em perquirir acerca da legitimidade da CEF para figurar no polo passivo da execução fiscal que objetiva a cobrança de IPTU e da TRSD incidente sobre imóvel que foi dado em garantia em contrato de alienação fiduciária. O imóvel foi alienado fiduciariamente a particular em 12/12/2011, figurando a CEF como credora fiduciária. Não há nos autos o registro no cartório de imóveis. A CEF alega que, embora tenha havido a consolidação da propriedade da garantia fiduciária em 30/08/2018, é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da ação de execução fiscal, porque até o momento não foram realizados os leilões públicos previstos na Lei 9.514/97. O contrato de alienação fiduciária é regido pela da Lei 9.514/97: "Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título. § 1º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel. § 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes. A mesma lei prevê os efeitos da consolidação da propriedade pelo credor fiduciário em caso de inadimplemento contratual do fiduciante: "Art. 27. Consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário promoverá leilão público para a alienação do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro de que trata o § 7º do art. 26 desta Lei. (...) § 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse". A legislação prevê expressamente a legitimidade do devedor fiduciante quanto ao pagamento do IPTU incidente sobre o Imóvel objeto do contrato, mesmo que já tenha havido "consolidação da propriedade" pela parte fiduciária credora. Não há

notícia de imissão da posse pela CEF, que, é parte ilegítima para figurar como sujeito passivo de IPTU incidente sobre o bem imóvel dado em garantia fiduciária. Tal entendimento se aplica mesmo que já consolidada a propriedade pela parte fiduciária, pois tal fato não confere, por si só, a posse direta e efetiva do imóvel. Quanto à temática, o STJ decidiu que "o credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN". (AREsp 1796224, 09/12/2021). [Recife vs. CEF]. (AC 08045051420244058300, 7ª T, 17/12/2024).

TJRS IPTU. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. ADMINISTRADORA. A instituição administradora de Fundo de Investimento Imobiliário, na qualidade de proprietária fiduciária, é o sujeito passivo do IPTU dos imóveis do patrimônio do Fundo. Ausência de legitimidade do Fundo de Investimento Imobiliário, que não tem personalidade jurídica, de pedir a anulação do lançamento e a restituição do tributo indevidamente pago. Arts. 1º, 6 e 14 da Lei 6.886/93. (AC 70035387919, 22ª CCiv, 09/04/2010).

TJRS IPTU. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. Ainda que a Lei 8.668/93, que regula o regime tributário dos fundos de investimento imobiliário, determine que os bens do fundo de investimento, mantidos sob a propriedade fiduciária da administradora, não se comuniquem com o patrimônio desta (art. 7º), a ausência de personalidade jurídica do fundo (art. 1º) impede que este seja titular de seus domínios e, portanto, contribuinte dos tributos correspondentes. Inteligência do art. 34 do CTN. A Lei 8.668/93 (art. 14, I) prevê expressamente a competência da administradora para representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do fundo de investimento imobiliário administrado. (AC 70031901333, 22ª CCiv, 09/11/2011).

4.7.4. Proprietário registral

TST EXECUÇÃO. PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM DE TERCEIRO. REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. DESNECESSIDADE. EFICÁCIA "ERGA OMNES" DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. A circunstância de o formal de partilha da ação de separação judicial não ter sido registrado em Cartório de Registro de Imóveis não é obstáculo à transmissão da propriedade, porquanto essa se efetivou por decisão judicial dotada de eficácia "erga omnes". Na hipótese, anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista em face do ex-marido da autora da ação rescisória, firmou-se acordo no bojo de ação de separação litigiosa em que coube a ela a propriedade dos imóveis posteriormente arrematados. Tem-se, nesse contexto, que a penhora e a arrematação incidiu sobre bem de terceiro, importando em afronta literal ao art. 5º, XXII, da CF. (RO-1085-46.2012.05.12.0000, SDI2, 06/08/2024).

TJPE IPTU (...). ANTIGA CONTRIBUINTE REGISTRADA NA MUNICIPALIDADE. FALTA DE REGISTRO DO IMÓVEL QUE COMPROVE A TRANSFERÊNCIA. (...). 7. A alegação de que a própria municipalidade forneceu documentos que comprovam que a notificação é nula, pois ela não era proprietária do imóvel quando da cobrança do IPTU complementar, referente ao exercício 2006, comprovado pelo documento que demonstra a transferência do ITBI em 10/10/2002 da contribuinte em questão para terceiro. O embargante não tem razão, pois a prova cabal de propriedade do imóvel é o registro imobiliário, que não consta nos autos. 8. O pagamento do ITBI, por si só, não tem o condão de excluir o antigo contribuinte do polo passivo da execução, uma vez que a transferência de propriedade no direito pátrio, art. 1.245 do CC/2002 somente ocorre mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Determina o § 1º do artigo 1.245 do Código Civil que: "Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". (EDcl 446936-90008713-57.2016.08.170000, 3ª CDP, 26/02/2018).

TJPE IPTU. LEGITIMIDADE. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. BEM OBJETO DE COMPRA E VENDA NÃO-REGISTRADA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA DO ALIENANTE. CLÁUSULA EXONERATÓRIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. (...). É contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, identificado de acordo com o registro imobiliário. Tendo havido ulterior compra e venda do bem, à míngua de registro, não se opera a translação do domínio, segundo o direito civil, noção que, por força do artigo 100 do CTN, deve ser respeitada pelo direito tributário. Destarte, é legítima, a agravante, para responder à execução fiscal primeva. (Ag. Inst. 287366-90019761-52.2012.08.170000, 3ª CDP, 06/03/2013).

TJDFT IPTU E TLP. RESPONSABILIDADE. PROPRIETÁRIO. REGISTRO DE IMÓVEIS. (...). Não comprovada a averbação da sentença que determinou a rescisão contratual no Registro de Imóveis, impõe-se reconhecer a higidez da cobrança tributária contra aquele que tem a propriedade registrada em seu nome, art. 1.245 do CC. (Ac. 1083878, 07117465620178070000, 6ª TCiv, 02/04/2018).

TRF5 IPTU E TLP. IMÓVEL VENDIDO PELA CEF EM 2002. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUJEITO PASSIVO É O OCUPANTE DO IMÓVEL. (...). 2. Ação ajuizada para a cobrança de IPTU e TLP. Situação fática consubstanciada em contrato de compra e venda de imóvel residencial sem financiamento, com utilização dos recursos do FGTS, que demonstra a aquisição de imóvel por particulares em 28/02/2002. À época dos fatos geradores constitutivos do IPTU, o imóvel não mais pertencia à CEF, sendo de propriedade dos particulares. Não pode a CEF ser cobrada por tributos cujos fatos geradores são posteriores à alienação do imóvel. (AC 590324 0009690-52.2013.04.05.8300, 4ª T, 10/03/2017).

TRF5 IPTU. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE DA CDA. (...). Compete à municipalidade fazer averiguação no local e apurar quem efetivamente ocupa (e/ou é o proprietário) o imóvel. No caso, o 4º RGI do Recife informou que inexiste assentamento registral alusivo ao imóvel objeto da tributação. Dessa forma, a ficha cadastral do imóvel não comprova a relação entre a CEF e o mesmo, não sendo possível, portanto, atribuir à executada um débito relativo a um imóvel que a ela não pertence ou que ela não possui. A fragilidade quanto à indicação da devedora, impõe o reconhecimento da nulidade do título questionado, por ausência de certeza, notadamente quando não foi observado o requisito previsto no art. 2º, § 5º, I, da LEF. (AC 582077 0007726-29.2010.04.05.8300, 1ª T, 04/07/2018).

TJRS IPTU E TCL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EMBASADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NO QUAL AJUSTADA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUE ORIGINOU OS DÉBITOS SOB COBRANÇA AOS SEUS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS. DOCUMENTO NÃO LEVADO A REGISTRO. PARTE EMBARGANTE QUE PERMANECE REGISTRADA NA MATRÍCULA COMO PROPRIETÁRIA DO BEM. TANTO O POSSUIDOR DO IMÓVEL COMO O PROPRIETÁRIO SÃO CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IPTU E DAS RESPECTIVAS TAXAS. EXEGESE DO ART. 34 DO CTN. (...). No caso concreto, não foi levado a registro imobiliário o instrumento particular de resilição contratual em que acordado o retorno do imóvel que originou os débitos sob cobrança aos seus antigos proprietários, não se operando a transferência de domínio, ut art. 1.245, § 1º, do Código Civil. Assim, permanecem os embargantes, na qualidade de proprietários registrais do bem de raiz, responsáveis pelos débitos tributários dele decorrentes, a teor do disposto nos arts. 34 e 123 do CTN. (AC 70076723212, 22ª CCiv, 05/09/2018).

TJDFT IPTU E TLP. VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NÃO EFETIVADA PERANTE O FISCO. COBRANCA DE TRIBUTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. (...). 4. A parte recorrente afirma que o imóvel em questão é de propriedade do recorrido e que houve o cancelamento de hipoteca em 25/10/2013. De fato, constata-se que houve a permuta de imóveis em 13/07/1991, conforme escritura pública (...), no entanto, não há inscrição deste negócio jurídico junto à matrícula do imóvel de forma a transferir a propriedade do imóvel do recorrido para o permutante. 5. A relação entre os permutantes é "res inter alios acta", uma vez que o negócio jurídico realizado entre o recorrido e terceiro não foi registrado na matrícula do imóvel, e, portanto, não pode obrigar o fisco (princípio da relatividade) 6. Nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, a transferência de propriedade de bem imóvel se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Portanto, o bem ainda consta no nome do recorrido. 7. Se o nome do adquirente não foi formalmente comunicado ao órgão próprio da estrutura fiscal do Distrito Federal, constituindo mais do que mero exercício regular de direito o lançamento dos tributos (IPTU e TLP) em nome do anterior proprietário. Trata-se, em verdade, de um dever de ofício, dada a natureza do lançamento, procedimento ao qual a autoridade tributária encontra-se plenamente vinculada, consoante art. 142, parágrafo único, do CTN. O lapso temporal ocorrido após a alienação do imóvel é irrelevante, se não foi efetuado o registro em nome de quem de direito. (Ac. 07125674620168070016, 1ª TRJECC, 18/12/2017).

TJDFT AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA FIRMADA COM A TERRACAP. RESCISÃO DA AVENÇA PROCLAMADA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM DURANTE A FASE RECURSAL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE IPTU. LANÇAMENTO DO TRIBUTO EM NOME DE QUEM, HÁ ÉPOCA DO FATO GERADOR, OSTENTAVA A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR DO IMÓVEL. CORREÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO À REVELIA DO DISTRITO FEDERAL. INVIABILIDADE. (...). 2. O fato gerador do IPTU ocorre com o exercício da propriedade, domínio útil ou posse sobre o imóvel urbano contatada no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro (...). 3. No caso dos autos, apesar de ter havido a prolação de sentença no ano de 2015 rescindindo o contrato de compra e venda entre a recorrente a Terracap, apenas a partir da efetiva restituição do imóvel é que a agravante deixaria de se enquadrar nas hipóteses de sujeição passiva do tributo. Contudo, a recorrente, ao invés de proceder ao cumprimento da sentença, ainda que parcial, de modo a averbar no registro do imóvel a devolução da propriedade do bem à Terracap e lhe restituir a posse do imóvel, manteve-se inerte durante a tramitação da fase recursal e do cumprimento de sentença. 4. Aferido que o imóvel objeto do litígio estava na posse e sob a propriedade da agravante no momento do fato gerador do IPTU dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, já que não havia dado cumprimento a sentença que rescindiu

o contrato de compra e venda com a Terracap, é inviável a concessão da pretensão deduzida no recurso, visando, à revelia do Distrito Federa, eximir a recorrente do pagamento do tributo já lançado em seu desfavor e inserido em certidão da dívida ativa. (AI 07164718820178070000, 6ª TCiv, 10/05/2018).

▪4.7.5. USUCAPIÃO

STJ IPTU. SUJEIÇÃO PASSIVA. USUCAPIÃO. ENTÃO PROPRIETÁRIO CONSTANTE NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A usucapião é forma originária de aquisição da propriedade (art. 1.238 do Código Civil) e, por conseguinte, desde o momento em que implementadas as suas condições, implica a perda para o então proprietário constante no registro imobiliário do direito à fruição dos poderes inerentes ao domínio (uso, gozo e disposição – art. 1.228 do Código Civil), de modo que não é possível impor a esse, que figura apenas como antigo dono, a sujeição passiva do IPTU. (REsp 1490106, 1ª T., 24/05/2019).

TJPR IPTU e taxas 2006. Usucapião extraordinária. Parte possuidora desde 1988. Aquisição originária da propriedade que extingue gravames anteriores. Sentença declaratória da propriedade de maio/2017. Efeito retroativo à data da consumação da prescrição aquisitiva (2008). Crédito tributário constituído em relação à anterior proprietária. Impossibilidade de redirecionamento para a usucapiente, por importar em modificação do sujeito passivo. Súm. 392/STJ. Levantamento da constrição de indisponibilidade do bem. Possibilidade. 1. A usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e extingue os gravames anteriores. 2. Em razão da natureza declaratória da usucapião, seus efeitos são "ex tunc" e retroagem à data em que se consumou a prescrição aquisitiva. 3. Não é possível o redirecionamento de execução fiscal para o usucapiente, porque, tendo o lançamento ocorrido em nome do antigo proprietário, a substituição da CDA importa em alteração do polo passivo, o que é vedado (Súm. 392/STJ). (AC 0022780-51.2022.08.16.0030, 2ª CCív, 11/12/2023).

◦4.8. SUPERFICIÁRIO

TJRS IPTU. DIREITO DE SUPERFÍCIE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO EXTENSÍVEL À SUPERFICIÁRIA DETENTORA DO DOMÍNIO ÚTIL. A empresa alega que não seria contribuinte do IPTU, pois seria apenas superficiária do imóvel, em razão de ter firmado com a Associação Antônio Vieira (entidade imune), termo particular de direito de superfície. O superficiário poder ser considerado contribuinte do imposto. Inteligência dos arts. 21, § 3º, da Lei 10.257/01 e do art. 1.371 do Código Civil. O direito de superfície é um direito real, que, concedido sob a forma de direito de construir ou plantar, por meio de escritura pública, faz o proprietário reter a propriedade direta, transferindo a propriedade útil, ou o domínio útil, ao superficiário, pelo que, concedida a superfície, figura o superficiário no polo passivo da relação jurídica tributária do IPTU. Não há incompatibilidade entre as disposições contidas no Código Civil, no Estatuto das Cidades e no CTN, justamente porque o IPTU tem como um dos seus fatos geradores o domínio útil, exatamente onde se enquadra a empresa na qualidade de superficiária. Conforme consta em seu contrato social, a empresa tem por objeto o comércio e o desenvolvimento de softwares, bem como a prestação de serviços na área de informática, podendo participar de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, com capital social integralizado de quase R$ 13 milhões. Ou seja, não se enquadra, obviamente, na imunidade do art. 150, VI, c, da CF. A empresa busca se valer dos benefícios de uma relação de trato pessoal (imunidade tributária), quando, na verdade, sua relação é de direito real, cabendo-lhe, do mesmo modo que ao enfiteuta ou usufrutuário, na condição de superficiária, detentora do domínio útil, a quitação do IPTU, não se transmitindo a imunidade da Associação, detentora do domínio indireto do objeto do direito de superfície. (AC 70073653016, 2ª CCív, 18/12/2017).

◦4.9. USUFRUTUÁRIO

STJ IPTU. IMÓVEL SUBMETIDO AO USUFRUTO. PROPRIETÁRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA. RECONHECIMENTO. Com o julgamento dos Recursos Especiais repetitivos 1111202/SP e 1110551/SP, assentou-se a orientação jurisprudencial segundo a qual o art. 34 do CTN elenca como contribuintes do IPTU tanto o proprietário quanto o detentor de domínio útil e o possuidor da coisa, este desde que tenha "animus domini", cabendo à lei local de regência eleger sobre quem irá recair a sujeição passiva do imposto no âmbito daquela municipalidade. Aplicando esse entendimento, no caso de imóvel gravado com usufruto, tanto o proprietário, que remanesce com o domínio indireto, quanto o usufrutuário, que exerce a posse direta e detém o domínio útil, são contribuintes do IPTU, podendo a lei municipal disciplinar a sujeição passiva de qualquer um deles ou, ainda, de ambos. Hipótese em que o proprietário também pode ser contribuinte do IPTU incidente sobre o imóvel objeto de usufruto. (AREsp 1566893, 1ª T, 15/08/2022).

STJ O CTN autoriza que o usufrutuário, que é possuidor direto do bem gravado com o usufruto, em relação de direito real, seja eleito contribuinte do IPTU. Não bastasse isso, a lei civil é expressa ao atribuir ao usufrutuário a responsabilidade pelos impostos de natureza real, dentre os quais se inclui o IPTU (CC, art. 1.403). (REsp 667938, 1ª T, 19/12/2005).

TJPE O usufrutuário também é considerado parte legítima responsável pelo pagamento do IPTU. No caso concreto, existe escritura de doação do bem objeto de incidência de IPTU, na qual a parte autora expressamente reservou para si o usufruto vitalício do imóvel. Não há qualquer outra prova demonstrando modificação da relação jurídica firmada, de modo que não é possível afastar a responsabilidade pelo pagamento do tributo. (EDcl 565067-30050945-52.2014.08.170001, 09/05/2023).

4.7. Titular do domínio útil

TJPR (...) IPTU. Terreno de marinha em regime de ocupação. Ausência de bitributação. Taxa de ocupação que não possui natureza tributária. Precedente do STF (RE 1.298.396/CE). Possuidor do imóvel, a qualquer título, que é contribuinte legítimo do IPTU. Art. 34 do CTN. (...). (RIC 0004222-51.2022.08.16.0088, 6ª T. Rec. JECiv, 15/12/2023).

5. Fato gerador

5.1. Atividade rural

STJ Recurso Repetitivo 174. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/66). (REsp 1112646, 26/08/2009).

STJ As providências da Lei 6.766/79 para que possa ser alterado o uso de solo rural para fins urbanos, dentre elas a necessidade de prévia audiência do Incra, não configuram condição à caracterização do fato gerador e à cobrança de IPTU sobre imóvel que, por lei local, passou a integrar a zona urbana da municipalidade e que preenche os requisitos do art. 32 do CTN. A Lei não estabelece obrigação de o município previamente comunicar ao INCRA acerca da alteração de destinação de área rural para urbana, como condição para que a propriedade deixe de pagar ITR e passe a pagar IPTU, a fim de se evitar a bitributação. A lei não pode prever subordinação entre entes públicos em relação à existência de condicionante para fins de tributação municipal. As condições nela estabelecidas dizem respeito à realização de alterações no uso do solo rural para fins urbanos, ou seja, são dirigidas à pessoa do loteador, que somente poderá efetivar essa modificação de utilização da área depois de consultar o Incra e o órgão municipal pertinente e de obter a aprovação do projeto pela prefeitura ou do Distrito Federal. (REsp 2105387, 1ª T, 14/05/2024).

TJPE BITRIBUTAÇÃO. IPTU E ITR. IMÓVEL ENQUADRADO EM ÁREA DE ZONEAMENTO URBANO. DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA RURAL. FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONTRIBUINTE QUANTO À MODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. "Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/66)." (REsp 1112646, recurso repetitivo, tema 174). Para fins de incidência do tributo, deve ser levado em consideração o fim a que se destina o imóvel. Não ficou comprovado que o imóvel se destina à exploração de atividade econômica extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, podendo, em tese, ser cobrado o IPTU. Contudo, o contribuinte pagava ITR (2017-2020). Pelo princípio da boa-fé, o contribuinte não pode ser surpreendido com a cobrança de dois impostos com o mesmo fato gerador. Cabe à Administração diligenciar e cientificar o proprietário sobre a modificação do enquadramento para fins tributários. Como inexiste prova de prévia comunicação da alteração do enquadramento de tributação, foram violados o contraditório e a ampla defesa, sendo nulos os lançamentos de IPTU. (AC 0000263-10.2021.08.172730, 3ª CDP, 16/12/2024).

TJPE IPTU. ITR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NO IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA INCUMBIDO À AUTORA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. (...). 1. O STJ, no REsp 1112646/SP, recurso repetitivo, decidiu que não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). 2. Em nenhum momento, a autora/apelante informou nos autos quais são os produtos agrícolas cultivados na propriedade. Não logrou êxito em apresentar provas que levassem à demonstração da suposta exploração econômica de atividade de cunho rural, tais como notas fiscais

representativas de venda de produtos derivados de atividade rural, contratação de empregados, ou outro documento hábil à comprovação de suas alegações. 3. O fato de a autora/apelante recolher o ITR sobre o imóvel e possuir cadastro no INCRA com sendo uma propriedade rural, não gera presunção de que a área descrita nos autos seria uma propriedade territorial rural em detrimento de propriedade urbana tributável pelo IPTU. 4. O recolhimento espontâneo do ITR não obsta a cobrança do IPTU devido à Municipalidade. (AC 0004378-24.2022.08.172218, 3ª CDP, 27/11/2024).

TJPE IPTU. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANA DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EXTRATIVISTA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL. CRIAÇÃO DE EQUINOS (ATIVIDADE PECUÁRIO EQUINO). JOCKEY CLUB DE PERNAMBUCO. LEI 9.487/1965. ENTIDADE TURFISTA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO ART. 2º DA LINDB. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. (...). O Tema 174 de recursos repetitivos (STJ) diz que sobre imóvel localizado na área urbana do município, comprovadamente destinado à exploração de atividade extrativista, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do DL 57 /1966, não incide IPTU, mas sim ITR. Comprovada a exploração de atividade pecuário equino no imóvel. A Lei Municipal 9.487/1965, considerou a atividade turfista de utilidade-pública. Em observância ao art. 2º da LINDB, não sendo a isenção concedida de forma temporária, o parlamento deverá enfrentar a matéria, ou seja, para manter ou revogar o benefício fiscal concedida ao Jockey Club de Pernambuco será através de lei. (ARN 0144805-82.2018.08.172001, 1ª CDP, 10/10/2023).

TJPE INCIDÊNCIA DE IPTU OU ITR. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. O STJ, em recurso repetitivo, estabeleceu que, "ao lado do critério espacial previsto no art. 32 do CTN, deve ser aferida a destinação do imóvel, nos termos do art. 15 do DL 57/1966" (REsp 1112646). Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. A farta prova documental comprova a natureza rural do imóvel sequencial 754.200-3. Entre os documentos, salientam-se o laudo técnico emitido por engenheiro agrônomo competente, a anotação de responsabilidade técnica, os comprovantes do pagamento de ITR, e o diploma de agradecimento do Estado de Pernambuco por contribuição na ampliação do projeto "Zona Livre de Febre Aftosa". O reconhecimento quanto à destinação rural dada ao imóvel em tela foi realizado não apenas nos presentes autos, como também em ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária c/c anulatória de crédito tributário que tratam de áreas contíguas, em que se chegou à mesma conclusão da presente contenda, no sentido de reconhecer a clara destinação rural dada aos imóveis. Embora essas outras ações estejam relacionadas a imóveis vinculados a sequenciais distintos do que é objeto da presente contenda, fazem parte de um conjunto de quatro áreas destinadas às atividades rurais desempenhadas pela apelada. [Recife vs Cia. Agrícola São João]. (AP 0086907-39.2014.08.170001, 1ª CDP, 03/04/2024).

TJPE Em exceção de pré-executividade, o executado alega ser rural, e não urbano, o imóvel cobrado por IPTU. O STJ (tema repetitivo 174) firmou a tese de que não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). Saber se incide IPTU ou ITR sobre um imóvel exige análise da sua localização, além da destinação econômica dada, inteligência do disposto nos arts. 29 e 32 do CTN. Não basta alegar que o imóvel é rural. Tampouco o recolhimento espontâneo do ITR obsta a cobrança do IPTU, caso devido à municipalidade. A exceção de pré-executividade, é resultado de construção jurisprudencial, sendo cabível nas hipóteses de falta ou nulidade formal do título executivo, bem como quando são arguidas matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo julgador, desde que não haja necessidade de dilação probatória. Alegação deduzida pelo executado, ora recorrente, no sentido de que sobre o imóvel incide ITR e não IPTU, demandaria necessariamente amplo exame de prova, com necessidade de instauração do contraditório. Caso de rejeição da exceção de pré-executividade. [Camaragibe vs. Particular]. (AC 0003518-72.2017.08.172420, 3ª CDP, 22/05/2024).

TRF5 IPTU. IMÓVEL URBANO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NA ÁREA. NÃO OCORRÊNCIA. (...). 3. O art. 32, § 1º, do CTN adota o critério espacial de localização do bem e estabelece que para ser considerado urbano o imóvel deve ter sido beneficiado por pelo menos duas das melhorias listadas em seus incisos. Considera-se ainda nessa situação o imóvel localizado em área de expansão urbana, constante de loteamento aprovado, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. 4. Também com status de lei complementar, porém editado posteriormente ao CTN, o DL 57/66, em seu art. 15, acolhe o critério da destinação do imóvel, prevendo que incide ITR sobre o bem situado em área urbana que seja comprovadamente utilizado na exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. 5. Este egrégio Regional já decidiu que: "O STJ, quando do julgamento do RESP 1112646, submetido à sistemática dos recursos repetitivos prevista no art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento no sentido de que não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou

agroindustrial". (APELREEX 30816..). 6. Compulsando os presentes autos, as informações das quais pode se inferir algum caráter rural ao imóvel são os documentos de inscrição do imóvel junto ao INCRA. Quanto ao CCIR, representa mero cadastramento imobiliário perante a autarquia agrária. Essas informações, porém, não são hábeis a comprovar a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, tal como exigido no art. 15 do DL 57/66. 7. Ademais, na perícia realizada neste feito, não restou demonstrada a destinação rural do imóvel. Informou o experto que não há criação de animais e não existem construções para esse fim. Consta também do laudo pericial que o imóvel possui piscina, uma residência e três apartamentos individuais, do que se pode concluir que se trata de um segundo imóvel familiar, possivelmente utilizado nos finais de semana, como é bastante característico da região de Aldeia, onde se localiza o bem. Em contrapartida, conforme dito acima, a autora não logrou comprovar a destinação rural do imóvel, de modo que não se desincumbiu do ônus probatório quanto às suas alegações. (AC 576646 0002291-74.2010.04.05.8300, 2ª T, 07/04/2017).

TRF5 ITR. IPTU. INCIDÊNCIA. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO ECONÔMICA RURAL. RECURSO REPETITIVO. STJ. 1. "Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966)" REsp 1112646 (...). 2. Existência de diversas notas fiscais emitidas regularmente para a venda de produtos vegetais, dentre eles coco seco, mangaba, manga, pitanga, cujo endereço apontado é o do imóvel objeto da presente ação, denominado "Chácara São Pedro". 3. Incidência do ITR, nos termos do art. 29, do CTN, tendo em vista a destinação econômica do imóvel. 4. A Justiça Federal não é competente para julgar os demais pedidos formulado nos autos, tais como a declaração de nulidade dos lançamentos tributários do IPTU sobre o referido imóvel dos exercícios de 1998 a 2008, ou a declaração de inconstitucionalidade, "incidenter tantum", das alíquotas progressivas do IPTU, à míngua do interesse jurídico da União quanto a esses pontos. 5. Apelação do Particular provida em parte e Apelação da Fazenda Nacional provida para declarar a incidência do ITR sobre o imóvel objeto da presente ação. (AC 547695 0001386-17.2011.04.05.8500, 3ª T, 08/04/2014).

TJPE INCIDÊNCIA IPTU OU ITR. NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. (...). 5. É cediço ser o ITR tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo do sujeito passivo – contribuinte ou responsável – a obrigação de prestar informações, através do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu titular (art. 6º da Lei Federal nº 9.393/96) e Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT – destinado à apuração do imposto (art. 8º da Lei Federal nº 9.393/96), e adiantar seu pagamento, se não incidente nas hipóteses de imunidade ou isenção. 6. Também é do sujeito passivo a obrigação de realizar os atos cadastrais relativos à cobrança do ITR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1467, de 22 de maio de 2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir). 7. O fato de estar o imóvel cadastrado no CAFIR, e ser contribuinte do ITR, por si só, não afasta a obrigação tributária do IPTU, porquanto é possível que o contribuinte ou responsável tributário não tenha realizado a atualização cadastral devida. 8. In caso, não há provas incontestes acerca da incidência do IPTU ou do ITR, sendo necessária a dilação probatória para tal constatação, razão pela qual impossível a aferição da questão pelas vias estreitas da exceção de pré-executividade. (Ag. 442592-10005116-13.2011.08.170370, 4ª CDP, 24/05/2017).

TJPE IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. DL 57/1966. (...). 4. Nos termos do art. 15 do DL 57/1966, o mérito da causa está amparado pela jurisprudência pátria, porquanto não incide o IPTU sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesse sentindo o REsp 1112646, decidido pela sistemática dos recursos repetitivos. (Ag. 351485-80048371-61.2011.08.170001, 4ª CDP, 10/01/2017).

TJPE INCIDÊNCIA DO ITR. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA (ART. 15 DO DECRETO-LEI N. 57/66). EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL NO IMÓVEL DEVIDAMENTE COMPROVADA. (...). 4. De acordo com o Decreto-Lei de nº 57/66, caso o imóvel localizado em domínio urbano possua, comprovadamente, destinação econômica rural incidirá o ITR em detrimento do IPTU. 5. As provas constantes dos autos são suficientes à comprovação da realização de atividade rural no imóvel com sequencial (...), motivo pelo qual não há que se falar em tributação de IPTU. (EDcl 415505-19999999-28.9999.09.99.9999, 1ª CDP, 25/11/2016).

5.2. DATA DO FATO GERADOR

TJDFT IPTU E TLP. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM APARTAMENTOS. TRIBUTOS PAGOS SOMENTE SOBRE O VALOR DO TERRENO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. LEGALIDADE. (...). 1. Nos termos do Dec. 28.445/2007, admitem-se lançamentos complementares e substitutivos em relação ao IPTU e à TLP, caso observada omissão no que diz respeito às alterações realizados no imóvel que implicarem cobrança maior do tributo. 2. Não há se falar em nulidade do lançamento se realizado de acordo com a situação dos imóveis já existentes à época do fato gerador,

sobretudo em virtude da evidente valorização ocorrida com a construção no terreno de um prédio com nove apartamentos. (APC 20120111425974, 5ª TCiv, 17/08/2015).

TJRS IPTU. LANÇAMENTO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA EXERCÍCIO. DESAPROPRIAÇÃO. PARCELAS COM VENCIMENTOS POSTERIORES À PERDA DA POSSE. IRRELEVÂNCIA. Em se tratando o IPTU de imposto cujo fato gerador ocorre a cada exercício, materializado seu lançamento no respectivo primeiro dia útil, inafastável a legitimação passiva dos ora agravantes para responderem pelo tributo atinente ao exercício de 2011, definitivamente constituído quando eles ainda ostentavam a condição de proprietários do imóvel, o que não deixou de ser ressalvado em anterior decisão judicial, irrelevante, de resto, a circunstância de seu pagamento protrair-se no tempo. (AI 70082120833, 21ª CCiv, 18.2019).

CAF Súmula 9. O fato gerador do IPTU deve considerar a situação fática do imóvel na data prevista para sua ocorrência, de acordo com as disposições constantes na legislação tributária municipal.

5.3. Domínio útil

STJ IPTU EM IMÓVEL ENFITÊUTICO. DOMÍNIO ÚTIL DO ENFITEUTA. INCIDÊNCIA. (...). 1. O Tribunal de origem consignou a sujeição passiva da sociedade de economia mista ao tributo de IPTU, pois ela detém a posse e o domínio através do regime de enfiteuse. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o enfiteuta é o titular do domínio útil do imóvel, sendo, portanto, o sujeito passivo do imposto predial territorial urbano. (AgInt no REsp 1616632, 2ª T, 27/09/2017).

TJPE IPTU. TERRENO DE MARINHA. DOMÍNIO ÚTIL. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. 1. O art. 156, I, da CF/88 contempla a propriedade em sentido amplo, incluindo a posse e o domínio útil. 2. Incompatibilidade do art. 32 do CTN com a norma constitucional não verificada. 3. O apelante é contribuinte do IPTU, na qualidade de titular de domínio útil, fato gerador do imposto, a teor dos arts. 32 e 34 do CTN e do art. 14 da Lei Municipal nº 15.563/91, vigente à época. (Ap. 34440-9, 2ª CDP, 16/10/2008).

TJPE TERRENO DE MARINHA. ENFITEUSE. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDE DO ARTIGO 32 DO CTN EM FACE DO ART. 156, I DA CF/88. INCIDÊNCIA DE IPTU. Cometendo o Código Civil em seu artigo 674 inc. I, que são direitos reais além da propriedade, dentre outros, a enfiteuse, não há de se vislumbrar a inconstitucionalidade do artigo 32 do CTN em face do artigo 156, I da Constituição Federal. É de se exigir, a luz deste entendimento, o pagamento do IPTU sobre a posse de terreno de marinha (bem público) posto que, malgrado dependendo ditas áreas de terras, para sua utilização de autorização federal, ficam sujeitas a regulamentação e tributação municipal como as demais áreas particulares. (Ap. 30462-9, 1ª CCiv, 08/04/2002).

5.4. Identificação do imóvel

STJ Não é possível, no caso, a aplicação do entendimento exposto na Súmula 397/STJ (O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço), porquanto estabelecido na instância “a quo” que não há prova da remessa do carnê. (AgRg no REsp 1233778, 1ª T, 30/08/2011).

TRF5 NÃO LOCALIZAÇÃO DO REGISTRO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NÃO DESCONSTITUÍDAS EM JUÍZO. A demanda versa sobre embargos à execução fiscal opostos pela CEF, alegando que a) o imóvel não foi localizado do estoque de imóveis adjudicados administrados pela CEMAB da CEF; b) o credor fiduciário não pode ser considerado proprietário do imóvel para o fim de sujeição passiva do IPTU, já que proprietário é o possuidor dos direitos de uso, gozo e disposição do bem, o que não ocorre na propriedade fiduciária; c) a não atualização do CADIMO não é motivo para imputar responsabilidade tributária pela posse não efetiva do bem imóvel. Sentença julgou procedente os pedidos supra, determinado o cancelamento da CDA, sob o fundamento de que a embargante não seria a proprietária do imóvel, já que, nos termos das certidões dos cartórios de imóveis com circunscrição no endereço do bem, restou-se comprovado que não há registro do imóvel. O Município alega a nulidade da sentença supra, uma vez que não houve prova em contrário a fim de destituir a presunção de veracidade do crédito inscrito em dívida ativa, bem como não houve o exaurimento de todos os cartórios de registro de imóveis da Capital para fins de comprovação de ausência de registro da matrícula. Afirma que há cadastro do imóvel datado de 1988, anterior, portanto, ao período da busca, em nome da CEF. Como se sabe, os atos administrativos são presumidamente legítimos e legais, salvo prova em contrário (o que não ocorreu nesta lide). Ademais, no que se que refere à CDA impugnada, esta também é dotada de certeza e liquidez, as quais não foram desconstituídas em juízo. O não exaurimento da investigação dos Cartórios da Capital para averiguação do registro da matrícula do imóvel não gera, por consequência, a conclusão

pelo cancelamento da inscrição do crédito em dívida ativa por ausência de responsabilidade do devedor. [Recife vs. CEF]. (AC 08119306320224058300, 1ª T, 28/11/2024).

TJPE IPTU. PENHORA DO PRÓPRIO IMÓVEL TRIBUTADO. NENHUM IMÓVEL ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO NA CDA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA A COBRANÇA DE IPTU. PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO INEXISTENTE. NULIDADE DA CDA. (...). 4. Conforme certidão, o Oficial de Justiça deixou de cumprir o mandado de citação/intimação, nos seguintes termos: "Cerifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que, em cumprimento ao mandado de intimação, expedido por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, dirigi-me à (...) e ali estando deixei de intimar (...), tendo em vista que após minuciosa busca verifiquei que não existe o imóvel de nº (...) naquele logradouro, tampouco os moradores conhecem a pessoa do intimado como residente daquela rua. Assim sendo, devolvo o presente para os devidos fins e efeitos legais." 5. Ora, diante de tal informação, tem-se que inexistiu notificação válida até o presente momento, já que o endereço fornecido pela edilidade não existe naquele logradouro. 6. Ainda que, a indicação do endereço do contribuinte na CDA não tenha natureza de requisito essencial à validade da mesma, conforme disposto no art. 2º, § 5º, I da Lei 6.830/80, tem-se que o tributo de IPTU é diretamente vinculado ao imóvel que, por sua vez, possui endereço determinado em sua matrícula. 7. Conforme disposto no art. 14, do CTMR, temos: (...). 8. Desta feita, a indicação de endereço inexistente por parte do Município agravante, impede o prosseguimento da execução fiscal, visto que o imóvel é o fato gerador do tributo de IPTU. 9. Conforme jurisprudência consolidada no STJ e neste Egrégio Tribunal, a notificação do lançamento do IPTU e das taxas municipais ocorre com o envio da correspondente guia de recolhimento do tributo para o endereço do imóvel ou do contribuinte, com as informações que lhe permitam, caso não concorde com a cobrança, impugná-la administrativa ou judicialmente. 10. No presente caso, ante a indicação errônea do endereço, houve frontal violação a ampla defesa e ao contraditório, visto que nenhum imóvel foi localizado no endereço indicado pela municipalidade. 11. Os requisitos previstos na legislação de regência são simples e objetivos, de modo que entendo que o seu cumprimento não pode ser relativizado, já que a CDA tem natureza de título executivo extrajudicial, devendo, portanto, ser clara e exata em seus dados. (Agravo de Instrumento 436497-40005037-04.2016.08.170000, 2ª CDP, 09/05/2018).

TJAL Embora no Boletim de Cadastramento Imobiliário (BCI) constar como contribuinte principal a "Cimapra Cia Mercantil Agro Pecuar. Pratagy", não há identificação exata do imóvel, na medida em que não constam número e lote que o individualize. Certidão do 1º RGI de Maceió informa os imóveis de propriedade da apelada, inexistindo, contudo, qualquer menção à imóvel referente ao dos autos, não sendo possível, assim, que seja a empresa recorrida enquadrada em qualquer dos conceitos de contribuinte do imposto. Na Ata de Reunião juntada, documento emitido pela SEFIN/Maceió, no qual resta reconhecido que as inscrições do Sítio São Jorge nunca pertenceram à CIMAPRA, afasta a presunção de legitimidade do cadastro municipal do imóvel em desfavor do ente tributante. (AC 0732600-14.2014.08.02.0001, 3ª CCiv, 16/12/2019).

TJAL IPTU constituído sem a discriminação do endereço do imóvel. Boletim de cadastramento imobiliário que não contém sequer a matrícula do bem. Empresa que afirma não ser proprietária do imóvel. Ato administrativo impugnado que goza de presunção relativa de legalidade. Possibilidade de o contribuinte produzir prova capaz de afastar essa presunção que foi suprimida pela própria Fazenda Pública, que não apresentou dados suficientes sobre o imóvel. (AC 0732706-73.2014.08.02.0001, 1ª CCiv, 09/12/2019).

TJAL No caso, diante da incompletude dos dados no cadastro do ente municipal, denota-se a invalidade no lançamento do tributo, ante a violação ao disposto nas súmulas 397 e 399 do STJ. O Município tem o dever de fiscalizar e gerenciar o seu sistema interno, convocando, sempre que necessário, os contribuintes a procederem com a realização do cadastro junto à prefeitura, através dos meios e recursos disponíveis para tanto. O descumprimento desse dever revela grande prejuízo para a sociedade em geral e para os cofres públicos, na medida em que o exercício da atividade administrativa depende dos dados constantes do registro imobiliário interno. Para que o fisco possa perseguir seu crédito, mediante a exigência do pagamento do tributo, é imprescindível a individualização do imóvel, a fim de que se identifique o verdadeiro contribuinte do imposto. Ademais, para a regular constituição do crédito tributário se faz necessária a notificação no contribuinte acerca do lançamento tributário. (Proc. 0700022-48.2019.08.02.0057, 1ª CCiv, 11/04/2024).

TJAL O STJ já se manifestou no sentido de que a ausência de identificação específica do bem que ensejou a execução fiscal torna nula a CDA, porquanto prejudica a defesa do executado no questionamento da origem da dívida. Endereço fornecido pelo agravado é insuficiente para individualizar e definir o imóvel sobre o qual incide o IPTU, uma vez que não especifica o número ou não contém a indicação do lote e quadra. (AI 0801289-79.2015.08.02.0000, 2ª CCiv, 18/06/2018).

TJAL Cinge-se a controvérsia sobre a responsabilidade ou não pelo pagamento de IPTU, em virtude da impossibilidade de se identificar o imóvel. A dúvida decorre da insuficiência do endereço, dificultando a

individualização da unidade, bem como por não constar o nome do contribuinte em nenhum registro imobiliário. A exação decorre do BCI 221020, que não fornece a exata identificação do imóvel haja vista a ausência de informações como: complemento, condomínio/edifício, loteamento, quadra e lote, o que dificulta o reconhecimento de qual unidade imobiliária se trata. Da simples narrativa dos fatos, bem como da análise da vasta documentação acostada, é de se constatar que não se pode precisar com a garantia necessária que o imóvel indicado pela Prefeitura de Maceió é de propriedade da recorrida, inexistindo, assim, elementos que permitam a exata apuração de quem seja o proprietário do lote constante do documento. Mesmo não desconhecendo da presunção de veracidade que gozam os documentos emitidos pelos agentes público, deve se ressaltar que para manterem tal presunção, os documentos devem ser realizados de forma coerente e completa, o que não se verifica no caso, haja vista a ausência de diversos indicadores necessários para correta individualização do imóvel. Diante da dívida existente de qual o imóvel se refere o boletim de cadastro de imóvel, não há como se identificar qual o efetivo contribuinte. (AC 0732689-37.2014.08.02.0001, 3ª CCiv, 14/12/2020).

TJCE O terreno que ensejou o IPTU questionado não tinha como proprietários ou mesmo como possuidores os promoventes da lide, visto que foi reconhecida sua desapropriação administrativa em 2002. Não pode o fisco utilizar-se do cadastro desatualizado do imóvel ou da falta de registro da desapropriação no cartório competente para operar cobrança ilegal de tributo. Isso fere o princípio da boa-fé objetiva, uma vez que, comportando-se de modo a manter sua posse no imóvel em questão, tendo sucesso, age como se assim não tivesse ocorrido, cobrando ilegalmente os apelados. (ARN 0120250-71.2010.08.06.0001, 3ª CDP, 04/10/2021).

TJMG É válida a CDA que utiliza o índice cadastral para identificação do imóvel sobre o qual recaem os tributos cobrados, desde que permita a identificação e individualização pelo contribuinte, possibilitando-lhe o exercício da ampla defesa. As CDAs em referência não reúnem elementos que possibilitem a correta identificação dos imóveis que deram origem à cobrança, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. (AC 1.0024.08.040113-6/0010401136-77.2008.08.13.0024, 5ª CCiv, 18/05/2021).

TJMG A ausência de individualização do imóvel gerador do débito caracteriza vício formal quando, mesmo com a indicação de seu índice cadastral, sua identificação ou localização se revela impossível, o que afasta a presunção de certeza e liquidez do título executivo, com a consequente nulidade da CDA. (AC 1.0079.11.004955-2/001, 7ª CCiv, 08/03/2016).

TJMG A imprecisão na CDA quanto à origem da dívida (identificação do imóvel objeto dos tributos) subtrai do contribuinte a correta compreensão do fato gerador e retira, assim, a necessária presunção de liquidez e certeza de que se reveste o título executivo. (AC 1.0079.13.070837-7/0010708377-82.2013.08.13.0079, 8ª CCiv, 13/08/2018).

TJMG Conforme estabelecido na legislação municipal, restando demonstrado não mais ser possível a verificação da correta localização geográfica dos lotes 14 e 14-A da quadra 6, e do lote 10-A da quadra 35, todos do Bairro Itaipu, em razão da invasão e favelização neles realizada ainda no início da década de oitenta, a procedência do pedido inicial de cancelamento dos índices cadastrais dos mesmos desde a data em que iniciada a sua favelização, bem como dos lançamentos a eles referentes, é medida que se impõe. (AC/RN 1.0024.11.277302-3/0012773023-09.2011.08.13.0024, 3ª CCiv, 06/02/2019).

TJMG Manifestação do RGI de Contagem/MG, em execução de IPTU, de que não haveria sido localizado registro de imóvel identificado como “lote área, quadra área, na Avenida Prefeito Gil Diniz 000, Plano Diretor de Contagem”. Não se pode atribuir a dívida tributária à apelada, mesmo porque já havia protocolado requerimento perante o Setor de Cadastro Imobiliário, a fim de obter informações acerca do terreno e esclarecer que o imóvel não é de sua propriedade, não obtendo resposta, além de o próprio Município ter peticionado nos autos da execução, que dizia respeito a IPTU deste mesmo imóvel, dizendo que iria providenciar a substituição a CDA, diante das notícias de que a embargante não seria a proprietária, levando a crer que o imóvel em questão fora atribuído de forma aleatória à executada, padecendo a CDA de vício. (AC 1.0079.13.073378-9/0010733789-15.2013.08.13.0079, 3ª CCiv, 22/05/2018).

TJPR Endereço informado na CDA que não possibilita a adequada identificação e localização do imóvel gerador do IPTU e do contribuinte. Irregularidade da constituição do crédito tributário e, consequentemente, da CDA executada. Não foi possível localizar a executada, tampouco individualizar corretamente o bem gerador do tributo, pois o endereço indicado na CDA é demasiadamente vago, apenas apontando o número da rua em que o imóvel se encontra. O mandado de citação expedido para o endereço apontado pelo município resultou na citação de terceiro estranho aos autos, o que não tem o condão de presumir a regularidade da constituição definitiva do crédito exequendo. Desta forma, presume-se que o tributo sequer foi devidamente constituído. (AC 0017603-81.2014.08.16.0129, 3ª CCiv, 26/07/2021).

TJRJ O juiz determinou a emenda da inicial para que o exequente informasse o endereço correto e o CPF do executado, ordem esta que não foi atendida. Considerando que Município executa nestes autos débito referente ao IPTU, e que a sua hipótese de incidência é a propriedade ou posse de bem imóvel, é necessário que, para a sua cobrança, o imóvel deva existir. Tem, portanto, a municipalidade, o dever e os meios de, ao menos, indicar o endereço correto e completo do imóvel objeto do imposto, sob pena de se inviabilizar o devido processo legal. Ainda que não seja imprescindível a indicação de todos os dados constantes do art. 282, II, do CPC/73, na petição inicial devem constar os dados necessários à individualização das partes, de modo a permitir a sua citação, o que não ocorreu devido à ausência do CPF e ao endereço errado. Correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial. (Ap. 0060800-48.2008.08.19.0021, 16ª CCiv, 04/11/2012).

TJRJ Se o Município não possui sequer o endereço do imóvel tributado, nula será a constituição do IPTU, e por conseguinte, da execução, por ausência de objeto. Não se pode admitir execução de IPTU sem individualização do imóvel objeto do imposto. Não se pode equiparar, então, ausência de endereço do réu para citação (que se permite a busca pelo Judiciário) com endereço do próprio imóvel objeto do IPTU, cuja indicação é dever do exequente, sujeito ativo do imposto. Vale ressaltar que a constituição do IPTU deve ser anterior ao ajuizamento do feito, pois a força executiva da CDA pressupõe a prévia e regular constituição do crédito tributário. (Ap. 0002459-42.2003.08.19.0041, 3ª CCiv, 23/05/2022).

TJRJ A inexatidão de endereço do devedor não impede a propositura da ação, mas é evidente que sem se conhecer o endereço do próprio imóvel tributado, o processo fica paralisado, sem qualquer sentido prático e apenas para congestionar o cartório onde tramita, pois não há como fazer-se a penhora e o leilão de um bem desconhecido. Falta com o dever de colaboração a parte que, diante da insuficiência de dados na certidão da dívida ativa, consequência de informação de endereço incorreto, e afirmado como inexistente pelos Correios, não providencia a correção devida, impedindo o prosseguimento do feito. (Ap 0150071-68.2008.08.19.0021, 3ª CCiv, 20/04/2020).

TJRJ Embora o endereço do executado não se apresente como informação indispensável à exordial na execução fiscal, em se tratando de pretensão deduzida com o escopo de receber créditos oriundos de IPTU, imposto de natureza "propter rem", não se afigura razoável a indicação equivocada da localização do imóvel. (Proc. 0023161-54.2017.08.19.0029, 25ª CCiv, 25/11/2020).

◦5.5. IMÓVEL PÚBLICO CONCEDIDO

STF Repercussão Geral 437. Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (RE 601720, 06/04/2017).

STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. IPTU. BENS AFETADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETO DE CONCESSÃO. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO. DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO TEMA 508 DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. No caso, sociedade de economia mista concessionária de serviço público controverte com Município a respeito da exigência de IPTU sobre bem imóvel que comporta linha de transmissão de energia elétrica. É dizer, trata-se de cobrança de imposto sobre bem afetado à prestação de serviço público. 2. Os precedentes do Supremo Tribunal Federal, ainda que formados em regime de repercussão geral, não foram capazes de solucionar todas as questões que transitam pela questão da imunidade recíproca nas hipóteses de incidência de IPTU sobre bens imóveis afetados à prestação de serviços públicos objeto de concessão. 3. O Tema 508 de Repercussão Geral (RE 600867) não comporta subsunção no caso em julgamento, sendo necessário estabelecer o distinguishing em relação ao precedente: "Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas." 4. Dois pontos fazem-se necessários para se estabelecer o distinguishing em relação ao tema: (i) o exame mais aprofundado da existência de ações em Bolsa de Valores, que não pode, por si só, ser elemento que determine que a entidade presta ou não um serviço público e (ii) levar em consideração o fato de que o STF não se debruçou sobre a atividade exercida pela empresa recorrente no caso paradigma em cotejo com os imóveis que estavam sendo onerados pelo imposto imobiliário – não se tratava de cobrança sobre as redes de captação e distribuição de água e esgoto, mas sim sobre uma das unidades administrativas da empresa. (...). 21. As administrações locais preferem escamotear a arrecadação tributária por meio de taxas e do próprio ISS, que oneram populações muitas vezes de menor capacidade contributiva, do que, efetivamente, investir na fiscalização, arrecadação e aumento das alíquotas do IPTU para a parcela da população municipal que detenha capacidade econômica para arcar com uma tributação maior. Há um receio de perda de capital político a partir da implementação de medidas que promovam o melhor aproveitamento da competência tributária municipal relativa ao IPTU. 22. A opção que vem sendo feita pelos Municípios de cobrar o imposto sobre os bens vinculados à

prestação de serviços públicos objeto de concessão também está inserida na inércia do administrador municipal. A oneração da população na hipótese acontece de maneira indireta, sem que os cidadãos atingidos pelo aumento do custo do serviço possam verificar, de antemão, que o ônus se deve ao valor do tributo municipal. 23. A escolha a ser feita no caso, em prejuízo da arrecadação municipal, pode ser compensada por medidas que venham a implementar um melhor aproveitamento de outras bases para o recolhimento do IPTU. Opta-se por desonerar a população tomadora do serviço público concedido, cuja capacidade contributiva não se pode averiguar a partir da utilização desta prestação, colocando em segundo plano o titular da propriedade imobiliária urbana que ostenta signo presuntivo de riqueza evidente. 24. A exigência de IPTU pelos Municípios sobre o patrimônio imobiliário afetado à prestação de serviço público, ainda que concedido à empresa privada, não encontra respaldo no texto constitucional em vista do que se extrai da limitação ao poder de tributar estabelecida pela imunidade recíproca. (...). (RE 1391460 AgR, 1ª T, 26/03/2024).

STF Incide IPTU sobre bem imóvel da União Federal objeto de contrato de cessão entre a Infraero e pessoa jurídica de direito privado (Dawlog Logística e Hangaragem Ltda.). Decisão em harmonia com os temas 385 e 437 da repercussão geral. (ARE 1513660 AgR, 1ª T, 18/11/2024).

STJ IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. BEM PÚBLICO. IMÓVEL. RUAS E ÁREAS VERDES. CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. CONDOMÍNIO FECHADO. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. A 2ª T reconheceu a não incidência do IPTU sobre considerados bens públicos cuja administração foi concedida, com base em contrato de concessão de direito real de uso, a condomínio privado e fechado, entidade civil sem fins lucrativos. O decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 437 da repercussão geral (RE 601720) não conflita com a conclusão alcançada no julgamento do recurso especial, porquanto ausente emprego de bem público para o desenvolvimento de atividades privadas lucrativas. (REsp 1091198, 2ª T., 12/08/2019).

TJPE CONSTITUCIONALIDADE DO IPTU (...). Também não prospera a tese da agravante de que não deve ser sujeito passivo de IPTU, sob a justificativa de que somente pode incidir sobre as operações relativas a energia elétrica impostos referentes a importação, exportação e o ICMS. Aqui é bastante claro que o legislador, elaborando o art. 155, § 3º da Constituição Federal, preocupou-se em resguardar o serviço de fornecimento de energia elétrica, e não os bens da concessionária de energia elétrica. (AgRg 176008-3/010018015-23.2010.08.170000, 1ª CDP, 27/10/2010).

5.6. Imóvel tributável

TJPR (...) IPTU. Empreendimento imobiliário em construção (apartamentos). Cobrança do imposto progressivo sobre obra em andamento (base de cálculo). Impossibilidade. Ausência de definição legal dos termos “construção especial” e “construção precária” impede a conjectura de que se trata de obra em andamento. Legislação tributária municipal que prevê a cobrança no exercício seguinte àquele em que a unidade competente expedir o certificado de regularização pertinente. Dispositivos normativos do código tributário municipal que não podem ser desassociados do código de edificações e obras do município, o qual determina que o uso da edificação somente pode ocorrer após a expedição do habite-se. (...). (AC 0008334-27.2020.08.16.0058, 3ª CCív, 01/12/2023).

5.7. Indisponibilidade judicial

STJ Decisão judicial que determina a indisponibilidade do imóvel como meio de garantir a satisfação de cobrança judicial não afasta a incidência do IPTU. A limitação da propriedade gerada em determinação judicial de indisponibilidade, promovida em ação de improbidade administrativa, não é total, tanto que não ficou demonstrado nos autos que tenha sido impedida, ou não autorizada, a realizar incorporações imobiliárias, de modo a atender a função social da propriedade e que a restrição não impede a edificação nos imóveis. (AgInt no AREsp 1731251, 1ª T, 15/03/2023).

5.8. Localização do Imóvel

TJPE IPTU. ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”. SENTENÇA EM PROCESSO CONEXO QUE RECONHECEU SER O MUNICÍPIO DO RECIFE O LOCAL DA MAIOR ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DA EXAÇÃO. Imóvel que pertence em quase sua totalidade (96,60%) ao Município do Recife. Ilegitimidade ativa do Município de Camaragibe para a cobrança do IPTU. (AC 0008287-89.2018.08.172420, 13/12/2023).

TJPE IPTU. ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. NECESSIDA DE PERÍCIA. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. Analisando o parecer técnico elaborado pelo Secretário Executivo de Tributos, no tocante à localização do bem, o

Município de Moreno afirmou que "Nesse contexto, o Recife Administração Imobiliária Spe Ltda, está inserido na Zona de Expansão Urbana 1, conforme demonstra pelo Memorando/C.I. 2321/2024, confirmado pelo Despacho 1-2.321/2024. Ora, só por tais fatos de localização do Recife Administração Imobiliária Spe Ltda, efetivamente demonstrada, já incide o IPTU, sendo, portanto, desnecessário a observância do § 1º do art. 32 do CTN, à luz das sedimentadas súmula e decisões do STJ, eis: "Súmula 626. A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN". Portanto, a própria narrativa inserta no instrumental, dúvida não há quanto ao fato de que a questão merece ser analisada mediante aprofundamento da fase probatória, visto que se faz necessário averiguar por meio de prova específica acerca da localização do imóvel nos termos da Lei Municipal, com a imprescindível produção da prova pericial, que pode vir a esclarecer melhor esta situação para uma correta aplicação da legislação de regência. Apenas a prova documental encartada nos autos não possui o condão suficiente de elucidar os fatos narrados e relevantes a seu desfecho. (AI 0045299-78.2024.08.179000, 2ª CDP, 11/11/2024).

◦5.9. Posse

STJ IPTU. CONDOMÍNIO IRREGULAR. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, é dos proprietários, os titulares de domínio útil e os possuidores (com "animus domini") dos imóveis que os compõem, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, razão pela qual é lícita a incidência da exação sobre condomínios irregulares situados em área urbanizável, visto que seus detentores se caracterizam como possuidores a qualquer título e ostentam o ânimo de se apossarem definitivamente dos imóveis. (AgInt no REsp 1284065, 1ª T., 01/04/2019).

STJ IPTU. UNIDADES AUTÔNOMAS. LOTEAMENTO IRREGULAR. SUJEIÇÃO PASSIVA. (...). 1. A controvérsia tem por objeto a definição do sujeito passivo do IPTU nas hipóteses em que a propriedade imobiliária é desmembrada em lotes autônomos, com cadastros individualizados na Prefeitura (para fins de cobrança do tributo), mas que não foram regularizados no Registro de Imóveis. 2. In casu, a Municipalidade utilizou seu cadastro para realizar o lançamento do IPTU de acordo com os lotes autônomos, mas indicou como sujeito passivo da exação um único proprietário, correspondente àquele que consta como tal nos registros imobiliários. 3. O Tribunal de origem concluiu pela nulidade do lançamento, pois o recorrente somente poderia indicar como sujeito passivo o proprietário ou possuidor de cada lote fracionado, e não o da gleba total. 4. Em embargos de declaração, o recorrente questionou a existência de omissão quanto à exegese do art. 34 do CTN e do art. 1.245, § 1º, do CC. Consignou que o fracionamento do loteamento é irregular, pois não foi submetido à aprovação da Prefeitura, nem tampouco levado a registro imobiliário, de modo que a responsabilidade tributária permanece tanto do proprietário da gleba total do imóvel (conforme dados existentes no Registro de Imóveis) como dos possuidores. 5. A jurisprudência do STJ admite, para fins tributários, que a cobrança do IPTU se dê por unidades autônomas de um lote, sendo desnecessária a regularidade dessa situação na transcrição do registro imobiliário (REsp 1347693...). 6. De acordo com a orientação firmada em julgamento de recurso repetitivo (REsp 1110551...). 7. Nota-se, portanto, que o art. 34 do CTN admite a existência de solidariedade passiva entre o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título. É justamente esta situação que não ficou esclarecida no acórdão hostilizado. 8. Com efeito, o Tribunal de origem se reporta à diligência probatória realizada nos autos, que se limitou a registrar que o lote foi fracionado em dez estabelecimentos (depósitos/pavilhões) comerciais, dos quais "quatro estão ocupados". 9. O termo "ocupados", por si só, não esclarece a contento se a relação jurídica entre o sujeito de direito (atual ocupante) e o bem (fração do lote) se deu com exclusão ou não do proprietário da gleba maior, que o abrange. Em caso positivo, efetivamente a cobrança não poderá ser feita contra o proprietário anterior, mas, em caso negativo (por exemplo, se as frações do lote encontram-se meramente alugadas para os atuais ocupantes – o imóvel, como um todo, ainda pertence ao locador), inexistirá irregularidade no lançamento, pois, diante da solidariedade passiva, a Fazenda credora pode optar por constituir o crédito tributário contra qualquer um dos devedores estabelecidos na lei. (REsp 1645888, 2ª T, 18/04/2017).

STJ INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE CONDOMÍNIOS IRREGULARES. (...). 2. Cinge-se a controvérsia dos autos acerca da incidência do IPTU sobre imóvel construído em condomínio irregular (em terrenos públicos). 3. A luz do disposto nos artigos 32 e 34 do CTN são contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. O CTN não estabelece qualquer limitação ou restrição ao tipo de posse, para fins de incidência do fato gerador do IPTU, e nem ao seu possuidor, como contribuinte. 4. É patente que o recorrente exerce alguns dos poderes inerentes à propriedade sobre o imóvel, já que exterioriza o seu ânimo de proprietário e, no plano fático dispõe do imóvel, ainda que por intermédio de contratos irregulares, realizados sem participação do real proprietário. 5. Cumpre esclarecer em que pese no caso o poder fático que exerce sobre os bens públicos não seja qualificado no plano jurídico como posse suficientemente capaz para gerar a aquisição da propriedade

por usucapião ou a garantir a proteção possessória em face dos entes públicos, os detentores de bens públicos se caracterizam como possuidores a qualquer título, para efeito de incidência do IPTU, devendo ser considerados sujeitos passivos já que patente o seu inequívoco ânimo de se apossar definitivamente dos imóveis ou deles dispor mediante contrato oneroso. (REsp 1402217, 2ª T, 24/11/2015).

STJ ITR. IMÓVEL INVADIDO POR INTEGRANTES DE MOVIMENTO DE FAMÍLIAS SEM-TERRA. (...). FATO GERADOR DO ITR. PROPRIEDADE. (...). INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PERDA ANTECIPADA DA POSSE SEM O DEVIDO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. ESVAZIAMENTO DOS ELEMENTOS DA PROPRIEDADE. DESAPARECIMENTO DA BASE MATERIAL DO FATO GERADOR. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA. (...). 3. O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil, ou a posse, consoante disposição do art. 29 do CTN. 4. Sem a presença dos elementos objetivos e subjetivos que a lei, expressa ou implicitamente, exige ao qualificar a hipótese de incidência, não se constitui a relação jurídico-tributária. 5. A questão jurídica de fundo cinge-se à legitimidade passiva do proprietário de imóvel rural, invadido por 80 famílias de sem-terra, para responder pelo ITR. 6. Com a invasão, sobre cuja legitimidade não se faz qualquer juízo de valor, o direito de propriedade ficou desprovido de praticamente todos os elementos a ele inerentes: não há mais posse, nem possibilidade de uso ou fruição do bem. 7. Direito de propriedade sem posse, uso, fruição e incapaz de gerar qualquer tipo de renda ao seu titular deixa de ser, na essência, direito de propriedade, pois não passa de uma casca vazia à procura de seu conteúdo e sentido, uma formalidade legal negada pela realidade dos fatos. 8. Por mais legítimas e humanitárias que sejam as razões do Poder Público para não cumprir, por 14 anos, decisão judicial que determinou a reintegração do imóvel ao legítimo proprietário, inclusive com pedido de Intervenção Federal deferido pelo TJPR, há de se convir que o mínimo que do Estado se espera é que reconheça que aquele que – diante da omissão estatal e da dramaticidade dos conflitos agrários deste Brasil de grandes desigualdades sociais – não tem mais direito algum não pode ser tributado por algo que só por ficção ainda é de seu domínio. 9. Ofende o princípio da razoabilidade, o princípio da boa-fé objetiva e o bom senso que o próprio Estado, omisso na salvaguarda de direito dos cidadãos, venha a utilizar a aparência desse mesmo direito, ou o resquício que dele restou, para cobrar tributos que pressupõem a sua incolumidade e existência nos planos jurídico (formal) e fático (material). 10. Irrelevante que a cobrança do tributo e a omissão estatal se encaixem em esferas diferentes da Administração Pública. União, Estados e Municípios, não obstante o perfil e personalidade próprios que lhes conferiu a Constituição de 1988, são parte de um todo maior, que é o Estado brasileiro. Ao final das contas, é este que responde pela garantia dos direitos individuais e sociais, bem como pela razoabilidade da conduta dos vários entes públicos em que se divide e organiza, aí se incluindo a autoridade tributária. 11. Na peculiar situação dos autos, considerando a privação antecipada da posse e o esvaziamento dos elementos da propriedade sem o devido processo de Desapropriação, é inexigível o ITR ante o desaparecimento da base material do fato gerador e a violação dos Princípios da Razoabilidade e da Boa-Fé Objetiva. (REsp 963499, 2ª T, 14/12/2009).

TJDFT EDIFICAÇÃO ERIGIDA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. IPTU. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROPRIEDADE. (...). No que tange ao pagamento de IPTU, não é o ato determinante para que seja reconhecida a propriedade do parcelamento irregular, visto que o ocupante do imóvel, na condição de responsável tributário, deve contribuir com o referido imposto, ainda que o imóvel seja edificado em terras públicas. (APC 20140111417389, 5ª TCiv, 23/06/2017).

TJRS IPTU. INVASÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Uma vez comprovado que o executado não detém mais a posse do imóvel tributado em razão de invasão por terceiros, a sua titularidade, por si só, não configura fato gerador do IPTU. Inteligência dos arts. 32 e 34 do CTN. (AC 70076883032, 1ª CCiv, 22/08/2018).

5.10. Propriedade

TRF5 IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. HIPOTECA. DIREITO REAL DE GARANTIA DO IMÓVEL. PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DÍVIDA SÃO DOS ADQUIRENTES. (...). Situação fática consubstanciada em instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, que demonstra a aquisição de imóvel por particular em 29/12/83, sem que tenha havido a atualização cadastral perante o Fisco Municipal. 3. Alegação de que é dever do contribuinte comunicar qualquer mudança de titularidade do imóvel, tratando-se de obrigação tributária acessória (art. 36, § 1º, do Código Tributário Municipal) e que, em momento algum, os responsáveis promoveram a atualização do cadastro do bem perante a municipalidade, noticiando sobre eventual mudança de proprietário. 4. Na hipoteca, o devedor repassa ao credor a possibilidade de que um bem de sua propriedade venha a responder pela quitação de uma dívida contraída com o credor. Entretanto, não há transferência do bem ao credor, permanecendo sua posse e propriedade com o devedor. 5. "In casu", a CEF detém o direito real de garantia do imóvel, enquanto os adquirentes têm a posse direta do bem, vindo adquirir a sua

propriedade plena quando do adimplemento integral do contrato. 6. O direito real de garantia da CEF não é hipótese de incidência dos tributos cobrados pelo município, não tendo a instituição financeira responsabilidade pelo pagamento das dívidas. (AC 597938 0005335-96.2013.04.05.8300, 4ª T, 15/06/2018).

STJ TERRENOS DE LOTEAMENTO SITUADOS EM ÁREA FAVELIZADA. PERECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. ABANDONO. O direito de propriedade assegurado no art. 524 do Código Civil anterior não é absoluto, ocorrendo a sua perda em face do abandono de terrenos de loteamento que não chegou a ser concretamente implantado, e que foi paulatinamente favelizado ao longo do tempo, com a desfiguração das frações e arruamento originariamente previstos, consolidada, no local, uma nova realidade social e urbanística, consubstanciando a hipótese prevista nos arts. 589 c/c 77 e 78, da mesma lei substantiva. (REsp 75659, 4ª T, 29/08/2005).

◦5.11. Restrição administrativa, ambiental ou sanitária

STF O IPTU incide sobre a propriedade de bem imóvel, não sobre a efetiva exploração econômica do bem. Assim, a restrição do exercício pleno da propriedade durante o período de fechamento de shopping center em razão das medidas sanitárias adotadas no contexto da pandemia da Covid-19 não interfere na cobrança do imposto. Admite-se restrições ao exercício do direito de propriedade em prol do interesse público, sem que tais restrições descaracterizem o direito de propriedade. Não compete ao Poder Judiciário suspender a exigibilidade de crédito tributário na ausência de previsão legal. (ARE 1402769 AgR, 1ª T, 01/12/2022).

STJ Só se pode permitir a não incidência do IPTU, quanto à parte ou à totalidade de bem imóvel localizado em área de proteção ambiental, se for comprovada a impossibilidade absoluta de seu uso e gozo. (AgInt nos EDcl no AREsp 2578906, 1ª T, 28/08/2024).

STJ INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE IMÓVEL PARTICULAR SITUADO INTEGRALMENTE EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL. ESTAÇÃO ECOLÓGICA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CASO CONCRETO QUE IMPÕE RESTRIÇÃO DO PROPRIETÁRIO AO EXERCÍCIO DO DOMÍNIO ÚTIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 34 DO CTN. ÁREA CONSIDERADA RURAL. NÃO CABIMENTO DE IPTU, MAS ITR. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação administrativa imposta pela Lei 9.985/00 acarreta ao particular, o esvaziamento completo dos atributos inerente à propriedade, de reivindicação, disposição, de uso e gozo do bem, retirando-lhe na hipótese o domínio útil do imóvel, de modo que o aspecto subjetivo da hipótese de incidência do IPTU, disposto no artigo 34 do CTN, não se subsome à situação descrita nestes autos, razão pela qual não se prospera a incidência do referido tributo. Ademais, o artigo 49 da Lei 9.985/00 assevera que a área de uma unidade de conservação de proteção integral é considerada zona rural para efeitos legais, motivo pelo qual, não se cogitaria a incidência de IPTU sobre o referido imóvel descritos nos autos, mas de ITR, sendo este último tributo de competência tributária exclusiva da União, não se prosperando a manutenção do Município como sujeito ativo da relação tributária. (REsp 1695340, 2ª T., 24/09/2019).

STJ IPTU. LOTE ADQUIRIDO EM LICITAÇÃO PÚBLICA. FATO GERADOR. ÓBICES ADMINISTRATIVOS AO DIREITO DE CONSTRUIR. IRRELEVÂNCIA. 1. O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, de tal sorte que, concretizada a situação necessária e suficiente à sua ocorrência, o contribuinte tem a obrigação de pagar o tributo. A propriedade do bem imóvel constitui situação jurídica e não depende, por isso, de qualquer outro ato para produzir seus regulares e próprios efeitos. 2. À luz dos arts. 32, 34, 114, 116 e 118 do CTN, o fato de não se poder construir, durante certo período, no lote residencial não prejudica a propriedade para fins tributários. Eventual óbice administrativo para o exercício do direito de construir não influi na existência do direito real e, assim, não impede a ocorrência do fato gerador. 3. Hipótese em que, durante os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, o contribuinte encontrou-se na impossibilidade de construir sua casa em razão de não ter sido realizada pela Administração Pública a infraestrutura necessária na região (licenças ambientais e energia elétrica), o que não interfere no surgimento da obrigação tributária. (REsp 1322791, 1ª T, 21/10/2016).

STJ IPTU. LIMITAÇÃO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO. (...). Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a restrição à utilização parcial da propriedade não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. (AgRg no REsp 1564422, 2ª T, 10/02/2016).

STJ TRIBUTÁRIO. IPTU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CUMULADA COM A NOTA DE "NON AEDIFICANDI". INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. 1. Discute-se nos autos a incidência de IPTU sobre imóvel urbano declarado em parte como área de preservação permanente com nota "non aedificandi". 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, "A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação

permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações."(REsp 1128981..). 3. O fato de parte do imóvel ser considerada como área "non aedificandi" não afasta tal entendimento, pois não há perda da propriedade, apenas restrições de uso, a fim de viabilizar que a propriedade atenda à sua verdadeira função social. Logo, se o fato gerador do IPTU, conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação administrativa de proibição para construir não impede a sua configuração. 4. Não há lei que preveja isenção tributária para a situação dos autos, conforme a exigência dos arts. 150, § 6º, da CF e 176 do CTN. (REsp 1482184, 2ª T, 24/03/2015).

TJDFT IPTU E TLP. (...). ÁREA INDÍGENA. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO PODER DE PROPRIEDADE PLENA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA RESIDENCIAL. (...). 1. "Direito de propriedade sem posse, uso, fruição e incapaz de gerar qualquer tipo de renda ao seu titular deixa de ser, na essência, direito de propriedade, pois não passa de uma casca vazia à procura de seu conteúdo e sentido, uma formalidade legal negada pela realidade dos fatos". (REsp 963499..). 2. Na hipótese dos autos, em decorrência de decisão judicial (...), foi imposta limitação de natureza quase absoluta ao direito de propriedade plena da requerente, em razão do esvaziamento completo do uso econômico de imóvel localizado em área residencial, no que, enquanto pendente liminar deferida, resta afastado requisito a justificar a cobrança do IPTU e TLP. (...). 2.1 O fato gerador do tributo é a situação ou circunstância com previsão legal suscetível de originar obrigação de natureza tributária, segundo o art. 114 do CTN, e, na espécie, a realidade jurídica reflete, ao contrário, a existência de demanda sobre a propriedade imóvel e sua localização – se está ou não situada em reserva indígena – no que resta impossível a configuração da hipótese de incidência, pois para efeito do lançamento do IPTU pressupõe-se a propriedade em sua plenitude. 2.2 Da mesma forma resta desconfigurada a autorização para o lançamento da TLP em desfavor da requerente, pois a taxa de serviço público de limpeza, espécie tributária vinculada, pressupõe uma contraprestação estatal específica ou potencial ao contribuinte (...), a qual se torna inviável em razão da ocupação indígena, não recebendo ali, ainda que potencialmente, qualquer serviço estatal que legitime a cobrança atacada. (APO 20110111408419, 3ª TCiv, 13/04/2015).

TJDFT TLP. IPTU. (...). ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. RESTRIÇÕES. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE DE DESFRUTE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOCORRÊNCIA. (...). 2. Os direitos de propriedade e de conservação ambiental são compatíveis. Contudo, terrenos em áreas de preservação ambiental possuem restrições quanto ao uso por uma questão de adequação em prol da coletividade, embora reste mantida a possibilidade de desfrute dentro de parâmetros legais. 3. A cobrança de IPTU e TLP em áreas públicas de preservação ambiental não representa enriquecimento sem causa do erário, eis que o próprio Diploma Civil (art. 1.228, § 1º) determina que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com a função social. Da mesma forma, impostos são tributos não vinculados, tendo seus recursos revertidos em prol de toda a sociedade. Já as taxas correspondem à contraprestação de um serviço que não foi questionado nos autos. 4. "In casu", o imóvel pode ser usufruído, mas com "restrições", as quais foram prescritas pela legislação ambiental, que, por sua vez, é matéria de competência concorrente (...), sendo não apenas de interesse de todos, mas também a todos oponível. (APC 20130110017227, 3ª TCiv, 31/03/2015).

TJDFT COBRANÇA DE IPTU. LIMITAÇÃO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO DA PROPRIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O proprietário de imóvel adquirido em licitação promovida pelo Poder Público não pode ser considerado contribuinte do IPTU no período em que, diante de limitações administrativas e discussão judicial sobre a natureza e a titularidade do bem, não puder ter a propriedade plena, nos termos do art. 1228 do Código Civil. (APC 20110110646539, 4ª TCiv, 27/01/2014).

TJPR IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. ÁREA VERDE PREVISTA NO PROJETO DE SUBDIVISÃO DO LOTEAMENTO E APROVADA PELO MUNICÍPIO. LEI FEDERAL 6.766/79. PRESCINDIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO. De acordo com a Lei Federal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, "Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo". Essa disposição não depende de registro ou de averbação de doação em cartório de imóveis. Portanto, a restrição ambiental sobre o imóvel implica ausência de base de cálculo para o IPTU. (AC 0053226-85.2022.08.16.0014, 1ª CCiv, 09/02/2024).

TJPR (...). IPTU. Exigência fiscal que recai sobre imóvel situado em área de preservação permanente considerada não edificável. Alto risco de deslizamento. Fato incontroverso. (...). Circunstâncias que impedem o exercício do direito à propriedade de forma plena. Impossibilidade de cobrança do tributo da parte executada. (...). De igual modo, não se ignora que o STJ possui o entendimento de que "a restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do IPTU, uma

vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações" (REsp 1128981). Ocorre que o referido entendimento refere-se aos casos em que apenas parte do imóvel é atingida por restrição. Quando a restrição recai de forma integral sobre o bem, aquela Corte de Justiça recentemente manifestou-se no sentido de que: (...). (AgInt no AREsp 1723597). (Ap 0025715-54.2018.08.16.0014, 2ª CCív, 11/12/2023).

◦5.12. Servidão de passagem

STJ IPTU. SERVIDÃO DE PASSAGEM. OLEODUTOS. ART. 34 DO CTN. POSSUIDOR. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. (...). 1. O possuidor da servidão de passagem, embora detenha o direito de usar e gozar da propriedade, dela não pode dispor, razão pela qual não se insere no rol de contribuintes de IPTU previsto no art. 34 do CTN. (...). [Voto]: "Em outras palavras, o que está sendo analisado é a tese seguinte: a servidão de passagem de oleodutos ostenta a natureza de posse, autorizando a cobrança de IPTU? (...). No mérito temos dutos de propriedade da Petrobrás, a recorrida, os quais se constituem em servidão administrativa, localizados em área de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, onde está implantado o conjunto habitacional Teotônio Vilela. (...). Assim, o possuidor da servidão de passagem detém o direito de usar e gozar da propriedade, mas não pode dela dispor, sequer por solidariedade, conforme pontuado na sentença, ao destacar lição de Aliomar Baleeiro, pois a solidariedade passiva tributária não se presume, advém de lei." (REsp 1115599, 2ª T, 13/05/2010) [NOVO] ✓

STJ IPTU. SERVIDÃO DE PASSAGEM. 1. Os arts. 32 e 34 do CTN definem, respectivamente, o fato gerador e o contribuinte do IPTU, contemplando a propriedade, a posse e o domínio útil. 2. Não há base legal para cobrança do IPTU de quem apenas se utiliza de servidão de passagem de imóvel alheio. (...). (REsp 601129, , 2ª T, 24/05/2004). [NOVO] ✓

TJSP IPTU. Sentença que julgou procedente "ação declaratória de repetição de indébito". Parte dos imóveis inserida em faixa "non aedificandi" oriunda de servidão destinada à passagem de linhas de transmissão elétrica. Esvaziamento parcial dos atributos inerentes ao direito real maior. Não incidência do imposto municipal sobre tais porções dos bens de raiz. [Voto]: "Laudo pericial aponta que as áreas com servidão de passagem de rede de alta tensão da Companhia Paulista de Força e Luz atingem: i) 35,95% do imóvel cadastrado sob o n. 256.738; ii) 48,41% do bem cadastrado sob o n. 286.486 (...). Em casos como o que temos em mãos, não incide o imposto, como decidiu 18ª Câmara de Direito Público (...). O insuspeito perito judicial foi categórico: "No caso em tela, em se tratando de linhas de transmissão de energia elétrica, onde não é permitido construir e nem mesmo a permanência constante no local, como por exemplo, uso como estacionamento (...), verifica-se que a desvalorização dos imóveis é significativa na faixa atingida pela servidão" (...). As restrições impostas aos bens dão aos autores somente pálida feição de proprietários: Alderbal e seus pares quase nada podem fazer com os imóveis de que tratamos. Estamos diante de séria limitação ao pleno exercício da propriedade, vedada exploração de forma condizente com suas características". (AC 1000753-71.2023.8.26.0506,18ª CDP, 13/03/2025). [NOVO] ✓

TJSP IPTU. Demanda visando à extinção da execução, ante (...) o reconhecimento da inexigibilidade do crédito tributário, uma vez que a Gleba (Gleba B) de sua propriedade e objeto da presente exação encontra-se na faixa 'non aedificandi', restando inviável qualquer edificação ou destinação econômica condizente com suas dimensões e região. (...). IPTU Não incidência Imóvel (Gleba B), objetivo de servidão administrativa, totalmente inserido em faixa 'non aedificandi' - Laudo pericial comprovando tal condição. Restrição ao direito de propriedade que resultou esvaziamento do conteúdo econômico do imóvel da embargante. (AC 1011623-98.2016.8.26.0320, 18 CDP, 05/02/2020). [NOVO] ✓

TJRJ IPTU. Servidão de passagem. Concessionária de serviço público. Fornecimento de energia elétrica. O STJ entende que não constitui fato gerador do IPTU o fato de a pessoa jurídica de direito privado não ser proprietária ou possuidora, nem ter o domínio útil do imóvel sobre o qual incidiria o imposto, utilizando-se apenas do direito de servidão de passagem de imóvel alheio. Para imóvel em que há registro de servidão administrativa de passagem, não há fato gerador do IPTU. (AI 0019333-69.2019.08.19.0000, 21ª CCív, 08/02/2022).

◦5.13. Zona urbana ou urbanizável

STJ IPTU. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANIZÁVEL. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS MELHORAMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 32 DO CTN PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU. (...). 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência desta Corte, a qual entende que a existência de lei

municipal que considera a área em discussão urbanizável ou de expansão urbana afasta a exigência prevista no art. 32, § 1º, do CTN. 2. Na espécie, segundo o acórdão recorrido, o imóvel em questão está inserido na delimitação do perímetro urbano do Município São-bernardense, consoante a Lei Municipal 4.803/1999. Logo, desnecessária a comprovação do preenchimento dos requisitos descritos no § 1º do art. 32 do CTN para fins de cobrança do IPTU. (AgInt no REsp 1576548, 1ª T, 03/08/2017).

STJ IPTU. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. SÍTIO RECREIO. INCIDÊNCIA. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANA DESPROVIDA DE MELHORAMENTOS. DESNECESSIDADE. (...). A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é legal a cobrança do IPTU dos sítios de recreio, localizados em zona de expansão urbana definida por legislação municipal, nos termos do arts. 32, § 1º, do CTN c/c arts. 14 do DL 57/66 e 29 da Lei 5.172/66, mesmo que não contenha os melhoramentos previstos no art. 31, § 1º, do CTN. (AgRg no REsp 783.794, 2ª T, 08/02/2010).

TRF5 IPTU. CARACTERIZAÇÃO DE LOTEAMENTO COMO ZONA URBANA. INCABIMENTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DEFINIÇÃO. (...). I. A perícia foi clara ao fixar que, na propriedade da apelada (...) existe apenas rede de distribuição de energia e não rede de iluminação pública, já que, nos postes, não há luminárias. II. A mera existência de posteamento e de rede de distribuição de energia elétrica não caracteriza a presença de iluminação pública no loteamento, a teor da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. III. Não é suficiente o preenchimento de apenas um dos requisitos legais para a caracterização do que seria zona urbana para efeito de cobrança do IPTU (escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado – art. 32, § 1º, V, do CTN). (ARN 25076 2008.83.00.012602-0, 4ª T, 29/11/2012).

TJPE IPTU. INCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. EXISTÊNCIA DE UM SÓ MELHORAMENTO (ESCOLA PRIMÁRIA) NÃO É SUFICIENTE PARA DELIMITAR O IMÓVEL COMO ZONA URBANA (...). 2. Para efeito do referido imposto, a lei municipal há de se pronunciar a respeito da delimitação da zona urbana, observando-se, todavia, dois dos requisitos elencados no § 1º, do referido art. 32, do CTN. 3. Em havendo um único melhoramento contido nos imóveis em comento, qual seja, a escola primária, o imóvel in casu não pode ser considerado como urbano (RN 92220-7, 3ª CCiv, 02/12/2003).

TJPE INCIDÊNCIA DE IPTU OU ITR. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÁREA URBANA OU URBANIZÁVEL. MELHORAMENTOS ESTABELECIDOS NO ART. 32 DO CTN. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REQUERIDO PELO APELANTE. EMBARGOS REJEITADOS. (...). 3. Discussão acerca da incidência de ITR ou IPTU sobre imóvel situado em área de expansão urbana, ainda que inexistentes supostos melhoramentos, conforme elencado no art. 32, § 1º, do CTN e art. 14 do CTM/04/ O Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que a aprovação do loteamento para urbanização autoriza o legislador municipal a aplicar o imposto territorial urbano às áreas que ainda não reúnem pelo menos dois requisitos do § 1º do art. 32 do CTN. 5. O imóvel objeto da lide encontra-se localizado em área considerada urbanizável pela Lei Municipal nº 37/97. Necessidade de verificação da destinação dada ao imóvel, não bastando arguir que a localidade é área rural para não estar sujeito à incidência do IPTU. O STJ, em sede de recurso especial repetitivo, estabeleceu que, "[a]o lado do critério espacial previsto no art. 32 do CTN, deve ser aferida a destinação do imóvel, nos termos do art. 15 do DL 57/1966" (REsp 1.112.646..). Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial/06/ Afirmação do recorrente de que houve julgamento antecipado da lide, sob o fundamento de que a parte não se desincumbiu de provar a destinação dada ao imóvel, sem ter-lhe sido oportunizada a produção de prova, o que seria causa para a nulidade do julgado. Inexistência de cerceamento de defesa, uma vez que o próprio recorrente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, afirmando que não havia mais provas a produzir/07/ O recolhimento espontâneo do ITR não obsta a cobrança do IPTU devido à Municipalidade. Com efeito, se comprovado o pagamento indevido daquele tributo federal, compete ao interessado requerer a repetição do indébito administrativa ou judicialmente. (EDcl 452998-60006034-61.2011.08.170420, 1ª CDP, 31/08/2018).

TJDFT IPTU E TLP. IMPUGNAÇÃO A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA EXIGÊNCIA DOS TRIBUTOS. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM ÁREA RURAL. CONTROVÉRSIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VIA INADEQUADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. (...). 1. Havendo discussão acerca da classificação do imóvel sobre o qual pende a cobrança de IPTU e TLP, se urbano ou rural, e sobre o não preenchimento das exigências do art. 32, do CTN, necessária ser mostra a dilação probatória. 2. Diante da presunção relativa de liquidez e certeza de que goza o crédito tributário, compete ao excipiente a prova da inexigibilidade do crédito de IPTU sobre referido bem, cuja localização em zona rural é objeto de divergência entre as partes, intento cuja discussão se mostra inviável em sede de exceção de pré-executividade. (AGI 719570, 20120020232547, 4ª TCiv, 11/10/2013).

6. ISENÇÃO

STF Súmula 539. É constitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

STF Súmula 544. Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.

STF Isenção de IPTU, em razão da qualidade de servidor estadual do agravante, postulada em desrespeito da proibição contida no art. 150, II, da CF. (AI 157871 AgR, 1ª T, 09/02/1996).

STF Foi declarada a inconstitucionalidade formal de lei municipal por violação do art. 113 do ADCT ("A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"). A concessão de isenção e de remissão do IPTU por meio da lei objurgada está conectada com relevante questão social e econômica atinente à amenização de prejuízos decorrentes de enchentes e alagamentos causados por chuvas. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão à luz da segurança jurídica e do excepcional interesse social. Embargos acolhidos para se modularem os efeitos da decisão embargada, estabelecendo-se que ficam mantidas, conforme se verifique a ocorrência de enchentes ou alagamentos no tempo, as isenções de IPTU do ano de 2021 e anteriores, bem como as remissões de IPTU do ano de 2020 e anteriores. (RE 1331245 ED, 29/04/2022).

STJ IPTU. RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 1. Por força do art. 123 do CTN, "salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". 2. Em razão da natureza contratual da locação firmada entre o particular e a Administração Pública, deve-se observar a norma do art. 123 do CTN, ainda que se revele contrário à boa prática da moralidade o não cumprimento da obrigação contratual pela municipalidade e sua posterior exigência do particular, em execução fiscal. (AgInt no REsp 1384263, 1ª T, 09/11/2017).

TJPE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. EXEGESE TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. PROPÓSITO EXTRAFISCAL. (...). 5. A legislação do Municipal do Cabo de Santo Agostinho dispõe que imóveis locados por associações de utilidade pública para o funcionamento de suas sedes estão isentos do pagamento de IPTU. 6. A solução da controvérsia quanto à cobrança do IPTU de 2009 consiste em verificar se imóveis ocupados por meio de contrato de comodato por associação de utilidade pública para o funcionamento de suas sedes também estão abrangidos pela referida isenção. 7. Não há dúvida de que locação e comodato constituem modalidades contratuais típicas e inconfundíveis, dado o caráter oneroso do primeiro e gratuito do segundo, embora ambos tenham como núcleo principal a disponibilização, pelo locador ou comodante, conforme o caso, de bem não fungível para uso e gozo de outrem (o locatário ou comodatário). 8. Também é certo que o art.111, II, do CTN determina que se interprete literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenção. 9. Porém, a compreensão do conteúdo da norma não resulta apenas da literalidade das palavras utilizadas pelo texto legal, porquanto também é necessário investigar a teleologia do dispositivo como um todo e a sua função no sistema impositivo (exegese teleológica e sistemática). 10. No caso, parece evidente que a isenção de IPTU outorgada aos imóveis locados a sindicatos e a associações de utilidade pública, para funcionamento de suas sedes, tem o propósito (extrafiscal) de estimular as locações com essa finalidade, eliminando esse elemento de despesa – usualmente suportada pelo locatário, por força de estipulação contratual – ainda que com o sacrifício da respectiva receita tributária (bem coletivo). 11. Em interpretação teleológica e sistemática do desiderato extrafiscal buscado pela regra isentiva, percebe-se que não há qualquer elemento de discrímen que justifique racionalmente a isenção para o negócio jurídico típico de locação, mas não para o comodato. 12. Portanto, a hipótese em exame está compreendida na isenção outorgada pela lei municipal, pois a referência ali feita à "locação" merece ser compreendida apenas como a figura típica mais frequente em negócios jurídicos de cessão de imóveis, e não como elemento nuclear da conduta ensejadora do favor fiscal, em verdade radicada na destinação de imóveis para sediarem sindicatos e associações de utilidade pública. (AC 0514057-8, 2ª CDP, 2021).

TJPE A legislação de regência da atividade turfística (Lei Federal 7.291/84), restringiu as hipóteses de incidência dos tributos das entidades turfísticas, nos seguintes termos: "Art. 11 (...) § 3º A contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, referida neste artigo, e a contribuição, como empregador, ao Instituto Nacional da Previdência Social, são os únicos encargos fiscais, parafiscais e previdenciários que incidem sobre as entidades turfísticas". Afora a CCCCN e CPP devidos aos cofres públicos federais, nenhum outro tributo, incluindo os cobrados pelo Município, podem ser lançados contra o recorrente. São ilegítimos os lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias sobre o imóvel que possui destinação eminentemente rural, de modo que não podem prosseguir quaisquer cobranças a este título, seja na esfera administrativa ou judicial, vencidos ou vincendos. Comprovado

que no imóvel se desenvolve a atividade de criação de equinos, e em respeito ao comando normativo municipal, não se pode evidenciar que haverá a imediata incidência do § 1º do art. 41 do ADCT, de modo a revogar a isenção então concedida, pois, para o parlamento municipal, a entidade turfista, segundo a citada Lei fora considerada atividade de utilidade-pública. O art. 41, § 1º do ADCT da CF não tem aplicação imediata e caso a municipalidade deseje revogar a declaração de utilidade pública da entidade turfista, Lei 9.487/65, deverá fazê-lo por meio de uma lei aprovada pelo parlamento, em respeito ao princípio da legalidade, que exige que a revogação ou modificação de uma norma legal seja feita por meio de outra norma com força de lei. O acórdão reconheceu a isenção apenas do imóvel sequencial 4266211. [Recife vs. Jockey Club]. (ARN/EDcl 0144808-37.2018.08.172001, 2ª CDP, 04/10/2024).

7. Lançamento

7.1. Ação anulatória

STJ IPTU. AÇÃO ANULATÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Repetitivo 947.206/RJ, pacificou o entendimento de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação anulatória contra a fazenda é de cinco anos, segundo disposto no art. 1º do Dec. 20.910/32, contado a partir da notificação do lançamento. (AgInt no AREsp 1674537, 1ª T, 20/05/2021).

TJPE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. A propositura de ação anulatória de lançamento fiscal pelo contribuinte é prescritível. Nesse contexto, consoante pacífica jurisprudência STJ, uma vez ausente norma específica prevista no CTN, o prazo prescricional é o previsto no art. 1º do Dec. 20.910/32, que regula a prescrição das pretensões contra a Fazenda Pública. O ordenamento jurídico pátrio previu prescrições que fulminam direitos distintos, uma em relação à prerrogativa do Estado e a outra à prerrogativa do contribuinte. [Caso: Executive Trade Center vs. Município do Recife]. (AC 0016746-81.2015.08.172001, 3ª CDP, 15/02/2024).

7.2. Conteúdo

CAF Acórdão 120/2009. Sendo o lançamento peça essencial para a constituição do crédito tributário, deve conter todos os elementos determinados em lei. A ausência de um dos elementos torna o lançamento viciado e, portanto, nulo de pleno direito.

7.3. Notificação de lançamento

7.3.1. Envio do carnê

STJ Súmula 397. O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

STJ Recurso Repetitivo 116. A remessa do carnê de pagamento do IPTU ao endereço do contribuinte é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário. (REsp 1111124/PR, 22/04/2009).

TRF5 IPTU. (...). LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAR O IMPOSTO. (...). O envio do carnê de pagamento do IPTU é ato suficiente para que o proprietário do imóvel tenha conhecimento da periodicidade anual do imposto, amplamente divulgada pelas prefeituras. Caberia ao contribuinte comprovar o não recebimento do carnê, o que não restou demonstrado nos autos. Não prospera a alegada nulidade fundada no fato de a notificação não ter sido remetida para o correto endereço comercial da embargante, uma vez que ela foi remetida ao endereço do imóvel ao qual se refere o IPTU. (...). Em relação à necessidade de formalização do processo administrativo-fiscal, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o carnê do IPTU contém todos os elementos necessários à cobrança tributária e o seu envio ao contribuinte, no endereço do imóvel, equivale à notificação. (AC, 581289 0001115-03.2014.04.05.8500, 1ª T, 17/07/2018).

TRF5 IPTU. (...). ENVIO DO CARNÊ PARA O ENDEREÇO DO IMÓVEL. VALIDADE. (...). A Súmula 397/STJ preconiza que o contribuinte do IPTU deve ser notificado do lançamento em seu endereço. Nessa linha, em não havendo alteração no respectivo cadastro imobiliário, hipótese vertente, tem-se que o endereço do contribuinte, em relação ao IPTU, por presunção legal, é aquele referente ao imóvel a que o mencionado tributo se encontra vinculado. (AC 591791 0002942-15.2015.04.05.8500, 2ª T, 25/11/2016).

TRF5 IPTU. (...). NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NO ENDEREÇO DO IMÓVEL. (...). Cuidando-se de IPTU, o lançamento é direto, ou seja, de ofício. Assim, apurado o débito pela Fazenda Pública, a constituição do crédito

tributário se dá mediante o envio para o endereço do imóvel do carnê a ser pago, dispensando a notificação pessoal do contribuinte em prévio procedimento administrativo, esse é o teor da Súmula 397/STJ. (AC 588116 0001722-79.2015.04.05.8500, 1ª T, 12/05/2016).

TRF4 IPTU. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. 1. O STJ entende que a emissão e o envio do documento bancário (carnê de pagamento) são suficientes para fins de notificação administrativa, dispensando-se a instauração de processo administrativo. 2. Não há falar em ausência de notificação da executada acerca do lançamento do crédito tributário, na medida em que não há necessidade de o Município fazer prova da entrega do carnê. (AC 5009924-75.2022.4.04.7001, 1ª T, 08/04/2025)

TRF4 IPTU. LANÇAMENTO. ENVIO DO CARNÊ. 1. Em se tratando de cobrança de IPTU ou de Taxas Anuais Municipais, como a Taxa de Coleta de Lixo, é pacífico no âmbito do STJ que a remessa do carnê de pagamento do IPTU e das taxas correspondentes denota a notificação presumida do contribuinte para pagamento dos tributos municipais. 2. Não concordando com a cobrança, pode o proprietário impugná-la por via administrativa ou judicial. Conclui-se, pois, que o ônus da prova do não recebimento do carnê recai ao contribuinte. (...). (AC 5071942-63.2021.4.04.7100, 1ª T, 08/04/2025)

TJSC Execução fiscal. IPTU. Extinção diante da ausência de condição de procedibilidade. Notificação presumida por meio do envio do carnê. Inteligência da Súmula 397/STJ. Inexistência de serviço postal na região. Convênio firmado entre a municipalidade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) após a propositura da demanda. Prova da remessa da guia de cobrança a cargo da fazenda pública. Peculiaridades do caso aptas a autorizar a manutenção da medida extintiva. (AC 0005200-44.2009.08.24.0061, 1ª CDP, 06/08/2019).

7.3.2. Lançamento complementar

TJPE IPTU. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Discute-se a existência ou não de notificação do lançamento complementar do IPTU dos anos de 2016 a 2019. Dispõe o art. 145 do CTN que o sujeito passivo deverá ser regularmente notificado sobre o lançamento, possibilitando-lhe, inclusive, impugná-lo. Nesta seara, depreende-se que a ausência de notificação ocasionou ao contribuinte cerceamento do seu direito de defesa. O Município não comprovou a notificação quanto ao lançamento complementar, deixando, inclusive, de comprovar o envio do carnê do IPTU, que validaria o procedimento administrativo tributário, nos termos da Súmula 397/STJ. Consta nota técnica da prefeitura do Recife informando não ter encontrado a notificação, o que macula o procedimento administrativo, caracterizando vício que contamina a constituição do crédito tributário. (AI 0016081-39.2023.08.179000, 4ª CDP, 16/01/2024).

7.3.3. Publicação de edital

TJPE IPTU. NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM JORNAL. DESNECESSIDADE. (...). O crédito tributário exequendo é derivado de IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007. É desnecessária a notificação do executado mediante "uma única publicação em jornal de grande circulação", conforme disposto no CTMR, art. 33. É que, consoante os Temas n. 116 e 248 dos Recursos Especiais Repetitivos do STJ, a simples remessa do carnê de pagamento do tributo ao endereço do contribuinte é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário. Súm. 397/STJ. (AIC 567460-2, 1ª CDP, 26/09/2022).

TJPE TRIBUTÁRIO. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO POR EDITAL. EXPEDIENTE DE CARÁTER EXCEPCIONAL. (...). O IPTU é tributo lançado de ofício e a notificação de seu lançamento se dá, em regra, no próprio exercício, de forma pessoal, com o envio do carnê ao endereço constante do cadastro de contribuintes do ente tributante, sendo certo que a notificação de lançamento via editalícia somente se justifica em hipóteses excepcionais, quando concretamente comprovada a impossibilidade da aludida notificação pessoal. (ARN 223439-30001897-02.2005.08.170370, 2ª CDP, 10/04/2013).

7.3.4. Data de vencimento

TJPE IPTU. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DATA DO VENCIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL. Em se tratando de IPTU, o sujeito passivo é regularmente notificado a partir da veiculação da convocação para pagamento do imposto através do decreto municipal na imprensa oficial, cuja eficácia é diferida para o dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação, dando ciência ao pública da emissão das respectivas guias de pagamento e datas de vencimentos, não sendo necessário que o contribuinte receba o carnê de IPTU para pagamento. Após a constituição definitiva do crédito tributário (30 dias após a notificação), o Município poderá fixar qualquer dia para o vencimento, porquanto o crédito tributário já era

exigível. Vale dizer, a fixação do dia de vencimento se insere na discricionariedade da Administração Fiscal, o que significa dizer que ela poderia fixar o vencimento para o mesmo dia da constituição definitiva do crédito tributário ou para qualquer outro dia, segundo critério de conveniência e oportunidade, observado apenas a razoabilidade. (Ag. 216086-1/010014380-34.2010.08.170000, 1ª CDP, 07/10/2010).

▪7.3.5. Serviço postal

STJ Recurso Repetitivo 415. A entrega de carnês de IPTU pelos municípios, sem a intermediação de terceiros, no seu âmbito territorial, não viola o privilégio da União na manutenção do serviço público postal. (REsp 1141300, 25/08/2010).

TRF5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SERVIÇO POSTAL. ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU PELOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. CARATÉR EVENTUAL. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. 1. Apelação em ação ordinária ajuizada por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que julgou improcedente a demanda, consistente na suspensão imediata da entrega de correspondências (carnês de IPTU e outros documentos fiscais) aos contribuintes, para que seja utilizado o serviço oferecido pela empresa autora, em razão do privilégio postal previsto na Constituição e na Lei 6.538/78. 2. Ocorre que a entrega direta desses carnês pelo Município não configura quebra do monopólio do serviço postal da União, ainda que tais documentos sejam configurados como carta (art. 47, Lei 6.538/ 78). A entrega dos carnês foi feita de forma eventual e sem o fito de obter lucro, materializando, exatamente, a ressalva insculpida na norma do art. 9º, § 2º, "a", da Lei Postal. 3. Nada há de ilegal no ato administrativo-fiscal levado a efeito pelo município – procedimento de constituição do crédito tributário, próprio dos entes federativos no exercício da competência tributária, que a podem delegar ao serviço público postal. Precedente do STJ em recurso repetitivo: REsp 1141300 (...). 4. Não há qualquer mácula ao monopólio da ECT na execução do serviço postal com a entrega eventual de carnês do IPTU, não restando, também, demonstrada qualquer afronta à decisão do STF na ADPF 46 (AC 555702 0000593-05.2011.04.05.8201, 2ª T, 13/02/2014).

◦7.4. Revisão

STJ Se o IPTU incidiu sobre a área de 34.632,17 m^2, quando o correto seria 34.009,00 m^2, a municipalidade deixou de deduzir 623,25 m^2. Assim, num universo de 100% o erro da Administração está inserido, aproximadamente, em 1,80%, circunstância que não pode contaminar o todo, mas, apenas, provocar o reconhecimento de nulidade parcial do lançamento. Precedente da Corte Máxima. REsp 156626, 04/06/2001.

TJPE IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL. (...). O pagamento dos créditos tributários de IPTU referentes aos exercícios fiscais em apreço não representa um óbice a eventuais lançamentos complementares, desde que respeitado os requisitos do art. 149 do CTN e o prazo decadencial para tanto. No caso dos autos, o acórdão recorrido reconheceu a legitimidade dos lançamentos complementares impugnados (efetuados em relação aos exercícios fiscais de 1997 a 1999), já que no ano de 2002 o direito de revisão assegurado à Fazenda Municipal ainda não havia sido atingido pela decadência (art. 173, do CTN). (EDcl 241321-40036474-17.2003.08.170001, 2ª CDP, 14/10/2014).

TJPE RELANÇAMENTO DO IPTU EFETUADO ANTES DE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (...) 1. O acórdão vergastado foi omisso em relação ao documento constante dos autos do apelo, o qual comprova que o relançamento do IPTU foi efetuado dia 26/01/2001. 2. O executado comprovou a quitação dos débitos constantes da CDA, tendo a municipalidade relançado valores, pois houve alterações cadastrais do imóvel, pois a área foi alterada de 250 m^2 para 409 m^2. 3. O relançamento foi efetuado em 26/01/2001, quando ainda não estavam prescritos os créditos de IPTU referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, constantes da CDA. 4. Não há que se falar, então, em prescrição, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para processamento da execução fiscal. (EDcl 165266-8/020019435-63.2010.08.170000, 1ª CDP, 25/03/2014).

TJPE IPTU. REVISÃO DE LANÇAMENTO. RETIFICAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA. MEZANINOS REMOVÍVEIS. IMÓVEL POR ACESSÃO FÍSICA. O contribuinte possui três galpões e protocolou "requerimento de retificação de área construída" para registrar os mezaninos metálicos que neles foram acoplados. Após conclusão da revisão de dados cadastrais o Município corrigiu a área construída dos imóveis, bem como o valor dos respectivos metros quadrados. Tendo em conta a classificação dos bens imóveis, tem-se que o conceito de bens imóveis por acessão física intelectual está relacionado a tudo aquilo que é empregado intencionalmente para a exploração industrial, aformoseamento e comodidade, constituindo, em verdade, bens móveis que foram imobilizados pelo proprietário de forma duradoura, sendo tratados, em regra, como pertenças. É razoável admitir que os mezaninos metálicos, ao acrescentarem 812,72 m^2, destinam-se, de modo duradouro, ao uso ou serviço do bem principal (no qual se

desenvolve a atividade preponderante da sociedade, que consiste no "aluguel temporário de módulo tipo box metálico para armazenagem, guarda de mercadorias e bens móveis"). A pré-existência de tais estruturas na data do fato gerador envolve a incidência do art. 149, VIII, do CTN, que dispõe que o lançamento é revisto de ofício pela autoridade administrativa quando deva ser apreciado fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior. A revisão do lançamento foi efetuada no mesmo exercício financeiro (maio/2018), respeitando-se o prazo decadencial. [Recife vs. Panamericana de Empreendimentos]. (AI 0014777-78.2018.08.179000, 2ª CDP, 20/06/2019).

TJDFT IPTU. IMÓVEL. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO. DIFERENÇA. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. A mudança na destinação do imóvel altera a base de cálculo para o pagamento do IPTU, de modo que é legal o ato administrativo de revisão do lançamento. (APC 20120110093723, 4ª TCiv, 08/08/2014).

TJDFT IPTU. ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO E NO GABARITO DE TERRENO NÃO EDIFICADO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. LEGALIDADE. (...). Alteração de finalidade, gabarito e área de construção do imóvel, por refletir na base de cálculo do IPTU, autoriza lançamento de natureza suplementar. (APC 20140111957982, 4ª TCiv, 19/07/2018).

TJDFT IPTU. LANÇAMENTO ADITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR DA COBRANÇA COMPLEMENTAR. 1. Conquanto seja prerrogativa da Administração Fazendária o lançamento aditivo, tal não merece prosperar quando não comprovada a alteração da base de cálculo que amparou a cobrança complementar. 2. "In casu", a vistoria que constatou que a atual área do imóvel é superior à utilizada como base de cálculo para o lançamento primitivo não pode ensejar a cobrança suplementar, porque daquela não consta a partir de quando houve o aumento da metragem noticiada, de modo que o aludido procedimento administrativo só pode operar efeitos "ex nunc". (Ap. 20070111388660, 4ª TCiv, 25/04/2012).

TJSP IPTU. Imposição de alíquota superior quando presentes seus requisitos. Configuração de erro de direito, quando há mudança do critério jurídico ou de interpretação. (...). A impetração se volta contra lançamento suplementar (...), para aplicação do art. 7º, § 1º, do Código Tributário local, o que havia sido olvidado no lançamento anterior, já pago pelo contribuinte. Este dispositivo legal impunha alíquota superior, quando "o imóvel com edificação de padrão médio ou superior, cujo terreno exceder a 5 vezes a área construída, terá essa área excedente sujeita ao imposto calculado pela alíquota prevista no art. 24 desta Consolidação". A hipótese configura erro de direito, quando há mudança de critério jurídico, ou de interpretação. Segundo assinala Paulo de Barros Carvalho, "O agente não poderia, segundo o direito, desconhecer a diretriz jurídica apropriada à escolha da alíquota. Houve erro de direito e o citado art. 146 só permite aplicar o novel critério para fatos jurídicos tributários subsequentes àquele que ensejou a interpretação". (Ap. 073423-06.2001.08.26.0000, 5ª Câm. Férias, 15/08/2002).

TJSP IPTU. Diferença apurada no recolhimento (...) mediante lançamento complementar. Impossibilidade de lançamento de ofício. Erro de enquadramento na classificação do imóvel situado em zona diversa já prevista na Planta Genérica de Valores, que não configura erro de fato, mas erro de direito, com alteração do critério jurídico, fora das hipóteses taxativas do art. 149 do CTN, a inviabilizar o lançamento complementar. (APL 0028319-79.2012.08.26.0576, 15ª CDP, 23/10/2015).

TJSP IPTU ALTERAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO REVISÃO DO LANÇAMENTO ANTERIORMENTE NOTIFICADO AO CONTRIBUINTE IMPOSSIBILIDADE ALTERAÇÃO DA METRAGEM DO IMÓVEL REVISÃO DO LANÇAMENTO POSSIBILIDADE. A alteração do valor do metro quadrado do imóvel objeto da tributação feita de ofício pelo Fisco somente pode produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos posteriormente, sendo vedada sua aplicação aos lançamentos de IPTU já notificados ao contribuinte art. 146 do CTN -, na medida em que configura modificação no critério jurídico adotado para a constituição do crédito tributário. Consoante determinado pelo STJ, no regime do art. 543-C do CPC, é possível a modificação, de ofício, do lançamento com base no erro quanto à metragem do imóvel objeto do IPTU. (APL 9000652-49.2010.08.26.0506, 18ª CDP, 05/07/2012).

TJSC Modificação com relação às características e uso do imóvel. Reclassificação do imóvel quanto a seu padrão de acabamento de "fino" para "luxuoso". Modificação também quanto ao uso de "serviços" para "instituição financeira". Características atuais não informadas ao fisco quando dos lançamentos anteriores. Possibilidade de revisão. Erro de fato. Tema 387/STJ. Discrepância entre as características físicas do imóvel e sua destinação com os dados constantes no cadastro municipal. Ausência de erro na interpretação da legislação aplicável (erro de direito). Caso dos autos que se enquadra em erro de fato, hipótese prevista no art. 149, VIII, do CTN, ("quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior"), ante o

desconhecimento do fisco quando dos lançamentos anteriores, o que acarretou erro de cálculo do IPTU a menor. (Ap. 5090786-24.2022.08.24.0023, 5ª CDP, 27/08/2024).

CAF A solução de processo de reclamação contra lançamento imobiliário protocolado intempestivamente não é de competência do CAF. Contudo, o fato de o pedido ser arquivado, por erro no requerimento do contribuinte, não afasta a obrigação do setor responsável pelo lançamento atualizar o Cadastro Imobiliário. Se no processo existem informações que podem influenciar na definição do sujeito passivo do tributo, no lançamento e na possível cobrança administrativa, o setor responsável deve abrir de ofício o processo de revisão dos dados cadastrais (CTMR, art. 35, § 2º, VIII). (Ac. 54/2024, 24/04/2024).

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

TJPE IPTU E TLP. CERTIDÃO NEGATIVA DE ITBI. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. CIÊNCIA DO MUNICÍPIO NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. (...). A emissão de certidão negativa de ITBI pelo Município não atesta ciência inequívoca acerca da transferência de titularidade para fins de cobrança de IPTU. Em relação à verba honorária, de acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo, deve arcar com as despesas processuais decorrentes. No caso dos autos, verifica-se que não havia uma forma direta e imediata de o Município ter ciência acerca da transferência de titularidade do imóvel em questão por meio da integralização do capital social de sociedade empresária. Isso porque emissão de certidão negativa de ITBI pelo Município não atesta ciência inequívoca acerca dessa transferência de titularidade para fins de cobrança de IPTU, porquanto, a despeito de serem temas de alçada do Município, possuem departamento e cadastro próprios, de sorte que a atualização quanto a um não implica necessariamente a do outro. Assim, à luz dos princípios da boa-fé objetiva e da cooperação, para a devida ciência da Municipalidade, era necessário formalizar a alteração da situação fática referente ao imóvel em questão, atualizando os cadastros públicos pertinentes, conforme exige a legislação de regência, a fim de se desincumbir das obrigações acessórias perante o Fisco e, por conseguinte, regularizar a situação da forma devida, o que, no entanto, não foi feito, dando ensejo a esta demanda. Deve, portanto, o executado arcar com os honorários advocatícios, pois deixou de comunicar ao Fisco acerca do negócio jurídico referente à transferência da titularidade. (AC 0068940-24.2016.8.17.2001, 1ª CDP, voto, 05/05/2025)

TJPE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ação para declarar inexistência de débito e condenar por danos morais e materiais o Município, devido à inscrição de em cadastro de inadimplentes por débitos de IPTU referentes a exercícios posteriores à venda do imóvel, em 2009, sendo que o CADIMO só foi atualizado em 2018. O CTM e a legislação municipal atribuem ao contribuinte o dever de atualizar o cadastro imobiliário, de modo que é responsabilidade do proprietário comunicar ao município qualquer alteração de titularidade. A responsabilidade pelo pagamento do IPTU é do proprietário do imóvel ensejador de sua cobrança (CTN, art. 34). Sendo a ilegitimidade matéria de ordem pública, inaplicável a regra da vedação da inovação recursal. Enquanto não registrada a transferência do imóvel, o alienante deve suportar o ônus pelo pagamento do IPTU. Eventuais convenções entre particulares não são oponíveis ao fisco (CTN, art. 123). A propriedade de bem imóvel somente é transmitida com o efetivo registro, no Cartório de Registro de Imóveis, do respectivo título translativo, nos termos do art. 1245 do Código Civil. Assim, enquanto não registrada a escritura, o alienante continua sendo considerado o dono do imóvel, devendo suportar o ônus pelo pagamento do IPTU. Nesse sentido, a falha do autor em não promover a atualização cadastral até 2018 impediu que o Município tomasse ciência da transferência do imóvel, o que justifica o lançamento dos débitos em seu nome. [Recife vs. Particular]. (RIC 0043839-38.2018.08.178201, 2ª TR-ICRC, 07/11/2024).

TJPE Decorridos mais de 8 anos desde a conclusão do negócio de aquisição de imóvel, em que simplesmente acumularam débitos de IPTU em nome da vendedora, causando-lhe transtornos com cobrança, negativação no cartório de protesto e execução fiscal, não se justifica a alegação dos réus de que não fizeram a transferência por impedimento da prefeitura ante a necessidade de quitação do parcelamento por eles requerido, pois o extenso lapso temporal de negligência com a obrigação contratual assumida enfraquece tal argumento, não sendo, de qualquer forma, oponível à vendedora, pois o óbice imposto pela prefeitura decorre unicamente do inadimplemento dos réus para com sua obrigação tributária de pagamento do IPTU, sendo adequada a sentença que impõe a obrigação de transferir a titularidade do imóvel e a condenação da promitente compradora por danos morais causados à promitente vendedora. (AC 0022156-18.2018.8.17.2001, 2ª CCív, 26/02/2024).

TJPE Para IPTU/Taxas Limpeza Pública, com a transferência da propriedade, há sub-rogação de créditos tributários pretéritos na pessoa do adquirente (CTN, art. 130). Não é admissível o argumento do Município, de que “cabe ao contribuinte o encargo de provar que realizou a comunicação de venda do imóvel junto a Fazenda Pública”.

Tratando-se de negócio jurídico cujo registro constitui fato gerador de ITBI, resta provado que foram realizados os correspondentes lançamento e recolhimento, comprova-se que o Município teve ciência inequívoca da alienação. Configurado o protesto indevido, cabe indenização por dano moral. (AC 0000904-23.2017.08.172670, 1ª CRC, 2ª T, 14/10/2022).

9. PRESCRIÇÃO

STJ Repetitivo 980. 1. O parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu. 2. O termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação. (REsp 1658517, 21/11/2018).

STJ IPTU. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. INÍCIO DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...). Ademais, o STJ possui orientação, no REsp 1111124, julgado mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos), de que a inscrição em dívida ativa não constitui o termo "a quo" da prescrição, e que, em relação ao IPTU, este se dá a partir da notificação do lançamento, com o envio do respectivo carnê. (REsp 1492842, 2ª T, 11/02/2015).

STJ IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. DESPACHO DE CITAÇÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. INTERRUPÇÃO. A jurisprudência do STJ entende que o despacho de citação do contribuinte (alienante do imóvel) interrompe a prescrição com relação ao responsável solidário (adquirente). (AgInt no AREsp 179103, 1ª T, 30/03/2017).

STJ IPTU. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA "PROPTER REM". RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO. ARTIGO 130 DO CTN. DESPACHO DE CITAÇÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Foi proposta execução fiscal em 01/04/2015, contra Lumen Shopping Administradora e Incorporadora Ltda (IPTU 2011/2012). Em agosto/2017, o exequente requereu a inclusão do Banco Modal S/A, ora agravante, no polo passivo da execução, o que foi deferido, e deve ser mantida. Isso porque cópia da matrícula do imóvel tributado comprova que o recorrente passou a titularizar a propriedade do bem a partir de 29/07/2015, ou seja, após a propositura da execução, o que autoriza o redirecionamento do feito contra o novo proprietário, conforme art. 130 do CTN. Com efeito, tendo em vista essa disposição legal e o fato de a transmissão do imóvel tributado ter ocorrido após o ajuizamento da execução, também improcede a alegação de carência da ação executiva, pois, apesar de o crédito ter sido constituído em nome de terceiro proprietário da época, não há configuração de ilegitimidade passiva executiva do Banco ora recorrente. A aquisição do imóvel no curso da execução, combinada com o art. 130 do CTN, lhe dá legitimidade passiva. O crédito mais antigo foi definitivamente constituído em 01/12/2011. A execução foi proposta em 01/04/15 contra a executada Lumen, que foi citada em 14/04/15, ou seja, tudo dentro do prazo de cinco anos mencionado no art. 174 do CTN. O ora recorrente passou a titularizar o imóvel tributado em 29/07/15, de modo que somente a partir desta data poderia o exequente pretender em face do novo proprietário do imóvel tributado. O exequente requereu sua inclusão no polo passivo da execução em agosto de 2017, o que foi deferido em 30/11/2017, citação em 05/09/2018, com o ingresso nos autos por meio de exceção de pré-executividade. Dessa forma, inexistente a alegada prescrição, pois a pretensão executiva em face do Banco foi exercida tempestivamente. O despacho de citação do contribuinte (alienante do imóvel) interrompe a prescrição com relação ao responsável solidário (adquirente). (AgInt no REsp 1867320, 2ª T, 02/10/2020).

TJPE Para o IPTU, o termo inicial da prescrição é a data do vencimento do carnê de pagamento. Consta da CDA que os créditos tributários devidos foram constituídos nos anos de 2001/2003. O Município iniciou o processo eletronicamente em 08/12/2005. Ocorre que, conforme os documentos acostados pelo ente, o executado parcelou o débito em 07/03/2005. O pedido de parcelamento corresponde a uma confissão de dívida e, por isso, interrompe o prazo prescricional (CTN, art. 174, IV). Assim, se os créditos foram constituídos em 2001, 2002 e 2003, o pedido de parcelamento, em 2005 interrompeu o prazo prescricional, que reiniciou a contagem do zero. Quando proposto o executivo fiscal, em 08/12/2005, mesmo que só materializada em 26/10/2009, os créditos tributários ainda não haviam sido fulminados pela prescrição, ante a interrupção do prazo. [Recife vs. GBI Investimentos]. (AC 0195325-86.2005.08.170001, 2ª CDP, 22/05/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECONHECIMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS DA PRESCRIÇÃO. (...). 1. O prazo para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2. Inexistindo prova da data do lançamento do IPTU, presume-se ocorrido na data da ocorrência do fato gerador, que, segundo dispõe o Código Tributário do Município, se dá em 1º de janeiro de cada ano. 3. Igualmente inexiste documento que ateste o prazo final para pagamento do tributo, devendo se aplicar o prazo de 30 dias, nos termos do art. 160 do CTN. 4. Em se tratando de IPTU, o STJ, no julgamento do Tema Repetitivo nº 980 definiu as seguintes teses: (i) o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação;

ÍNDICE

(ii) o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu. 5. Como o ajuizamento da execução fiscal se deu em dezembro de 2017, prescrito o crédito tributário relativo ao IPTU lançado em janeiro de 2012. (ARN 0032241-40.2017.08.172990, 3ª CDP, 23/10/2023).

TJPE O prazo prescricional para cobrança de um tributo é de 5 anos a partir do momento da constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se, quanto ao IPTU, na data do vencimento previsto no carnê de pagamento. Não informada a data do vencimento previsto na notificação, o início desse prazo é o primeiro dia do exercício em que emitido o carnê. (AC 557333-70008275-59.2002.08.170990, 12/07/2023).

10. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

10.1. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

STJ IPTU. IPTU E TLP. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE DESDE A ARREMATAÇÃO. DATA DA IMISSÃO NA POSSE. INDIFERENÇA. 1. A partir da assinatura do auto de arrematação caracteriza-se a propriedade em favor do arrematante, a quem incumbe tomar as providências necessárias à consolidação desse status. (...). 3. Desde a expedição do auto de arrematação devidamente assinado pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante, é este último o responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel arrematado. (...). [Recife vs. Particular]. (AgInt no AREsp 2689401, 28/02/2025.)

STJ IPTU. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE POR DÉBITOS POSTERIORES À ARREMATAÇÃO. A jurisprudência reconhece a responsabilidade do arrematante pelo pagamento de IPTU de imóvel adquirido em hasta pública desde a data da lavratura do auto de arrematação, ainda que expedida a respectiva carta em data posterior. (AgInt no REsp 2077160, 1ª T, 17/12/2024).

STJ Depois de formalizada a arrematação ela é considerada perfeita, ainda que haja morosidade dos mecanismos judiciais na expedição da carta de arrematação, para a devida averbação no RGI. A regra contida no art. 130, par. ún., do CTN não afasta a responsabilidade do arrematante no que concerne aos débitos de IPTU posteriores à arrematação, ainda que postergada a respectiva imissão na posse. (AgInt no REsp 1921489, 2ª T, 07/03/2023).

STJ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL ARREMATADO PELO EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. AQUISIÇÃO COM NATUREZA DE ADJUDICAÇÃO. ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. INAPLICABILIDADE. (...). A exoneração da responsabilidade do arrematante ao pagamento dos tributos que recaiam sobre o bem alienado judicialmente, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, pressupõe o depósito do preço, do qual será retirado o valor pertencente ao fisco, sendo certo que a arrematação do bem pelo exequente mediante a utilização dos créditos que possuía com o devedor, hipótese dos autos, configura verdadeira adjudicação, que não dispensa o adquirente da quitação dos créditos tributários então existentes sobre a coisa. (AgInt no AREsp 122.571, 1ª T, 19/02/2018).

STJ IPTU. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. AFASTAMENTO DA REGRA DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN SE HOUVER EXPRESSA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE, NO EDITAL DE LEILÃO. (...). 1. Em regra, na hipótese de arrematação de imóvel em hasta pública, os débitos de IPTU ficam sub-rogados no preço, liberando-se o arrematante. 2. A jurisprudência do STJ admite o afastamento do art. 130, parágrafo único, do CTN, se o respectivo edital de leilão expressamente indicar a existência de débitos de IPTU e atribuir ao arrematante a responsabilidade pelo seu pagamento. (REsp 1685627, 2ª T, 10/10/2017).

STJ ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS ANTERIORES DE IPTU. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA OU INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NO NOME DA ARREMATANTE. PRETENSÃO NÃO FORMULADA ADMINISTRATIVAMENTE. INTERESSE DE AGIR. ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC/1973. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. A recorrida ingressou com ação objetivando a declaração de inexigibilidade de créditos de IPTU anteriores à arrematação do imóvel em hasta pública. O juízo de primeira instância extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, e o tribunal "a quo" reformou a sentença em grau de apelação para julgar procedente a ação. 2. Consoante observado pelo juízo de piso, não houve cobrança ou inscrição do débito tributário em Dívida Ativa no nome da recorrida, tampouco resistência da municipalidade a qualquer requerimento ou pretensão administrativa no sentido de reconhecer a falta de responsabilidade da arrematante por débitos de IPTU anteriores à praça. 3. A necessidade de provocação do Poder Judiciário não se dá no plano meramente subjetivo ou abstrato. Requer demonstração de pretensão resistida ou de incerteza objetiva a depender da intervenção judicial. 4. Não é o que se passa na espécie, em que a ação foi movida sem anterior provocação da Administração Pública ou comprovação da efetiva necessidade da jurisdição estatal para atender o reclamo ou

dúvida. 5. Não há cogitar de suposta inobservância do art. 130 do CTN antes da comunicação formal da transmissão da propriedade em hasta pública, pois ainda ignorada pelo Fisco a circunstância fática necessária para aplicação do indigitado dispositivo. 6. Há contrariedade aos arts. 3º e 267, VI, do CPC/1973 quando a hipótese é de carência de ação e o Tribunal de origem profere sentença de mérito. (REsp 1684566, 2ª T, 09/10/2017).

STJ IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. 1. Por força do parágrafo único do art. 130 do CTN, "no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço". (...). 2. São diversas as hipóteses estabelecidas no caput e no parágrafo único do art. 130 do CTN; consignado que a aquisição se deu força de arrematação, não se pode entender aplicável a norma do caput do mencionado dispositivo. (AgRg no AREsp 718.813, 1ª T, 04/09/2015).

TJPE IPTU REFERENTE A EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ARREMATANTE. BAIXA ADMINISTRATIVA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PROTESTO E INSCRIÇÃO INDEVIDA DO ARREMATANTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PESSOA JURÍDICA. DANOS MORAIS. Recurso contra sentença que condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00, em virtude do protesto e inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes por falta de pagamento do IPTU 2018/2019, anteriores à aquisição do imóvel por meio de arrematação em hasta pública no ano de 2022. A autora não é responsável pelo débito tributário referente aos anos de 2018 e 2019, os quais, inclusive, já foram objeto de baixa no âmbito administrativo pelo demandado. No entanto, apesar de haver a demandada promovido a baixa administrativa do débito tributário, houve protesto e inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, submetendo-a a pessoa jurídica demandante a danos morais. (RIC 0038052-86.2022.08.178201, 1ª TR-I CRC, 02/04/2025). [Recife vs Astecom Ltda.]

TJPE IPTU. IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130, PAR. ÚNICO, DO CTN. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE. 1. A arrematação em hasta pública constitui forma de aquisição originária da propriedade, não havendo relação jurídica entre o arrematante e o antigo proprietário. 2. Os débitos tributários relativos a imóvel arrematado em hasta pública sub-rogam-se no preço da arrematação, nos termos do art. 130, par. único, do CTN, não podendo ser exigidos do arrematante ou do posterior proprietário. 3. A inexigibilidade dos débitos anteriores à arrematação em relação ao atual proprietário implica no direito à obtenção de Certidão Negativa de Débitos, não podendo a Administração impor restrição decorrente de débitos pelos quais o contribuinte não responde. [Recife vs. Particular]. (ARN 0047409-33.2014.08.170001, 1ª CDP, 11/02/2025).

TJPE IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. (...). 1. O art. 130 do CTN determina que os créditos tributários sub-rogam-se na pessoa do adquirente de imóvel, mas o parágrafo único traz uma exceção: no caso de imóvel adquirido em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo, ou seja, a sub-rogação opera-se no preço pago pelo arrematante, que recebe o bem livre do ônus relativo ao crédito tributário. Precedentes do STJ. 2. Não merece razão a Municipalidade, de ausência de prova pré-constituída no Mandado de Segurança, pois o impetrante provou que adquiriu o imóvel em hasta pública, o que o desincumbe do dever de arcar com os débitos de IPTU anteriores. 3. Caberia ao Município comprovar que constava no edital a expressa menção de ônus sobre o bem, o que não foi feito. (Ag. 232224-10014568-63.2006.08.170001, 1ª CDP, 22/08/2014).

TJPE IPTU. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES À DATA DA ARREMATAÇÃO. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130 DO CTN. (...). 3. De fato, ressaltou-se no acórdão recorrido que a pretensão do impetrante/embargado encontra fundamento no art. 130 do CTN, haja vista que, no caso de arrematação em hasta pública, os créditos tributários existentes sub-rogam-se no respectivo preço da arrematação (e não na pessoa do arrematante). 4. Conforme restou demonstrado, a arrematação em hasta pública é modalidade de aquisição originária da propriedade e, assim, tem o efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel arrematado, transferindo-o ao arrematante livre de qualquer encargo ou responsabilidade tributária. 5. Diante disso, demonstrou-se no acórdão recorrido que a Fazenda Pública deve buscar a satisfação do seu crédito até o limite do preço alcançado em hasta pública, posto que, encerrada a arrematação, não se pode imputar ao arrematante os créditos tributários que se originaram em momento anterior à referida aquisição originária da propriedade. 6. Seguindo essa trilha, restou consignado no acórdão recorrido que a pretensão do impetrante/embargado encontra fundamento na literalidade do art. 130 do CTN e no conjunto probatório constante dos autos (Auto de Arrematação e a Carta de Arrematação, lavrada em 11/03/2003, referentes ao imóvel objeto dos débitos de IPTU em apreço). 7. Nesse contexto, considerando a existência de documento (Carta de Arrematação) que, até prova em contrário (não produzida nos presentes autos), atesta a ocorrência e a regularidade da arrematação do imóvel em apreço, conclui-se que a alegação deduzida pela Fazenda

Municipal/embargante não tem aptidão para desconstituir o direito líquido e certo comprovado pelo impetrante/embargado. 8. Deveras, inexistindo nos autos qualquer prova dos vícios formais (inexistência de intimação da Fazenda Pública para habilitação de seus créditos) suscitados pela Fazenda Municipal/embargante, é de rigor reconhecer que o impetrante/embargado não tem responsabilidade pelo pagamento de débitos de IPTU relativos a exercícios fiscais anteriores à data da arrematação do imóvel em hasta pública. (EDcl 342111-40004583-70.2006.08.170001, 2ª CDP, 11/09/2015).

TJPE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. DESONERAÇÃO DE QUALQUER ÔNUS TRIBUTÁRIO INCIDENTE SOBRE O BEM. ADJUDICAÇÃO. FALTA DE DEPÓSITO. BEM DADO COMO PAGAMENTO. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. PAGAMENTO RESPECTIVO. O ADQUIRENTE NÃO SE RESPONSABILIZA POR DÉBITOS ANTERIORES À DATA DA ARREMATAÇÃO. (...). 1. Nos casos de arrematação em hasta pública, onde o arrematante deposita o preço do bem, há que se reconhecer a desoneração de qualquer ônus tributário incidente sobre o bem antes da data da sua arrematação. 2. Diferentemente, na adjudicação, o adquirente não deposita qualquer valor para ficar com o bem levado à praça (caso de bens imóveis), porquanto o imóvel é dado como pagamento da dívida. Nessa hipótese, os tributos pendentes seguirão com o bem. 3. Quando há o pagamento do bem pelo próprio credor, com o depósito do preço, estende-se a isenção pelo pagamento dos débitos anteriores, inclusive os de IPTU. 4. Em que pese ter sido o próprio exequente quem adquiriu o imóvel, não há qualquer evidência de que ele tenha aceitado o bem como pagamento da dívida. Ao contrário, o credor arrematou o bem em hasta pública, fazendo o depósito (...), cujo montante não foi contestado pelo Município agravante. 5. No caso de bem adquirido em hasta pública, o seu adquirente não se responsabiliza por débitos anteriores à data da sua arrematação. Isso porque, em casos desta natureza, a cobrança de IPTU, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel, sub-roga-se sobre o respectivo preço e não na pessoa dos respectivos adquirentes, como determina o art. 130 do CTN. (Ag. 241898-0/020019389-06.2012.08.170000, 1ª CDP, 06/12/2012).

TJPR Execução hipotecária. Arrematação de imóvel. Créditos tributários anteriores do município agravante referentemente a IPTU incidente sobre o imóvel arrematado. Sub-rogação do crédito tributário no produto da arrematação. Previsão expressa do artigo 130, par. ún., do CTN. Juízo singular que condicionou a habilitação do crédito ao ajuizamento anterior de execução fiscal e penhora sobre o bem arrematado. Desnecessidade. Sub-rogação expressamente prevista em lei. (...). "Ocorre que, para fins de aplicação do art. 130, par. ún., do CTN, não é exigido nem mesmo que a cobrança dos créditos tributários esteja ajuizada, muito menos que, se ajuizada, a Fazenda Pública tenha que individualmente pedir o aproveitamento do valor remanescente, pois a destinação ao pagamento de tributos vinculados ao imóvel decorre de lei." (AI 0031323-02.2023.08.16.0000, 17ª CCív, 20/11/2023).

◦10.2. Condomínio

STJ IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO INDIVISO. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS COPROPRIETÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. (...). 1. Quanto à legitimidade passiva dos executados, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos: a) cada adquirente ou possuidor tornou-se sujeito passivo de da relação jurídica existente, com responsabilidade sobre a área da propriedade adquirida, a teor do que dispõe o art. 121 do CTN; b) É indubitável, portanto, que os excipientes são devedores solidários dos tributos incidentes sobre a área de terra indivisa, na medida em que a inexistência de matrícula para cada unidade autônoma e a ausência de registro da alteração de propriedade impedem a perfeita definição da extensão da responsabilidade de cada proprietário. (REsp 1696919, 2ª T, 19/12/2017).

STJ ART. 130 DO CTN. LANÇAMENTO DO IPTU EM RELAÇÃO À INTEGRALIDADE DO IMÓVEL POSTERIORMENTE DESMEMBRADO. CONTRIBUINTE SOMENTE PROPRIETÁRIO DE QUOTA-PARTE DO IMÓVEL. (...). 1. Recurso especial em que se discute a obrigatoriedade de pagamento da totalidade do IPTU incidente sobre imóvel quando se adquire apenas uma quota-parte deste após o lançamento do tributo. (...). 3. "A responsabilidade tributária pela sucessão de bens imóveis, regulada no art. 130 do CTN, no âmbito do condomínio vertical, restringe-se à quota-parte especificamente adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário" (REsp 892543...). 4. O adquirente do imóvel tornou-se sujeito passivo de uma nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida (dois, trinta e cinco avos da área total do imóvel). (AgRg no AREsp 672374, 2ª T, 06/05/2015).

TJPE IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DOS SUCESSORES PARA IMPUGNAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de ação anulatória (...) interposta contra a Fazenda Municipal do Recife, objetivando declarar nulos, supostos créditos tributários de IPTU, (...), incidentes sobre os imóveis: a) terreno onde existiu a

casa (...); b) terreno onde existiu a casa (...). Aduz o agravante com respaldo no art. 130 do CTN, a ausência de responsabilidade tributária no que diz respeito aos débitos de IPTU atualmente exigidos, eis que ao tempo da aquisição dos já mencionados imóveis foram devidamente obtidas perante a Secretária de Finanças do Município do Recife, Certidões Negativas de Débitos (CND), (...), e que a existência de registros duplos dos mesmos imóveis por parte do município agravado, isenta-o de qualquer responsabilidade de tributos pretéritos não demonstrados quando da expedição da CND. O que não deve prosperar, pois, o sucessor, na condição de responsável tributário e sujeito passivo da obrigação tributária principal, ostenta legitimidade ativa para impugnar o crédito tributário. Inteligência dos arts. 121, pár. único, e 130, do CTN. 2. O adquirente do imóvel é o responsável tributário por sucessão inter vivos relativamente aos débitos anteriores à aquisição, porquanto a relação jurídica integrada pelo alienante extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, tendo-se tornado, o sucessor, sujeito passivo de outra obrigação, com o mesmo conteúdo da primeira (sub-rogação). Por conseguinte, há a exclusão da responsabilidade do alienante, respondendo o sucessor, portanto, pelos tributos apurados ou passíveis de apuração à data da ocorrência do fenômeno sucessório. 3. Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuinte, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. 4. Destarte, cada um dos adquirentes tornou-se sujeito passivo de nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida, razão pela qual resta inequivocamente afastada a solidariedade entre eles. (AI 193686-10009856-28.2009.08.170000, 2ª CDP, 03/10/2011).

TJPE IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. (...). SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...). 4. Pois bem, o cerne da questão trata sobre a possibilidade dos apelados de obterem o desmembramento da dívida do IPTU na proporção da quota-parte adquirida, no percentual de 15,62% da dívida integral, bem como a emissão da guia do recolhimento do tributo nesses moldes. Compulsando aos autos, verifica-se que os apelados adquiriram parte determinada do imóvel de terreno desmembrado da propriedade (...), situado à Sudoeste da BR-101, Beberibe, com área de 10,0172 hectares. Essa parte foi adquirida de um terreno que possui área total de 58 (cinquenta e oito) hectares, de acordo com o contrato de compra e venda (...). 5. O CTN sobre o tema, dispõe que: arts. 32, 34, 121, 129, 130 e 131 (...). 6. Percebe-se, então, que se está diante do instituto da responsabilidade tributária por sucessão, não havendo, necessariamente, a solidariedade passiva da dívida, exceto quando prevista em lei, devendo analisar a participação do sucessor na ocorrência do fato gerador da obrigação. Com efeito, trata-se de propriedade horizontal que foi desmembrada em unidades autônomas, sendo os impetrantes, apelados, proprietários de uma fração ideal. Logo, o imóvel estava sendo tributado por inteiro no momento da ocorrência do fato gerador, relativo aos exercícios de 1996 a 2013, restando uma dívida no valor de (...). 7. Havendo a transmissão da propriedade, extinguiu-se a relação jurídica anterior que tinha como sujeito passivo (...) e, em consequência, surgiu uma nova relação jurídica que tem como sujeitos passivos os adquirentes, porém assumindo a dívida tributária pretérita de forma proporcional a área adquirida. Não merece prosperar, portanto, o argumento do Município do Recife que defende a responsabilidade solidária da dívida integral dos proprietários. 8. Nesse sentido o seguinte aresto do STJ: "EMENTA. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS SUCESSORES PARA IMPUGNAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...) 3. Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuinte, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. 4. No que pertine à responsabilidade tributária dos sucessores ou terceiros, ao revés, a solidariedade não se presume, devendo resultar, necessariamente, de lei. Isto porque feriria a lógica jurídico-tributária a integração, no polo passivo da relação jurídica, de alguém que não tenha tido qualquer participação na ocorrência do fato gerador da obrigação. 5. O caso sub examine versa sobre propriedade horizontal, sendo cada impetrante proprietário de uma fração ideal, correspondente a 01/118 avos do terreno original, cada uma com um número de registro próprio junto à Municipalidade. Está-se diante de um condomínio edilício, direito real advindo da conjugação de dois outros direitos reais, quais sejam: a propriedade individual sobre unidades autônomas – cada uma das 118 garagens – e a copropriedade sobre as partes comuns, nos termos do art. 1.331, do Código Civil. 6. Nesse segmento, verifica-se que, à época da ocorrência do fato gerador do IPTU relativo aos exercícios de 1987 e 1988, o imóvel objeto da presente lide era tributado por inteiro, sendo sujeito passivo da relação jurídica a Liga das Senhoras Católicas, em nome da qual encontrava-se cadastrado o imóvel. Essa relação jurídica extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, a qual fragmentou-se em 118 unidades autônomas, que deram titularidade debitória a 118 novos contribuintes. 7. Destarte, cada um dos adquirentes tornou-se sujeito passivo de nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida, razão pela qual resta inequivocamente afastada a solidariedade entre eles. (...) (STJ, REsp 783414, 13/03/2007)". 9. O ente municipal argumenta, de forma subsidiária, a necessidade de adequação do percentual da fração ideal como base

de cálculo para as exações, em 18,55% da dívida integral e não a fração correspondente a 15,62%, como requerido pelos apelados. Apesar das indagações sobre a área total da propriedade, caberia ao Município apelante ter demonstrado, de forma cabal, a área que serviu de base para cálculo do IPTU, na época da ocorrência do fato gerador, para a partir daí, ser calculado o percentual devido pelos novos adquirentes. Diante dessa circunstância, ante a ausência de qualquer documento que comprove que a área que serviu de base para cálculo do IPTU seja diferente da que está sendo calculada, não vejo motivo para modificar, em nenhum ponto, a decisão atacada. (ARN 401583-60050141-21.2013.08.170001, 3ª CDP, 12/06/2017).

TJRS IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE QUOTAS-PARTES AUTÔNOMAS. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 130 DO CTN. Nos termos do entendimento pacífico no âmbito do STJ, a responsabilidade tributária pela sucessão de bens imóveis, regulada no art. 130 do CTN, no âmbito do condomínio vertical, restringe-se à quota-parte especificamente adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário (REsp 783414). Outrossim, conforme a dicção do artigo 11 da Lei Federal nº 4.591/64, recepcionada pela Constituição da República, para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos. Caso concreto em que a exigência pelo Fisco Municipal de crédito tributário relativo às quotas-partes não adquiridas pela parte autora, mas de propriedade do incorporador imobiliário, revela-se incompatível com a sistemática legal de identificação do sujeito passivo para as hipóteses de aquisição de unidade imobiliária em condomínio edilício. (RC 71007878739, 2ª TRJEFP, 12.92018).

TJRS IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS ADQUIRENTES PROPORCIONAL À QUOTA PARTE DO IMÓVEL ADQUIRIDA. SOLIDARIEDADE INEXISTENTE. Conforme já decidido pelo STJ (REsp 892543), a responsabilidade tributária do proprietário corresponde à fração ideal do imóvel adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário, nos termos do art. 130 do CTN. (RC 71007520737, 3ª TRFP, 23/08/2018).

TJRS IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. SOLIDARIEDADE NÃO CONFIGURADA. TERRENO DESMEMBRADO. TRANSFORMAÇÃO EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL. POSSUIDOR RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO REFERENTE À FRAÇÃO IDEAL ADQUIRIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 1. Apesar de, na matrícula do imóvel, constarem diversos proprietários e promitentes compradores, o executado é promitente comprador da fração ideal de 1/6 do terreno. Outrossim, houve a exclusão da inscrição antiga do imóvel (terreno composto do lote nº 20), sendo geradas quatro novas inscrições autônomas. 2. Nesse contexto, em que pese o disposto no art. 130 do CTN, no sentido de que o IPTU se sub-roga na pessoa do adquirente, tendo ocorrido o desmembramento do terreno, ainda que em momento posterior ao lançamento do IPTU em relação à integralidade da área, deve a cobrança do imposto ser exigida de acordo com a fração ideal adquirida pelo possuidor, não havendo falar em solidariedade neste caso. A cobrança, portanto, deveria ter sido realizada separadamente para cada unidade autônoma. 3. Tendo em vista que a dívida expressa na CDA nº 04036/2011 refere-se à totalidade do imóvel, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do apelante, diante da impossibilidade de responsabilizá-lo pelo pagamento de tributo exigido sobre a integralidade do terreno, quando adquiriu somente a fração de 1/6. (AC 70078153293, 22ª CCiv, 21/08/2018).

TJPE IPTU/TLP. DÉBITOS ORIUNDOS DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ANTERIOR. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PARA OS ADQUIRENTES DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. (...). 2. Os créditos de IPTU/TLP originaram-se do imóvel de sequencial nº (...), e não diretamente do imóvel dos apelados. 3. Tal circunstância foi admitida expressamente pela Fazenda Municipal e pode ser constatada a partir da Certidão Positiva Imobiliária emitida em 01/09/2008. 4. Diante disso, constata-se que a Fazenda Municipal pretende que a responsabilidade pelo pagamento de tributos seja transferida entre inscrições imobiliárias distintas, o que não é permitido pela legislação tributária municipal (art. 38 do CTMR). 5. Com efeito, ao exigir a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários como pressuposto para a autorização de parcelamento do solo, concessão de "habite-se" e de "aceite-se", a legislação municipal vedou a transferência da responsabilidade pelo pagamento de tributos entre inscrições imobiliárias distintas. 6. Não se afigura admissível, portanto, que os tributos municipais (IPTU territorial e TLP) oriundos do imóvel originário sejam transferidos ao imóvel derivado de tal inscrição imobiliária (...), o qual está sujeito, inclusive, à incidência de IPTU predial. 7. No ponto, vale ressaltar ainda que o § 1º do art. 38 do CTMR não se aplica ao caso, haja vista que somente foi introduzido ao CTMR pelo art. 2º da Lei 16.553/00. 8. De todo modo, o parcelamento de tributos municipais para fins de autorização para parcelamento do solo, concessão de "habite-se" para edificação nova e de "aceite-se" para imóveis reconstruídos ou reformados dependeria de oferecimento das garantias previstas no art. 164 do CTMR pelo devedor ou por terceiros, o que não restou comprovado no caso dos autos. 9. Além disso, a cópia do título aquisitivo do imóvel juntada aos autos pelos apelados faz prova de quitação de tributos, o que, nos termos do art. 130 do CTN, afasta a responsabilidade tributária do adquirente de bens imóveis. 10. No caso dos autos, há no título aquisitivo do imóvel em apreço expressa referência à existência de "certidões negativas fiscais",

o que indica que a certidões fiscais exigidas pela Lei 7.433/85 e pelo Dec. 93.240/86 foram devidamente apresentadas pelos apelados. (...). 12. Todavia, em que pese a constatação, à luz da legislação tributária municipal, acerca da impossibilidade de transferência de tributos entre inscrições imobiliárias distintas, não se revela possível, nos limites da presente ação cautelar, ordenar à Fazenda Municipal a expedição de CND relativamente ao imóvel dos apelados. 13. De fato, há, no caso dos autos, a peculiaridade de que os créditos tributários ora impugnados (IPTU/Taxas de 1991 a 1993) são objeto de cobrança na Execução Fiscal, proposta em face do proprietário do imóvel originário. 14. Desse modo, tendo em vista a existência de crédito tributário vinculado ao sequencial imobiliário (...), é de rigor concluir que a emissão da CND pretendida pelos apelados não reflete a atual situação do imóvel em apreço. (Ap. 199049-20043243-65.2008.08.170001, 2ª CDP, 17/07/2014).

10.3. DESAPROPRIAÇÃO

STJ AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE PROPRIEDADE. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS ANTERIORES À AO ATO DESAPROPRIATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE EXPROPRIANTE. (...). 1. No caso em tela o recorrente exige do ente expropriante, em execução fiscal, os tributos (IPTU e Taxa de Limpeza Pública de Coleta de Resíduos Sólidos) incidentes sobre o imóvel desapropriado, derivados de fatos geradores ocorridos anteriormente ao ato expropriatório. 2. Considerando o período de ocorrência do fato gerador de tais tributos, e, levando-se em consideração que a desapropriação é ato de aquisição originária de propriedade, não há a transferência de responsabilidade tributária prevista no artigo 130 do CTN ao ente expropriante. (REsp 1668058, 2ª T, 14/06/2017).

STJ DESAPROPRIAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. FATO GERADOR. CONTINUADO. ANUAL. IMISSÃO NA POSSE. PRIVAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROPORCIONALIDADE. (...). 2. A imissão do expropriante na posse do bem expropriando afasta do proprietário a responsabilidade tributária sobre o IPTU, por estar inviabilizada a fruição dos direitos de propriedade. 3. O cálculo da proporção de responsabilidade de cada parte deve observar não o momento de vencimento de parcelas do tributo, mas o efetivo exercício da posse por expropriante e expropriando. (REsp 1291828, 2ª T, 11/04/2018).

TJPE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS E INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEIS NÃO OBJETO DE IMISSÃO NA POSSE. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MANTIDA. RESTITUIÇÃO DE IPTU INDEVIDA. A obrigação tributária relativa ao IPTU permanece com o proprietário enquanto não houver imissão na posse do ente expropriante. No caso concreto, o Município de Olinda manifestou desinteresse na continuidade da desapropriação, não havendo a formalização da imissão na posse dos imóveis, razão pela qual não se pode afastar a exigibilidade do IPTU nem reconhecer a restituição dos valores pagos. O STJ tem decidido de forma uniforme: "A simples declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, não retira do proprietário do imóvel o direito de usar, gozar e dispor do seu bem, podendo até aliená-lo. Enquanto não deferida e efetivada a imissão de posse provisória, o proprietário do imóvel continua responsável pelos impostos a ele relativos." (STJ, REsp 239687, 17/02/2000). (Ap 0000730-19.2020.08.172990, 2ª CDP, 07/04/2025).

TJPE BEM QUE FOI OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IMISSÃO NA POSSE DO BEM. ENECERRAMENTO DA CONDIÇÃO DA APELADA DE CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA. CONFIGURADA ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA. (...). 5. Pelo exame do caderno processual, verificamos que a Execução Fiscal foi ajuizada em 2011 (...) para a cobrança de IPTU e taxas imobiliárias relativas aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010. 6. Pois bem, compulsando os autos, notamos que o Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (Dec. 22.220/2000) foi imitido na posse provisória do bem imóvel em 23/01/2001. Nesse caminhar, concluímos que a partir da efetivação da imissão na posse pelo expropriante, cessou para o expropriado o dever de pagar IPTU e taxas. Também foi colacionado aos autos a cópia da publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do bem debatido. 7. Dessa forma, depreende-se que a apelada, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, era ilegítima para atuar no polo passivo desta contenda. 8. Destaque-se que também não seria possível o redirecionamento da ação fiscal por dois motivos: 1) a desapropriação ocorreu antes mesmo da constituição do crédito tributário, e não no curso do processo; 2) não é possível o redirecionamento em decorrência da existência no caso do instituto da imunidade recíproca, com assento da Carta Maior (art. 150, inc.VI, a da CF/88). (Ap. 439047-60053070-93.2011.08.170810, 3ª CDP, 19/04/2018).

TJPE IPTU. IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. RESPONSABILIDADE DO EXPROPRIANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANTIGA PROPRIETÁRIA. (...). 1. Sabe-se que o ente expropriante, ao se imitir provisoriamente na posse do imóvel, passa a auferir todas as vantagens do bem e, em relação ao expropriado, cessam todos os encargos relacionados ao mesmo, inclusive os tributos de natureza real. 2. Tendo em vista que a

presente execução fiscal fundamenta-se na cobrança do IPTU, cujo lançamento anual é alusivo aos exercícios dos anos de 2007 a 2010 e tendo ocorrido à imissão na posse em 2001, a executada não mais detinha a posse e fruição do bem, ou seja, a executada não possui legitimidade passiva para figurar no polo passivo da demanda. (Ap. 439046-90053063-04.2011.08.170810, 1ª CDP, 20/10/2016).

10.4. Espólio

STJ IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA FALECIDA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. 1. O STJ adota o entendimento de que não é possível a substituição da CDA nos casos em que execução fiscal for proposta contra pessoa já falecida, ante o disposto na Súmula 392/STJ, segundo a qual "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". (AgInt no AREsp 526.009, 1ª T, 22/08/2017).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. ESPÓLIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CITAÇÃO DO INVENTARIANTE, HERDEIROS/SUCESSORES, ADMINISTRADOR PROVISÓRIO OU DETENTOR DA POSSE. NECESSIDADE DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO. A execução fiscal foi intentada diretamente contra o espólio, mas sem qualquer indicação além do nome do falecido e do endereço do imóvel objeto da exação. O juiz determinou à Fazenda Municipal: (a) promover a citação do inventariante, se houver, para fins de eventual citação; (b) caso inexistir inventário, promover a citação do(s) herdeiro(s) / sucessor(es); ou (c) caso não existir inventariante e a Fazenda desconheça a existência de herdeiros/sucessores, promover a citação do administrador provisório, ou seja, o herdeiro que eventualmente esteja na posse do imóvel sobre o qual recai a exação fiscal (IPTU). Não se trata de execução fiscal proposta inicialmente contra o "de cujus", com posterior pedido de redirecionamento. No caso dos autos, a ação volta-se, desde o início, ao espólio. Daí por que não é bastante a mera indicação do devedor falecido e do endereço do imóvel. Veja-se que sequer há indicação da data da morte, não tendo sido trazida aos autos a respectiva certidão de óbito. Cumpre ao exequente apresentar informações sobre eventual existência de inventário (e dados do inventariante, em caso positivo) ou, inexistindo inventário, providenciar dados do administrador provisório do espólio. Não se sabe, sequer, se a pessoa que assinou o AR é mero detentor provisório do imóvel ou se se trata, eventualmente, de inventariante. Porém, ainda que se entenda ser desnecessário trazer as informações, no mínimo, havia que ter sido juntada a certidão de óbito. Revela-se essencial o conhecimento das referidas informações, inclusive porque, caso proposta a execução fiscal em face do espólio, quando já encerrado o processo de inventário, aquele caracteriza-se como parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução. (AC 0006609-05.2019.08.172420, 2ª CDP, 21/11/2024).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. FALECIMENTO DO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O ESPÓLIO. DATA DO ÓBITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. PRAZO PARA DILIGÊNCIAS. (...). 7. Deveras, em respeito ao enunciado da Súmula nº 392/STJ, firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a demanda originalmente ajuizada contra o contribuinte/devedor com citação válida pode ser redirecionada contra o espólio quando a morte ocorre no curso do processo de execução, de modo que o ajuizamento correto da execução (em especial no que diz respeito à legitimidade passiva) constitui um pressuposto indispensável para autorizar eventual redirecionamento futuro. 8. Sob essa perspectiva, o STJ já se manifestou no sentido de que o ajuizamento de Execução Fiscal contra contribuinte já falecido não autoriza o redirecionamento da execução contra o espólio (mas, ao revés, impõe a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de um dos requisitos da ação), haja vista que, em tais casos, resta evidente a ilegitimidade passiva do contribuinte e é cediço que a ação já deveria ter sido originariamente proposta contra o espólio. 9. Todavia, diante das peculiaridades existentes no caso dos autos (inexistência de informação precisa acerca da data do óbito do executado/apelado), torna-se inviável, no atual momento processual (e sem antes oportunizar à Fazenda Municipal/apelante a realização de diligências para apurar a data do óbito), definir se a presente execução admite o redirecionamento contra o espólio do executado/apelado ou se deve ser determinada a extinção do processo sem resolução de mérito. (Ap. 545441-30002859-63.2011.08.171130, 2ª CDP, 05/03/2020).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. FALECIMENTO DO EXECUTADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, PORÉM, ANTES DA CITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A CITAÇÃO NÃO CHEGOU A SE CONCRETIZAR EM TEMPO HÁBIL (ANTES DO FALECIMENTO DO EXECUTADO/APELADO) POR ATRASOS INERENTES AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. CABÍVEL O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O ESPÓLIO DO EXECUTADO. (...). 2. No caso, a Fazenda Municipal/apelante ajuizou a presente Execução Fiscal a fim de realizar cobrança de IPTU/Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, sendo certo que a Certidão de Dívida Ativa que lastreia o feito executivo em apreço indica Ramiro Paulino como contribuinte. 3. Intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, que informava sobre a citação frustrada do executado, a Fazenda exequente, dando conta do

"falecimento do executado no decorrer do processo fiscal", requereu o prosseguimento da execução fiscal "através do sucessor a qualquer título, do cônjuge meeiro ou do espólio do executado, em virtude da sua qualidade de substituto processual". 4. Até a prolação da sentença não havia indicação da data do óbito do executado/apelado, informação fundamental para o deslinde da controvérsia e que só veio a ser conhecida em sede recursal, por intermédio da Certidão de Óbito juntada aos autos, na qual se registrou o falecimento em 03/10/2013. 5. Se o falecimento do executado/apelado houvesse ocorrido antes do ajuizamento da Execução Fiscal (em 02/06/2009), seria de rigor a extinção do processo sem resolução de mérito. 6. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o ajuizamento de Execução Fiscal contra contribuinte já falecido não autoriza o redirecionamento da execução contra o espólio (mas, ao revés, impõe a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de um dos requisitos da ação), haja vista que, em tais casos, resta evidente a ilegitimidade passiva do contribuinte e é cediço que a ação já deveria ter sido originariamente proposta contra o espólio. 7. No caso dos autos, porém, o óbito do executado ocorreu em 03/10/2013, após o ajuizamento da ação executiva fiscal, em 02/06/2009. 8. Nesta segunda hipótese, em respeito ao enunciado da Súmula nº 392/STJ, firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a demanda originalmente ajuizada contra o contribuinte/devedor com citação válida pode ser redirecionada contra o espólio quando a morte ocorre no curso do processo de execução, de modo que o ajuizamento correto da execução (em especial no que diz respeito à legitimidade passiva) constitui um pressuposto indispensável para autorizar eventual redirecionamento futuro. 9. Cumpre esclarecer, no ponto, que o fato de não ter sido realizada citação válida no caso concreto (marco temporal utilizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça) não representa, especificamente neste caso, um obstáculo intransponível ao deferimento do pedido de redirecionamento da execução contra o espólio do executado/apelado. 10. Isso porque, apesar de a execução ter sido proposta em 02/06/2009 e o despacho que ordenou a citação ter sido lavrado em 09/06/2009, o processo ficou paralisado por um longo período, de modo que o mandado de citação foi expedido em 24/01/2013 e a certidão do Oficial de Justiça que registrou a tentativa frustrada de citação somente foi lavrada em 27/02/2013, ou seja, quase quatro anos após a distribuição da ação. 11. Nesse cenário, revela-se razoável a tese defendida pela Fazenda Municipal/apelante no sentido de que "ajuizou a ação de cobrança de um crédito tributário válido, dentro do prazo prescricional e contra pessoa ainda viva", que veio a falecer antes de sua citação efetiva por demora ocasionada na Secretaria da Vara, o que atrai a incidência da Súmula 106 do STJ. 12. De fato, na data do ajuizamento da ação, o executado/apelado apresentava legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, sendo certo, ademais, que a citação não chegou a se concretizar em tempo hábil (leia-se: antes do falecimento do executado/apelado) por atrasos inerentes aos mecanismos da Justiça, sendo cabível o redirecionamento da execução contra o espólio do executado/apelado. (Ap. 544501-00008926-05.2009.08.170810, 2ª CDP, 05/03/2020).

TJPE IPTU. Devedor indicado na CDA. Informações do falecimento do executado há mais de 10 anos. Pessoa falecida antes da propositura da ação. (...). Impossibilidade de substituição da CDA para alterar o sujeito passivo tributário. Súmula 392/STJ. (Ap. 488360-50000774-95.2014.08.170420, 4ª CDP, 27/04/2018).

TJPE (...) IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA CONTRA CONTIBUINTE FALECIDO ANTES DA CITAÇÃO. REDIRECIONAMENTO PARA O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O redirecionamento da execução contra o Espólio ou sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer após a citação válida nos autos da demanda executiva. (Ag.484156-50001491-15.2011.08.170420, 1ª CDP, 30/08/2018).

TJPE (...) IPTU. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. NULIDADE DA CDA. SUMULA 392/STJ. 1. O fato da CDA que instrui a demanda executiva ter associado o nome da pessoa física (...) ao CPF (...), de titularidade do excipiente, não gera presunção de certeza em relação ao sujeito passivo do feito executivo/03/ Ao Fisco Municipal cabia comprovar, através de prova documental como, por exemplo, os registros cadastrais da edilidade, que (...), de CPF (...), é o devedor do IPTU referente ao Imóvel de inscrição nº (...), ônus do qual não se desincumbiu. 4. É pacífico na jurisprudência o entendimento de que, falecido o devedor, antes do ajuizamento da execução fiscal, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, uma vez que a ação já deveria ter sido proposta em face do espólio. Incidência da Súmula 392 do STJ. 5. A inscrição em dívida ativa contra pessoa que não detém obrigação tributária alguma para com o Fisco exequente, como ocorreu na espécie (sujeito passivo falecido antes mesmo de constituído o crédito tributário), consiste em erro substancial a exigir realização de um novo lançamento tributário e nova inscrição, sob pena de ocorrer grave prejuízo ao sujeito passivo. (Ap. 499762-60012898-69.2002.08.170990, 1ª CDP, 21/05/2018).

◦10.5. Responsabilidade por sucessão (ente imune).

STF Repercussão Geral 224. A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão. (RE 599176, 05/06/2014).

TRF5 IPTU E TLP. RFFSA. FATO GERADOR COBRADO ANTES DA EXTINÇÃO. SUCESSÃO. UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...). 2. Alega o apelante, em resumo, a legitimidade passiva da União Federal que sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 11.483/07, ainda que os bens imóveis sobre os quais recai a cobrança tenham sido transferidos ao DNIT, conforme o art. 8º da mesma norma. 3. A presente execução fiscal foi ajuizada em 2004, inicialmente na Justiça Estadual contra a RFFSA, portanto a União Federal é a sucessora legítima daquela sociedade de economia mista nas ações judiciais, nas quais figura como parte no polo passivo, como no caso da presente cobrança judicial referente a fato gerador anterior à extinção da executada originária, em virtude do disposto no art. 2º, I, da Lei 11.483/07. (AC 588151 0008937-32.2012.04.05.8300, 1ª T, 16/06/2016).

TJDFT IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLOS RELIGIOSOS. ART. 150, VI, "B", CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IPTU. DÉBITO ANTERIOR À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA IGREJA. NÃO ABRANGÊNCIA. (...). 3. Ocorre que para a incidência da imunidade em questão ao tempo do fato gerador do tributo os bens devem estar destinados às finalidades do culto, ainda que vagos temporariamente os imóveis. 4. Desta feita, ocorrendo o fato gerador do IPTU quando o bem ainda era pertencente a pessoa física deve-se observar o disposto no artigo 131 do CTN, que preconiza a responsabilidade do adquirente pelos débitos incidentes sobre este. (APO 20130111220093, 2ª TCiv, 30/09/2015).

◦10.6. Responsabilidade solidária

STJ IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS O LANÇAMENTO. SUJEITO PASSIVO. CONTRIBUINTE. ALIENANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 130 DO CTN. SUB-ROGAÇÃO TRIBUTÁRIA. DISTINÇÃO DO REGIME CIVIL. EFEITO REFORÇATIVO E NÃO EXCLUDENTE. PROTEÇÃO DO CRÉDITO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CAPUT COM O PARÁGRAFO ÚNICO E DEMAIS DISPOSITIVOS DO CTN. COERÊNCIA SISTÊMICA DA DISCIPLINA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA LIBERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO ORIGINÁRIO. ART. 123 DO CTN. INOPONIBILIDADE À FAZENDA PÚBLICA DAS CONVENÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ATO NEGOCIAL PRIVADO. "RES INTER ALIOS ACTA". PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DAS CONVENÇÕES. SÚMULA 392/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. (...). 4. O caput do art. 130 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o seu parágrafo único. Nenhuma dúvida de que a sub-rogação do parágrafo único não exclui a responsabilidade do proprietário anterior à transferência imobiliária. Tal raciocínio há de ser aplicado na sub-rogação do caput, devendo a interpretação sistemática prevalecer sobre a isolada. 5. O parágrafo único do art. 130 do CTN ajuda não só a compreender o alcance e sentido da sub-rogação do caput, cujo efeito tem caráter meramente aditivo e integrador do terceiro adquirente sem liberação do devedor primitivo, como reforça o regime jurídico específico do instituto tributário em relação à disciplina estabelecida no Direito Civil. A sub-rogação do Direito Civil é no crédito e advém do pagamento de um débito. A do Direito Tributário é no débito e decorrente do inadimplemento de obrigações anteriores, assemelhando-se a uma cessão de dívida, com todas as consequências decorrentes. Não há confundir a sub-rogação tributária com a sub-rogação civil ante a diversidade de condições e, por conseguinte, de efeitos. 6. Importa assegurar que a sucessão no débito tributário seja neutra em relação ao credor fiscal, cuja mudança pura e simples de devedor pode se dar em detrimento da garantia geral do pagamento do tributo. O imóvel transferido não é o único bem a responder pela dívida fiscal dele advinda. Consoante prescreve o art. 184 do CTN, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. Proteção parecida se encontra no art. 789 do CPC/2015, c/c o art. 10 da LEF. A subtração de uma quantidade negativa não equivale necessariamente à adição proporcional de uma positiva, pois o acervo patrimonial que potencialmente responde pela dívida pode ser diverso e por isso não passível de ser manietado por ato de vontade do devedor. 7. Para constatar a distorção basta cogitar de valores expressivos de IPTU inadimplidos pelo titular da propriedade à época dos respectivos fatos geradores, tendo ele diversos outros bens e ativos financeiros de maior liquidez passíveis de responder de forma preferencial pela dívida. Caso a propriedade do imóvel que originou os débitos fosse posteriormente alienada a um terceiro cujo único patrimônio é o bem adquirido, e por declaração unilateral de vontade do sujeito passivo pudesse ocorrer a substituição do devedor pelo adquirente e a exclusão da responsabilidade do alienante, haveria evidente risco à efetividade do crédito público e garantia da dívida. Ensejaria o instituto da sub-rogação tributária toda sorte de blindagens, triangulações

e planejamentos patrimoniais, de forma a dificultar a satisfação do crédito fiscal e corromper a finalidade legal de sua criação. 8. A correta interpretação do art. 130 do CTN, combinada com a característica não excludente do parágrafo único, permite concluir que o objetivo do texto legal não é desresponsabilizar o alienante, mas responsabilizar o adquirente na mesma obrigação do devedor original. Trata-se de responsabilidade solidária, reforçativa e cumulativa sobre a dívida, em que o sucessor no imóvel adquirido se coloca ao lado do devedor primitivo, sem a liberação ou desoneração deste. 9. A responsabilidade do art. 130 do CTN está inserida ao lado de outros dispositivos (arts. 129 a 133 do CTN), que veiculam distintas hipóteses de responsabilidade por sucessão, e localizada no mesmo capítulo do CTN que trata da responsabilidade tributária de terceiros (arts. 134 e 135) e da responsabilidade por infração (arts. 136 a 138). O que há em comum a todos os casos de responsabilidade tributária previstos no CTN é o fim a que ordinariamente se destinam, no sentido de propiciar maior praticidade e segurança ao crédito fiscal, em reforço à garantia de cumprimento da obrigação com a tônica de proteção do erário. O STJ tem entendido que os arts. 132 e 133 do CTN consagram responsabilidade tributária solidária, por sucessão, e o art. 135 ventila hipótese de responsabilidade de caráter solidário, por transferência. 10. Interpretação sistemática do art. 130 com os demais dispositivos que tratam da responsabilidade tributária no CTN corrobora a conclusão de que a sub-rogação ali prevista tem caráter solidário, aditivo, cumulativo, reforçativo e não excludente da responsabilidade do alienante, cabendo ao credor escolher o acervo patrimonial que melhor satisfaça o débito cobrado a partir dos vínculos distintos. 11. Não ilide essa conclusão o possível argumento de que o imóvel cuja propriedade ensejou o crédito tributário fora alienado mais de quatro anos antes do ajuizamento da execução fiscal, nem o de que o débito respectivo constou da escritura pública de compra e venda e que houve proporcional abatimento no preço. 12. A uma, porque não é a ação de execução fiscal, tampouco a inscrição em Dívida Ativa, o marco legal tributário definidor do sujeito passivo da dívida. O ato que constitui o crédito tributário verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível, é o lançamento (art. 142, CTN). A alienação de que ora se cuida ocorreu após o fato gerador da obrigação tributária e o respectivo lançamento, razão pela qual, uma vez notificado o sujeito passivo, só pode ser alterado nas hipóteses estritamente estabelecidas no 149 do CTN. 13. A duas, porque o art. 123 do CTN assinala que "as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". É da essência do Direito Tributário que o contribuinte seja também obrigado a pagar o tributo, sem prejuízo da responsabilidade atribuída a sucessores ou terceiros. Convencionou-se em sentido diverso em contrato de compra e venda de imóvel, mesmo registrado por escritura pública, que nenhum efeito liberatório produz em relação ao ente público credor, que continua titular da relação jurídica original, permanecendo idêntico o vínculo com o contribuinte devedor. Nada impede que o proprietário de um imóvel transmita a propriedade do bem a um terceiro e faça constar do respectivo contrato os débitos que o comprador está assumindo. Disso não resulta a necessária e automática exclusão da responsabilidade do alienante, que continua jungido ao cumprimento forçado da obrigação, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo aqueles legalmente impenhoráveis (art. 184, CTN, c/c os arts. 789 do CPC/2015 e 10 da LEF). 14. A três, porque eventual estipulação negocial de abatimento no preço dos tributos atrasados consubstancia res inter alios acta, a se resolver exclusivamente no plano interno da relação entre os contratantes, sem nenhuma projeção ou repercussão externa, especialmente no direito tributário do credor. O princípio da relatividade das convenções vincula apenas as partes que nelas intervieram. Causa espécie alegação dessa natureza quando desde a exordial da exceção de pré-Executividade a agravante se insurge contra a inclusão, no polo passivo, da adquirente do imóvel. Se o débito a título de IPTU foi efetivamente registrado no contrato e descontado do preço recebido pela alienação imobiliária, nenhum interesse econômico, jurídico ou ético tem a agravante de resistir ao ingresso da compradora nos autos da execução fiscal em curso. Ao revés, deveria pretender que a adquirente quitasse imediatamente o débito inadimplido e cujo valor afirma ter sido subtraído do preço, extinguindo, assim, qualquer discussão sobre a remanescência da sua responsabilidade patrimonial na condição de sujeito passivo originário. Seu comportamento, no sentido de defender os interesses da compradora, inclusive alegando suposto óbice decorrente da Súmula 392/STJ, faz transparecer atitude contraditória e fragiliza a tese de defesa já que a ela não aproveita. O propósito revelador do interesse comum característico da responsabilidade solidária, no caso, é confesso: obter a extinção da execução fiscal sem alteração do polo passivo para gerar potencial prescrição do crédito tributário em relação ao qual alega ser parte ilegítima. Além da contradição e da falta de interesse manifestos, a intenção esbarra no art. 18 do CPC/2015, consoante o qual "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Carece a agravante de legitimidade para defender interesse que nem sequer lhe pertence. 15. Em relação à alegada incidência da Súmula 392/STJ, não há razão para que se debata o mérito e dele se conheça. A par da já exaustivamente demonstrada manutenção da condição de sujeito passivo do débito tributário da recorrente alienante, o que implica a consequente inexistência de irregularidade na CDA, "in casu" a execução fiscal foi proposta contra o contribuinte (alienante) e é este quem pretende provocar a alteração do polo passivo, imputando

ao responsável (adquirente) legitimidade passiva exclusiva. Ademais, em situações como a presente, o STJ considera faltar à parte interesse recursal na discussão sobre a situação jurídica do terceiro adquirente. 16. Por fim, o pedido de anulação do acórdão recorrido consiste em inovação recursal, motivo pelo qual não pode ser apreciado nesta instância. (AgInt no AREsp 942.940, 2ª T, 12/09/2017).

TRF5 IPTU E TLP. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ADQUIRENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ALIENANTE. (...) 3. O contrato particular de compra e venda com firma devidamente reconhecida, cuja cópia repousa nos autos, é prova suficiente de que o embargante alienou o imóvel em questão no ano de 1968. 4. Muito embora a certidão do cartório do 1º RGI aponte o INSS como proprietário do imóvel em questão até o ano de 1981, ela também ressalta a impossibilidade de certificar se houve outras possíveis mutações referente ao imóvel acima citado, posto que o livro de registro foi danificado pelo decurso de tempo. 5. Demais disto, (...) "o município do Recife já tinha conhecimento da aquisição do imóvel por terceiro, como se nota do extrato do banco de dados, dando conta da existência de parcelamentos feitos pelo terceiro adquirente". 6. Em tais circunstâncias, resta evidenciada a inexistência de responsabilidade tributária do embargante pelos débitos do IPTU e da TLP, relativos aos anos de 2010 e 2011, posto que não detém a propriedade do imóvel em questão desde o ano de 1968. (AC 595842 0009730-29.2016.04.05.8300, 3ª T, 05/10/2017).

TJPE IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO. ART. 34 DO CTN. (...). Em que pese os embargados tenham comprovado não serem os únicos proprietários do imóvel oferecido em penhora para garantida da execução, apesar de serem os únicos executados, o aresto embargado decidiu corretamente a questão ao definir que a penhora do imóvel se revela forma menos onerosa para o devedor e se revela mais justa, tendo em vista que atinge o patrimônio de todos os proprietários executados e não de apenas pequena parcela destes. (EDcl 465144-30015383-14.2016.08.170000, 1ª CDP, 09/01/2018).

TJPE IPTU. IMÓVEL ALIENADO. NOVO PROPRIETÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392/STJ. (...)/01/ Cuidam os autos de Execução Fiscal proposta pelo Município do Recife, em 28/06/1995, em face do devedor (...), visando à cobrança de créditos fiscais de IPTU e Taxa de Limpeza Pública, referentes aos exercícios de 1991, 1992 e 1993. 2. Posteriormente, a Fazenda Municipal juntou nova CDA, desta vez constando como devedor (...), informando que houve retificação do nome do proprietário do imóvel. 3. O Juiz de 1º grau entendeu inadmissível a substituição do polo passivo neste caso e, por isso, extinguiu o processo executivo. 4. O entendimento dos Tribunais Superiores e deste Egrégio Tribunal de Justiça são no sentido de que não cabe o redirecionamento do feito e a substituição da Certidão de Dívida Ativa, constando novo devedor, entendimento este consubstanciado na Súmula nº. 392 do Superior Tribunal de Justiça: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 5. Desta feita, tendo a Execução Fiscal sido proposta em face de antigo proprietário do imóvel, resta latente a ilegitimidade passiva do executado, de forma que a Certidão de Dívida Ativa é nula, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. (Ap. 502510-90045167-68.1995.08.170001, 1ª CDP, 17/05/2018).

TJPE IPTU. (...). ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PROVA DA QUITAÇÃO NO TÍTULO AQUISITIVO. AUSÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO NOS DÉBITOS. (...). 7. Na sequência, verifica-se que o apelado peticionou nos autos da Execução Fiscal e juntou Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13/09/1991 pelo 8º Cartório de Notas do Recife relativamente ao imóvel tributado, a qual indica que o imóvel adquirido pelo apelado se encontrava livre e desembaraçado de qualquer ônus, havendo expressa referência à apresentação de Certidão Negativa de Débitos de IPTU. 8. Desse modo, examinadas as peculiaridades constantes dos autos, conclui-se que substituição da CDA levada a cabo pela Fazenda Municipal apelante com o objetivo de inserir o apelado como sujeito passivo do débito de IPTU não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. 9. De fato, em respeito ao disposto no art. 130 do CTN ("in fine"), constata-se que os débitos de IPTU anteriores à alienação (exercício fiscal de 1991) não se sub-rogaram na pessoa do apelado (adquirente do imóvel), sendo, por esse motivo, inviável o prosseguimento da Execução Fiscal nos termos pretendidos pela Fazenda Municipal apelante. (Ap. 426492-60138319-82.2009.08.170001, 2ª CDP, 18/04/2016).

TJPE IPTU. LEGITIMIDADE DO COMPRADOR E DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR DO IMÓVEL PELOS PAGAMENTOS DO IPTU. (...). A responsabilidade do promitente vendedor não exclui a do promitente comprador, podendo qualquer um deles ser demandado para pagar a dívida toda, logo, sendo a obrigação solidária, cabe ao legislador municipal escolher o sujeito passivo do tributo. (Ag. 383257-10004493-50.2015.08.170000, 2ª CDP, 28/01/2016).

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. NECESSIDADE DE PEDIDO FORMAL. (...). 1. O executivo fiscal de origem, com a não localização do devedor originário, não pode prosseguir contra terceiro, não originariamente previsto na CDA, sem que haja um pedido formal de redirecionamento. 2. Inteligência do art. 130 do CTN. 3. Dessa forma, por não ter o seu nome no termo de inscrição da dívida, o Sr. (...) não tem contra si a presunção de certeza

e liquidez de ser o responsável pelo crédito do IPTU objeto da execução de origem, cabendo ao Fisco Municipal, requerer o redirecionamento. (EDcl 188104-1/020012549-82.2009.08.170000, 2ª CDP, 03/09/2015).

TJPE IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. INTERRUPÇÃO. (...). 1. Hipótese em que se discute a cobrança de IPTU, o tributo é referente ao período de 1997 e a ação executiva em tela fora proposta pela Fazenda Pública Municipal em 21/10/1998, na hipótese, a citação mesmo que tenha ocorrido em nome do antigo proprietário estranho a lide, se deu em tempo em que era exigível o credito fiscal reclamado e foi validada pelo parcelamento do débito. 2. O novo titular do bem, que o adquire sem comprovação de recolhimento dos tributos imobiliários, torna-se responsável solidário pelo débito, nos termos do art. 130 do CTN. 3. A citação do contribuinte (alienante do imóvel) interrompe a prescrição com relação ao responsável solidário (adquirente), nos termos do art. 125, III, do CTN. (EDcl 221970-1/030003137-59.2011.08.170000, 2ª CDP, 23/03/2011).

TJPE IPTU. (...). LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE COMPRADOR E PROMITENTE VENDEDOR. ESCOLHA DO FISCO EM ELEGER O SUJEITO PASSIVO. PRECEDENTE RECURSO REPETITIVO RESP 1110551/SP. (...). De fato, a responsabilidade do promitente comprador e vendedor é solidária, sendo possível, portanto, exigir o total da dívida de um ou dos dois, cabendo ao Fisco optar pela execução na forma que lhe convier, a fim de facilitar a atividade de arrecadação. Corrobora a esse entendimento, o julgado do STJ, observando a sistemática dos Recursos Repetitivos, REsp nº 1.110.551/SP, reconhecendo que a execução fiscal para cobrança de IPTU pode ser ajuizada contra o promitente vendedor (proprietário do bem) e o promitente comprador (possuidor a qualquer título). (Ap. 368919-00010318-38.2013.08.170810, 3ª CDP, 03/01/2017).

TJPE IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO. (...). O cerne da presente questão, portanto, cinge-se a definir se a agravante é parte ilegítima para figurar na lide (...). In casu, o agravante sustenta que o promitente comprador do bem imóvel é o responsável pelo pagamento do tributo, em razão da celebração do contrato de promessa de compra e venda. Todavia, o mencionado documento não comprova a efetiva transferência de propriedade, pois não há prova de registro do respectivo título translativo junto ao RGI. Nos termos do art. 1227 do CC/2002, não se admite a transferência de propriedade de bem imóvel sem a efetivação do respectivo registro no Cartório de Imóveis dos referidos títulos. De tal arte, ausente a comprovação da transmissão do domínio do bem imóvel em questão, concluo que o agravante é parte legítima para figurar na lide, não podendo, inclusive, opor convenções particulares, como o presente contrato de promessa de compra e venda no intuito de afastar sua qualidade de responsável pelo pagamento do tributo, sob pena de afrontar o art. 123 do CTN. Cumpre assinalar que a Primeira Seção do STJ no julgamento do REsp 1.110.551/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, reconheceu que a execução fiscal para cobrança de IPTU pode ser ajuizada contra o promitente vendedor (proprietário do bem) e o promitente comprador (possuidor a qualquer título). (Ag. 336025-60005371-09.2014.08.170000, 3ª CDP, 01/10/2014).

TJDFT IPTU. INCLUSÃO DE SUJEITO PASSIVO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. SOLIDARIEDADE ENTRE O VENDEDOR E O COMPRADOR. VENDA OCORRIDA POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1.Tanto o compromissário comprador quanto o compromissário vendedor têm legitimidade para o polo passivo da execução fiscal relativa à cobrança do IPTU referente ao imóvel objeto do compromisso de venda e compra, a critério do sujeito ativo. (Ac. 812165, 20140020055346AGI, 2ª TCiv, 20/08/2014).

TJDFT LEGITIMIDADE PASSIVA. IPTU/TLP. CESSÃO DE DIREITOS. A responsabilidade da obrigação tributária pelo pagamento do IPTU/TLP é solidária entre adquirente e alienante do imóvel, consoante art. 34 do CTN. (APC 20100111572209, 6ª TCiv, 03/06/2014).

TJDFT IPTU. CESSÃO DE DIREITOS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APÓS RENOMEAÇÃO DO ENDEREÇO DAS QUADRAS RESIDENCIAIS. (...). 1. Trata-se de ação de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com obrigação de fazer para o Distrito Federal transferir à recorrida (...) os débitos de IPTU dos anos de 2005 a 2014, referente ao imóvel (...), em razão do contrato de permuta e cessão de direitos possessórios realizado no ano de 1997. 2. De acordo com o artigo 34 do Código Tributário Nacional e artigo 3º do Decreto-Distrital nº 28.445/07, são considerados Contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo que, salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 5º, Dec. 28.445/07). Desses dispositivos, a doutrina e jurisprudência fixaram entendimento de que há responsabilidade solidária entre o promitente comprador/cessionário do imóvel e o vendedor/cedente pelo pagamento do tributo, ressalvado os casos em que o Poder Público tomou ciência inequívoca da transferência do imóvel. 3. Na hipótese, diante de uma análise detida dos documentos, restou provado que, em 07/04/2015, a

recorrente outorgou uma procuração pública à recorrida (...) para ceder os direitos relacionados ao imóvel (...). 4. Ressalta-se que, a cessão de direitos foi realizada mediante um contrato de gaveta em 2002 e que a autora-recorrente providenciou a elaboração de procuração pública, somente em abril 2015, dois meses depois que tomou conhecimento de sua dívida com o Fisco. 5. É imperioso consignar, que os negócios jurídicos privados apenas poderão ser opostos ao Fisco mediante prova inequívoca do conhecimento da transferência da posse/propriedade do bem, o que pode ser provado por escritura pública levada a registro ou averbação no registro da matrícula do imóvel, o que não ocorreu no caso. A mera procuração de cessão de direitos confeccionada em Ofício de Notas é ineficaz para esse intento. (ACJ 20150110395866, 2ª TR, 26/10/2017).

TJSP Execução movida contra coproprietária de imóvel para cobrança de IPTU. Embargante que detém 72% da propriedade e pugna pela cobrança proporcional. Improcedência. Previsão legal de solidariedade entre os coproprietários. Possibilidade de se exigir de qualquer deles o pagamento da dívida toda. Inteligência dos artigos art. 124, I do CTN e 264 e 275 do Código Civil. Cobrança a critério do exequente. (AC 1003960-73.2019.08.26.0650, 15ª CDP, 01/09/2022).

12. ISSQN

1. ALÍQUOTA

1.1. ALÍQUOTA (2%).

CAF Acórdão 128/2010. Serviços de ressonância magnética, previstos no subitem 4.02 do art. 102 do CTMR, sujeitam-se a uma alíquota de 2% incidente sobre a base de cálculo legalmente prevista, o preço do serviço.

CAF Acórdão 128/2010. Serviços de tomografia, previstos no subitem 4.02 do art. 102 do CTMR, sujeitam-se a uma alíquota de 2% incidente sobre a base de cálculo legalmente prevista, o preço do serviço.

CAF Acórdão 101/2010. Os serviços médicos de análise clínica configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.02 da Lista de Serviços. Para os serviços de análise clínica descritos no subitem 4.02 da Lista de Serviços, ainda que prestados por laboratórios, excetuando-se serviços de quimioterapia e radioterapia, aplicam-se a alíquota de 2%, segundo determina o inc. I do art. 116 do mesmo diploma legal

CAF Acórdão 044/2010. De acordo com o art. 116, I, do CTMR, incide a alíquota de 2% sobre os serviços descritos no subitem 4.02 da lista de serviços. Incide a alíquota de 2% sobre a prestação de serviços de ecodopplercardiograma

CAF Acórdão 270/2009. Sobre os serviços de ultrassonografia, eletrocardiograma, ergométrico que inclui eletrocardiograma e holter (eletrocardiograma dinâmica), enquadrados no subitem 4.02 do artigo 102 do CTMR, incide a alíquota do ISS de 2%, conforme inc. I do art. 116 do CTMR

CAF Acórdão 203/2005. Os serviços médicos de imagiologia enquadram-se no subitem 4.02 da lista de serviços, constante do art. 102 do CTMR, estando, portanto, no campo de incidência do ISS, que deve ser calculado aplicando a alíquota de 2 % sobre o preço dos serviços. Tais serviços abrangem as atividades de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia digital.

CAF Acórdão 067/2005. Serviço de endoscopia enquadra-se no item 4.02 (congênere). Nos termos do art. 116, I, sua alíquota é de 2% (de acordo com a redação dada pela Lei 17.064/04).

CAF Acórdão 027/2008. Serviços de fisioterapia: alíquota 5%; mediante convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS: alíquota 2%

CAF Acórdão 156/2005. Para efeito de comprovação de convênio ou contrato celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS, foram acolhidos as notas fiscais de serviços e os respectivos empenhos emitidos pela Secretaria de Saúde do Recife – Fundo Municipal de Saúde.

1.2. ALÍQUOTA (4%).

CAF Acórdão 143/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 118/2010. As clínicas previstas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são estabelecimento similares aos pequenos hospitais, dotados de estrutura para a realização de procedimentos hospitalares. Para os serviços descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços, aplica-se alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 107/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da lista de serviços da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 102/2010. Os serviços de clínica médica em nefrologia prestados pela consulente estão enquadrados no item 4.03 do art. 102 do CTM, sujeito a incidência da alíquota de 4% do ISS, conforme o art. 116, III do CTM

CAF Acórdão 098/2010. Os serviços médicos de consulta médica e escleroterapia configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.03 da Lista de Serviços. Para os serviços de consulta médica descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços aplicam-se a alíquota de 4%, segundo determina o inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 069/2010. A sociedade tem por objeto social os serviços oftalmológicos em geral. A alíquota do ISS incidente sobre os serviços elencados no subitem 4.03 da Lista de Serviços é de 4%, seguindo o disposto no art. 116, item III do referido diploma legal.

CAF Acórdão 056/2009. A alíquota do imposto será de 4% para os serviços de quimioterapia e radioterapia constantes no subitem 4.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 16/2008. Atividade de atendimento a urgência, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia. Alíquota 4%. Sobre os serviços de atendimentos a urgências, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia realizados pelo consulente, enquadrados no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incide alíquota de ISS de 4%, conforme inc. III do art. 116 da lei municipal.

CAF Acórdão 10/2005. As atividades de clínicas enquadradas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são as prestadas por estabelecimento de porte menor que um hospital que presta serviços de intervenções cirúrgicas e internações, onde sejam ministrados remédios e servidas refeições apropriadas aos pacientes, ou seja, que realize procedimentos hospitalares, e se submetem ao ISS calculado à alíquota de 4% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 06/2005. A prestação de serviços médicos e paramédicos relativamente a internamentos domiciliares é atividade congênere a de hospitais, enquadrada no item 4.03 da Lista de Serviços e tributada à alíquota de 4%.

◦1.3. Alíquota (5%).

CAF Acórdão 035/2017. Atividade médica ambulatorial prestada por empresa individual que não se enquadra no item 04/03/ Alíquota aplicável de 5% nos termos do inc. V do art. 116. Enquadramento subitem 4.01.

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

CAF Acórdão 079/2009. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, enquadrados no subitem 4.08 da Lista de Serviços, alíquota de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

◦1.4. Alíquota fixa

CAF Súmula 3. A opção pelo Simples Nacional (LC 123/2006) impossibilita ao contribuinte recolher o ISS em valor fixo, com base no número de profissionais, art. 117-A, da Lei Municipal nº 15.563/91.

▫2. Base de Cálculo

◦2.1. Arbitramento

TJPE A ação fiscal, como ato/procedimento administrativo que é, goza da presunção de veracidade e legitimidade, notadamente na ausência de prova cabal e irrefutável em sentido contrário pelo contribuinte com aptidão para desqualificar as conclusões obtidas pelo fisco. A regra é manter a regularidade da escrita contábil da empresa de acordo com a legislação, sob pena de o contribuinte ter que se submeter ao procedimento previsto no art. 148 do

CTN. É de conhecimento que a empresa tem a obrigação de guardar seus documentos contábeis e fiscais no seu próprio estabelecimento. No caso, foi a ausência da documentação completa solicitada pelo Fisco, que impossibilitou a apuração do montante real de receitas tributáveis, dando ensejo ao arbitramento do montante devido a título do tributo ISS, na forma da legislação de regência e da documentação que foi apresentada pela própria empresa autora. Segundo regra inserta no art. 148 do CTN, pode a Administração não aceitar as declarações do contribuinte e, mediante processo regular, arbitrar o valor da base de cálculo do tributo devido. (AC 0000885-21.2010.08.170420, 2ª CDP, 24/05/2024).

CAF Acórdão 267/2002. Não restando provada a ocorrência de ilícito em todo período objeto do arbitramento, exclui-se do lançamento os valores relativos às competências dentro das quais não se comprovou o ilícito.

CAF Acórdão 137/2016. Nulo o arbitramento realizado sem a apresentação de elementos que demonstrem as razões pela qual se chegou ao resultado informado ao contribuinte

CAF Acórdão 046/1996. É de se julgar procedente o lançamento de ofício efetivado por arbitramento quando no processo resultar provada a ocorrência de ato tipificado como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei.

CAF Acórdão 062/1994. O lançamento de ofício feito por arbitramento gera presunção "juris tantum" e, não sendo apresentada nenhuma prova em contrário pelo contribuinte, essa presunção deve ser aceita como verdadeira.

CAF Acórdão 015/1995. Nos casos em que os documentos apresentados à fiscalização não mereçam fé, deve a autoridade lançadora proceder ao arbitramento (artigo 148 do CTN).

CAF Acórdão 058/1994. Quando os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, exibidos pelo sujeito passivo à fiscalização, forem omissos ou não merecedores de fé, a base de cálculo do imposto deve ser arbitrada.

CAF Julgamento 1.99.00284.03. O arbitramento, na realidade, é apenas uma técnica para avaliação contraditória de serviços, no caso do ISS, utilizável sempre que o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis (art. 119, III, do CTMR).

◦2.2. Composição

CAF Acórdão 162/2009. Devem ser excluídas do lançamento de ofício as retenções do imposto devidamente comprovadas.

CAF Acórdão 137/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a atividade de registros públicos, enquadrada no item 21 da Lista de Serviços, é o preço dos serviços, sobre o qual incide a alíquota de 5%, nos termos do arts 115 e 116 do CTMR.

CAF Acórdão 071/2006. Só se admite dedução de valores da base de cálculo do ISS nos casos expressamente previstos em lei, portanto as despesas reembolsáveis pelos clientes devem compor a base de cálculo do ISS.

CAF Acórdão 002/2006. Só se admite dedução de valores da base de cálculo do ISS nos casos expressamente previstos em lei.

CAF Acórdão 068/2015. Os valores transferidos a título de ressarcimento por custos fixos devem integrar a base de cálculo do ISS, são receitas decorrentes dos serviços prestados.

CAF Acórdão 093/2009. Não há dispositivo legal autorizando a dedução da base de cálculo relativos ao fornecimento de mão de obra temporária no § 1º do art. 115 do CTMR

CAF Acórdão 221/2005. Não havendo a comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço de construção civil, devem ser aplicados a título de dedução da base de cálculo do ISS os percentuais previstos no art. 66 do Dec. 15.950/92.

◦2.3. Deduções, descontos e exclusões

STF ISSQN. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO PRÓPRIO IMPOSTO E DE OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS. IMPOSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR NACIONAL. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO. ROL TAXATIVO. ADPF 189 E ADPF 190. Considerado o decidido na ADPF 189 e na ADPF 190, mostra-se inconstitucional legislação municipal em que veiculada exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. (ARE 1507987 AgR, 2ª T, 16/12/2024).

STJ A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. O STF no primeiro julgamento do RE 603497 (Repercussão Geral Tema 247), em 31/08/2010, decidiu reformar acórdão do STJ com fundamento na "possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil". A partir daquele momento, o STJ se alinhou ao STF e começou a decidir naquele mesmo sentido. Recentemente (3. 7.2020), nos mesmos autos do RE 603497, o STF reafirmou a recepção do art. 9º, § 2º, do DL 406/68 pela CF/88, e decidiu que a aplicação dessa tese naquele caso concreto não reformou o acórdão do STJ, evidenciando a intenção de preservar a orientação jurisprudencial original do STJ. (REsp 1916376, 1ª T, 14/03/2023).

TJPE ISS. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). Os descontos concedidos no âmbito do Prouni são incondicionais, uma vez que representam uma dedução direta e definitiva no valor das mensalidades, não havendo previsão de condição futura ou contingente. Dessa forma, o valor efetivamente cobrado pelo serviço educacional, já descontado, configura a base de design do ISS. A interpretação da legislação tributária deve observar os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, impedindo a tributação de valores não efetivamente recebidos pela instituição de ensino, sob pena de onerar políticas públicas de incentivo à educação, como o Prouni. O STJ tem pacificado o entendimento de que os descontos incondicionais não devem compor a base de design de tributos incidentes sobre o preço do serviço. [Recife vs. Socec]. (ARN 0008627-63.2017.08.172001, 1ª CDP, 26/11/2024).

◦2.4. NÚMERO DE PROFISSIONAIS

STF Repercussão Geral 918. É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional. (RE 940769, 24/04/2019).

STJ O fato de sociedade profissional adotar a forma de responsabilidade limitada não lhe retira o direito à tributação privilegiada do ISSQN prevista no § 3º do art. 9º do DL 406/1968, que permite o recolhimento com base no número de profissionais habilitados que prestem os serviços em seu nome, sejam eles sócios, empregados ou não. A circunstância de a sociedade contratar profissionais habilitados ao exercício de seu objeto social não exclui, por si só, a tributação privilegiada do ISSQN. (REsp 2002966, 1ª T, 07/03/2023).

CAF Acórdão 078/2003. As sociedades civis de profissionais médicos que prestem serviços de hemodiálise devem recolher o ISS na forma de cálculo prevista no art. 117 do CTMR.

CAF Acórdão 170/2003. Para que possa recolher o ISS através de alíquotas fixas na forma prevista no art. 117 do CTMR deve a sociedade civil ter por objeto social as atividades elencadas no referido dispositivo legal.

CAF Acórdão 061/2004. Serviços de análise clínicas prestados por médicos, enquadram-se no item 1 da lista constante da Lista de Serviços, sendo a sociedade tributada com base no número de profissionais habilitados que prestem serviço em nome da sociedade.

CAF Acórdão 123/2005. O advogado que apenas emite pareceres não presta serviços de advogado, mas de consultoria. Da mesma forma, a sociedade formada por engenheiros que preste serviço de consultoria organizacional e treinamento não se enquadra no art. 117-A do CTMR, devendo recolher o ISS com base no preço do serviço.

CAF Acórdão 072/2009. No que tange à mesma se encontrar, ou não, alcançada pelo benefício tributário previsto no art. 117, do CTMR, que determinava que o ISS seria calculado por meio de percentuais incidentes sobre UFIR, por profissional habilitado que houvesse prestado serviços em nome da sociedade. O vício apontado pelo judiciário em sede terminativa só pode ser definido como vício material e não de natureza formal, pois não se atinha a procedimentos ou mesmo a qualquer documento utilizado para formalizar o lançamento, mas sim a determinação da matéria tributária, da definição da base de cálculo e mais precisamente da sua forma de apuração.

CAF Acórdão 062/2011. Constitucionalidade da cobrança do ISS dos cartórios de notas (matéria superada pela decisão do STF). Tributação com base na receita do cartório e não com base no número de profissionais (art. 117-A).

2.5. Preço do serviço

TJPE Nos termos do art. 115, § 1º, do CTMR, está inserido no conceito do "preço de serviço" toda despesa existente em consequência de sua prestação e nele sendo incorporado, o que somente reforça a ausência de qualquer ilegalidade por parte do fisco em considerar os valores do PIS/Cofins e do próprio ISSQN na base de cálculo do ISSQN. O dispositivo não afronta o art. 110 do CTN, tendo em vista que não houve alteração de definição, conteúdo ou alcance do conceito de "preço de serviço", mas tão somente a minúcia de prática há muito consagrada nas atividades comerciais, qual seja, a de inserir no valor do serviço todo custo decorrente de sua prestação. É inviável a aplicação, por analogia, do Tema Repercussão Geral 69/STF (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins), ante a existência de entendimento específico da Suprema Corte vedando a exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas na LC 116/2003, além do fato de preço do serviço, receita e faturamento serem conceitos totalmente discrepantes. [Recife vs. Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.]. (ARN 0101044-93.2021.08.172001, 4ª CDP, 23/09/2024).

CAF Acórdão 103/2006. A sociedade civil pagará o ISS tendo como base de cálculo o preço do serviço quando os seus sócios não possuírem, todos a mesma habilitação profissional.

CAF Acórdão 221/2004. Não faz jus ao tratamento tributário privilegiado constante do art. 117 do CTM, a sociedade civil de profissionais que constitui sociedade de fato com pessoa jurídica. Há sociedade de fato quando as partes reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens e serviços para o exercício da atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados.

CAF Acórdão 31/2004. Contribuinte cujo volume dos serviços e os locais em que são prestados demonstrem que os clientes são atendidos por grande número de empregados e que terceiriza serviços a pessoas jurídicas sem qualquer contato com os sócios médicos não faz jus à tributação prevista no art. 117 do CTMR. Serviços que exigem infraestrutura de pessoal e equipamentos descaracterizam o trabalho pessoal exigível de cada sócio.

CAF Acórdão 180/2004. O regime de tributação fixa não alcança as sociedades que assumiram típica vestimenta empresarial. Se o volume dos serviços, bem como o elevado número de filiais, mostra impossível a prestação de serviços de caráter pessoal, há de se desconsiderar a união de trabalho intrínseca à forma de tributação privilegiada das sociedades de profissionais.

CAF Acórdão 056/2006. O caráter eminentemente empresarial descaracteriza a sociedade civil de profissionais. Tal caráter é revelado pelo fato de empresa estar presente em aproximadamente cento e cinquenta países com cento e vinte mil profissionais. Descaracterizada a sociedade civil de profissionais, o ISS deve ser recolhido com base no artigo 115 do CTMR.

CAF Acórdão 019/2008. Ao prestar seus serviços através de sócios que não possuem a mesma habilitação profissional ou quando possuir sócio não habilitado ao exercício de suas atividades, perde a sociedade a característica de sociedade civil de profissionais, devendo recolher o ISS com base no preço do serviço, § 2º do art. 117, a do CTMR

CAF Acórdão 061/2004. Não descaracteriza a sociedade de profissionais que presta serviços de assessoria e consultoria jurídicas a contratação de técnicos em outras atividades para subsidiar os serviços contratados.

CAF Acórdão 228/2004. Não se consideram sociedades civis de profissionais as sociedades em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição. Constitui sócio não habilitado aquele que estiver submetido a impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão.

CAF Acórdão 137/2009. Serviço de registro público não é exercido exclusivamente pelo oficial de registro. Na prestação do serviço, os substitutos poderão simultaneamente com o oficial de registro praticar todos os atos de registro que lhe sejam próprios, o que afasta a característica de trabalho pessoal e a tributação privilegiada prevista no art. 9º, § 1º do DL 406/68.

3. Incidência e não incidência

3.1. Exportação de serviços

STJ ISSQN EXPORTAÇÃO. INCIDÊNCIA DE ISSQN EM SUPOSTAS EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR. PRODUÇÃO DO RESULTADO NO BRASIL. OCORRÊNCIA. FALTA DE PROVAS QUANTO AO RESULTADO DOS SERVIÇOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. ÔNUS DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE COM A TOMADORA ESTRANGEIRA. O ISSQN deve incidir nos casos em que os serviços são prestados integralmente no

território nacional, não configurando exportação o envio de dados de pesquisas, análises e exames ao exterior. É irrelevante o fato de que haja fruição dessas pesquisas fora do país, por ser etapa posterior ao resultado da prestação de serviços, nos termos do art. 2º, par. único, da LC 116/2003. No caso, os serviços foram integralmente concluídos no Brasil, ou seja, serviços de exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados de produtos relacionados à saúde e correlatos. Concluídos os serviços e verificados os seus resultados para envio ao exterior, tem-se a previsão da norma referida, determinando a incidência do ISS. Relativamente à afronta ao art. 112, do CTN, a interpretação mais benéfica ao contribuinte ocorre apenas em caso de dúvida, e no acórdão recorrido não há qualquer citação de dúvida quanto a aplicação da legislação tributária. (AgInt no AREsp 2706926, 2ª T, 09/12/2024).

STJ EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PAR. ÚNICO, DA LC 116/2003. (...). "O serviço prestado (transporte do combustível) é efetivado em território nacional, sendo o produto vendido pela Petrobrás e entregue pela demandante, contratada pela Petrobrás, sendo incontroverso que as embarcações estrangeiras se encontram em águas marítimas brasileiras, mais precisamente no território do Município do Rio de Janeiro. (...). Ora, não se trata de alegação de que o combustível é simplesmente transportado pelas referidas embarcações até o território estrangeiro, mas, sim, de utilização por elas para o fim precípuo a que se destina, qual seja, produzir a energia necessária para o funcionamento de seus motores que geram o deslocamento, se mostrando útil desde logo, devendo ser observado que sequer se pode ter certeza de que não será completamente consumido ainda em território nacional, dependendo da quantidade e da autonomia que empreste ao navio. (...) Dessa forma, não se acolhe a tese de ocorrência de exportação do serviço, por se tratar de embarcações que assumiriam o status de território estrangeiro, fato que afastaria a incidência do ISSQN, sendo certo que o artigo 3º, § 3º, da LC 116/03 não faz qualquer distinção quanto à nacionalidade da embarcação tomadora do serviço, não cabendo ao intérprete estabelecer tal diferença. Ademais, a Lei nº 12.815/2013 dispõe que os serviços de operação portuária são realizados e produzem efeito no território nacional, mesmo que o pagamento seja feito por estrangeiros, circunstância que afasta a imunidade prevista no artigo 156, § 3º, II, da CF, nos termos da regulamentação implementada pelo artigo 2º, parágrafo único, da LC 116/2003. É evidente que a operação portuária é serviço imprescindível para a organização dos portos, sendo efetivado nos limites da área das instalações portuárias, situadas em território nacional, e, assim, tecnicamente, não pode ser exportado, o que se extrai das disposições do artigo 2º, da Lei nº 12.815/2013, sendo até irrelevante a discussão acerca de ser ou não a embarcação uma extensão do território estrangeiro". (...). 5. É inviável admitir a ocorrência de exportação do serviço (e consequentemente declarar a inexigibilidade da exação à luz do previsto no art. 2º, I, da LC 116/2003) quando seu resultado ocorre no território nacional, conforme elemento trazido no parágrafo único do mesmo artigo. 6. Não tem influência a discussão a respeito de o navio ser extensão do território estrangeiro ou de o frete dos combustíveis visar abastecer as embarcações para retorno ao seu porto de origem. O serviço foi prestado no território nacional, o que legitima a incidência do ISSQN. (AgInt no AREsp 2332270, 2ª T, 18/12/2023).

STJ De acordo com a LC 116/2003, não incide ISSQN sobre serviços exportados, assim considerados aqueles cujos resultados não ocorrem no âmbito do território nacional. No caso de empresas de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituída no exterior, o resultado do serviço prestado realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo. Incide, portanto, o ISSQN. (AgInt no AREsp 1427985, 2ª T, 30/03/2023).

STJ Ação que busca anular autos de infração e declarar inexistência de obrigação a recolher ISSQN sobre serviços de exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações para pessoa jurídica no exterior, visando a continuidade de pesquisas clínicas de medicamentos. É necessário determinar se o resultado dos serviços prestados pela empresa nacional se verifica no país, ou somente no exterior. O tomador de serviços foi contratado para a realização de serviços específicos, e o resultado dos serviços que foram integralmente desenvolvidos no Brasil se relacionam ao próprio serviço, não havendo se falar em complementação no exterior dos serviços contratados. Os resultados dos serviços são verificados pela própria empresa nacional, sindicando inclusive a sua conclusão visando a percepção da contraprestação ajustada. A fruição dos serviços é uma etapa que não diz respeito aos serviços realizados no país, mas à empresa estrangeira que, utilizando os serviços contratados, vai desenvolver o estudo clínico dos medicamentos. Os serviços realizados de forma integral no país não sofrem exportação, uma vez que o resultado, este sim enviado para o exterior, é verificado no próprio país, em conformidade com a previsão do art. 2º, par. Ún., da LC 116/2003. (REsp 2075903, 2ª T, 15/08/202).

STJ ISSQN. FUNDO DE INVESTIMENTO. SERVIÇOS DE GESTÃO PRESTADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA TOMADOR ESTRANGEIRO. RESULTADO GERADO NO BRASIL. LC 116/2003. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. (...). 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança Preventivo, por meio do qual a

impetrante busca a concessão de ordem para afastar o recolhimento do ISSQN sobre serviços de gestão de fundos de investimentos estrangeiros. 2. O Tribunal a quo manteve a sentença de primeiro grau, que denegou a segurança, nestes termos: "Sendo os tomadores fundos de investimento estrangeiros e a maior parte das transações serem efetuadas em nome dos fundos de investimento no exterior, não tem o condão de afastar a incidência do ISS (LC 116/2003, art. 2º par. único), porque os serviços de pesquisa e negociação foram efetivamente prestados no território nacional, o que descaracteriza a exportação desses serviços. Assim, as atividades desenvolvidas pela sociedade apelante se acham descritas no item 15.01, da Lei Municipal 13.701/03 e da LC 116/2003 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com alíquota de dois por cento (2%), cuja competência se fixa pelo princípio da territorialidade, no caso, o Município de São Paulo, onde as atividades foram integralmente aperfeiçoadas para a consecução dos contratos (...)". 3. Ao assim decidir, o Colegiado estadual se alinhou à orientação do STJ de que "o resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo" (AREsp 1.150.353/SP, Rel Min. Gurgel de Faria, 1ª T, 13/05/2021). 4. Rever o entendimento consignado na origem de que "as atividades desenvolvidas pela sociedade apelante se acham descritas no item 15.01 da Lei Municipal 13.701/2003" requer revolvimento do conjunto fático-probatório e análise de lei local, o que não se admite em Recurso Especial ante as Súmulas 07/STJ e 280/STF. (AgInt no REsp 2039633, 2ª T, 28/06/2023).

ISSQN. Serviço prestado por empresa sediada no Brasil. Gestão de fundo de investimento constituído no exterior. Competência. Município sede do estabelecimento prestador. O resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo. (AgInt nos EDcl no REsp 2082436, 1ª T, 11/04/2024).

STJ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. ISS. INCIDÊNCIA. (...). 3. O acórdão se alinha à reiterada jurisprudência do STJ que reconhece a inviabilidade de admitir a ocorrência de exportação do serviço (e consequentemente declarar a inexigibilidade da exação à luz do previsto no art. 2º, I, da LC 116/2003), quando seu resultado ocorre no território nacional, a teor do elemento trazido no par. único do mesmo artigo. 4. Não tem qualquer influência a discussão a respeito de o navio ser extensão do território estrangeiro ou de que o frete dos combustíveis visa abastecer as embarcações para que possam retornar ao seu porto de origem, porquanto facilmente evidenciado que o serviço foi prestado no território nacional, o que legitima a incidência do ISS. (AgInt no AREsp 2174450, 2ª T, 16/03/2023).

STJ ISSQN. PRETENSÃO AUTORAL RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE EM DECORRÊNCIA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. (...). RESULTADO VERIFICADO NO TERRITÓRIO NACIONAL. CONCLUSÃO DIVERSA DEPENDENTE DO EXAME DE PROVA. (...). 3. Em sintonia com o art. 2º da LC 116/2003, este Tribunal Superior só reconhece a imunidade tributária do ISSQN, na hipótese em que o resultado dos serviços prestados a pessoas estrangeiras ocorre em território estrangeiro. 4. No caso dos autos, o acórdão recorrido está em conformidade com essa orientação jurisprudencial, porquanto os serviços descritos pela parte autora e mencionados no acórdão recorrido, conquanto destinados à Rabo Bank Curaçao e à SPP LLC, são prestados no Brasil e com a finalidade de aumentar a participação dessas sociedades no mercado nacional. De outro lado, considerado o delineamento feito pela própria parte autora, convém observar que eventual entendimento em contrário, no sentido de que o resultado dos serviços produziria efeitos no exterior, dependeria do exame de provas. Observância das Súmulas 7 e 83 do STJ. (STJ, AgInt no REsp 1996935, 1ª T, 28/09/2022).

STJ SERVIÇOS DE REPAROS NAVAIS EM EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. EQUIPARAÇÃO A TERRITÓRIO ESTRANGEIRO PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INVIABILIDADE. OCORRÊNCIA DO RESULTADO DOS SERVIÇOS EM ÁGUAS MARÍTIMAS DO TERRITÓRIO NACIONAL. CONSEQUENTE INCIDÊNCIA DO ISSQN. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, PAR. ÚNICO, E 3º, § 3º, DA LC 116/03. (...). 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é "condição para que haja exportação de serviços desenvolvidos no Brasil que o resultado da atividade contratada não se verifique dentro do nosso País, sendo de suma importância, por conseguinte, a compreensão do termo 'resultado' como disposto no parágrafo único do art. 2º" (REsp 831124, 25/09/2006). 5. No caso dos autos, os serviços são prestados pela empresa recorrente em território nacional, presente a incontroversa circunstância de as embarcações estrangeiras se encontrarem em águas marítimas brasileiras. Em desdobramento, revela-se igualmente desenganada a constatação de que o resultado dos serviços ocorre em solo nacional, uma vez que a feitura de reparos e a manutenção dos navios se mostram úteis desde logo para os tomadores/contratantes do serviço, que deles passam a usufruir ainda em águas nacionais, não se

configurando, com isso, a sustentada hipótese de exportação de serviços, como almejado pela parte autora/contribuinte. Inteligência dos arts. 2º, par. Ún., e 3º, § 3º, da LC 116/03. 6. Não se sustenta a tese recursal de que, por se tratar de embarcações que ostentariam o status de território estrangeiro, caracterizada estaria a exportação do serviço para o exterior do País, capaz de arredar a incidência do ISSQN, como dispõe o art. 2º, I, da LC 116/03. Tal percepção, em verdade, exsurge infirmada pela literalidade do art. 3º, § 3º, da LC 116/03, que assim preceitua: "Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas..."; logo, no que aqui interessa, bem se constata que o legislador, para fins de incidência do tributo, não fez qualquer distinção quanto à nacionalidade da embarcação ou do equipamento atendidos pelo serviço, não cabendo ao intérprete, portanto, empreender tal distinção. (REsp 1805226, 1ª T, 19/11/2021).

STJ ISSQN. CERTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE EXPORTAÇÃO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. (...). 3. O art. 2º, inc. I, da LC 116/2003 estabelece a não incidência do ISSQN sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Porém, as atividades descritas pela parte autora ("prestação de serviços de inspeções, análises e certificações de cargas destinadas ao exterior ou provenientes do exterior") não revelam, por si, exportação de serviços. 4. No caso dos autos, o recurso especial não pode ser conhecido porque é via recursal inadequada para a revisão da situação fática delineada nas instâncias ordinárias, segundo a qual não foi caracterizada a exportação de serviços de certificação de mercadorias para fins exportação. (AgInt nos EDcl no REsp 1904313, 1ª T, 19/05/2021).

STJ ISS. GESTÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO. RESULTADO PRODUZIDO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. (...). 3. Não incide ISS sobre serviços exportados, assim considerados aqueles cujos resultados não ocorrem no âmbito do território nacional. Inteligência do art. 2º, I e parágrafo único, da LC 116/2003. 4. O resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo. 5. Hipótese em que deve ser mantida a conclusão adotada pela Corte estadual, de que, no caso concreto, a atividade exercida pela recorrente não caracteriza exportação de serviço, de modo que é exigível o ISS sobre os valores que recebe do fundo estrangeiro para gerir os seus ativos. (AREsp 1150353, 1ª T, 13/05/2021).

STJ ISSQN. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº LC 116/03. (...). 1. Trata-se da interpretação de norma infraconstitucional que defere imunidade ao contribuinte no imposto sobre serviço de qualquer natureza concernente à celebração de contrato internacional no transporte de bens para a sua utilização em eventos sediados no território brasileiro. 2. Conforme consignado pelo Tribunal de origem, a prestação dos serviços foi verificada em território brasileiro, cuja obrigação de fazer consistente no "desembaraço aduaneiro, transporte até o local do evento, armazenagem, transporte de volta etc.", tiverem a execução e o resultado econômico e jurídico no Brasil. 3. Assim, nos termos dos precedentes desta Corte, a exegese do art. 2º, I, p. ú., da LC 116/03, não se aplica quando os serviços são realizados em território brasileiro e o resultado aqui se verifique. 4. Com efeito, para que haja efetiva exportação do serviço desenvolvido no Brasil, ele não poderá aqui ter consequências ou produzir efeitos. 5. Logo, no caso em tela, verificando que as atividades desenvolvidas pelo recorrente não configuram exportação de serviço, resta inquestionável a incidência do ISSQN, consoante a incidência do disposto no parágrafo único, do art. 2º, da LC 116/03: "Não se enquadram no disposto no inc. I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior." (AgInt no AREsp 1446639, 2ª T, 24/09/2019).

STJ ISSQN. EXPORTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. NÃO INCIDÊNCIA. (...). 2. A só confecção do projeto de engenharia, à luz dos arts. 109, 113, 114, 116, I, do CTN, é fato gerador do ISSQN, e sua posterior remessa ao contratante estrangeiro não induz, por si só, à conclusão de que se está exportando serviço. 3. À luz do parágrafo único do art. 2º da LC 116/2003, a remessa de projetos de engenharia ao exterior poderá configurar exportação quando se puder extrair do seu teor, bem como dos termos do ato negocial, puder-se extrair a intenção de sua execução no território estrangeiro. 4. Hipótese em que se deve manter o acórdão a quo, porquanto o Tribunal consignou que as provas dos autos revelaram a finalidade de execução do projeto em obras que só poderiam ser executadas na França ("elaboração das Plantas de execução do muro cilíndrico de proteção do reservatório de gás liquefeito de petróleo naval TK1, a ser construído na cidade de Gonfreville – LOrcert, França e ao dimensionamento dos blocos de estacas do edifício principal do centro cultural, Centre Pompidou a ser construído na cidade de Metz, França e a modelagem em elementos finitos da fachada principal de dito centro"). (AREsp 587403, 1ª T, 24/11/2016).

ÍNDICE

TJSP Caso no qual se discute se houve exportação de serviços para fins de imunidade do ISS. (...). Questão regulamentada pelo art. 2º da LC 116/2003, que condicionou o benefício aos casos em que o "resultado" do serviço se verifica no exterior". Esse resultado mencionado pela lei não é a "conclusão", que praticamente esvaziaria a imunidade, mas a "fruição", ou seja, é necessário saber se o serviço aqui prestado, e concluído, foi fruído por tomador domiciliado no exterior (...). Imunidade que deve ser tratada como regra, e não exceção Caso dos autos, no entanto, que se trata de exceção Empresa de serviços de aviação que foi tributada por três contratos de representação comercial de fabricantes de aeronaves sediadas no exterior. Item 10.05 da lista anexa à LC 116/2003. Serviço de intermediação que, para fins de ISS, é independente do ato efetivo da venda. Fruição do serviço que é anterior à venda, em se tratando da prospecção de clientes e ampliação das atividades das representadas em território nacional. Relações contratuais que se assemelham à representação comercial e à corretagem. Todavia, os contratos em questão são complexos e multifacetados, envolvendo uso de marca, realização de eventos, e mesmo assistência jurídica para as contratantes. Com isso, embora os beneficiários estejam sediados no exterior, o benefício que eles obtêm encontra-se no território brasileiro, com o aumento do alcance das marcas e produtos no território nacional. (...). (Ap 1022888-59.2015.08.26.0053, 18ª CDP, 27/06/2019).

TJSP ISS. (...). Afastamento do imposto por força dos arts. 2º, inc. I, da LC 116/2003. Exportação de serviços relativos à produção de ilustração e imagens para jogos eletrônicos. Serviço prestado no Brasil cujo resultado (fruição) se verifica no exterior. Exportação de serviço caracterizada. Isenção configurada. Exegese dos art. 156, inc. I, da CF e 2º, inc. I, da LC 116/2003. (AC, 18ª CDP, 01/08/2024).

TJSP Exportação de serviços. ISSQN. Município de São Paulo. Pretendida anulação dos autos de infração constituídos por ausência de recolhimento do imposto incidente na prestação de serviços de empréstimo consignado/parcelado mediante utilização de sistema informatizado do banco contratado sediado no Brasil tomado por cliente residente nos EUA. Atividade cujo resultado se verifica no Brasil, não ajustada, assim, à hipótese de não incidência prevista no art. 156, § 3º, II da CF, regulamentado pelo art. 2º e par. único, da LC 116/03. (AC 1066321-69.2022.08.26.0053, 15ª CDP, 31/07/2024).

TJSP ISS. (...). Serviços de agenciamento prestados a empresa sediada fora do país. Alegada exclusão da incidência do imposto por força do art. 156, § 3º, II, da CF e do art. 2º, I, da LC 116/03. Exportação de serviços. Necessidade de que o resultado do serviço se verifique no exterior. Dissídio interpretativo acerca do significado a ser atribuído ao termo "resultado". Distinção entre a produção de uma utilidade, consubstanciada no resultado da prestação do serviço, e a fruição desta mesma utilidade. Confusão terminológica. Termo "resultado" que deve ser interpretado como "fruição de seu efeito útil". Caso concreto. Agravante que presta serviços de agenciamento (itens 10.02 e 10.05 da LC 116/03) a empresa sediada nos EUA, consistentes na apresentação, à tomadora, de potenciais clientes brasileiros para prestação de serviços relacionados ao mercado financeiro daquele país. Fruição percebida no país em que a empresa tomadora se encontra sediada e desenvolve as suas próprias atividades de prestação de serviços. (AI 2231232-12.2023.08.26.0000, 18ª CDP, 30/10/2023).

TJSP ISSQN. Pretensão voltada ao afastamento do imposto por força dos arts. 2º, I, da LC 116/2003 e 2º, I, da Lei 13.701/03, do Município de São Paulo. Exportação de serviços relativos à intermediação de negócios. (...). Serviço prestado no Brasil cujo resultado (fruição) se verifica no exterior. Exportação de serviço caracterizada. Isenção configurada. (AC 1067658-93.2022.08.26.0053, 18ª CDP, 18/10/2023).

TJSP ISS. Serviços de publicidade em geral prestados a empresas hoteleiras sediadas fora do país. (...). Alegada exclusão da incidência do imposto por força do art. 156, § 3º, II, da CF e do art. 2º, I, da LC 116/03. Exportação de serviços. Necessidade de que o resultado do serviço se verifique no exterior. (...). O objeto dos serviços de publicidade contratados é a promoção das marcas das clientes da apelada entre as empresas brasileiras de turismo (operadoras de turismo, agências de viagens etc.). Fruição percebida no próprio território nacional, onde estão localizadas essas empresas (alvos da publicidade), independentemente do fato de as clientes da apelada estarem sediadas fora do país ou do eventual resultado positivo da publicidade sobre a maximização das suas próprias atividades ocorrer no estrangeiro. (ARN 1009416-96.2022.08.26.0068, 18ª CDP, 03/03/2023).

TJSP ISS. Serviços de transporte municipal. Atividade prevista no item 16.02 da lista de serviços da LC 116/03. Entrega de combustível em embarcações atracadas em território nacional. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, independentemente da nacionalidade da embarcação atendida. Exportação de serviços não configurada. Aplicação dos artigos 2º, par. único, e 3º, § 3º, ambos da LC 116/03. (AC 1022101-79.2020.08.26.0562, 15ª CDP, 15/06/2022).

TJSP Exportação de serviços de assessoria e consultoria em informática. Atividades realizadas noutros países, com mão-de-obra própria ou subcontratada, não estão sujeitas a ISS (princípio da territorialidade). Imposto que não incide sobre serviços prestados no Brasil, com fruição do resultado no exterior. (AC 1000685-55.2016.08.26.0090, 18ª CDP, 15/08/2022).

TJRS ISSQN. ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE. USO EXCLUSIVO DA EMPRESA CONTRATANTE. Fruição e utilização na sede da empresa contratante, no exterior. Tratando-se de software desenvolvido por empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, para empresa com sede na Suécia, de prestação de serviço de propriedade exclusiva da empresa sueca, com resultado, fruição do serviço, assim como os objetivos da contratação e prestação verificados e utilizados exclusivamente no local da sede da empresa contratante, aplica-se a regra de isenção contida no art. 2º, I, da LC 116/03. (AC 50408453420178210001, 21ª CCiv, 10/10/2023).

TJRS ISSQN. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTRATANTE SEDIADA NO REINO UNIDO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. UTILIDADE AUFERIDA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. (...). Com efeito, consideram-se exportados, e consequentemente excluídos da incidência do ISS, os serviços que sejam completamente desenvolvidos no exterior (excluídos, aí, pelo próprio princípio da territorialidade) ou que, embora desenvolvidos no Brasil, tenham seu resultado verificado no exterior. Interpretação "a contrario sensu" do par. único do art. 2º da LC 116/2003. Sendo o serviço um esforço humano prestado em benefício de outrem, é precisamente esse "bem ou utilidade material ou imaterial" que irá compor o núcleo semântico da palavra "resultado", correspondendo à utilidade que ele visa criar ao seu tomador. No caso concreto, a prova documental acostada aos autos efetivamente dá suporte à tese de que os serviços de tecnologia prestados pela apelada foram usufruídos no exterior pela contratante estrangeira, "Tribal Education Ltd", com sede em Londres, conforme contrato ("Associate Agreement") de desenvolvimento de software, notas fiscais de serviços prestados à referida empresa, e pela própria visualização do produto final (aplicativo mobile em língua estrangeira), a evidenciar que o local da fruição do serviço ocorreu exclusivamente no exterior. (AC 50009327420208210022, 22ª CCiv, 27/10/2022).

TJRS ISSQN. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO FISCO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. Bloqueio para a opção "isenção". Descabimento, no caso concreto. Vedação genérica que configura afronta não só ao princípio da livre iniciativa, mas ao que enunciam as súmulas 70, 323 e 547 do STF, que vedam a adoção de meios coercitivos para compelir o contribuinte ao pagamento de tributos. Direito líquido e certo evidenciado. (RNC 50068191420218210019, 22ª CCiv, 30/03/2022).

TJRS ISSQN. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 1, §1º, DA LC 116/03. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA LEI BRASILEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RESULTADO-UTILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. (...). A LC 116/2003 nada mais fez do que adotar o princípio do destino como o aplicável às importações de serviços a fim de exonerar as exportações e fazer incidir o imposto nos serviços oriundos do exterior, de modo que, em verdade, a incidência do ISS em casos tais é ínsita ao sistema constitucional brasileiro, o qual não apenas autoriza, mas impõe a cobrança. Sendo o aspecto material do fato gerador do ISS a prestação de serviço, resta claro que o seu aspecto temporal coincide com o momento em que o tomador usufrui do serviço executado pelo prestador. – Quer dizer, ainda que haja prestação do serviço no exterior, é possível sua tributação em virtude do fato do local onde efetivamente se aproveitar o serviço ser em território nacional, porquanto "não é propriamente a atividade material da concretização do serviço, mas quando da sua consumação ou, no mínimo, onde se materializar sua utilidade" ("ut" trecho do voto vista, autos 70080884166) o raciocínio a ser aplicado na importação de serviços, o que afasta, decorrência lógica, a alegação de ilegalidade da cobrança e inconstitucionalidade do dispositivo complementar. – Na hipótese dos autos, a sociedade empresária contrata regulamente serviços fornecidos por empresas sediadas no exterior, mormente para realização de pesquisas de satisfação e licenciamento de softwares, conforme avenças juntadas com a exordial. Dessa forma, consoante o conceito resultado-utilidade, constatável dos autos que os serviços contratados pela recorrente são fruídos em solo brasileiro, local onde o contrato pelo tomador do serviço surte resultado prático. Em suma, não havendo falar em ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança tributária em questão, bem como pelo fato de que os serviços contratados do exterior pela autora permitem a conclusão de que a fruição se dá em território brasileiro, perfeitamente possível a incidência de ISS em tais serviços. (AC 70085402386, 22ª CCiv, 20/01/2022).

TJRS ISS. CONSERTO DE AERONAVES DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. IMUNIDADE DE ISS. (...). Situação regulamentada pelo art. 2º da LC 116/2003, que condicionou o benefício aos casos em que o "resultado" do serviço se verifica no exterior. Nessa esteira, o conceito de resultado não pode ser compreendido pela "conclusão" do serviço, pois, se assim fosse, praticamente esvaziaria a

imunidade. Ou seja, se o resultado equivalesse obrigatoriamente à mera conclusão dos serviços, as hipóteses de exportação em questão seriam praticamente inexistentes, tendo em vista que os serviços de conserto e reparo nos aviões são, sem dúvidas, "concluídos" no Brasil para retorno ao exterior. Deve ser analisada, isto sim, a "fruição", ou seja, se o serviço aqui prestado, e concluído, rumou à fruição exclusiva por tomador no estrangeiro – o que ocorre no caso em voga. Partindo-se da premissa através do conceito de resultado-utilidade, levando-se em conta a natureza do serviço desempenhado pela contribuinte, percebe-se que a fruição dos serviços tomados efetivamente ocorreu no estrangeiro. Em suma, in casu, o serviço de conserto e reparo, logicamente, é/foi iniciado e concluído no Brasil; todavia seu resultado verificado fora, beneficiando o tomador, estrangeiro (empresas aéreas do México e Moçambique, por exemplo, que não fazem rota no território nacional – apenas trazendo as aeronaves para conserto). Destarte, forçoso reconhecer a imunidade decorrente da execução destes serviços. (AC 70084350701, 2ª CCiv, 01/09/2020).

TJRS ISS. GESTÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. GESTÃO DE PATRIMÔNIO INTEGRALIZADO EM TRUST POR INTERMÉDIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DOMICILIADOS NA COMUNIDADE DAS BAHAMAS E NOS EUA. BENEFÍCIO AUFERIDO EM TERRITÓRIO NACIONAL. CARÁTER FINALÍSTICO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 156, § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...). Diante da principal característica do trust, consistente na criação de um patrimônio de afetação, sob a "propriedade legal" do gestor (trustee), mas destinado a servir aos interesses dos beneficiários ou do próprio investidor (settlor), verifica-se que a análise dos benefícios decorrentes da prestação dos serviços, quer dizer, do local em que é percebida a sua utilidade, concentra-se nas figuras do investidor (settlor), administrador (trustee) e beneficiários, e não necessariamente na localização do patrimônio afetado (trust). No caso concreto, é a própria apelante, Gerval Investimentos Ltda., domiciliada no Município de Porto Alegre e cuja estrutura acionária contempla unicamente o Grupo Gerdal Empreendimentos Ltda e seus sócios controladores, todos integrantes do mesmo núcleo familiar, que administra os recursos em benefício dos investidores situados em território nacional, o que faz por intermédio de pessoas jurídicas cuja presença no exterior é meramente formal, porquanto estabelecidas em endereços postais, sem presença estrutura física ou de pessoal. Embora a manutenção de patrimônio em países com tributação privilegiada, por meio da integralização de patrimônio em trust e constituição de pessoas jurídicas (PIC) não constitua, por si só, ato ilícito; não se pode olvidar que a regra do art. 156, § 3º, II, da CF possui caráter finalístico, consistindo no favorecimento da balança comercial e na garantia da competividade dos serviços nacionais no mercado externo. Logo, ainda que a norma de isenção mereça interpretação literal, conforme dispõe o art. 111 do CTN, não se pode desconsiderar que a sua finalidade (incentivo à entrada de capital estrangeiro no país) estaria, na hipótese, absolutamente desvirtuada, premiando-se, ao contrário, a saída de capital nacional para o exterior. (AC 70080131816, 22ª CCiv, 18/06/2019).

TJRS ISS. ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE. USO EXCLUSIVO DA EMPRESA CONTRATANTE. FRUIÇÃO E UTILIZAÇÃO NA SEDE DA EMPRESA CONTRATANTE, NO EXTERIOR. Tratando-se de software desenvolvido por empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, para empresa com sede no Canadá, de prestação de serviço de propriedade exclusiva da empresa Canadense, com resultado, fruição do serviço, assim como os objetivos da contratação e prestação verificados e utilizados exclusivamente no local da sede da Empresa contratante, aplica-se a regra de isenção contida no art. 2º, I, da LC 116/03. (AC 70078623923, 2ª CCiv, 14/11/2018).

TJRS ISS. SERVIÇO DE TESTES. UTILIDADE NO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 156, § 3º, II DA CF. Tratando-se de serviço cuja utilidade se dá no exterior, porque local onde será empregado os elementos objetos dos testes encomendados, está-se diante de hipótese de não incidência do ISS. Inteligência do art. 156, § 3º, II, da CF c/c art. 2º, I, par. Único, da LC 116/03. (AC 70078496106, 1ª CCiv, 01/10/2018).

TJRS INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇO DE PRATICAGEM PRESTADO EM NAVIO ESTRANGEIRO. PRECEDENTES. FORMA DE TRIBUTAÇÃO. (...). 02/01/ Inexiste norma constitucional ou infraconstitucional dizendo que os navios estrangeiros são extensões dos territórios dos países de origem ou da respectiva bandeira. 02/02/ A praticagem é uma atividade de condução das embarcações durante as manobras de atracação e desatracação para a travessia em áreas que apresentam restrições à navegação ou que sejam sensíveis ao meio ambiente, o que não existe apenas em portos marítimos, mas também em trechos da costa na navegação da cabotagem, em baías, estuários de rios, lagos e terminais de canais. O prático pilota a embarcação nesses locais. Exegese dos arts. 2º, XV, e 12, da Lei 9.537/97. 02/03/ Além de não ser serviço prestado em território estrangeiro por extensão da bandeira da embarcação, trata-se – quando nos portos marítimos brasileiros – de serviço prestado e consumido em território nacional, sujeito ao ISS, conforme o subitem 20.1 da Lista anexa à LC 116/03. 02/04/ Não se aplicam, pois, o art. 156, § 3º, II, da CF, e o art. 2º, I, da LC 116/03, pelos quais não incide ISS na exportação de serviço, haja vista inclusive o par. único do art. 2º da LC dizer que não incide a exclusão do ISS quando serviço prestado no Brasil "cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feita por residente no exterior". 3. FORMA DE

TRIBUTAÇÃO. 03/01/ O serviço de praticagem está sujeito ao ISS por operação ou sobre a receita bruta. Assim é porque não está previsto em qualquer dos diversos itens arrolados no § 3º do art. 9º do DL 406/68, em relação aos quais a tributação ocorre por profissional, também denominada especial e privilegiada, inclusive quando exercida por sociedade. (AC 70075033175, 1ª CCiv, 25/07/2018).

TJRJ ISSQN. TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGAS. ORIGEM E DESTINO NO MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAR. ÚNICO DO ART. 2º DA LC 116/2003). (...). 2. A regra isentiva do tributo municipal, disposta no art. 2º, inc. I, da LC 116/2003, prevê a não incidência de ISSQN sobre a exportação de serviços para o exterior, sem qualquer vinculação com a circulação jurídica de mercadorias eventualmente transportadas – o que não consubstancia fato gerador do ISSQN. 3. Não haverá exportação quando o resultado dos serviços desenvolvidos no Brasil aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior (par. único do art. 2º da LC 116/2003). No caso, a prestação do serviço de transporte envolvia o deslocamento de cargas com origem e destino no Município do Rio de Janeiro, sem qualquer resultado no exterior. (Ap. 0192615-77.2021.08.19.0001, 2ª CDP, 19/09/2024).

TJPR ISS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. (...). Pessoa jurídica brasileira que presta serviços de pesquisas e desenvolvimento de produtos à empresa localizada no exterior. Aplicação do art. 2º da LC 116/2003. Não incidência do ISS nas exportações de serviço destinada ao exterior quando o resultado ocorra fora do Brasil. Ausência de elementos comprobatórios de que as pesquisas são utilizadas no Brasil. Documento contratual que consta o uso exclusivo no exterior. Não incidência do ISS em relação ao contrato "master research and development agreement". (AC 0013898-40.2016.08.16.0021, 3ª CCiv, 31/07/2018).

TJPR ISS. SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE CONTÊINERES DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. Atividade realizada integralmente no território do município de Paranaguá. Exportação de serviços. Inocorrência. Art. 2º, par. único, da LC 116/2003. Concretização do serviço no território nacional. Ausência de qualquer resultado no exterior. Utilização do contêiner, após o conserto, para transporte de cargas do Brasil ao exterior. Incidência do ISS. (AC 1645635-8, 3ª CCiv, 31/10/2017).

TJSC AGÊNCIA MARÍTIMA. ISS. Receitas provenientes da exportação de serviços relacionada às práticas inerentes às operações portuárias realizadas junto aos navios com bandeira estrangeira. Comprovação de prestação de serviços relativos à movimentação de containers e representação de outras agências (contrato de agenciamento marítimo). Direito líquido e certo inexistente. LC 116/03, art. 2º, I, e par. ún. O ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, sendo que não se enquadram nesta hipótese "os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior" (LC 116/03, art. 2º, I, e par. ún.). (AC em MS 2008.041064-5, 3ª CDP, 11/11/2008).

CAF Acórdão 015/2017. Não incide ISS quando se tratar de exportação de serviços em que o resultado ocorrerá em outro país.

CAF Acórdão 068/2015. Representação comercial prestado a tomadora sediada no exterior não configura exportação de serviços porque o resultado da prestação se verifica no Brasil.

CAF Acórdão 090/2009. Não basta a caracterização da fonte pagadora como pessoa domiciliada no exterior para se ter exportação de serviço. A Lei Complementar nº 116/2003 exige, para a não incidência, que o resultado da prestação de serviço se verifique no exterior.

◦3.2. Obrigação de dar

TJPE O contrato de concessão temporária de direitos à exploração de imagem, voz e apelido desportivo de atleta profissional é uma obrigação de dar e não de fazer, inexistindo dessa forma qualquer prestação de serviços apta a atrair a incidência de ISSQN. O direito de uso de imagem é obrigação de dar, além de que, no item 3 da Lista Anexa da LC 116/2003 não há amparo em seus subitens a licença de uso do direito de imagem. (AC 0017792-79.2022.08.172480, 2ª TCRC, 11/09/2024).

◦3.3. Resultado financeiro

CAF Acórdão 005/2004. O ISS é devido ainda quando o prestador do serviço não tenha recebido o valor devido pelo tomador.

CAF Acórdão 044/2003. O ISS é devido no momento da prestação do serviço, independente do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

ÍNDICE

3.4. Serviço meio

STJ Na hipótese em que, de forma autônoma, ocorre a prestação de serviço de habilitação de linhas telefônicas para outras sociedades empresárias, e não o serviço de telecomunicação, há incidência do ISSQN, porquanto é a habilitação da linha a finalidade do serviço prestado, não se tratando, assim, de atividade-meio. (AgInt no REsp 2129142, 1ª T, 07/10/2024).

3.5. Serviços mistos

TJPE ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DISSOCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO INCIDÊNCIA. O conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais ou imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador. Significa, no dizer da Corte Suprema, de entendimento mais harmônico com a complexidade das diversas figuras negociais modernas, nas quais, não raras vezes, existe prestação de serviços conjugada com locação/cessão de uso de bem móvel ("relações contratuais complexas"). As denominadas "relações contratuais complexas" também foram objeto de análise específica pelo STF, cuja conclusão foi no sentido que as mesmas podem ser tributadas integralmente pelo ISS, desde que não seja possível separar a obrigação de dar (locação/cessão de uso de bens móveis) da obrigação de fazer (prestação de serviço/utilidade). Quando tais atividades estiverem bem delineadas e segmentadas, inclusive no tocante à remuneração, o ISS só poderá incidir sobre a prestação do serviço, haja vista a impossibilidade de se tributar, a esse título, as obrigações de dar, nos termos da Súmula Vinculante 31 ("É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis"). [Recife vs. PGRG Empreendimentos]. (ARN 0035782-36.2020.08.172001, 2ª CDP, 11/11/2024).

TJPE Declarada a inexistência de relação jurídico-tributária, afastando-se a cobrança de ISSQN sobre a relação locatícia, liberando do ônus de continuar arcando com parcelamentos supostamente indevidos de ISS, cumulada com a restituição do indébito tributário. O conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais ou imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador. Significa, no dizer da Corte Suprema, de entendimento mais harmônico com a complexidade das diversas figuras negociais modernas, nas quais, não raras vezes, existe prestação de serviços conjugada com locação/cessão de uso de bem móvel ("relações contratuais complexas"). As denominadas "relações contratuais complexas" também foram objeto de análise específica pelo STF, cuja conclusão foi no sentido que as mesmas podem ser tributadas integralmente pelo ISS, desde que não seja possível separar a obrigação de dar (locação/cessão de uso de bens móveis) da obrigação de fazer (prestação de serviço/utilidade). Quando tais atividades estiverem bem delineadas e segmentadas, inclusive no tocante à remuneração, o ISS só poderá incidir sobre a prestação do serviço, haja vista a impossibilidade de se tributar, a esse título, as obrigações de dar. [PGRG Empreendimentos Eireli vs Recife]. (TJPE, Ap. Rem. Nec. 0035782-36.2020.08.172001, 2ª CDP, 25/09/2024).

4. Isenção

TJPE Mandado de segurança autorizou Associação Atlética Banco do Brasil de Recife, a emitir NFS com destaque de isenção de ISSQN em relação às atividades desportivas desenvolvidas sob a sua responsabilidade, não devendo a autoridade coatora criar qualquer embaraço as atividades da impetrante em razão do não recolhimento do imposto nos moldes determinados. A AABB se enquadra nos requisitos para obtenção da isenção prevista no art. 107, III, do CTMR, porque possui atividades desportivas devidamente legalizadas. Dessa forma, a isenção é direcionada para as atividades desportivas desempenhadas pela associação sob a sua responsabilidade. A impetrante não é isenta do ISSQN sobre todas as suas receitas decorrentes da prestação de serviços aos seus associados ou ao público em geral, mas tão somente sobre a específica atividade desportiva que eventualmente preste. Entende o STJ que as atividades empreendidas por associações sem fins lucrativos em favor de seus associados não materializam a prestação de serviço economicamente considerada. (RNC 0074384-96.2020.08.172001, 3ª CDP, 21/12/2023).

CAF Acórdão 014/2017. Atividade desportiva desenvolvida por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que não apresenta natureza jurídica associativa, nos moldes do CC, não goza da imunidade prevista no art. 107, III do CTMR.

5. Lançamento

STJ Súmula 555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

TJPE O Município deu causa ao ajuizamento da execução fiscal, uma vez que cobrou ISS de contribuinte que não exercia atividade profissional há mais de 12 anos. Embora o Município alegue que o contribuinte descumpriu obrigação acessória ao não atualizar seu cadastro, é importante ressaltar que a mera ausência de atualização cadastral não é suficiente para justificar a cobrança. O fato gerador do ISS é a efetiva prestação de serviços, e não o mero cadastro do contribuinte. No caso, ficou provado o não exercício de atividade profissional desde sua aposentadoria em 2010, não havendo, portanto, fato gerador do imposto. Cabe ao Município, no exercício de seu poder-dever de fiscalização, verificar a existência de atividade econômica que configure o fato gerador do tributo. A ausência dessa fiscalização não pode ser imputada ao contribuinte, especialmente quando este comprova que não exercia atividade tributável. No caso, é evidente que o Município, ao ajuizar execução fiscal para cobrança de tributo inexistente, deu causa à propositura dos embargos à execução. Portanto, é justo e adequado que arque com os ônus sucumbenciais. (AC 0007464-95.2022.08.172640, 2ª TCRC, 27/11/2024).

6. Lista de Serviços

1. Serviços de informática

CAF Acórdão 023/2008. No licenciamento ou cessão de direito de uso com a comercialização de “software do tipo prateleira”, ou seja, quando produzido em larga escala e disponibilizado para o público em geral, não há incidência de ISS.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso

STF Súmula Vinculante 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

STF Repercussão Geral 212. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços. (RE 626706, 08/09/2010).

TJPE Locação de veículo com motorista para sua condução caracteriza prestação de serviços. Embora parte das notas fiscais discriminem o valor da locação separado do valor da mão-de-obra (motorista), tais documentos não são suficientes para comprovar a segmentação da prestação do serviço, como exigido pela Corte Suprema para incidir a Súmula Vinculante 31. Ademais, não foram colacionados aos autos os contratos correspondentes às referidas notas, os quais poderiam demonstrar a natureza acessória do serviço, restando evidenciado, portanto, que os automóveis constituíam mero instrumento de trabalho do prestador de serviços. Dispõe a Súmula 31/STF: “É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis”. Posteriormente, sobreveio a tese firmada em repercussão geral pelo STF, afirmando ser “inconstitucional a incidência do ISSQN sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços.” (RE 626706). Portanto, o próprio STF ressalva que a cobrança do tributo é devida se a atividade de locação for associada à prestação de serviço. (ARN 570637-80000012-62.2007.08.170990, 21/06/2022).

3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

STF É constitucional a incidência de ISSQN sobre a cessão de direito de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, pois configura operação mista que, como tal, engloba a prestação de serviço consistente na guarda e conservação de restos mortais inumados. (ADI 5869, 17/02/2023. Pleno).

TRF5 O STF decidiu pela exclusão da incidência do ICMS sobre o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software). Nessas operações, incide o ISSQN. Ainda que se trate de tributos diferentes, a discussão é muito semelhante à dos autos e o raciocínio é o mesmo. O IRPJ e a CSLL trabalham o mesmo conceito de serviço utilizado, para definir a hipótese de incidência do ISSQN com o intuito de diferenciar as alíquotas. No caso, na disponibilização online de aulas (videoaulas), produto que deriva de um esforço humano (criação intelectual), o usuário remunera o detentor da licença mediante pagamentos periódicos em regime de assinatura pelo tempo de utilização do produto, conforme se extrai do documento juntado pelo próprio autor, ora

agravado, na ação principal, nominado de "Página de vendas". Ao que parece, há, nessa operação, uma obrigação de fazer, caracterizando prestação de serviço que, inclusive, se estende após a aquisição da assinatura, com "encontros fechados online" para os assinantes do curso, objetivando "aprofundar os assuntos e tirar dúvidas". Desse modo, à luz da interpretação do STF, a confecção e cessão de uso de softwares não configura comércio, mas, sim, prestação de serviço (especialmente, em decorrência da atividade intelectual desenvolvida). (AI 08018929420214050000, 16/12/2021).

3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado...

STF 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – "seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira" (Rcl 14290/DF-AgR) –, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da CF, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à CF ao subitem 3.04 da lista anexa à LC 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. (ADI 3142, Pleno, 09/10/2020).

3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras...

CAF Acórdão 145/2009. Locação de espaço para realização de eventos de diversão pública está prevista no subitem 3.03 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 236/2004. Cessão de stands e quiosques consideram-se estruturas de uso temporário e estão presentes no item 3.04 da Lista de Serviços.

3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

CAF Acórdão 152/2005. A cessão de andaimes e formas enquadra-se no subitem 3.05 da Lista de Serviços, incidindo, portanto, o ISS.

4. Serviços de saúde, assistência médica

STJ Súmula 274. O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.

TJPE Mandado de segurança determinando que o fisco se abstenha de promover lançamentos, autuações ou retenções de medicamentos adquiridos pelo hospital impetrante provenientes de outros Estados, com base no art. 6º-I do Decreto Estadual 28.247/05. A carga de produtos adquirida pelo hospital em outra unidade da federação ficou retida no posto fiscal, tendo sido liberada após o pagamento do ICMS. O impetrante alega que somente realizou o pagamento porque se tratava de medicamentos e reagentes químicos utilizados em exames e que necessitavam ser armazenados em geladeiras específicas ou possuíam prazo de validade curto, a ponto de somente poderem ser transportados de avião. O art. 6º-I do Decreto Estadual 28.247/05 prevê a incidência do ICMS na aquisição interestadual de produtos farmacêuticos por parte de hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, os quais são considerados contribuintes de direito responsáveis pelo recolhimento antecipado do tributo. Os produtos farmacêuticos são aqueles utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde. Os produtos retidos no posto fiscal consistiam justamente em medicamentos e reagentes químicos empregados em exames. Nos termos do art. 1º, § 2º, da LC 116/03, item 4.03 da lista, os serviços de saúde e de assistência médica prestados por hospitais, ainda que mediante o fornecimento de medicamentos, está sujeito à incidência do ISSQN, e o valor dos medicamentos está incluído na sua base de cálculo (art. 7º, § 2º). O art. 6º-I do Decreto Estadual 28.247/05 estabelece verdadeira hipótese de bitributação, uma vez que os medicamentos empregados pelo hospital na prestação dos serviços de saúde já são tributados pelo ISSQN, de sorte que não pode também incidir

o ICMS. Entendimento sedimentado na Súmula 274/STJ. (RNC 539703-10045795-32.2010.08.170001, 3ª CDP, 27/02/2023).

TJPE 1. A empresa impetrou o mandado de segurança para continuar a recolher o ISS a 4%, com a anulação da referida CDA e seu protesto, afirmando que suas atividades se caracterizam como serviços hospitalares e não como meras consultas médicas, sendo seu enquadramento no subitem 4.03 da Lista de Serviços. 2. O Município informa que a empresa presta serviços de medicina (subitem 4.01 da Lista), com alíquota de 5%. 3. Diz que a alíquota reduzida tem a ver com os altos custos dispendidos pela infraestrutura física e humana de um hospital, o que não ocorre com os serviços prestados com sede virtual meramente de médico, que é o caso da autora. 4. O magistrado indeferiu o pedido liminar sob o fundamento de não haver a probabilidade do direito necessária à concessão do provimento antecipatório. (...). 8. Nos autos, verifica-se do ato constitutivo juntado aos autos que se trata de empresa individual, em que o objeto é a prestação de serviços médicos em hospital, com a realização de procedimentos e exames. 9. Nas notas fiscais apresentadas preliminarmente com a inicial, vê-se que foram emitidas pelo impetrante como médico em atendimento domiciliar, cuja prestação se deu para "Arquimed Serviços Médicos Ltda." e "Hospital de Assistência Domiciliar Ltda.", o que demonstra a prestação de seus serviços dirigida para empresas. 10. Assim, do início de prova apresentado nos autos, não existe, efetivamente, a probabilidade do direito invocado necessário para a concessão da liminar, por não haver prova suficiente que caracterize a empresa como hospital ou clínica, ao contrário, o que se verifica é que, como empresa individual, é somente prestadora de serviços médicos, não se caracterizando no subitem 4.01 da Lista. (...) devendo ser mantida a autuação fiscal até decisão ulterior deliberação. [Recife vs. Leonardo Evangelista Rego Ltda]. (AI 0003980-33.2024.08.179000, 1ª CDP, 07/05/2024).

CAF Súmula 10. O fato de o contribuinte realizar serviços em estabelecimentos de terceiros ou com utilização de equipamentos de terceiros não descaracteriza a sua condição de clínica médica prestadora de serviços de diagnósticos por imagem, desde que reste comprovada a efetiva prestação dos serviços nos termos do item 4.02 da Lei Complementar nº 116/03 e da Lista de Serviços prevista no art. 102.

CAF Acórdão 035/2017. Atividade médica ambulatorial prestada por empresa individual que não se enquadra no item 04/03/ Alíquota aplicável de 5% nos termos do inc. V do art. 116. Enquadramento subitem 4.01.

CAF Acórdão 056/2009. A alíquota do imposto será de 4% para os serviços de quimioterapia e radioterapia constantes no subitem 4.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós-analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 203/2005. Os serviços médicos de imaginologia enquadram-se no subitem 4.02 da Lista de Serviços, estando submetidos à alíquota de 2%, tais serviços abrangem as atividades de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia digital.

CAF Acórdão 143/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 118/2010. As clínicas previstas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são estabelecimento similares aos pequenos hospitais, dotados de estrutura para a realização de procedimentos hospitalares. Para os serviços descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços, aplica-se alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 107/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da lista de serviços da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 102/2010. Os serviços de clínica médica em nefrologia prestados pela consulente estão enquadrados no item 4.03 do art. 102 do CTM, sujeito a incidência da alíquota de 4% do ISS, conforme o art. 116, III do CTM

CAF Acórdão 098/2010. Os serviços médicos de consulta médica e escleroterapia configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.03 da Lista de Serviços. Para os serviços de consulta médica descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços aplicam-se a alíquota de 4%, segundo determina o inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 069/2010. A sociedade tem por objeto social os serviços oftalmológicos em geral. A alíquota do ISS incidente sobre os serviços elencados no subitem 4.03 da Lista de Serviços é de 4%, seguindo o disposto no art. 116, item III do referido diploma legal.

ÍNDICE

CAF Julgamento 003/2009. Os serviços de atendimento médico clínico-cirúrgico dermatológico enquadram-se no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incidindo a alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do CTMR. São serviços, por exemplo, clínico-cirúrgico dermatológico: depilação definitiva com laser, remoção de lesões vasculares (hemangiomas), cirurgia de pálpebras, dermoabrasão, botox, restylane, perlane juvederme, preenchimento cutâneo, peelings, amelan, retirada de tatuagens, manchas de pele, verrugas, exérese de cisto, de unha de lipoma e de rotação. As consultas médicas na área de dermatologia, enquadra-se no subitem 4.01 da Lista de Serviços, incide alíquota de 5%

CAF Acórdão 16/2008. Atividade de atendimento a urgência, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia. Alíquota 4%. Sobre os serviços de atendimentos a urgências, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia realizados pelo consulente, enquadrados no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incide alíquota de ISS de 4%, conforme inc. III do art. 116 da lei municipal.

CAF Acórdão 034/2005. Serviços de nefrologia (diálise) prestados por clínica médica enquadram-se no item 2 da Lista de Serviços. Clínica é o estabelecimento onde as pessoas enfermas se internam para tratamento ou convalescença (Walter Gaspar).

CAF Acórdão 10/2005. As atividades de clínicas enquadradas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são as prestadas por estabelecimento de porte menor que um hospital que presta serviços de intervenções cirúrgicas e internações, onde sejam ministrados remédios e servidas refeições apropriadas aos pacientes, ou seja, que realize procedimentos hospitalares, e se submetem ao ISS calculado à alíquota de 4% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 06/2005. A prestação de serviços médicos e paramédicos relativamente a internamentos domiciliares é atividade congênere a de hospitais, enquadrada no item 4.03 da Lista de Serviços e tributada à alíquota de 4%.

CAF Acórdão 169/2007. O art. 102, subitem 4.07 da Lei 15.563/91 determina a incidência do imposto sobre serviços – ISS tendo como fato gerador a prestação de serviços farmacêuticos. Incide o ISS sobre o serviço de manipulação de medicamentos com caráter pessoal, personalizado e individualizado, decorrentes de encomendas e confeccionados nos termos de prescrição médica específica.

CAF Acórdão 251/2009. Incide ISS na prestação de serviços farmacêuticos realizados por farmácias de manipulação, conforme a Lei 15.563/91, art. 102, subitem 4.07 e jurisprudência STJ (REsp 881.035/RS).

STF Repercussão Geral 581. As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. (RE 651703, 29/09/2016).

STF Repercussão Geral 581. As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. (RE 651703, 29/09/2016).

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil...

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres

TJPE A empresa de engenharia apelante firmou contratos com a Celpe visando à prestação dos serviços elencados nos itens 7 e 7.01 da LC 116/03. A CF, em seu art. 155, § 3º, estabelece que, com exceção do ICMS e dos impostos de importação e exportação, não poderão incidir nenhum outro imposto sobre as operações referentes à energia elétrica. Logo, a imunização recai na atividade-meio à prestação deste serviço quando realizada pela própria concessionária de energia elétrica, no caso, a Celpe. Os serviços prestados pela apelante pertencem a atividade-fim, podendo, dessa forma, incidir a tributação, uma vez que não contempla a operação de energia elétrica sujeita a imunidade constitucional. (AC 534434-10000668-44.2014.08.170870, 14/07/2023).

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica...

STJ Súmula 167. O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.

STJ ISS. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE CONCRETAGEM. DEDUÇÃO DOS MATERIAS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. No caso, a Súmula 07/STJ não impede

a apreciação do recurso especial, uma vez que a simples leitura do acórdão recorrido mostra a dissonância entre a jurisprudência do STJ e a conclusão alcançada pelo Tribunal de origem, de forma que a controvérsia é jurídica, dispensando o seu conhecimento reexame de prova. (AgInt no AREsp 2407734, 1ª T, 29/11/2024).

TJPE ISSQN. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA E EMPRESA TERCEIRIZADA. OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA. IMUNIDADE. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO DA LC 116/03. A proibição constitucional (art. 155, § 3º) de incidência de impostos sobre energia elétrica (à exceção ICMS e dos impostos de importação e exportação) não abarca atividades que se relacionam com as operações de energia elétrica, mas não são enquadradas como tais. Há de se ter em mente que a atividade-meio à prestação de serviços de energia elétrica passível de enquadramento na regra imunizante seria apenas aquela realizada pela própria empresa concessionária de energia elétrica (no caso, a CELPE). As atividades prestadas pela empresa terceirizada, entretanto, constituem sua atividade-fim, não abrangendo efetiva operação de energia elétrica para fins da imunidade constitucional, sendo, portanto, suscetível de tributação. Alguns serviços prestados pelo apelante se enquadram nos itens constantes no anexo da LC 116/03, a saber: manutenção de linhas de transmissão (14.01), manutenção de redes de distribuição (7.02), manejo de vegetação (7.10 ou 7.05) e projetos e construção de redes de distribuição (7.03). Por outro lado, as atividades de ligação de novas unidades consumidoras, ligações provisórias e regularização de unidades consumidoras clandestinas e padrão de entrada, não se enquadram em quaisquer itens da LC 116/03, razão pela qual não há se falar na incidência do ISS. (AC 0001688-53.2011.08.170360, 2ª TCRC, 28/02/2024).

TJPE Versa a lide a anulação do Auto de Infração 07.48200.0.19 referente a ISSQN descontado na fonte pelo tomador do serviço. A empresa presta serviços de engenharia à CELPE. Recife alega que a cobrança se fundamenta no subitem 7.03 da Lista de Serviços, que não corresponde a uma das exceções trazidas pelo art. 3º da LC 116/2003 e que o serviço estaria definido no subitem 7.03, e, portanto, deveria ser recolhido conforme a regra geral, ou seja, no local do estabelecimento prestador ou local do domicílio do prestador. O Município autuou a empresa pelo não recolhimento de ISS sobre serviços de "elaboração de projetos para obras de engenharia envolvendo construção de rede de distribuição elétrica", em razão do art. 3º da LC 116/2003, que exige que o imposto deve ser retido no local do estabelecimento prestador ou no domicilio do prestador. A construção civil possui diversas etapas para sua realização, devendo ser considerada no seu todo para fins de incidência do ISSQN. Conforme o contrato, a elaboração e execução da obra constitui um mesmo objeto, sendo certo que, muito embora as notas fiscais tenham mencionado o serviço de elaboração de projetos, considera-se como um todo no subitem 7.02, isto é, deve ser recolhido no município onde o serviço foi efetivamente prestado. [Recife vs. Vencer Engenharia e Serviços]. (AI 0020324-94.2021.08.179000, 3ª CDP, 16/09/2024).

TJPE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MATERIAIS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL. Pode ser deduzida da base de cálculo do ISS os valores correspondentes aos materiais empregados na construção civil (STF, RE 603497, repercussão geral). No entanto, a exclusão não poderá ser efetivada de qualquer modo, sendo necessária a observância aos requisitos estabelecidos pela legislação local específica. A empresa apresentou documentos (Relatório Auxiliar de Apuração do ISS) que não atendem os pressupostos suplementares preconizados em Decreto Municipal, inexistindo indicação expressa de que os materiais ali constantes foram fornecidos pelo prestador de serviço, foram entregues no local da obra, e, por fim, que restaram efetivamente empregados na obra, integrando a sua estrutura física. Também não apresentou o Mapa de Dedução de Materiais a que se refere Decreto. O Município demonstrou ter o Auditor Fiscal aplicado devidamente o percentual de redução previsto no Decreto Municipal, o que atesta a legalidade do crédito tributário em questão. (AC 0029780-44.2014.08.170810, 23/02/2024).

CAF Acórdão 066/2011. Na hipótese de não comprovação do valor total das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do parágrafo 6º do artigo 115 do CTMR, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução da base de cálculo do ISS, o percentual de 30% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 160/2010. Os serviços e montagens de elevadores, plataformas, passarelas e pontes eletrônicas, a partir de um projeto de engenharia, configuram hipóteses de incidência de ISS prevista no subitem 7.02 da Lista de Serviços, considerando-se a atividade de construção civil.

CAF Acórdão 290/2003. Montagem de formas para concreto armado – a base de cálculo do ISS devido pela prestação dos serviços de montagem de formas para concreto armado é o preço do serviço, não se podendo deduzir os materiais empregados, posto que não se incorporam à obra ou imóvel.

CAF Acórdão 245/2002. Contrato de administração – não cabe dedução de materiais no caso de contrato de empreitada por administração.

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros...

CAF Acórdão 075/2011. Serviços de prova de carga, projeto e assessoria técnica, estão enquadrados no subitem 07/03/ No serviço de prova de carga, considera-se como local da prestação o do estabelecimento do prestador, conforme art. 3º da LC 116/03 e inc. I do art. 114 do CTMR.

CAF Acórdão 023/2011. Nos serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme art. 102, subitem 7.03, combinado com art. 114, I, do CTMR.

CAF Acórdão 056/2010. Os estudos realizados para verificar a capacidade das estacas encravadas no solo, conforme o projeto de engenharia, caracterizam-se como serviços de engenharia consultiva, previstos no item 7.03 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 105/2009. O serviço de regularização fundiária está enquadrado no subitem 7.03 da Lista de Serviços. Na prestação desse serviço, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 010/2006. O ISS incidente sobre a execução de obras de construção civil deve ser recolhido no local da prestação dos serviços, já o ISS devido pela prestação dos serviços de engenharia consultiva é devido onde está situado o domicílio do prestador.

CAF Acórdão 048/2003. Os serviços de consultoria, estudos geotécnicos, projetos, supervisão de obras são considerados serviços de engenharia consultiva, nos termos do art. 65 do Dec. 15.950/92.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres...

CAF Acórdão 107/2006. Serviços de manutenção de obra elétrica enquadram-se no item 7.05 da Lista de Serviços.

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros...

CAF Acórdão 064/2009. Incide o ISS sobre a prestação de serviços de corte, colocação e instalação de vidros, conforme o item 7.06 e 14.05 da Lista de Serviços.

7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo...

CAF Acórdão 124/2010. A empresa não faz aluguel de caçamba, sendo contratada para retirar, remover, transportar os entulhos e rejeitos da construção. O prestador dos serviços coloca, por meio de veículo, a caçamba em frente à construção, e o contratante ali despeja todos os rejeitos para serem transportados até um local apropriado. O contrato é de coleta e remoção de resíduos e não de aluguel de caçamba. Para caracterizarmos a atividade desenvolvida pelo consulente como locação, seria necessário que o contratante dos serviços pedisse uma caçamba para armazenar coisas ou bens dentro dela, e depois a devolvesse vazia, assim não haveria qualquer realização de trabalho por parte da contratada que, apenas, cederia a caçamba para livre fruição do contratante. Assim, a atividade desenvolvida pelo consulente encontra-se enquadrada no subitem 7.09 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 084/2010. Os serviços de coleta, remoção e incineração de lixo, até julho de 2003, eram devidos no local do estabelecimento prestador. Com a vigência da LC 116/2003, passou a ser devido no local da prestação do serviço. O âmbito territorial de validade das leis tributárias corresponde ao território onde elas se aplicam.

7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

CAF Acórdão 041/2007. Na prestação dos serviços elencados no subitem 7.17 da lista constante do art. 102 da Lei 15.563/91, o ISS é devido no local da prestação do serviço.

7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

TJPE A sentença entendeu, em avaliação preliminar, para fins de cobrança de ISS, considerar a atividade desempenhada pela empresa, de controle tecnológico de concreto de obras da construção civil, englobada no item 7.19 da LC 116/03. Por força do art. 114, II, “b”, do CTMR, e art. 3º, III, da LC 116/2003, o recolhimento do ISS

é devido em favor do município em que a empresa presta o serviço. Quanto à urgência da medida, a situação descrita é capaz de comprometer o bom funcionamento dos negócios da empresa, prejudicando, inclusive, sua disponibilidade financeira. Não se dispõe de elementos de convicção suficientes para alterar as premissas firmadas na decisão agravada. A matéria deve submeter-se a exauriente discussão na primeira instância, não sendo o caso de reforma da medida. [Recife vs. Tecomat Engenharia]. (AI 0018068-13.2023.08.179000, 3ª CDP, 06/05/2024).

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento...

TJPE Os descontos concedidos no âmbito do PROUNI são incondicionais, uma vez que representam uma dedução direta e definitiva no valor das mensalidades, não havendo previsão de condição futura ou contingente. Dessa forma, o valor efetivamente cobrado pelo serviço educacional, já descontado, configura a base de design do ISS. A interpretação da legislação tributária deve observar os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da regulamentação ao confisco, impedindo a tributação de valores não efetivamente recebidos pela instituição de ensino, sob pena de onerar. políticas públicas de incentivo à educação, como o PROUNI. A investigação do STJ tem pacificado o entendimento de que os descontos incondicionais não devem compor a base de design de tributos incidentes sobre o preço do serviço, conforme decidido no REsp 1221170/PR. (ARN 0008627-63.2017.08.172001, 3ª CDP, 26/11/2024).

CAF Acórdão 014/2011. Os descontos correspondentes a bolsas parciais ou integrais concedidos pela consulente, sem que haja qualquer tipo de compensação, seja a que título for, cuja efetividade independe de evento futuro e incerto, são considerados incondicionais e não podem integrar a base de cálculo do ISS.

9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens

STF ISSQN. INCIDÊNCIA SOBRE ATIVIDADES RELATIVAS À HOSPEDAGEM. É constitucional a incidência do ISSQN sobre as atividades relativas à hospedagem de qualquer natureza, prevista no subitem 9.01 da lista de serviços da LC 116/2003. Os contratos que veiculam hospedagem de qualquer natureza, nos meios dispostos na lista, são preponderantemente de serviços. Ademais, o ISSQN incide sobre as atividades que representam obrigações de fazer e obrigações mistas, que incluem obrigação de dar. Não se pode fazer confusão entre a relação negocial de hospedagem e o contrato de locação de bem imóvel, de modo que é indevido excluir da base de cálculo desse tributo municipal a parcela da locação da unidade habitacional, visto que a circulação de serviço prevista contratualmente tem caráter singular e ganha sentido econômico com sua visualização unitária. Assim, dada a prevalência da uniformização da legislação federal, reforça-se o entendimento do STJ de que todas as parcelas que integram o preço do serviço de hotelaria compõem a base de cálculo do ISS. (ADI 5764, Pleno, 29/09/2023).

TJPE ISS. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. GORJETAS. NATUREZA SALARIAL. Segundo o STJ, o percentual adicionado a título de "gorjetas" em hotéis integra a remuneração dos empregados que executam o serviço de hospedagem e possui, portanto, natureza salarial. Assim, a gorjeta, compulsória ou inserida na nota de serviço, deve ser incluída no cálculo de vantagens trabalhistas, sofrendo, apenas, a incidência de tributos e contribuições que incidem sobre o salário. Nos autos, facilmente se percebe que os importes cobrados como contraprestação pelo serviço encontram-se devidamente destacados nas notas fiscais acostada. Desse modo, não merece prosperar o argumento de que o valor da gorjeta está incluído no preço da diária, para fins de enquadramento na hipótese disposta no item 9.01 da LC 116/03. (ARN 0043771-02.2008.08.170001, 1ª CDP, 26/02/2024).

CAF Acórdão 100/2006. A hospedagem, contrato inominado e complexo, envolve não só locação de espaço em bem imóvel, mas, também, prestação de serviços inerentes a esta atividade. Os serviços de hospedagem estão sujeitos à incidência do ISS.

CAF Acórdão 049/2009. O ISS não incide sobre o custo da ligação telefônica exigida pela concessionária local deste serviço público e cobrada pelo prestador de serviço de hospedagem do seu tomador.

CAF Acórdão 277/2002. O ISS não incide sobre o fornecimento de refeições.

10. Serviços de intermediação

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)...

STF Repercussão Geral 125. É constitucional a incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro). (RE 592905, 02/12/2009).

STF Esta Corte, ao concluir pela não modulação dos efeitos da decisão proferida no RE 603136-RG, considerou constitucional a incidência de ISSQN sobre contratos de franquia e determinou a eficácia imediata da decisão aos processos análogos. A decisão recorrida, ao entender pela inaplicabilidade do tema em virtude de a ação ter sido ajuizada antes do julgamento do "leading case", afronta a orientação desta Suprema Corte. (RE 1359216, 01/07/2022).

STJ Súmula 138. O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis.

STJ Recurso Repetitivo 354. Incide ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil financeiro. (REsp 1060210, 28/11/2012).

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer...

CAF Acórdão 316/2009. Os serviços de veiculação, em especial radiodifusão, não constituem hipótese de incidência do ISS, não sendo objeto de retenção deste imposto.

CAF Acórdão 152/2010. A atividade de agenciamento de espaços para publicidade, está enquadrada no subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lista de Serviços. Os agentes de propaganda e publicidade que exercem a atividade de intermediação entre o cliente e o proprietário do veículo de divulgação submetem-se à incidência de ISS sobre essa atividade.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância

CAF Acórdão 077/2010. O tomador de serviço de vigilância, previsto no subitem 11.02, da Lista de Serviços, é responsável pelo pagamento do imposto devido, quando prestado por terceiro domiciliado fora do município (CTMR, art. 111, I, b).

CAF Acórdão 059/2005. A característica principal da vigilância eletrônica é a sua instalação em locais monitorados, com acionamento para a repartição policial ou a central da empresa. A locação de equipamentos é parte do contrato maior de monitoração.

CAF Acórdão 87/2004. Enquadram-se nos serviços constantes no item 11.02 a locação de alarmes com monitoração remota. Tais serviços são tributados onde estão instalados os equipamentos.

CAF Acórdão 066/2005. A locação e instalação de alarmes e monitoramento são atividades que se enquadram no item 11.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 326/2002. A entrega de botijão de gás a domicílio constitui atividade-meio para viabilizar a atividade-fim, que é a venda de botijão de gás. A receita referente a frete cobrado na venda de botijão de gás a domicílio não constitui fato gerador do ISS.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento

CAF Acórdão 166/2005. O ISS incidente sobre a venda de ingressos para os serviços de diversão pública é devido no local de realização do evento.

CAF Acórdão 166/2005. O ISS incidente sobre os serviços de organização, publicidade, propaganda e merchandising relacionados aos serviços de diversão pública é devido no domicílio do prestador.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria...

STJ Súmula 156. A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.

ÍNDICE

STJ Recurso Repetitivo 91. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao DL 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS). Confirma-se o entendimento da Súm. 156/STJ. (REsp 1092206, 11/03/2009).

STJ A jurisprudência do STJ está pacificada no sentido de que a atividade de composição gráfica, personalizada e sob encomenda não está sujeita à incidência do IPI, mas apenas de ISSQN. (REsp 1942701, 2ª T, 23/03/2023).

TRF5 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS POR ENCOMENDA COM A LOGOMARCA DO CLIENTE. ATIVIDADE MISTA DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONALIZAÇÃO PARA CLIENTE ESPECÍFICO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA DO IPI OU DO ISS. APLICAÇÃO DO MESMO RACIOCÍNIO JURÍDICO DO TEMA REPETITIVO 91/STJ. SUMULA 143 DO EXTINTO TFR. SÚMULA 146/STJ. INCIDÊNCIA DO ISS. O caso trata de atividade mista na qual a empresa, que tem por objeto social a fabricação de embalagens, além de fabricar as embalagens, presta serviço de personalizá-las para um cliente específico, o que configura verdadeira industrialização por encomenda. O antigo TFR assentou a Súmula 143 teor: "Os serviços de composição gráficas, personalizados, previstos no artigo 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 406, de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 834, de 1969, estão sujeitos apenas ao I.S.S., não incidindo o I.P.I.". A Súmula 156/STJ diz que "A prestação de serviço de composição gráfica personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas ao ISS". O Tema Repetitivo 91/STJ firmou a seguinte tese: "As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao Decreto-Lei 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS). Confirma-se o entendimento da Súmula 156/STJ". O juízo sentenciante entendeu que os dois últimos precedentes foram firmados diante da análise da incidência do ISS ou ICMS, não tratando acerca do IPI. A despeito de o Tema 91/STJ não ter abrangido o exame da incidência do IPI, o mesmo raciocínio jurídico pode ser utilizado, porquanto o serviço de impresso personalizado sob encomenda está incluído na Lista Anexa ao DL 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05), o que leva ao entendimento de que deve incidir apenas ISS, e não IPI. (AC 08235801520194058300,1ª T, 01/08/2024).

CAF Acórdão 096/2009. A imunidade tributária de impostos prevista art. 150, V, "d" da Constituição Federal, outorgada ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, não é extensiva aos serviços gráficos necessários à confecção dos mesmos.

CAF Acórdão 181/2005. O serviço de composição gráfica personalizada e sob encomenda é fato gerador do ISS. Tais serviços abrangem etiquetas, adesivos, chaveiros, sacolas, pastas, risca e rabisca, capas discos, rótulos, folhetos e outros brindes sob encomenda e personalizados.

CAF Acórdão 238/2005. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal possui extensão limitada e restritiva, atingindo apenas o papel e os filmes fotográficos destinados à composição do produto final (livro, jornal ou periódico), não abrangendo a sua composição gráfica

CAF Acórdão 039/2004. A prestação dos serviços gráficos de impressos personalizados destinados a servir de embalagem para produtos a serem comercializados pelo encomendante está sujeita à incidência do ISS.

CAF Acórdão 033/2004. A prestação dos serviços de composição de rótulos de papel personalizados destinados à indústria está sujeita à incidência do ISS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros

CAF Acórdão 052/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e escadas rolantes, sob forma de contrato integral é o preço dos serviços, não incluído neste valor as peças e partes empregadas na prestação dos serviços, objeto do contrato, que estão sujeitas ao ICMS. No caso de emitir nota fiscal de serviço, deve fazê-lo emitindo recibo provisório de serviços – RPS e a seguir a NFS com o valor da base de cálculo – preço do serviço, nos termos do art. 115 do CTMR, deduzindo, portanto, o material empregado na prestação dos serviços objeto do contrato

CAF Acórdão 136/2008. Serviços de montagem de óculos não constam da Lista de Serviços. Desta forma não são tributáveis pelo ISS.

CAF Acórdão 188/2004. Conserto, restauração, manutenção e conservação de elevadores enquadram-se no item 14.01, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 172/2004. Instalação e manutenção de linha telefônica enquadram-se nos itens 14.01 e 14.06 do art. 102 do CTM, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 064/2009. Incide o ISS sobre a prestação de serviços de corte, colocação e instalação de vidros, conforme o item 7.06 e 14.05 da Lista de Serviços

CAF Acórdão 272/2009. Os serviços elencados no subitem 14.06 da Lista de Serviços não estão previstos nas alíneas do artigo 114 da referida lei, não havendo, pois, previsão legal para cobrança do imposto no local da sua prestação.

CAF Acórdão 172/2004. Instalação e manutenção de linha telefônica enquadram-se nos itens 14.01 e 14.06 do art. 102 do CTM, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 110/2010. A atividade de prestação de serviços de bordados sob encomenda, para uso ou consumo do encomendante, está enquadrada no subitem 14.09 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, e sujeita à incidência do ISS

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições...

STF Súmula 588. O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários.

STJ ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. TARIFA DE EXCESSO DE LIMITE. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE E DE RISCOS PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO EM CARÁTER EMERGENCIAL. ATIVIDADE (MEIO) REALIZADA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO INCIDÊNCIA. A tarifa de excesso de limite, conforme normatizado pelo Bacen, pode ser cobrada pelas instituições financeiras para o "levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias" (Res. 3919/2010). O levantamento de informações e a avaliação da viabilidade e dos riscos na concessão do crédito enquadram-se na atividade de estudo, análise e avaliação de operação de crédito (fato gerador do imposto). Na hipótese de a análise de riscos ser realizada pela mesma instituição financeira responsável pela concessão do crédito emergencial, por se caracterizar atividade meio, não haverá incidência do imposto, a qual fica restrita para o caso de os referidos serviços serem realizados por terceiros não vinculados à concessão do crédito (p. ex.: prestador de serviço de análise de riscos). (AREsp 669755, 1ª T, 22/08/2018).

TJPE INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE SERVIÇO BANCÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 132/STJ. ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA ATIVIDADE-MEIO. DISCUSSÃO QUE ULTRAPASSA O TEMA 132/STJ. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. A discussão não diz respeito tão somente à extensividade de interpretação dos serviços bancários constantes da Lista Anexa à LC 116/2003, pois mencionada questão já se encontra consolidada nos termos da Tese 132/STJ. Na verdade, a resolução da lide perpassa obrigatoriamente pela verificação quanto ao fato de ter ou não ocorrido cobrança do ISS sobre serviços de atividade-meio. O STJ tem entendimento pacificado no sentido de que não deve incidir o ISS sobre os serviços bancários em face de atividade-meio. A discussão ultrapassa a tese firmada a respeito do tema 132/STJ e, por assim ser, a resolução do processo não poderia ocorrer com amparo em nenhuma das hipóteses previstas no art. 332 do CPC, como ocorreu. Ante a necessidade do seu devido enquadramento no intuito de comprovar se guardam ou não similitude com os serviços listados, é necessário produção da prova pericial contábil para apurar a real natureza do débito, para se ter certeza quanto ao fato gerador de ISS sobre as atividades. [Recife vs. Banco do Brasil]. (AC 0011369-22.2021.08.172001, 16/12/2024).

TJPE Serviços bancários. Adiantamento a depositantes, rendas de títulos descontados, rendas de operações de recebíveis e rendas de outros serviços. Operações financeiras típicas. Receitas que não são passíveis de tributação pelo ISSQN, por não se tratar de prestação de serviço. Incidência de IOF. [Recife vs. Itaú]. (AC 0001764-96.2014.08.172001, 4ª CDP, 25/09/2024).

TJPE O cerne da questão é a incidência ou não de ISSQN sobre a chamada “Tarifa de Adiantamento a Depositantes”. A matéria já se encontra há muito pacificada pela jurisprudência dos tribunais superiores, havendo verdadeiro consenso sobre a possibilidade de incidência de ISSQN sobre os serviços bancários congêneres à Lei LC 116/2003. É o que se extrai do recurso especial repetitivo, Tema 132/STJ: “é taxativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS, admitindo-se, aos já existentes apresentados com outra nomenclatura, o

emprego da interpretação extensiva para serviços congêneres". Assim como a Súmula 424/STJ: "É legítima a incidência de ISS sobre serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL 406/198 e à LC 56/1987." No mesmo sentido o Tema 296/STF, repercussão geral: "é taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva". Tal interpretação se impõe pelo fato de que é impossível a listagem de todos os serviços bancários, sobretudo quando sua nomenclatura varia a depender do estabelecimento, sendo este o principal motivo pelo qual a LC faz apenas referência a serviços-gênero, que devem admitir o enquadramento de espécies diversas, ainda com denominações variadas. (AC 0009364-40.2018.08.173130, 2ª CDP, 25/09/2024).

TJPE Em suas razões, sustenta a ilegalidade da tributação de ISS para as "Rendas de Adiantamento a Depositantes", de "Títulos Descontados" e de "Operações de Recebíveis", as quais, no seu entender, por serem fatos não expressamente previstos na legislação, nem constituírem atividade-fim das instituições financeiras, não podem ser fato gerador para a cobrança de ISSQ, sendo vedada, igualmente, o uso da analogia para o referido fim. Os serviços bancários ora em debate, ainda que não estejam constando na lista nos exatos termos referidos pelo Embargante, tratam de atividades incluídas na prestação de serviço de crédito "estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo". É legal cobrança do ISSQN sobre os serviços prestados pela Instituição Financeira, eis que contemplados nos itens 15.08 e 15.10 da lista de serviços tributáveis do CTMR, de idêntico conteúdo ao Anexo I da LC 116/03. Ressalte-se a habitualidade com que as instituições financeiras lançam mão de terminologias próprias para denominar as operações que desenvolvem em benefício de correntistas e investidores, com o claro intuito de mascarar a real natureza jurídica dessas ações, inviabilizando, tanto o controle de legalidade, como a fiscalização tributária. Nesse contexto é que se permite o uso da interpretação extensiva para confirmar a prestação de serviços bancários com as hipóteses de incidência constantes da Lista de Serviços da LC 116/2003, sobretudo em face do elevado grau de abstração e generalidade que enseja a apuração, pelo Fisco, da possível compatibilidade com a norma tributária para fins de exigência do tributo. (AC 0034639-17.2017.08.172001, 1ª CDP, 19/09/2024).

TJPE Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária no que tange à tributação, pelo ISS, de suas atividades-meio constantes dos itens 15.05, 15.08, 15.11, 15.13, 15.14, 15.17 e 15.18 da lista de serviços. Perícia concluiu que os serviços bancários objetos da lide se constituem em atividades-meio, indispensáveis, pois, ao exercício da atividade financeira principal, não restando constituído, portanto, o fato gerador de incidência do ISSQN em tais atividades de meio. Imposto que deve incidir tão somente sobre as atividades bancárias principais quando não se tratar de operações de crédito, tributadas pelo IOF. Questão controvertida eminentemente técnica que demanda conhecimentos contábeis. Entendimento firmado pela expert do juízo que deve ser seguido pelo julgador ante o desconhecimento técnico da matéria controvertida. Perícia realizada por profissional qualificado, imparcial, cuja validade do laudo técnico não foi impugnada. Precedentes que reconhecem que o ISSQN não incide sobre atividades-meio, a qual existe para viabilizar a concretização da atividade-fim. Segundo a jurisprudência pátria, tributa-se o serviço-fim, nunca o serviço-meio, realizado para alcançar determinada finalidade. [Recife vs. Unibanco]. (AC 0032472-67.2004.08.170001, 4ª CDP, 03/09/2024).

TJPE ISSQN. SERVIÇOS DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS. RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, DE TÍTULOS DESCONTADOS E DE OPERAÇÕES DE RECEBÍVEIS. SERVIÇO CONGÊNERE AOS CONSTANTES NO ITEM 15.8 DA LISTA ANEXA À LC 116/2003. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA. SÚMULA 424/STJ. (...). Os serviços bancários em debate, ainda que não estejam constando na lista nos exatos termos referidos pelo Embargante, tratam de atividades incluídas na prestação de serviço de crédito "estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo". O ISSQN possui fato gerador diverso do IOF, cuja hipótese tributária consiste na entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (art. 63, I, CTN). A prestação de serviços, por sua vez, precede a operação creditícia e é remunerada pelas tarifas bancárias, portanto, incide o ISSQN. Ressalte-se a habitualidade com que as instituições financeiras lançam mão de terminologias próprias para denominar as operações que desenvolvem em benefício de correntistas e investidores, com o claro intuito de mascarar a real natureza jurídica dessas ações, inviabilizando, tanto o controle de legalidade, como a fiscalização tributária. Nesse contexto é que se permite o uso da interpretação extensiva para conformar a prestação de serviços bancários com as hipóteses de incidência constantes na LC 116/2003, sobretudo em face do elevado grau de abstração e generalidade que enseja a apuração, pelo Fisco, da possível compatibilidade com a norma tributária para fins de exigência do tributo. (AC 574326-60093089-75.2013.08.170001, 1ª CDP, 11/07/2023).

TRF5 ISS. CESTA DE SERVIÇOS. DESCONTO CONDICIONADO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. Somente os descontos incondicionados, ou seja, aqueles concedidos por liberalidade do prestador sem o estabelecimento de qualquer contraprestação, são excluídos da base de cálculo do ISS, mas se o desconto decorreu de certa condição, o Fisco poderá cobrar a diferença do tributo (STJ, REsp 1015165). Nos descontos condicionados, em pacote ou cesta, o custo das operações é único e, assim, a diferença de preços configura inequívoco desconto vinculado a cumprimento de condições que, no caso, são relacionadas à política ou programa de relacionamento entre cliente e a instituição financeira, à chamada "fidelização" do consumidor, baseado em pontuações que são adquiridas pelo cliente, conforme o tipo de aplicações financeiras e outros produtos contratados, (cartão de crédito, títulos de capitalização, tempo de conta corrente, adimplência em relação a operações contratadas, etc.). A oferta de "cesta de serviços" tem regulamentação estabelecida pelo BACEN, por meio da Res. 3.919/2010, a qual determina que o referido pacote não deve exceder o valor dos serviços prestados individualmente. A instituição bancária na busca da captação de clientes "fidelização" concede descontos nos preços das tarifas bancárias, os quais se encontram condicionados à manutenção da relação jurídica com a instituição, a atrair a incidência do ISS. (AC 08033716320214058200, 3ª T, 12/09/2024).

TRF3 A contabilidade utilizada pelas instituições financeiras não é aleatória, devendo obedecer ao COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, conforme determinação do Banco Central do Brasil, nos termos de sua Circular 1.273/87, exatamente para facilitar sua tarefa de fiscalização sobre as instituições componentes do sistema financeiro nacional. (AC 0001704-18.2008.04.03.6121, 4ª T, 05/10/2021).

TJPR (...). ISS. Serviços bancários. Lista de serviços anexa à LC 116/03. Interpretação extensiva. Possibilidade. Tarifa sobre operações de crédito. Rendas de outros serviços. Rendas de serviços de custódia. Serviços tributados que possuem natureza de serviço bancário. Nomenclatura utilizada pela instituição bancária. Irrelevância. (Ac. 0032596-19.2010.08.16.0017, 1ª CCiv, 19/02/2019).

TJRJ Embargos à execução fiscal. ISS sobre atividades bancárias. Serviços denominados '"tarifa de adiantamento a depositante", "tarifa de cheque depositado'' e "tarifa de inclusão exclusão – CCE. O rol dos serviços sujeitos ao ISS é taxativo, porém, cada item comporta interpretação extensiva, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Desinfluência da nomenclatura utilizada pela instituição financeira para caracterizar o fato gerador. Exação que encontra fundamento nos itens 95 e 96 da lista anexa ao DL 406/68 e 15.08 do rol anexo à LC 116/03. (Ag. Int. em Ap. Cív. 2008.001.23357, 16ª CCiv, 30 06 2009).

TJPB ISS. Serviços bancários. DL 406/68. Lista de serviços anexa pela LC 56/87. Interpretação ampla e analógica. (...). Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a lista de serviços, anexa ao DL 406/68 pela LC 56/87, sobre os quais incide o ISS é taxativa, mas com a ressalva de que os itens nela constantes comportam interpretação ampla e analógica para abranger espécies de mesma natureza, independendo a nomenclatura do serviço fornecido. (Ac. 20020050193990001, 2ª CCiv, 02/09/2008).

TJSC A execução fiscal envolve a cobrança do ISS sobre receitas escrituradas de maneira uniforme pelas instituições bancárias, uma vez que seguem o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com escrituração padronizada por regras do Banco Central. Dessa forma, não há prejuízo em se ater apenas à origem e qualificação das receitas de acordo com a conta específica do COSIF em que foram registradas, não havendo impeditivo para adotar tal parâmetro na apuração da incidência ou não do ISS. (Ap. 0800355-56.2013.08.24.0008, 5ª CDP, 16/08/2022).

TJSP ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas COSIF (...) 7.1.1.05.00-6 ("Rendas de empréstimos") (...). Receitas que não são passíveis de tributação pelo ISS, por não se tratar de prestação de serviço. Ademais, as atividades não constam no rol da lista anexa à LC 116/2003. Embora seja admitida interpretação extensiva para serviços congêneres, ou seja, ainda que eventuais mudanças de denominação não excluam a tributação pelo ISS, não se pode perder de vista a natureza do serviço prestado. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal. Auto de infração anulado. Sentença reformada. (AC 1000181-85.2017.08.26.0390, 15ª CDP, 19/06/2020).

TJSP ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas (...) COSIF 7.1.1.10.00-8 ("Rendas de títulos descontados") (...). Receitas que não são passíveis de tributação pelo ISS, por não se tratar de prestação de serviço. Ademais, as atividades não constam no rol da lista anexa à LC 116/2003. Embora seja admitida interpretação extensiva para serviços congêneres, ou seja, ainda que eventuais mudanças de denominação não excluam a tributação pelo ISS, não se pode perder de vista a natureza do serviço prestado. (AC 1000181-85.2017.08.26.0390, 15ª CDP, 19/06/2020).

TJSP ISSQN. (...). COSIF 7.1.1.15.00-3 (Rendas de financiamentos) e COSIF 7.1.1.05.00-6 (Rendas de empréstimos), cujas atividades não estão inseridas no conceito de serviço, como atividade-fim, mas presas às respectivas

operações financeiras, sem caráter autônomo e que, portanto, não se prestam sequer à equiparação com supostas atividades congêneres de intermediação de bens móveis. (AC 0047588-69.2011.08.26.0114, 5ª CEDP, 01/12/2016).

TJSP ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas (...) COSIF 7.1.1.45.00-4 ("Rendas de financiamentos rurais") (...). Receitas que não são passíveis de tributação pelo ISS, por não se tratar de prestação de serviço. Ademais, as atividades não constam no rol da lista anexa à LC 116/2003. Embora seja admitida interpretação extensiva para serviços congêneres, ou seja, ainda que eventuais mudanças de denominação não excluam a tributação pelo ISS, não se pode perder de vista a natureza do serviço prestado. Auto de infração anulado. (AC 1000181-85.2017.08.26.0390, 15ª CDP, 19/06/2020).

TJSP (...). COSIF 7.1.5.40.00-1 "rendas de aplicação de fundos de investimento" – não se configuram em hipótese de incidência do ISS, pois tais rendas envolvem operações que configuraram receitas adiantadas aos correntistas que tomaram crédito com o banco, devendo sobre elas incidir o IOF, não se configurando em atividade autônoma a ser tributada. Nesse sentido já se pronunciou este E. Tribunal de Justiça sobre contas análogas a essa: (Ap 0008270-39.2009.08.26.0053, voto, 18ª CDP, 27/05/2021).

TJSP (...).Serviços bancários COSIF 7.1.9.30.00-6 "Recuperação de encargos e despesas". Subconta 21874-3, referente a "Ressarcimento de despesas de exclusão ou inclusão do CCF". Atividade que não se enquadra como serviço para fins de tributação por ISS. (Ap. 0191907-17.2007.08.26.0100, 15ª CDP, 08/11/2017).

TJSP (...). ISSQN, exercícios de 2003 a 2008. Município de Campinas. (...). Contas denominadas por: COSIF 7.1.9.99.00-9 (Outras rendas operacionais), (...), não merece ser tributada, por não se encontrar no rol constante da Lista Anexa ao DL nº 406/68, e nem sequer por interpretação extensiva. (...). (AC 0047588-69.2011.08.26.0114, 5ª CEDP, 01/12/2016).

TJSP (...). ISSQN, exercícios de 2003 a 2008. Município de Campinas. (...). COSIF 7.8.1.10.00-1 (Rateio de resultados internos), cujas atividades se referem a mero rateio de resultados internos: contas que não são objeto de tributação de ISS. (...). (AC 0047588-69.2011.08.26.0114, 5ª CEDP, 01/12/2016).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Incidência de ISS sobre a conta COSIF 7.1.7.40.00-7 ("Rendas de Cobrança"), que corresponde a serviços expressamente previstos na lista anexa à LC 116/2003. (AC 0066356-78.2012.08.26.0576, 15ª CDP, 02/06/2020).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas COSIF 7.1.7.45.00-2 ("Rendas de comissões de colocação de títulos") (...). Receitas que são passíveis de tributação pelo ISS, por se tratar de prestação de serviço. Atividades que constam no rol da lista anexa à LC 116/2003. Admitida a interpretação extensiva para serviços congêneres. (AC 1002295-97.2016.08.26.0077, 15ª CDP, 23/06/2020).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). COSIF 7.1.7.70.00-8 "rendas de serviços de custódia" – referido serviço consta expressamente do subitem 15.12 da lista anexa à LC 116/03, passando a incidir nos serviços desse tipo após a entrada em vigor da referida lei. Confira-se: "15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários." (Ap. 0008270-39.2009.08.26.0053, voto, 18ª CDP, 27/05/2021).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Conta COSIF 7.1.7.80.00-5 ("Rendas de Serviços Prestados a Ligadas"). Natureza que se extrai da Circular nº 1.273/1987 do Banco Central do Brasil. Legalidade da tributação. Atividades previstas expressamente no item 15 da lista de serviços da LC 116/03. Precedentes deste E. Tribunal em casos análogos, analisando referida conta. Sentença mantida nesse ponto. (AC 1038437-98.2021.08.26.0506, 15ª CDP, 06/03/2023).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). COOSIF 7.1.7.90.00-2 "rendas de transferências de fundos" – referido serviço está expressamente previsto desde a lista anexa à LC 56/87, de forma que deve ser tributado. Nesse sentido: "(...) ISS – Serviços Bancários. (...). Incidência do imposto sobre as contas (...) 7.1.7.90.002-7 (Rendas de transferência de fundos)." (Ap 0008270-39.2009.08.26.0053, voto, 18ª CDP, 27/05/2021).

TJSP (...). ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Incidência de ISS sobre as contas denominadas (...) COSIF 7.1.7.95.00-7: Rendas de Serviços Prioritários – PF (...). Ausência de indicação específica das atividades impugnadas. Receitas englobadas em tais contas, conforme se infere dos autos, que são oriundas de serviços tipicamente bancários prestados ao cliente e que guardam correlação com os itens da lista anexa à LC 116/2003 aplicável ao caso. Manutenção da incidência de ISS sobre elas. (RNC 1008019-83.2018.08.26.0248, 14ª CDP, 30/09/2021).

TJSP (...). ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas (...) COSIF 7.1.7.95.05-2 ("Exclusão do cadastro de emitentes de cheques sem fundos") (...). Receitas que são passíveis de tributação pelo ISS, por se tratar de prestação de serviço. Atividades que constam no rol da lista anexa à LC

116/2003. Admitida a interpretação extensiva para serviços congêneres. (AC 1002295-97.2016.08.26.0077, 15ª CDP, 23/06/2020).

TJSP (...). ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas COSIF 7.1.7.95.19-3 ("Concessão de adiantamento a depositante"), (...), cuja natureza se extrai da Circular nº 3.224/2008 do Banco Central do Brasil. Receitas que não são passíveis de tributação pelo ISS, por não se tratar de prestação de serviço. Embora seja admitida interpretação extensiva para serviços congêneres, ou seja, ainda que eventuais mudanças de denominação não excluam a tributação pelo ISS, não se pode perder de vista a natureza do serviço prestado. Precedentes desta C. Câmara em casos análogos, envolvendo as mesmas contas. Inexigibilidade da cobrança. (AC 1010997-56.2021.08.26.0562, 15ª CDP, 29/06/2022).

TJPE Feitas essas considerações, observo que, no caso, o auditor fiscal do Município do Recife lançou ISS sobre os serviços com as seguintes rubricas: (...) (v) Rendas de Outros Serviços – conta contábil n. 7179900116. Acrescente-se que todos esses serviços são congêneres àqueles descritos, ainda, no Código Tributário Municipal (Lei n. 15.563/91) – tópico 15, subtópicos 15.08 e 15.10, devendo, portanto, incidir o ISS. (AC 0049082-95.2013.08.170001, voto, 2ª CDP, 23/03/2023).

TJPE Com o intuito de evitar o surgimento de conflitos de competência, a jurisprudência dos tribunais superiores firmou o entendimento no sentido de que a Lista de Serviços (LC 116/03) é taxativa, mas com a importante ressalva de que os itens nela dispostos comportam interpretação extensiva. Tal entendimento se impõe pelo fato de que não é possível a listagem exaustiva de todos os serviços bancários, mormente quando sua nomenclatura varia a depender do estabelecimento, sendo este o principal motivo pelo qual a LC faz referência a serviços-gênero, e a algumas subcategorias, que admitem o enquadramento de espécies diversas, ainda que com denominações variadas. No caso, como os serviços impugnados são correlatos àqueles descritos nos itens 15, subtópicos 15.08 e 15.10 do art. 102 do CTMR, é devida a incidência do ISS, até porque se trata de serviços inerentes à natureza das instituições bancárias, devidamente remunerados pelo cliente em razão da prestação de serviços de concessão de crédito (obrigação de fazer). [Recife vs. Itaú]. (AC 574112-20049082-95.2013.08.170001, 2ª CDP, 30/03/2023).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Conta COSIF 7.1.3.10.20-0: Receitas contabilizadas no subtítulo contábil "51.310.20.40-5. Bonificação sobre prorrogação de contratos de câmbio" que refletem os serviços constantes no item 15.13 da lista anexa à LC 116/2003. Precedente desta C. Câmara. Manutenção da cobrança contida no auto de infração. (AC 1016452-50.2016.08.26.0053, 15ª CDP, 15/03/2018).

TJSP (...). ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. Incidência do imposto no período de vigência da LC 116/2003. Rendas de garantias prestadas. Código COSIF nº 7.1.9.70.00-4. Incidência tributária corretamente reconhecida. (...). (AC 1035380-19.2014.08.26.0506, 15ª CDP, 17/04/2023).

TJSP (...). ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. (...). Tributação de atividades com receitas inseridas nas contas (...) COSIF 7.8.1.10.00-8 ("Rateio de resultados internos – operações de câmbio"). Receitas que são passíveis de tributação pelo ISS, por se tratar de prestação de serviço. Atividades que constam no rol da lista anexa à LC 116/2003. Admitida a interpretação extensiva para serviços congêneres. (AC 1002295-97.2016.08.26.0077, 15ª CDP, 23/06/2020).

CAF Acórdão 016/2004. Compete ao Município, por meio de sua fiscalização, pesquisar e dar interpretação às contas discriminadas no plano de contabilidade do banco, discernindo quais os serviços que se caracterizam pela efetiva prestação remunerada de serviços a terceiros.

CAF Acórdão 016/2003. As instituições financeiras, além das operações financeiras que efetuam, prestam aos clientes serviços de natureza não financeira sujeitos à tributação do ISS.

CAF Acórdão 064/2011. Tarifas cobradas para a prestação de serviços de análise e aprovação de créditos – hipótese de incidência do ISS. A Lista de Serviços prevista no art. 102 da Lei Municipal 15.563/91 é taxativa no gênero, enquanto, nas espécies, admite-se interpretação extensiva ou analógica.

16. Serviços de transporte de natureza municipal

CAF Acórdão 191/2004. No contrato de transporte, o prestador do serviço assume total responsabilidade pelo ser ou pela coisa transportada, ao contrário do contrato de locação, onde tal responsabilidade é do locatário.

CAF Acórdão 216/2004. A locação de automóvel, com ou sem motorista, não constitui fato gerador de ISS.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial

STF É constitucional a cobrança do ISSQN – contida no item 17.08 da lista de serviços anexa à LC 116/2003 – sobre o contrato de franquia postal. (ADI 4784, 11/09/2023).

STJ Súmula 524. No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

STJ Recurso Repetitivo 404. As empresas de mão-de-obra temporária podem encartar-se em duas situações, em razão da natureza dos serviços prestados: (i) como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho; (ii) como prestadora do próprio serviço, utilizando de empregados a ela vinculados mediante contrato de trabalho. (...). Se a atividade de prestação de serviço de mão-de-obra temporária é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento, resta afastada a figura da intermediação, considerando-se a mão-de-obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, despesa não dedutível da base de cálculo do ISS. (REsp 1138205, 09/12/2009).

TJPE O serviço de prensagem de sucata, no contexto da reciclagem, enquadra-se como serviço de reciclagem de resíduos, nos termos do item 17.09 da lista anexa à LC 116/2003. A competência para a cobrança é do município onde o serviço é efetivamente prestado. (RNC 0002406-67.2020.08.173130, 16/09/2024).

TJPE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE REFERENTES AOS ANOS DE 2006-2010. INCIDÊNCIA DE ISS. VETO PRESIDENCIAL AO ITEM 17.07 DA LISTA ANEXA À LC 116/03. ITEM 17.06 CUIDA DE SITUAÇÃO DIVERSA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. O item 17.07 da lista foi vetado para evitar que ocorresse a exação de atividades cobertas por imunidade tributária. Ocorre que o veto acabou por atingir outras situações, incluindo a atividade de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade. A Lista de Serviços sofreu modificação posterior para incluir o item 17.25. A modificação surgiu para suprir a lacuna deixada pelo veto mencionado, cabendo aos Municípios atualizarem suas legislações. Precedentes do STJ, donde se infere que a veiculação e divulgação de material de propaganda e publicidade estavam previstas no item que foi vetado, portanto ficaram fora da incidência do imposto municipal naquele momento. Já o item 17.06 contempla hipóteses referentes às fases que cuidam do processo produtivo da propaganda e publicidade. A linha é tênue, mas é possível notar essa diferenciação. É certo que a empresa pode exercer mais de uma atividade, e algumas podem estar sujeitas à incidência do ISS. Neste caso, será necessário que a autoridade fiscal faça o levantamento de tais atividades, individualize e realize a subsunção ao item correspondente. (AI 0006741-76.2020.08.179000, 3ª CDP, 26/11/2024).

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

CAF Acórdão 017/2011. Os serviços de terceirização de mão-de-obra temporária enquadrados no subitem 17.05 da Lista de Serviços devem ser tributados no local do estabelecimento tomador da mão-de-obra.

CAF Acórdão 093/2009. Não há dispositivo legal autorizando a dedução da base de cálculo relativos ao fornecimento de mão de obra temporária no § 1º do art. 115 do CTMR

CAF Acórdão 211/2005. O preço do serviço é considerado receita bruta, nele se incluem os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão-de-obra.

CAF Acórdão 211/2005. No preço do serviço estão incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos incidentes no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fomento de mão-de-obra.

CAF Acórdão 105/2005. A partir de 01/08/2003, o ISS incidente sobre o serviço descrito no subitem 17.05 (fornecimento mão-de-obra) da Lista de Serviços deve ser recolhido no local do estabelecimento do tomador do serviço. Antes de 01/08/2003, o ISS incidente sobre esse serviço é devido no domicílio do prestador do serviço.

CAF Acórdão138/2003. Na prestação de serviço especializado de seleção e agenciamento de mão-de-obra e de administração e locação de mão-de-obra temporária, a base de cálculo é preço do serviço, nele incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fomento de mão-de-obra.

ÍNDICE

CAF Acórdão 284/2009. Quem adquire materiais metálicos, de madeira e outros para construir painéis e placas, realiza atividade de confecção de painéis e placas e não atividade de publicidade. Quem cola o vinil ou coloca a tela impressa no outdoor, sem nada idealizar, não realiza serviço de publicidade. Logo, o enquadramento da atividade de manutenção de painéis para publicidade no subitem 17.06 da Lista de Serviços é errônea.

CAF Acórdão 245/2004. Atividades complementares de pesquisa e clipagem não se caracterizam como produção externa, pois não são atividades de publicidade, compondo a base de cálculo do imposto.

CAF Acórdão 169/2005. Os serviços de pesquisa de mercado, clipagem, verificação de divulgação do material publicitário não são considerados produção externa, não podendo ser, portanto, abatidos da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços executados por empresas de publicidade.

CAF Acórdão 309/2003. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por agências de publicidade os valores referentes às atividades de auditagem de mídia, investigação de mercados, promoção de vendas, assessoramento sobre meio de difusão, controle de desenvolvimento e resultado de campanhas publicitárias.

CAF Acórdão 131/2003. Produção externa de serviços de propaganda e publicidade é a realização por empresas distintas da agência de propaganda de material publicitário por esta concebido. No cômputo do preço do serviço incluem-se: despesas de custo, venda, administração, financeiras, tributárias e margem de lucro.

CAF Acórdão 228/2002. Não existe previsão legal para abatimento de despesas com serviços de pesquisas, consultoria de planejamento estratégico por agência de publicidade.

CAF Acórdão 13/2016. Em relação aos serviços advocatícios remunerados pelos honorários de sucumbência fixados pelo juiz, a nota fiscal de serviços deve ter como tomador o cliente com quem o advogado possui contrato de prestação de serviços, ainda que quem tenha arcado financeiramente com o pagamento tenha sido a parte sucumbente na ação judicial.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 170/2005. O ISS não incide sobre as atividades vinculadas aos fins estatutários que sejam prestadas aos seus associados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

CAF Acórdão 276/2004. Não estão sujeitos à incidência do ISS os serviços prestados, sem fins lucrativos, para atender aos afiliados do prestador.

CAF Acórdão 133/2017. Após a aprovação da LC 157/16 e da Lei Municipal 18.356/17, incide ISS sobre a atividade de veiculação de propaganda on-line (internet).

CAF Acórdão 284/2009. A atividade de veiculação e divulgação, sobre a qual não incide o ISS, é aquela efetuada pelos veículos de divulgação em geral, como rádios, jornais, revistas, periódicos, televisões, outdoors ou quaisquer outros meios de difusão, de empresas proprietárias desses veículos ou que explorem tais atividades

CAF Acórdão 042/2004. A partir da vigência da LC 116/2003 (1/08/2003) não incide ISS sobre os serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade.

18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS...

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

STF Repercussão Geral 688. É constitucional a incidência do ISS sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal. (RE 756915, 18/10/2013).

STJ O responsável pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório diante da inexistência de personalidade jurídica do tabelionato. A Corte local decidiu pela responsabilização tributária de serventuário que se encontrava no exercício de titularidade do cartório em razão do afastamento do titular originário e, no exercício dessa função, descumpriu as obrigações tributárias para com a edilidade, deixando de recolher o ISSQN nesse ínterim, conclusão que se encontra alinhada com a orientação jurisprudencial deste Tribunal. (AgInt nos EDcl no AREsp 1858938, 01/07/2022).

TJPE ISSQN. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DO PREÇO EFETIVAMENTE DESTINADO AO TABELIÃO PELO SERVIÇO PRESTADO COMO BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO FUNDO ESPECIAL DE REGISTRO CIVIL. O artigo 236 da CF determina que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, devendo perceber, como contraprestação, os emolumentos, cuja regulamentação das normas gerais fica a cargo de Lei Federal. Nem toda remuneração destinada à atividade notarial corresponde aos emolumentos, porquanto existe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o acréscimo de duas rubricas: TSNR e o FERC. A Lei Estadual 11.194/94 determina que uma parte do montante percebida pela prestação dos serviços notariais e de registro deve ser destinada à formação de um fundo específico – Fundo Especial de Registro Civil – FERC. A Lei Estadual 14.642/12, dispõe que o FERC é constituído por recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 10% sobre os emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais no Estado de Pernambuco. As receitas provenientes do FERC não integram a remuneração dos Notários e Registradores, porquanto constituem receita pública estadual, por lei recolhida e repassada pelos cartórios, devendo, nesta condição, ser excluída da base de cálculo do ISSQN por não compor o preço do serviço. (ARN 0024035-26.2019.08.172001, 27/02/2024).

TJPE SERVIÇOS NOTARIAIS. TAXA FERC/PE. BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. RECEITAS QUE NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Nem toda remuneração destinada à atividade notarial corresponde aos emolumentos, porquanto existe, no Estado de Pernambuco, o acréscimo de duas rubricas: o FERC e o TSNR. Quanto ao FERC, discutido nos autos, a Lei 11.404/96 determina que uma parte do montante percebida pela prestação dos serviços notariais e de registro deve ser destinada à formação de um fundo específico - Fundo Especial de Registro Civil - FERC - cuja finalidade é a de remunerar os serviços gratuitos prestados compulsoriamente pelos titulares de serviço de registro civil. A Lei Estadual 14.642/12 estrutura o FERC com recursos provenientes do recolhimento de 10% sobre os emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais no Estado. Assim, essas receitas não integram a remuneração dos notários e registradores, porquanto constituem receita pública estadual recolhida por lei e repassada pelos cartórios, devendo, nesta condição, ser excluída da base de cálculo do ISS por não compor o preço do serviço. (AI 0051730-31.2024.08.179000, 1ª CDP, 19/12/2024).

TJPE A atividade prestada pelo titular do cartório não tem natureza personalíssima, vez que pode ser exercida, também, por seus prepostos, sem prejuízo da qualidade e conteúdo. Nos cartórios judiciais e extrajudiciais, é nítida a conjunção dos fatores de produção capital, mão de obra e trabalho, a possibilitar a classificação da atividade como sendo de natureza essencialmente empresarial, ainda que sob a responsabilidade do titular da serventia. O art. 9º, § 1º do DL 406/68 dispõe que quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas. Ocorre que o trabalho desenvolvido pelos recorrentes não possui a pessoalidade necessária à concessão de tal benesse. Isso porque

difere, em muito, dos serviços prestados por profissionais que se enquadram na norma acima mencionada, como, por exemplo, dos médicos. Para que um serviço possa ser considerado personalíssimo, ele deve ser exercido por uma determinada pessoa, de forma exclusiva, ainda que com o auxílio de terceiros, o que não ocorre no caso em tela. No caso dos Cartórios, os clientes procuram seus serviços, não em função de um determinado cartorário, e sim em virtude de um serviço prestado por eles, diferentemente do serviço prestado pelo dentista, médico, engenheiro, arquiteto, advogado, nos quais o cliente busca o serviço de um profissional específico. Por conseguinte, o prestador de serviços notariais e registrais não tem direito de recolher ISS na forma do § 1º, art. 9º, DL 406/68, porque os serviços por ele prestados não estão previstos no referido decreto como tributáveis com valor fixo e periódico. Na LC 116/2003, esses serviços estão previstos como tributáveis na forma comum, ou seja, incidência de alíquota sobre o preço do serviço. Não merece acolhida o pedido de que a cobrança do ISSQN apenas incida sobre os fatos geradores ocorridos na vigência da Lei 18.175/15 pois a LC 116/2003 prevê a possibilidade de incidência do ISS sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais. [Recife vs. Valdecy G. Silva Jr, Miriam H. Vasconcelos, Onivaldo M. Mariani, Júnia G. Flora]. (AC 0149432-33.2009.08.170001, 2ª CDP, 08/10/2024).

CAF Acórdão 029/2015. Deve compor a base de cálculo do ISS os valores destinados ao FERC.

CAF Acórdão 074/2014. As receitas decorrentes dos serviços notariais prestados por unidade cartorária, cujo cargo de tabelião está vago, estão imunes quanto à incidência do ISS, em atenção ao previsto no art. 150, VI, “a”, da CF. A remuneração fixa recebida pelo interino da unidade cartorária é enquadrada como despesa administrativa, inerente à atividade notarial, necessária ao funcionamento do serviço.

CAF Acórdão 137/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a atividade de registros públicos, enquadrada no item 21 da Lista de Serviços, é o preço dos serviços, sobre o qual incide a alíquota de 5%, nos termos do arts 115 e 116 do CTMR.

25. Serviços funerários

CAF Acórdão 037/2008. Incide o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS relativamente à confecção e fornecimento de coroas de flores e outros paramentos fúnebres.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores...

STF ISSQN. FRANQUIAS POSTAIS. LC 116/2003. LISTA DE SERVIÇOS. ITEM 26/01/ NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES AUXILIARES. ADI 4784. Não incide ISSQN sobre atividades auxiliares desempenhadas por franquias postais, tais como coleta, remessa ou entrega de correspondências, conforme o item 26.01 da lista de serviços anexa à LC 116/2003, nos termos da ADI 4784. O STF, na ADI 4784, assentou que as atividades realizadas pelas franquias postais, quando meramente auxiliares ao serviço postal, como coleta, remessa e entrega de correspondências, não configuram fato gerador do ISSQN, conforme o item 26.01 da LC 116/2003, afastando a incidência do tributo sobre essas atividades. O ISSQN incide apenas sobre atividades que não sejam consideradas serviços postais, reforçando a não tributação das franquias postais no que diz respeito às atividades elencadas no item 26/01/ (ARE 1501046 ED-AgR, 2ª T, 28/10/2024).

CAF Acórdão 148/2010. A natureza do serviço de “transporte de valores” desenvolvido pela consulente consiste em coletar, remeter e entregar valores confiados a sua responsabilidade, envolvendo a segurança na guarda e no transporte dos valores de terceiros. Os serviços de transporte de valores prestados devem ser enquadrados no item 26 da lista de serviços anexa à LC 116/03.

CAF Acórdão 113/2006. Empresa prestadora de serviços de entrega de documentos e mercadorias com a utilização de motocicletas terceirizadas, exerce atividade tributável prevista no item 26 do art. 102 da Lei 15.563/91. O tributo deve ser recolhido tomando-se como base de cálculo o preço final do serviço cobrado ao tomador, portanto compõem a base de cálculo do ISS os valores repassados aos proprietários a título de aluguel das motocicletas, os referentes à manutenção mensal delas e os relativos ao combustível.

7. Local da prestação

STF ISS: modificação do local de incidência tributária para serviços de planos de saúde e financeiros. São inconstitucionais dispositivos de leis complementares federais que, ao alterar a LC 116/2003, fixaram o recolhimento do tributo no domicílio do tomador de serviços, em hipóteses específicas. Essa modificação –

promovida pela LC 157/2016 e, posteriormente, pela LC 175/2020 – exigiria que a nova disciplina normativa apontasse com clareza e confiabilidade o conceito de "tomador de serviços", o que não ocorreu. A ausência dessa definição e a existência de diversas leis municipais que tratam do tema, em suas respectivas localidades, geram forte abalo no princípio da segurança jurídica, apto a potencializar os conflitos de competência entre unidades federadas e um retrocesso nas relações, comprometendo a regularidade da atividade econômica, com consequente desrespeito à própria razão de existência do artigo 146 da CF. Declarada a inconstitucionalidade do art. 1º da LC 157/2016 e dos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 10, 13 e 14 da LC 175/2020. (ADI 5835, 02/06/2023).

STJ Recurso Repetitivo 355. O sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento – núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo. (REsp 1060210, 28/11/2012).

STJ Recurso Repetitivo 198. Em se tratando de construção civil, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção (art. 12, letra "b" do DL 406/68 e art. 3º, da LC 116/03). (REsp 1117121, 14/10/2009).

STJ O município competente para cobrar o ISSQN sobre serviço prestado pelos laboratórios de análises clínicas é o do local em que coletado o material a ser examinado, independentemente de os procedimentos laboratoriais serem executados em município diverso. Tema repetitivo 355/STJ. Necessidade de "distinguishing". (REsp 2030087, 1ª T, 20/08/2024).

STJ (...). ISSQN. (...). EXAME CLÍNICO-LABORATORIAL. FATO GERADOR. ACÓRDÃO RECORRIDO PELA LOCALIDADE EM QUE É RECOLHIDO O MATERIAL BIOLÓGICO. CONFORMIDADE COM PACÍFICA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. (...). 3. Conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior, "se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, à míngua da impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato imponível" (REsp 1439753...). 4. O estabelecimento prestador do serviço é o local onde é recolhido o material biológico a ser examinado e entregue o respectivo laudo ao cliente, nada importando se a prestadora do serviço o envia para outra localidade para a efetivação da análise clínico-laboratorial. Entendimento reafirmado (...) no julgamento do REsp 2030087, (...), no qual se destacou ser "inviável aplicar idêntica conclusão aos casos envolvendo contratos de leasing às hipóteses de serviços prestados por laboratórios de análises clínicas, pois presente relevante distinguishing entre ambas as atividades, para efeito de divisar o sujeito ativo do ISSQN". (...). (AgInt no REsp 1837185, 1ª T, 01/04/2025).

STJ ISSQN. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SUJEIÇÃO ATIVA. MUNICÍPIO ONDE LOCALIZADA A SEDE DA EMPRESA ARRENDADORA. RECURSO REPETITIVO. TEMA 355. Diz o Tema Repetitivo 355 que "o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". Nos casos de ISSQN incidente sobre contratos de arrendamento mercantil, a competência para cobrança do tributo é do município em que estabelecida a sede da instituição financeira, onde está o centro decisório sobre o ajuste das cláusulas contratuais e operacionais para todas as suas agências, bem como sobre a aprovação do financiamento e da liberação do numerário correspondente, de modo que pouco importa se são realizados procedimentos acessórios em outros municípios, como a entrega de documentos, a formalização da proposta e até mesmo a entrega do bem. No caso, apesar de a empresa arrendadora atuar no município onde o contrato foi assinado, impõe-se levar em consideração que as instituições financeiras operam de forma similar, e é na sede da instituição arrendadora que ocorre o fato gerador com a concessão do financiamento, razão pela qual o município onde se encontra localizada a sede é o competente para exigir o ISSQN sobre o leasing. (REsp 1787335, 1ª T, 26/11/2024).

STJ Para fins de incidência do ISSQN, o sujeito ativo será, em regra, o município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, sendo apenas excepcionalmente admitido o local da prestação para tanto, como no caso de expressa previsão legal ou quando houver comprovação de existência de unidade com poderes decisórios (AgInt nos EDcl no AREsp 1752712, 22/10/2021). Andou mal a Corte de origem ao definir que o imposto seria devido no local da prestação do serviço, sem considerar se o tipo de serviço prestado pela empresa contribuinte se enquadrava nas exceções legais. Também andou mal ao decidir a controvérsia sem apontar a existência, ou não, de unidade com poderes decisórios no ente onde cumprida a obrigação. Em outras palavras, o

critério adotado, pautado apenas no local da prestação, não condiz com o da atual jurisprudência do STJ. (AgInt no REsp 1805368, 02/06/2022).

TJPE Pretensão de anulação da cobrança do ISS sob o argumento de que tal exação deve ser cobrada pelo Município em que estabelecida a sede da empresa. Necessidade de verificação acerca da efetiva existência de unidade econômica ou profissional do prestador de serviço no local da prestação do serviço para fins de excepcionar a regra geral da competência tributária do local em que estabelecido o prestador do serviço, no caso, o Município do Recife, para a cobrança do ISS. A empresa deve demonstrar que, em cada município do local dos serviços prestados, fora fixada uma unidade econômica com características de filial, agência ou sucursal. Imprescindibilidade de maior verticalização instrutória. [Recife vs. Tech End Serviços Industriais Eirelli]. (AI 0049219-60.2024.08.179000, 4ª CDP, 07/02/2025).

TJPE A demandante objetiva a anulação do Auto de Infração 15.103150.04, lavrado em razão do não-recolhimento do ISSQN incidente sobre seus serviços. A empresa, conforme declaração de firma individual colacionada aos autos, ostenta como atividade econômica a "terceirização de mão-de-obra para serviço de reposição, merchandising e serviços promocionais de recepção, abordagem, degustação e amostragens". Insurge-se contra créditos tributários do período jan./2002 a ago./2003, ou seja, uma maior parte sob vigência do DL 406/68 e outra, residual, já na vigência da LC 116/03. Quanto ao sujeito ativo durante a vigência da primeira espécie normativa, não resta dúvida de que o imposto é devido na sede do estabelecimento do prestador, o Município do Recife. Conquanto a empresa alegue que sua sede se localiza em Bonito/PE, tal informação sequer foi apresentada na inicial. Pelo contrário, em diversos documentos, constam como endereços da autora logradouros inseridos em Recife. Quanto ao período menor, abarcado pela vigência da nova legislação, o sujeito ativo da relação tributária é o Município onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local em que se comprove haver unidade econômica ou profissional da entidade prestadora. No caso, a inovação normativa não é capaz de alterar o sujeito ativo da relação tributária, vez que o tributo passou a ser devido ao Município em que prestado o serviço, desde que ali haja um estabelecimento prestador do contribuinte que configure uma unidade econômica ou profissional. A demandante não demonstrou a existência de estabelecimento prestador no local da prestação do serviço, nos moldes dos arts. 3º e 4º da LC 116/03, devendo o imposto ser recolhido, igualmente no local do domicílio do prestador. (AP 0005289-87.2005.08.170001, 4ª CDP, 06/05/2024).

TJPE Por não ter a parte autora sido capaz de provar a existência de postos de atendimento junto aos tomadores de serviço, restou afastada a "aplicação do critério subsidiário de definição espacial do fato gerador como sendo o local da prestação de serviços, vide art. 4º da LC 116/93, subsistindo a regra matriz da sede do estabelecimento". Após o julgamento do recurso especial repetitivo REsp 1117121/SP (Tema 198), o STJ alterou o entendimento acerca da definição do local da prestação do serviço para fatos geradores sob a vigência do DL 406/28, considerando como correto o da sede do estabelecimento da empresa. Não persiste o fundamento da embargante sobre a ilegitimidade do Município do Recife para servir como agente tributante durante o período anterior à vigência da LC 116/03. (EDcl 450029-80032758-74.2006.08.170001, 19/05/2023).

TJPE O cerne da controvérsia é relativo à definição do sujeito ativo do ISSQN sobre a prestação do serviço de coleta de sangue e de material biológico, quando esta ocorre em unidade laboratorial distinta de onde se efetiva a análise clínica. Nos moldes dos arts. 3º e 4º, da LC 116/03, o ISSQN é devido no local em que o contribuinte realize a prestação de serviços, mas também seja a unidade econômica ou profissional. O STJ, no acórdão do REsp 1439753/PE, analisou que: "se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária". (AC 571928-80008436-32.2015.08.170370, 22/06/2022).

TJPE 1. Recurso contra liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário decorrente da Notificação 07.289902.20, sob o argumento de que a maioria dos serviços de engenharia hospitalar ali referidos teria sido realizada em outros municípios. 2. A parte autora assevera que prestou serviços sujeitos ao ISS e afirma que, apesar de manter sede em Recife, o imposto não lhe seria devido, uma vez que os serviços teriam sido prestados em outra localidade, sendo devido no local da prestação do serviço. Afirma que é empresa de engenharia hospitalar que se dedica ao ramo de saúde mediante ampla prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos na área hospitalar, implantação de sistema de engenharia hospitalar, elétrica, eletrônica e mecânica, de gerenciamento tecnológico, manutenção e reparos de máquinas e equipamentos hospitalares e locação de bens móveis e softwares, conforme consta do contrato social respectivo. 3. Os elementos trazidos não comprovam a existência de unidades econômicas autônomas no local dos municípios tomadores dos serviços. Ao que parece, não há prova de que há qualquer unidade econômica, com capacidade decisória, nos municípios tomadores, mas sim um núcleo de prestação de serviços. As operações realizadas cingem-se a mero deslocamento do profissional ao local do tomador, simples transposição de recursos humanos. E destaca o Município que o STJ tem

jurisprudência pacífica no sentido de que o mero deslocamento de mão de obra não configura unidade econômica e não afeta a sujeição passiva do município da sede do prestador. Na própria decisão é possível perceber que, em relação a um dos contratos citados, os serviços são executados internamente nas unidades da contratante e é obrigação da contratante fornecer toda a infraestrutura necessária à sua prestação. (...). 5. O STJ, no julgamento do Tema Repetitivo 354 (REsp 1060210/SC), afirmou que o sujeito ativo da relação tributária, "a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional". 6. Não parece haver qualquer unidade autônoma, com poderes decisórios, no mencionado caso. É necessário, logo, analisar caso a caso, e apenas após a instrução probatória será possível perceber a situação de cada prestação de serviço nos diversos municípios envolvidos. Não sendo possível, em cognição sumária, afastar a capacidade tributária ativa no Município do Recife. [Recife vs. FAG Oliveira Eireli]. (AI 0024495-26.2023.08.179000, 1ª CDP, 23/05/2024).

CAF Acórdão 068/2005. Em obediência ao princípio da recepção, a LC 116/2003 retira, imediatamente, o fundamento de validade de leis municipais que regulam de forma diversa o local onde o imposto é devido.

CAF Acórdão 075/2011. Serviços de prova de carga, projeto e assessoria técnica, estão enquadrados no subitem 07/03/ No serviço de prova de carga, considera-se como local da prestação o do estabelecimento do prestador, conforme art. 3º da LC 116/03 e inc. I do art. 114 do CTMR.

CAF Acórdão 023/2011. Nos serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme art. 102, subitem 7.03, combinado com art. 114, I, do CTMR.

CAF Acórdão 122/2009. O ISS incidente sobre os serviços de agenciamento, seleção, treinamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, tomando-se como base de cálculo o preço do serviços, ou seja, a receita bruta, nesta incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no agenciamento, recrutamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra, que, que na realidade, são custo da prestação do serviço de mão-de-obra (arts. 114, I, e 115 do CTMR).

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 029/2008. O ISS incidente sobre os serviços de consultoria em teleatendimento deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós-analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 415/2002. O estabelecimento exercente de atividade-meio não se caracteriza como estabelecimento prestador para efeito de incidência do ISS.

CAF Acórdão 272/2009. Os serviços elencados no subitem 14.06 da Lista de Serviços não estão previstos nas alíneas do artigo 114 da referida lei, não havendo, pois, previsão legal para cobrança do imposto no local da sua prestação.

CAF Acórdão 042/2007. A partir da vigência da LC 116/03, isto é, a partir de agosto de 2003, o ISS incidente sobre os serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo deve ser recolhido no local da execução da obra.

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

STJ A faculdade conferida à Fazenda Pública para determinar a exibição da documentação que julgar necessária no exercício de sua função de fiscalização tributária, não lhe retira o interesse de propor ação judicial caso encontre resistência do contribuinte em fornecê-la. Inexiste no ordenamento jurídico disposição que impeça, ao contrário, contempla a legislação pátria a possibilidade do manejo da ação exibitória de documentos, uma vez que, como assinalado anteriormente, a faculdade conferida pelos dispositivos legais insertos nos artigos 195 e 200 do CTN não pode ser utilizada como fator de obstáculo ao exercício do múnus público do Estado; pois, quem pode o mais, pode o menos. O interesse de agir evidencia-se na necessidade de o município ter acesso à documentação da empresa para obter os esclarecimentos necessários à elucidação de vários procedimentos adotados pela recorrida na escrituração de suas contas. (REsp 1010920, 23/06/2008).

CAF Acórdão 121/2005. A não apresentação pelo contribuinte, no prazo solicitado pelo fisco, dos documentos e informações necessários à fiscalização, configura-se como embaraço à ação fiscal.

2. MULTAS

TJPE Cinge-se a controvérsia acerca da (in)observância dos parâmetros legais fixados pelo CTMR na imposição de multa por inobservância de obrigação tributária acessória, com destaque para o teto legal da penalidade. A diferença que supostamente excedeu o teto estabelecido pelo art. 134, XI, do CTMR, nada mais é do que a recomposição da perda da moeda, não havendo que se falar em excesso de execução. Diante do papel da correção monetária de tão somente evitar a perda do valor da moeda, não há que se falar em qualquer ilegalidade na multa aplicada, a qual, além de indicar os pressupostos legais de sua existência (arts. 134, XI, do CTMR c/c arts. 3º e 6º do Dec. 20.298/04), também indicou os parâmetros legais da correção monetária aplicada, quais sejam, o art. 167, caput, do CTMR c/c art. 2º da Lei 16.607/00. [Recife Vs. Bradesco Financiamentos]. (AC 0084132-89.2019.08.172001, 4ª CDP, 22/05/2024).

3. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

STJ ISSQN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. EQUIPARAÇÃO COM DECLARAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 436/STJ. INAPLICABILIDADE. O cumprimento da obrigação acessória relativa à emissão de nota fiscal, porquanto essencial à correta escrituração das operações realizadas pelo contribuinte e, consequentemente, ao exercício da fiscalização, tem por escopo o registro e a comprovação acerca da ocorrência ou não do fato gerador (obrigação tributária principal). O referido dever instrumental (de emitir notas fiscais) não se confunde com o ato de constituição do crédito tributário, que pressupõe a apuração dos valores devidos, pela Administração, por meio do lançamento, ou pelo próprio contribuinte, consolidada em declaração do débito, com força de confissão de dívida (Súmula 436/STJ). Hipótese em que o acórdão recorrido entendeu que as notas fiscais apresentadas à municipalidade, com o objetivo de receber o valor dos serviços por ela contratados, são equiparáveis à declaração do débito prestada pelo contribuinte e, portanto, aptas à constituição do crédito tributário, dispensando o lançamento, interpretação que não pode ser acolhida. (REsp 1490108, 1ª T, 06/11/2018.).

TJPE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. EQUIPARAÇÃO COM DECLARAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 436/STJ. INAPLICABILIDADE. A jurisprudência é firme no sentido de que a simples emissão de nota fiscal não pode ser equipara com a declaração de débitos para fins de constituição do crédito tributário. O crédito tributário de ICMS não se constitui com a simples emissão de notas fiscais. O cumprimento da obrigação acessória relativa à emissão de nota fiscal, porquanto essencial à correta escrituração das operações realizadas pelo contribuinte e, consequentemente, ao exercício da fiscalização, tem por escopo o registro e a comprovação acerca da ocorrência ou não do fato gerador (obrigação tributária principal). Quanto à Sumula 436/STJ (A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco), o próprio STJ já esclareceu em julgado que a nota fiscal não detém força de confissão de dívida para fins da aplicação da referida súmula. Tese de julgamento: "A simples emissão de nota fiscal não pode ser equipara com a declaração de débitos para fins de constituição do crédito tributário. (AI 0053089-16.2024.08.179000, 1ª CDP, 18/12/2024).

CAF Súmula 11. A condição de imune ou isento não afasta a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviço, tendo em vista o disposto no art. 127 da Lei 15.563/91 (CTM).

CAF Acórdão 316/2009. A emissão de nota fiscal de serviço segue a legislação municipal, especialmente a regra contida no art. 23 do Dec. 15.950/92, devendo apresentar dados do usuário do serviço, ou seja, quem contratou o serviço.

CAF Acórdão 316/2009. Não há subordinação da legislação tributária do Município do Recife relativamente a Lei Federal n. 4.680/65 e aos decretos nº 57.690/66 e 4.563/2002 quanto ao cumprimento de obrigação tributária acessória (emissão de nota fiscal de serviços) devendo então o contribuinte do município do recife submeter-se às determinações tributárias contidas na Lei 15.563/91 e o Decreto Municipal nº 15.950/92.

▫9. Responsabilidade tributária

TJPE A solidariedade tributária não comporta benefício de ordem, o que torna plenamente justificada a cobrança enviada pelo Município. Para se eximir da responsabilidade solidária, deveria o embargante ter comprovado o efetivo recolhimento, efetuado por eles ou pelos tomadores de serviço, dos valores retidos em suas notas fiscais, ou, alternativamente, apresentado comprovante de retenção do ISS-Fonte, conforme previsto no art. 5º do Dec. Municipal 16.743/94. (EDcl 450029-80032758-74.2006.08.170001, 19/05/2023).

CAF Súmula 6. É nula a notificação fiscal lavrada em função de falta de retenção na fonte com base no disposto no art. 111-A da Lei 15.563/91 (CTM) tendo em vista o disposto na Tese nº 1020 do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu ser incompatível com a Constituição Federal disposição normativa com previsão de obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do município, com a imposição ao tomador da obrigatoriedade do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

CAF Acórdão 077/2010. O tomador de serviço de vigilância, previsto no subitem 11.02, da Lista de Serviços, é responsável pelo pagamento do imposto devido, quando prestado por terceiro domiciliado fora do município (CTMR, art. 111, I, b).

CAF Acórdão 162/2009. Devem ser excluídas do lançamento de ofício as retenções do imposto devidamente comprovadas.

▫10. Substituição tributária

TJPE ISS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS PELA RETENÇÃO DO ISS. O fato gerador do ISS é a prestação onerosa de serviços que estão listados na lei. Isso significa que, para que o imposto seja devido, deve haver uma contraprestação, ou seja, o serviço deve ser prestado mediante pagamento. Além disso, cada município tem a autonomia para regulamentar e cobrar o ISS, o que pode resultar em variações nas alíquotas e nas obrigações acessórias. O artigo 111 do CTMR, a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao município recai sobre os tomadores, intermediários ou responsáveis pelo pagamento dos serviços. Isso se aplica a todos os serviços que forem prestados, intermediados ou pagos por essas partes. Assim, quem contrata ou intermedeia o serviço deve garantir a retenção e o pagamento do imposto correspondente. Inexistência de comprovação nos autos do pagamento do imposto pelo prestador de serviços, nem da retenção por parte do tomador. [Recife vs. Itaú Unibanco]. (AC 0028285-16.2004.08.170001, 1ª CDP, 19/11/2024).

13. ITBI

◦1. Alíquota

TJPE O CTMR (art. 52, par. único) prevê a possibilidade de redução da alíquota (de 3% para 1,8%) no recolhimento antecipado do tributo, observados os prazos estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 55. Quando o pagamento do ITBI é feito no prazo de 30 dias da efetivação do negócio jurídico, contado da assinatura do instrumento particular, incide a alíquota reduzida. Em 14/10/2019 foi assinado o contrato de promessa de compra e venda (Rua da Aurora, 1541, Edif. Jardins da Aurora, Santo Amaro), e, 18 dias após, solicitada a guia de ITBI (1/11/2019), pelo que faz jus inexoravelmente à alíquota reduzida. (ARN 0006446-84.2020.08.172001, 10/05/2024).

2. BASE DE CÁLCULO

2.1. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

STJ Em caso de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. Na arrematação extrajudicial, que se origina do inadimplemento relacionado à alienação fiduciária, não é necessário o ajuizamento de processo de execução, todavia isso não desnatura o conceito de valor venal, para os fins do art. 38 do CTN, ou seja, o valor deve ser aquele do direito transmitido, aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade, isso porque a base de cálculo do tributo deve necessariamente medir as proporções reais do fato sob sua faceta econômica. (REsp 1996625, 16/06/2023).

STJ A base de cálculo para a incidência do ITBI na arrematação do imóvel em hasta pública é o valor obtido na arrematação, sendo considerado este preço o valor venal para tal fim. (AgInt nos EDcl no REsp 1941345, 17/05/2023).

STJ ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. TRIBUTAÇÃO COM BASE EM VALOR DIFERENTE DO UTILIZADO PARA COBRANÇA DO IPTU. CABIMENTO. (...). O valor venal do imóvel para efeito de definição da base de cálculo do ITBI, no caso de alienação judicial, não está vinculado àquele utilizado para a apuração do IPTU. (AgRg no REsp 1480347, 1ª T, 11/05/2016).

TJPE O cerne da controvérsia está relacionado à verificação da base de cálculo aplicada para a incidência do ITBI, de bem adquirido por meio de arrematação em leilão, por R$ 397.000,00. O Município avaliou o imóvel em R$ 729.422,99. Para imóvel arrematado em hasta pública, a base de cálculo do imposto há de ser o valor da arrematação, conforme jurisprudência. No curso da ação mandamental, o Município do Recife modificou seu próprio posicionamento administrativo, ao editar a Súmula 8 do Conselho Administrativo Fiscal (CAF), passando a entender que a base de cálculo do ITBI nessas hipóteses deve corresponder ao valor da arrematação. Homologação do pedido de desistência da apelação cível formulado pelo Município do Recife. (RNC 0023569-90.2023.08.172001, 4ª CDP, 30/04/2024).

TJPE ITBI. VALOR VENAL DA ARREMATAÇÃO. IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO. A base de cálculo do imposto é o valor venal, e no caso em tela esse valor foi obtido com a venda do imóvel em leilão, forma legítima de aquisição e que poderia, inclusive, obter valor acima da avaliação, no caso de disputa entre proponentes. Não se pode, ainda, aplicar ao presente processo o Tema 1113/STJ, pois não se enquadra nas situações ali indicadas (vinculação de a base de cálculo do ITBI e IPTU, e adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco). No caso, para fins de apuração do ITBI, o imóvel foi avaliado em R$ 600 mil, e a arrematação em leilão extrajudicial correspondeu no mesmo ano da avaliação ao montante de R$ 207 mil, sendo cabível a revisão do ato administrativo que apurou o aspecto quantitativo do ITBI. (RIC 0050726-33.2021.08.178201, 1ª TRFC, 08/02/2024).

TJPE ITBI. MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. (...). Qual a base de cálculo, para fins de lançamento do ITBI, quando o imóvel tiver sido adquirido mediante leilão extrajudicial? Segundo a jurisprudência do STJ, nas hipóteses de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. E, diante da similitude existente entre o leilão extrajudicial com a arrematação judicial, aplica-se, "mutatis mutandis", o entendimento pacífico daquela Corte de que aquele corresponde a esta. (AC 0000140-19.2021.08.172760, 4ª CDP, 25/10/2023).

CAF Súmula 8. Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.

2.2. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO

STJ ITBI. IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. BASE DE CÁLCULO. PARCELA ADQUIRIDA AOS OUTROS COPROPRIETÁRIOS. 1. Hipótese em que os quatro impetrantes (ora recorridos) eram coproprietários de seis imóveis urbanos edificados. Os condôminos resolveram extinguir parcialmente a copropriedade. Para isso, cada impetrante passou a ser único titular de um dos seis imóveis. Quanto aos dois bens restantes, manteve-se o condomínio. Discute-se a tributação municipal sobre essa operação. 2. O Tribunal de origem entendeu ter ocorrido simples dissolução de condomínio relativo a uma universalidade de bens, conforme o art. 631 do CC/1916. Assim, não teria havido transmissão de propriedade com relação à maior parte da operação. Se o indivíduo passou a ser proprietário de imóvel em valor idêntico à sua cota ideal no condomínio, não incidiria o ITBI. 3. Inexiste omissão no acórdão recorrido, que julgou a lide e fundamentou

adequadamente seu acórdão. 4. No entanto, o art. 631 não incide na hipótese, pois se refere ao caso clássico de condomínio de bem divisível. Seria aplicável se os quatro impetrantes fossem coproprietários de terreno rural ou de terreno urbano não-edificado. Nesse exemplo, no caso de desfazimento do condomínio, o imóvel poderia ser fracionado junto ao cartório de imóveis, observados os limites mínimos, requisitos e formalidades legais, resultando em quatro partes iguais. Cada um dos antigos coproprietários seria o único titular de seu terreno (correspondente a 25% do original). Inexistiria transmissão onerosa de propriedade nessa situação fictícia e, portanto, incidência do tributo municipal. 5. Diferentemente, quando há condomínio de apartamento edilício, ou de um prédio urbano não-fracionado em unidades autônomas, é impossível a divisão do bem. É este o caso dos autos. 6. O registro imobiliário é individualizado, como o é a propriedade de apartamentos, nos termos da Lei de Registros Públicos (art. 176, § 1º, I, da Lei 6.015/1973). 7. Na situação inicial, antes do pacto de extinção parcial do condomínio, os quatro impetrantes eram coproprietários de cada um dos imóveis, que devem ser considerados individualmente. 8. Com o acordo, cada um dos impetrantes passou a ser único proprietário de um dos seis imóveis. Ou seja, adquiriu dos outros coproprietários 75% desse bem, pois já possuía 25%. 9. O ITBI deve incidir sobre a transmissão desses 75%. Isso porque a aquisição dessa parcela se deu por alienação onerosa: compra (pagamento em dinheiro) ou permuta (cessão de parcela de outros imóveis). 10. Esse raciocínio se aplica aos quatro imóveis que passaram a ser titulados por um único proprietário. Quanto aos outros dois bens, com relação aos quais o condomínio subsistiu, não há alienação onerosa nem, portanto, incidência do ITBI. 11. Os impetrantes adjudicaram cada um dos quatro imóveis a uma única pessoa, indenizando os demais (por pagamento ou permuta), nos termos do art. 632 do CC/1916. 12. É pacífico que os impostos reais (IPTU e ITBI, em especial) referem-se aos bens autonomamente considerados. Também por essa razão seria incabível tratar diversos imóveis como universalidade para fins de tributação. 13. Esse entendimento foi consolidado pelo egrégio STF na Súmula 589: "É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte". 14. A Suprema Corte impediu que os Municípios considerassem todos os imóveis de cada contribuinte como uma universalidade para fins de progressividade das alíquotas. Isso decorre do reconhecimento de que cada imóvel a ser tributado deve ser autonomamente considerado. 15. Se o Município não pode considerar o conjunto de imóveis uma universalidade, para cálculo do IPTU, seria inadmissível que o contribuinte possa fazê-lo com o intuito de pagar menos ITBI. (REsp 722752, 2ª T, 11/11/2009).

2.3. ENFITEUSE

TJPE ITBI. TERRENO DE MARINHA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ART. 51, § 1º, DO CTMR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não é omissa a decisão que aplica o redutor previsto no art. 51, § 1º do CTMR, e enfrenta a questão central da controvérsia, qual seja, a possibilidade de aplicação da redução da base de cálculo do ITBI em imóveis localizados em terrenos de marinha, ainda que sob regime de ocupação. O acórdão analisou a legislação aplicável e a jurisprudência desta Turma, concluindo pela possibilidade de extensão do benefício fiscal às transmissões de domínio útil em terrenos de marinha, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos. (RIC 0000970-26.2019.8.17.8201, 2ºG-2ªTR-ICRC, 02/04/2025).

TJPE O imóvel (Av. Boa Viagem, 5366) encontra-se em parte situado em terreno de marinha, sob regime de aforamento. Nos casos de alienação do domínio útil de imóvel (direito real) submetido a regime de aforamento, não se aplica a redução de 50% de base de cálculo prevista no § 1º do art. 51 do CTMR, posto que o valor do direito transferido constitui exatamente o valor do domínio útil - único direito que o alienante detém e que pode, de tal modo, transferir ao adquirente. A norma deve ser interpretada literalmente à luz do art. 111, II, do CTN. O desconto de 50% sobre o valor venal do imóvel aplica-se exclusivamente em transações que envolvam o próprio imóvel, como na constituição ou remissão da enfiteuse. Em casos de alienação apenas do direito real sobre o imóvel, como o domínio útil, a base de cálculo não deve considerar o valor total do bem, mas sim o valor do direito transmitido. Assim, a avaliação para fins de tributação deve refletir integralmente a expressão econômica da operação, sem aplicar o desconto mencionado no § 1º do art. 51 do CTMR. Aplicar o referido redutor ao caso em comento constitui manifesta afronta ao princípio da legalidade, porque acarretaria a redução, por duas vezes, da base de cálculo do ITBI. (Ap. Cív. 0013060-76.2018.08.172001, 1ª CDP, 23/09/2024).

TJPE O CTMR (art. 51), prevê redutor de 50% da base de cálculo do ITBI em casos de enfiteuse, contudo, sua interpretação foi contestada pelo Município, limitando sua aplicação aos casos de instituição ou resgate de enfiteuse. A Lei 18.204/15 alterou a redação do artigo, passando a limitar a aplicação do redutor a casos de instituição ou extinção de usufruto, de servidão imobiliária, de direito real de habitação e de direito real de uso, e de desconstituição de enfiteuse civil, ou na transmissão da nua propriedade. Assim, para fatos geradores até 2015, aplica-se o redutor, mesmo nas transmissões de domínio útil, mas a partir de 2016, tal redutor não é aplicável a tais transmissões. O redutor também não se estende a casos de ocupação. (RIC 0051376-85.2018.08.178201, 2ª TR-ICRC, 09/05/2024).

ÍNDICE

▪2.4. Imóvel em construção

STF Súmula 110. O imposto de transmissão "inter vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.

STF Súmula 470. O imposto de transmissão "inter vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

▪2.5. Valor declarado

STJ Repetitivo 1113. a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. (REsp 1937821, 03/03/2022).

TJPE O ITBI deve ter como base de cálculo o valor declarado pelas partes integrantes do negócio jurídico translativo, por gozar de presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (STJ, tema repetitivo 1113). Nessa orientação, o valor venal para fins de ITBI é o valor de mercado do imóvel – que não é absoluto e pode sofrer oscilações – e, em regra, é considerado o preço que foi pago pelo bem e declarado pelo contribuinte como base no princípio da boa-fé. No entanto, é possível que o Município desconsidere, por absoluto, o valor da transação por entender que o preço pago foi muito aquém do valor venal, desde que instaurado procedimento administrativo para a devida apuração em conformidade com a legislação tributária. No caso, o Fisco Municipal instaurou processo administrativo próprio, com o fim de afastar o valor da transação declarado pelo contribuinte (laudo técnico de avaliação imobiliária), configurando a legalidade do ato que fixou base de cálculo em valor diferente do declarado. [Recife vs. Particular]. (AI 0022493-20.2022.08.179000, 1ª CDP, 14/05/2024).

▪2.6. Venda direta

TJRS (...). ITBI. LEILÃO EXTRAJUDICIAL, MESMO QUE SOB NOMENCLATURA DE VENDA DIRETA. VALOR DA ARREMATAÇÃO. 1. O ITBI, na forma prevista no artigo 156 da CF, no caso de bens arrematados extrajudicialmente tem como base de cálculo o valor da arrematação, salvo se a venda se der por preço vil. Compra e venda no caso que equivale a uma arrematação, por decorrer de retomada de bem por instituição financeira. (...). Logo, a venda nesse caso deve ser considerado forma de arrematação, em que há apresentação de propostas via site, com concorrência entre licitantes, até que encerrado o prazo, e tendo uma proposta vencedora frente às demais. Logo, apesar da nomenclatura, se trata de uma modalidade de disputa entre licitantes, e que deve ser considerada arrematação extrajudicial. A principiologia é a mesma das arrematações, em que o interesse maior das partes é a satisfação do crédito em aberto. E, nesse caso, busca-se a venda do bem pelo valor de mercado, mas em não havendo licitantes, contenta-se com a alienação por preço não vil. (...). (RIC 50668732920238210001, 2ª TRFP, 21/08/2024).

TJSC (...). ITBI. Imóvel adquirido por "venda direta de imóveis da Caixa Econômica Federal" em leilão extrajudicial. Base de cálculo. Valor da arrematação extrajudicial. Exegese do disposto no art. 38 do CTN. Precedentes do STJ e desta Corte Estadual. (...). (Ap 5005656-02.2023.08.24.0033, 3ª CDP, 28/11/2023).

◦3. Contribuinte

STF Súmula 75. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão "inter vivos", que é encargo do comprador.

◦4. Fato gerador

▪4.1. Fundo de Investimento Imobiliário

STJ A aquisição de imóvel para a composição do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário (Lei 8.668/93), efetivada diretamente pela administradora do fundo e paga por meio de emissão de novas quotas do fundo aos

alienantes, configura transferência a título oneroso de propriedade de imóvel para fins de incidência do ITBI, na forma do art. 35 do CTN e 156, II, da CF, ocorrendo o fato gerador no momento da averbação da propriedade fiduciária em nome da administradora no cartório de registro imobiliário. (AREsp 1492971, 1ª T, 28/02/2023).

TJPE Nos arts. 36 e 37 do CTN são estabelecidos os critérios relativos à exceção da atividade preponderante de compra e venda ou locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. O objetivo do Fundo Imobiliário é "proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, por meio da realização de investimentos imobiliários de longo prazo, que consistem na aquisição de quaisquer imóveis ou direitos reais sobre os imóveis, aquisição de ações e/ou cotas de empresas". É preciso que a atividade preponderante seja a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, razão pela qual não tem direito à imunidade sobre a aquisição de imóveis. Inaplicabilidade do Tema 796/STF de repercussão geral. [Recife vs. Fundo de Investimento Imobiliário Brasil Varejo – FII]. (Ap 0089293-12.2021.08.172001, 4ª CDP, 14/05/2024).

▪4.2. Propriedade resolúvel

STJ O estabelecimento da propriedade resolúvel em prol do credor fiduciário, por caracterizar direito real de garantia, não caracteriza o fato gerador do ITBI, encontrando-se essa hipótese excepcionada da incidência do tributo, consoante a parte final do inciso II do art. 35 do CTN. Entretanto, em caso de descumprimento do mútuo por parte do devedor fiduciário, o art. 26 da Lei 9.514/97 prevê que a propriedade do imóvel se consolidará em nome do credor fiduciário, o qual passará a ter a plena titularidade de seu domínio, estando caracterizada, assim, a transmissão de propriedade tributável pelo ITBI de que trata o inciso I do art. 35 do CTN. (AgInt no AREsp 1886290, 24/05/2023).

▪4.3. Registro geral de imóveis

STF Rep. Geral 1124. O fato gerador do imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro. (ARE 1294969, 12/02/2021).

◦5. Imunidade

STF Rep. Geral 796. A imunidade em relação ITBI, prevista no inc. I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. (RE 796376, 05/08/2020).

STJ (...). ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ACÓRDÃO AMPARADO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO DE DISTINGUISHING COM PRECEDENTE VINCULANTE DA SUPREMA CORTE. EXAME INVIÁVEL EM RECURSO ESPECIAL. (...). 1. Uma das supostas omissões apontadas no apelo nobre decorreria do fato de a Corte local não ter realizado distinguishing do caso em tela com o precedente do STF. O referido leading case do Pretório Excelso diz respeito ao alcance da imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da CF. Ocorre que, consoante pacífica jurisprudência desta Corte, "não é cabível acolher a violação do art. 1.022 do CPC para reconhecer omissão de matéria constitucional, por ser de competência do STF" (AgInt no REsp 1948582...). (...). 3. O Tribunal de origem decidiu a questão referente à imunidade do ITBI com lastro em fundamento eminentemente constitucional. Nesse contexto, a sua revisão é inviável em recurso especial, que se destina a uniformizar a interpretação do direito federal infraconstitucional. 4. Entendeu a Corte local que o ITBI seria devido, na extensão do valor do bem que ultrapassasse a quantia do capital social integralizado e, para tanto, amparou-se em precedente vinculante da Suprema Corte (RE 796376, Tema 796 da Repercussão Geral). A Recorrente, por sua vez, entende que o referido leading case foi aplicado de forma incorreta. Ocorre que, consoante pacífica jurisprudência deste Sodalício, "descabe ao STJ interpretar, nesta via processual, as razões de decidir adotadas pelo STF para julgar Recurso Extraordinário no rito da repercussão geral" (AgInt no AREsp 1643657...). (AgInt no AREsp 2638926, 2ª T, 09/04/2025).

STJ Somente após a verificação de que a empresa não se enquadra na hipótese constitucional de imunidade de ITBI, é que se inicia a contagem do prazo decadencial para lançamento do imposto. (AgInt no REsp 1978654, 03/05/2022).

TJPE É imune ao ITBI a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. O Tema 796/STF, repercussão geral, afirma que "a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança

o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Assim, a imunidade do ITBI não alcança o valor destinado por deliberação dos sócios à formação de reserva de capital. No caso concreto, o valor dos imóveis transferidos pelos instituidores foi integral e exclusivamente utilizado para integralizar o capital social da empresa apelada, ficando contabilizados no patrimônio líquido, na classe de capital social da empresa, não havendo, portanto, ágio ou formação de reserva de capital nessa operação, de forma que resta evidente o "distinguishing" entre os aspectos fáticos do caso e da hipótese que ensejou a formação do paradigmático Tema 796 da Repercussão Geral. Aplica-se, portanto, a regra de imunidade de ITBI. [Recife vs. Posto Xingu Ltda]. (ARN 0014665-57.2018.08.172001, 3ª CDP, 09/09/2024).

TJPE ITBI. IMÓVEL INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. TEMA 796/STF. DISTINGHISHING. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À COMPROVAÇÃO DO DIREITO À IMUNIDADE. Não se aplica ao caso concreto, a hipótese de que trata o Tema 796/STF (RE 796376, repercussão geral), uma vez que a apelante não questiona o limite do capital social, mas sim busca o reconhecimento do direito à imunidade tributária e, portanto, a incorporação societária sem o recolhimento do ITBI. Isso porque, a tese fixada no julgamento do Tema 796 diz respeito ao alcance da imunidade quando o valor do bem imóvel exceder o limite do capital social a ser integralizado, e não à inexigibilidade de prova da atividade preponderante. O Tema 796/STF assim dispõe: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Portanto, não ficou sedimentado no referido julgado que a imunidade tributária decorrente da integralização de imóveis é incondicionada. No contrato social da empresa consta como objeto da sociedade a "Participação a qualquer título no capital de outras pessoas jurídicas como sócia ou acionista (CNAE 6463-8)". O Código CNAE aponta que o foco principal de atuação da empresa é: "Outras sociedades de participação, exceto holdings", significando, para o IBGE "as atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas. São sociedades que visam à obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participam". Nos autos não se identifica nenhum negócio ou contratação de consultoria ou de objeto que não seja ligado a atividade preponderantemente imobiliária, haja vista que o capital social da empresa é composto apenas por imóveis residenciais e comerciais (13 imóveis), o que desvirtua o objetivo constitucional imunizante de proteção da economia, da geração de empregos e da circulação de riquezas. Ademais, a apelante não colacionou aos autos as declarações de IR e balanços contábeis de seus sócios instituidores (pessoas físicas e jurídicas), documentos estes essenciais para fins de demonstração sobre eventual receita e/ou despesa decorrente, ou não, dos bens imóveis integralizados. A ausência de demonstração de qualquer receita operacional inviabiliza a constatação sobre a atividade preponderante da empresa. Ora, a própria expressão constitucional de "atividade preponderante" vai frontalmente de encontro com à "inatividade" da empresa, de modo que não basta constar formalmente como objeto social da pessoa jurídica certa atividade econômica, mas imprescindível exercê-la efetivamente. O caso demonstra que a incorporação do imóvel ao capital social da pessoa jurídica não foi a de fomentar e estimular suas atividades empresariais, mas a de possibilitar a transferência do bem sem o necessário recolhimento do tributo, caracterizando o desvirtuamento do instituto da imunidade. Assim, inexistindo demonstração relativa à efetiva atividade econômica desempenhada, bem como à receita operacional, restam ausentes os requisitos indispensáveis ao gozo da imunidade tributária. (ARN 0078834-82.2020.08.172001, 1ª CDP, 21/11/2024).

TJPE Incorporação da empresa "Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda." pela "M. Dias Branco", com a versão total do patrimônio da primeira para a segunda, sem alteração do capital social da incorporadora, nos termos da Ata de Aprovação da Incorporação, Protocolo e Justificação. Provado nos autos que a atividade preponderante da empresa incorporadora não é imobiliária, mas sim a de fabricação de biscoitos, gorduras hidrogenadas, importação e comercialização de matérias-primas, conforme seu estatuto social. Inexiste indicação de que o negócio jurídico destinou-se a formar reserva de capital em favor da incorporadora, o que afasta a Tese firmada no Tema 796 da Repercussão Geral. Sendo assim, é de ser reconhecido o direito à imunidade tributária do ITBI. [Recife vs. M. Dias Branco]. (ARN 0065700-51.2021.08.172001, 24/05/2024).

TJPE O cerne da controvérsia é a configuração da imunidade de ITBI em relação à operação de integralização de capital, em cisão parcial da empresa. Tema 796 de Repercussão Geral/STF: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", cujo julgamento deixou claro que, caso o valor do imóvel ultrapasse o valor de integralização de capital, deve incidir o ITBI sobre o excesso, ou seja, sobre a "reserva de capital", que não é imune ao ITBI. Não obstante o entendimento de doutrina no sentido de que o artigo 156, § 2º, II, traz uma hipótese de imunidade incondicionada (não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital) e outra condicionada (nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade

preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil), não parece ser este o entendimento do STF, não se podendo falar em mudança de entendimento com o julgamento do Tema 796. Após o referido julgamento, o STF manteve o entendimento de que se exige a comprovação da não preponderância das atividades imobiliárias para a fruição da não incidência do ITBI na integralização de capital através de transferência de imóveis, sendo também este o entendimento do STJ. Destarte, primeiro é preciso demonstrar que a atividade empresarial não é preponderantemente voltada a transações imobiliárias para, só então, se perquirir acerca da existência de imunidade. No caso, em exame dos autos eletrônicos do RE-RG 796376, especialmente da petição inicial do mandado de segurança que originou a lide (no site do STF), constata-se que o quadro fático ali versado é idêntico ao desta controvérsia. Como se sabe, para a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança faz-se necessário demonstrar a relevância do fundamento e a possibilidade de o ato acarretar a ineficácia da medida caso a liminar não seja concedida, o que, na hipótese, não é possível identificar desde logo. Tampouco se verifica irreversibilidade da medida que possa ensejar grave prejuízo ao agravante, haja vista a possibilidade de, havendo cobrança ilegal/arbitrária, a parte poder posteriormente requerer a repetição. [Recife vs. Votorantim S.A.]. (AI 0023225-64.2023.08.179000, 24/04/2024).

◦6. Lançamento

STJ Repetitivo 1113. a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. (REsp 1937821, 03/03/2022).

TJPE O STJ, no julgamento do REsp 1130545, recurso repetitivo, afirmou que a revisão do lançamento tributário somente é cabível nos casos de erro de fato da Administração Pública, desautorizada sua realização quando constatado erro de direito, a teor do disposto no art. 146 do CTN. No caso, não se comprovou que o Município de Ipojuca tinha, à sua disposição, os elementos necessários para efetuar o lançamento de maneira correta, a exemplo dos documentos relativos à constituição do Condomínio Cupe Beach Living e à edificação das respectivas unidades, com as suas especificidades, de modo que é possível ao fisco rever a apuração do ITBI com base nos dados particulares do imóvel objeto da exação. Nesse sentido, o Juiz ponderou que "os lançamentos de ITBI inicialmente perpetrados se referiram aos imóveis com uma suposta destinação residencial em níveis de equivalência, sendo, contudo, verificado em processo administrativo posterior, que cada unidade possuía uma categoria e um critério de valorização distinto". (AC 0003268-40.2021.08.172730, 4ª CDP, 08/04/2024).

CAF Súmula 8. Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.

◦6. Restituição

TJPE Quem é o contribuinte do ITBI, e quem tem legitimidade para cobrar diferenças pagas indevidamente? Consta como adquirente a embargante e como transmitente "EM Participações Ltda". O CTM Recife (art. 49, III) estabelece que, no caso de permuta, o contribuinte do imposto é cada um dos permutantes. Daí, independente da negociação feita entre os permutantes, a embargante demonstrou que o objeto da presente demanda é o pagamento de ITBI relativo ao imóvel em que figura como adquirente. Assim, está caracterizada a legitimidade ativa da embargante, de quem o fisco estava cobrando o imposto. [Recife vs. Particular]. (RIC 0038284-40.2018.08.178201, 1ª TR-ICRC, 02/11/2024).

14. TLF

▫1. Base de cálculo

TJPE A taxa municipal de licença, instalação e fiscalização é tributo decorrente do exercício do poder de polícia, que deve refletir os custos da fiscalização municipal. Não se pode afirmar a desproporcionalidade da cobrança da taxa sem prova técnica que demonstre a relação inadequada entre o valor e os custos efetivos da fiscalização. (AI 0012592-28.2022.08.179000, 2ª TCRC, 11/09/2024).

2. FATO GERADOR

STF Repercussão Geral 217. É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício. (RE 588322, 16/06/2010).

STF Repercussão Geral 261. É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica. (RE 581947, 27/05/2010).

STF Repercussão Geral 721. São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. (RE 789218, 18/04/2014).

STF Repercussão Geral 919. A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa. (RE 776594, 02/12/2022).

STF É inconstitucional – por violar a competência da União privativa para legislar sobre energia (art. 22, IV) e exclusiva para fiscalizar os serviços de energia e editar suas normas gerais sobre sua transmissão (arts. 21, XII, "b"; e 175) – norma municipal que, sob o fundamento do exercício do poder de polícia, institui taxa de fiscalização da ocupação e da permanência de postes instalados em suas vias públicas. (ADPF 512, 19/05/2023).

STF Cobrança da "Taxa de Prestação de Serviços" e da "Taxa de Serviço de Bombeiros" no âmbito municipal. São inconstitucionais – por ofensa ao art. 145, II e § 2º, da CF – normas municipais que disciplinam a cobrança de taxas relativas à prevenção e extinção de incêndio ("serviço de bombeiros") e à emissão de guias para a cobrança de IPTU ("prestação de serviços"), por se tratar de atividades prestadas de forma geral e indistinta a toda coletividade. É inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de guias de recolhimento de tributos (Tema 721 RG). A cobrança de taxas para a obtenção de certidão, atestado, declaração, requerimento e declarações e certidões expedidas por secretaria municipal de meio ambiente encontra óbice na gratuidade assegurada constitucionalmente, em especial quando as informações e dados solicitados se destinam à "defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal" (CF, art. 5º, XXXIV, "b"). Essa motivação deve ser presumida quando o conteúdo das informações refira-se ao próprio contribuinte requerente. (ADPF 1030, Pleno, 15/03/2024).

STF FISCALIZAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO POR TAIS TORRES E ANTENAS. POSSIBILIDADE. 1. As competências da União para legislar sobre telecomunicações, editar normas gerais sobre direito urbanístico e fiscalizar os serviços de telecomunicações não se confundem com as competências dos municípios para editar leis sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre uso e ocupação do solo, e fiscalizar, consideradas as torres e as antenas de transmissão e recepção de dados e voz instaladas em seus territórios, a observância de suas leis sobre uso e ocupação do solo. As competências de ambos os entes federados podem conviver harmonicamente. (...). 3. Respeitadas as competências da União e, nesse contexto, as leis por ela editadas, especialmente a Lei Geral de Telecomunicações, a Lei Geral de Antenas, a Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e as leis sobre normas gerais de direito urbanístico, podem os municípios instituir taxa para fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal subjacente. (RE 776594, Pleno, 09/02/2023)

STJ É legítima a cobrança da taxa de localização, fiscalização e funcionamento quando notório o exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo do ente municipal, sendo dispensável a comprovação do exercício efetivo de fiscalização. (Jurisprudência em Teses, Edição 82, Tema 10)

STJ (...). TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DO SOLO. LEGISLAÇÃO LOCAL. COMPETÊNCIA FEDERATIVA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. (...). Em juízo de retratação, o Tribunal de origem enfrentou o tema ao analisar o julgado da repercussão geral no RE 776.594/SP (Tema 919), entendendo que o município instituiu a taxa de fiscalização de localização e ocupação e uso do solo por torres e antenas, sendo esta espécie distinta da taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz. Inclusive o Tribunal a quo citou excertos do voto do relator no Supremo, Ministro Dias Toffoli, que entendeu pela possibilidade da instituição da taxa municipal para fiscalizar o uso do solo. Verifica-se que o recurso especial vinculado, em primeira análise, não é cognoscível uma vez que o tema central é a legislação municipal que promoveu a cobrança do tributo. Além disso, a natureza da matéria debatida é constitucional, tendo a Excelsa Corte se pronunciado pela possibilidade de os municípios instituírem taxa para fiscalização do uso e da ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz. (...). (AgInt no TP 3531, 2ª T, 09/04/2025).

TJPE (...). TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E ASSEMELHADOS. EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DEMONSTRADO PELA EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA FISCALIZADORA COMPETENTE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE GRANDEZAS DE PESO E DE POTÊNCIA COMO BASE DE CÁLCULO DA TAXA. AUSÊNCIA DE DESPROPORÇÃO MANIFESTA. RECURSO DESPROVIDO. I. O cerne da presente controvérsia reside na legalidade de cobrança de Taxa de Fiscalização para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados pelo Município de Vitória de Santo Antão. II. O STF consagra a legalidade da cobrança de taxa de polícia, desde que haja o efetivo exercício do poder, o qual é demonstrado pela mera existência de estrutura competente para a realização da atividade fiscalizatória. III. A notificação por órgão administrativo municipal, como a Secretaria de Administração e Finanças, faz presumir a existência de aparato fiscalizador. De forma que não se exige a criação de um órgão específico para cada tipo de tributo, sendo suficiente a presença de uma estrutura geral que possibilite o cumprimento das atividades fiscalizatórias. IV. Entendo ser possível a utilização de critérios como potência e peso do maquinário para estabelecimento da base de cálculo de taxa em questão, uma vez que atividades industriais que utilizam máquinas e motores de elevados peso e potência representam um maior risco aos bens jurídicos tutelados pelo art. 78 do Código Tributário Nacional e, consequentemente, demandam um maior esforço do fisco municipal para compatibilizar o exercício empresarial com o interesse público. V. No mais, a apelante não logrou êxito em comprovar a desproporção entre o custo do Município com a atividade de polícia praticada e o benefício obtido em razão do valor cobrado a título de taxa, dado que fundamenta sua tese unicamente no valor despendido pelo fisco para emitir a notificação, oportunamente omitindo-se acerca das expensas municipais para manter uma estrutura organizacional competente para o exercício do poder de polícia. (...). (AC 0002422-04.2017.8.17.3590, 1ª CDP, 22/04/2025).

TJPE TLF. TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. TEMA 919/STF. A criação de taxas municipais incidentes sobre torres e estações de telecomunicações configura usurpação da competência legislativa privativa da União para regular serviços de telecomunicações, sendo inconstitucional conforme o Tema 919/STF. A competência legislativa para a regulação e fiscalização de serviços de telecomunicações é privativa da União, conforme os arts. 21, XI, e 22, IV, da CF, corroborada pelo Tema 919 de Repercussão Geral do STF (RE 776594). (AC 0000589-46.2021.08.172640, 2ª TCRC, 29/01/2025).

TJPE É ilegítima a cobrança de taxa de licença para localização de estabelecimento (TLL) sobre antenas de telecomunicações, por violar a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV). A caracterização da taxa como relativa ao uso do solo não afasta a incidência do Tema 919 de Repercussão Geral do STF (RE 776594): "A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da CF, não competindo aos Municípios instituir referida taxa." (AC 0017873-67.2021.08.172640, 2ª TCRC, 18/09/2024).

TJPE Em que pese que a declaração de inatividade da empresa, emitida pela Receita Federal, referir-se ao ano de 2009, eventual descumprimento da empresa executada quanto à referida obrigação acessória de comunicar a alteração do endereço à edilidade, por si só, não é suficiente para justificar a cobrança da TLF, diante da ausência do fato gerador. Comprovado o cancelamento da empresa desde 20/12/2009, com os devidos registros na JUCEPE, bem como na Receita Federal do Brasil, não há que se falar na ocorrência de fato gerador da obrigação tributária. Não há como existir a utilização efetiva ou potencial do serviço público na hipótese de a empresa estar inativada desde 2009. As CDAs acostadas dão notícias de débito dos exercícios 1998 e 1999, 2014, 2015, 2016, 2018, 2019. Logo, ao que se vê, a alegada inatividade aparentemente não alcança aos exercícios anteriores a 2009, devendo seguir a execução fiscal seus ulteriores trâmites relativos aos créditos dos anos de 1998 e 1999. (AI 0036376-63.2024.08.179000, 4ª CDP, 09/09/2024).

TJPE Cobrança de TLF dos exercícios de 2016 e 2017. A empresa comprova por documentos da JUCEPE e da Receita Federal que as suas atividades foram encerradas em 2005, e que a CDA é, portanto, nula, não havendo fato gerador. Contudo, a executada, ao não comunicar ao fisco municipal o encerramento de suas atividades, descumpriu a obrigação acessória prevista no art. 142 do CTMR, dando causa ao ajuizamento da ação de execução, razão pela qual deve arcar com as custas processuais e honorários de sucumbência, de acordo com o princípio da causalidade. [Recife vs. Revestimentos Ltda]. (AC 0075983-41.2018.08.172001, 25/09/2024).

TJPE (...). 1. A taxa de exibição e licenciamento dos exemplares de outdoors e painéis tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia. 2. A Lei 16.728/01que alterou dispositivos do CTMR alterou a base de cálculo da cobrança da taxa de publicidade passando a cobrar o tributo por metro quadrado do painel em exibição. 3. Entretanto, estipular o critério de metros quadrados como base de cálculo da taxa em análise, conforme entendimento dominante dos Tribunais, excede a atividade fiscalizatória do Município, gerando uma onerosidade excessiva e desproporcional, em ofensa ao princípio da proporcionalidade. 4. Nesse sentido, é firme a jurisprudência em relação à impossibilidade de utilização do tamanho do anúncio publicitário como parâmetro

para fixação da base de cálculo da taxa de publicidade, de maneira que a norma municipal contrariou o art. 77 do CTN. 5. O Exercício do poder de polícia independe do tamanho das placas de publicidade para ser efetivado. O valor da taxa deve ser equivalente aos custos da atividade de fiscalização do Município e este não apresentaria qualquer variação significativa em função das dimensões do anúncio publicitário. [Recife vs. Ponto Ka PE Veiculação Publicitaria]. (AC 0087112-09.2019.08.172001, 1ª CDP,16/04/2024).

TJPE (...). TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO. CTMR. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 142. COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTE DO STF. TEMA 217. (...). A empresa alega que encerrou suas atividades em agosto de 2012 e que, portanto, não deveria ser cobrada a TLF e a TVS referentes aos anos de 2013 até o primeiro semestre de 2018. A empresa apresenta extratos bancários como prova de ausência de movimentação financeira. O Município do Recife contesta, argumentando que a empresa não procedeu com a baixa de sua inscrição mercantil e, portanto, o poder de polícia, fato gerador das taxas, ainda seria necessário. O juiz analisa os argumentos das partes e destaca que o fechamento do estabelecimento e a inatividade da empresa afastam o fato gerador das taxas. No entanto, ressalta que não há prova nos autos de que a empresa encerrou suas atividades em 2012, além dos extratos bancários apresentados. O ônus da prova cabe ao autor, e como não foi apresentado um conjunto suficiente de provas, o juiz julga a ação improcedente, com base no artigo 487, I, do CPC. (...). O STF, no Tema 217, reconheceu a repercussão geral, tendo firmado a tese seguinte: "É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício". Dente as obrigações acessórias da TLF, prevê o art. 142 que o contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal, dentro de 30 dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração cadastral, na forma determinada pelo Poder Executivo. Além de não possuir prova suficiente do encerramento da atividade, esta por si só não acarreta a isenção no pagamento da taxa, visto que a compreensão de atividade encerrada pode ser interpretada de diversas formas. Para que a taxa deixe de ser exigível, deve o contribuinte cumprir com a obrigação prevista no art. 142 do CTMR, comunicando o encerramento da atividade formalmente e pedindo a baixa na inscrição. Sem ter comprovado que cumpriu a obrigação acessória, é exigível pelo Município a citada TLF. [Recife vs. La Maza Comercio de Alimentações Ltda - EPP]. (RIC 0013097-06.2018.8.17.2001, 2ª TR-ICRC, 01/08/2023).

TJPE As citadas taxas não são devidas quando há o encerramento/mudança de localização das atividades da empresa antes do seu lançamento, porquanto inexiste o fato gerador, qual seja, pessoa jurídica localizada ou exercendo atividade dentro do território do Município do Recife. 4. A Empresa executada deixou de exercer suas atividades no Município do Recife desde 25/11/2003, conforme demonstra o instrumento particular de alteração contratual, inexistindo a obrigação tributária quanto a cobrança das Taxas de Licença de Funcionamento (TLF) e de Utilização de Meios de Publicidade (PUB) referentes ao exercício de 2015. O fato de a executada não ter comunicado diretamente ao Município do Recife a alteração do seu endereço não torna exigível o tributo ora discutido, porquanto ausente previsão legal. (AC 0046064-70.2019.08.172001, 17/05/2022).

TJPE Restou, portanto, inequivocamente comprovado nos autos que, no momento dos lançamentos do tributo, ou seja, em 2012 e 2013, a parte executada não mais exercia suas atividades empresariais, já que desde 2011 consta na Receita Federal sua declaração de inatividade. Assim, o fato gerador não ocorreu, consequentemente, inexistente a obrigação tributária. O descumprimento do contribuinte no que pertine às exigências da lei municipal, deixando de comunicar a baixa da empresa ao Fisco, não enseja a cobrança do tributo, porquanto não supera a ausência do fato gerador, configurando-se mera irregularidade sujeita à punição mediante aplicação de multa. (AC 0084784-14.2016.08.172001, 23/06/2021).

CAF Acórdão 158/2005. Havendo dúvida, por falta de provas, presume-se que não ocorreu o fato gerador da taxa de licença de funcionamento.

CAF Acórdão 045/2010. No caso de não ficar comprovado o funcionamento da empresa, não pode o poder público cobrar as taxas de licença.

CAF Acórdão 193/2005. Se a Fazenda Municipal não possui elementos que comprovem o funcionamento do contribuinte, presume-se a não ocorrência de fato gerador, devendo ser cancelado o lançamento de ofício da taxa de licença de funcionamento.

CAF Acórdão 065/2003. Qualquer estabelecimento está obrigado a solicitar, previamente, a licença de localização no território do Município do Recife, só podendo funcionar após o seu deferimento pelo órgão competente.

3. ISENÇÃO

TJPE De acordo com o art. 141, I, b, da Lei 15.563/91, que institui o Código Tributário do Município do Recife, são isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento, entre outras entidades, as

instituições de assistência social. No caso dos autos, a Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a assistência social por meio da educação, da cultura e da assistência social, conforme art. 1º e 3º do seu estatuto social. Está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Outrossim, é inscrita no CNPJ como "associação privada", cuja atividade principal é "serviço de assistência social sem alojamento". Portanto, não há dúvida de que a autora é, de fato, uma instituição de assistência social e, portanto, isenta do pagamento de taxa de licença de localização e funcionamento. O fato de desenvolver atividades educacionais, por si só, não afasta a sua natureza de entidade de assistência social. (AC 373170-6, 13/05/2019).

4. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

STJ Recurso Repetitivo 248. O envio da guia de cobrança (carnê), da taxa de licença para funcionamento, ao endereço do contribuinte, configura a notificação presumida do lançamento do tributo, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu não recebimento. (REsp 1114780, 12/05/2010).

TJPE TAXA DE LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LANÇAMENTO POR OFÍCIO. É dispensável a prévia abertura de procedimento administrativo por parte do Fisco. Esse fato deve-se ao tipo de lançamento efetuado para a cobrança do tributo em tela. Como o Fisco realiza o lançamento de ofício para a taxa de licenciamento, é desnecessária a antecipada abertura de procedimento administrativo, pois o ente público já observou a incidência da lei aplicável ao caso. (AC 0007899-07.2013.08.170370, 1ª CDP, 03/04/2025).

TJSC TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA. CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE SOBRE A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento decorre do exercício do poder de polícia e não se exaure com o pagamento no primeiro exercício financeiro, pois sendo a fiscalização exercida de forma permanente, este tributo renova-se periodicamente. Assim, no momento em que o contribuinte realiza o pagamento da referida taxa para sua instalação, é sabedor de que, enquanto permanecer em atividade, deverá recolher aos cofres públicos sistematicamente o valor da exação fiscal, motivo pelo qual não há como pretender-se que o ente público fique obrigado a cada exercício ao envio da notificação de lançamento do crédito tributário. (AC 2010.019712-2, 3ª CDP, 08/02/2011).

TJSC TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLL). CARNÊ CONFESSADAMENTE NÃO ENVIADO AO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL. PERIODICIDADE DO TRIBUTO QUE NÃO IMPLICA NOTIFICAÇÃO FICTA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NULIDADE DA CDA. (...). Ao julgar o REsp 1.114.780/SC, o Superior Tribunal de Justiça assinalou que "O envio da guia de cobrança (carnê), da taxa de licença para funcionamento, ao endereço do contribuinte, configura a notificação presumida do lançamento do tributo, passível de ser ilidida pelo contribuinte". Ao admitir-se expressamente a possibilidade de ilidir-se a notificação ficta, subentende-se que a remessa do carnê é imprescindível para esse ato e que a simples periodicidade da taxa não supre o dever de realizar tal envio. Tendo o Município admitido que o carnê ficaria à disposição do contribuinte junto à Administração, em vez de ser-lhe remetido, e que não houve notificação do lançamento, correta está a decisão que julgou nula a CDA. (AC 2013.027835-9, 1ª CDP, 06/10/2015).

5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

TJPE Empresa estabelecida em Vitória de Santo Antão mudou-se p/ Gravatá em 27/07/2010, e foi extinta em 2018. Não restam dúvidas sobre a ausência do fato gerador da TLF da atividade comercial a partir desta última data. O Fisco não foi informado e continuou a cobrar regularmente a taxa. Lei municipal diz que "o contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal, dentro de 30 dias da ocorrência, toda e qualquer alteração procedida nos atos constitutivos da empresa", logo, o crédito tributário foi constituído em razão da desídia em atualizar o cadastro municipal, descabe cogitar da responsabilização do ente público credor ao pagamento de indenização por danos morais. A cobrança indevida, por si só, não caracteriza dano moral, e, no caso, foi feita contra quem ainda figurava no cadastro municipal como contribuinte. (AC 0003783-80.2022.08.173590, 1ª CDP, 24/09/2024).

TJPE A autora é pessoa jurídica que tem como objeto social a comercialização e serviços de veículos, necessitando do alvará de funcionamento perante o Município do Recife para o regular funcionamento de suas atividades. Todavia, o recebimento do alvará restou condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual deverá a parte autora se comprometer ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do imóvel, caso a fiscalização venha

a encontrar qualquer irregularidade em sua loja. Ocorre que a supracitada multa está prevista nos arts. 23, 24 e 26 da Lei Municipal 17.982/14. O cerne da presente controvérsia está centrado na (in)constitucionalidade desses artigos, por suposta incompatibilidade com os arts. 145, § 2º e 150, IV, da CF. Neste sentido, diante do julgamento proferido pelo Órgão Especial deste Sodalício, reconhecendo a inconstitucionalidade dos artigos 23, 24 e 26 da Lei 17.982/14, faz jus a parte autora a emissão do respectivo alvará de funcionamento de suas lojas, sem que lhe seja imposta a multa administrativa de 10% do valor de seu imóvel. [Recife vs. Regence Veículos]. (AC 0013095-70.2017.08.172001, 4ª CDP, 04/04/2024).

CAF Acórdão 173/2003. As alterações da atividade econômica da empresa são consideradas alterações cadastrais e devem ser comunicadas ao fisco, nos termos do art. 142 do CTMR, sob pena de multa.

6. Responsabilidade Tributária

TJPE TAXA DE LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO. CABIMENTO. SUMULA 435/STJ. A exação é contra a microempresa de Jose Walter Figueredo Queiroz – ME, assim, no caso da dissolução irregular comprovada, cabe a responsabilidade pessoal do empresário, em nome próprio. Ou seja, o redirecionamento estabelecido na decisão vergastada não precisa observar as regras do contrato social, como pretende o recorrente. Com efeito, a modificação do endereço fiscal da empresa sem a devida comunicação aos órgãos fiscalizatórios configura hipótese de dissolução irregular, autorizando o redirecionamento ao sócio administrador. Nesse sentido, vide a Súmula 435/STJ. (AC 0007899-07.2013.08.170370, 1ª CDP, 03/04/2025).

15. TRSD

1. Base de Cálculo

TJPE MAJORAÇÃO DO IPTU/TRSD. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. NOVENTENA. ANTERIORIDADE. IPTU. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. EXCEÇÃO. TRSD NÃO SE APLICA A EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (...). Em se tratando da nova taxa foi intitulada da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, instituída pela Lei nº 18.724/2016, que substituiu a Taxa de Limpeza Pública (TLP), republicada no Diário Oficial em 29/11/2016, aprovada em regime de urgência na Câmara Municipal, sendo cobrada embutida no carnê de IPTU de competência de 2017, para sua análise, tomo emprestado os argumentos do agravado em suas contrarrazões, nas quais corroboram que o aumento TRSD não respeitou, ao que parece, o princípios tributário da noventena. Sabe-se que a taxa em comento não entra na exceção ao princípio da noventena, portanto, a ela, devem ser observados todos os prazos previstos no que se refere aos princípios da não surpresa de caráter tributário. Sendo assim, ao menos numa breve análise dos autos, tem-se que a Lei que alterou a legislação tributária quanto à coleta de lixo foi publicada em 25/11/2016 e a exigibilidade se dá em 10/02/2017, antes do período de 90 noventa dias. Parcial provimento do recurso do Agravo de Instrumento do município do Recife para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à TRSD do exercício financeiro de 2017 e determinar ao Município do Recife que emita novo boleto bancário, agora contendo apenas os valores relativos ao IPTU/2017, devendo tal documento bancário chegar à casa do contribuinte com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias do novo vencimento a ser ali estabelecido. (AI 0003623-97.2017.08.179000, 3ª CDP, 30/05/2018).

TJPE Questionada a base de cálculo da TRSD, aduzindo que ela não tem relação com o custo da atividade estatal. Retira-se do CTMR três principais conceitos utilizados na base de cálculo: o fator de coleta de lixo, o fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída, quando edificado ou testada fictícia (TF), quando não edificado, expresso em URSD, conforme especificado nos Anexos VI e VII do CTMR e o fator de utilização do imóvel, conforme especificado no Anexo V do CTMR. A correlação entre a quantidade de lixo produzido por cada unidade imobiliária é amplamente utilizada como fator de referência para a quantificação da TRSD. Deste modo, é razoável supor que, quanto maior a área construída, mais lixo ela irá produzir. E, por conseguinte, mais elevado será o gasto público para a coleta, remoção e destinação desses resíduos. Logo, o custo da atividade estatal é considerado na base de cálculo da TRSD. Quanto à forma de cálculo das taxas públicas, o STF editou a Súmula Vinculante 29: "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra". Assim, a base de cálculo da TRSD atende aos preceitos constitucionais e legais. (AC 0014791-15.2015.08.172001, 08/07/2022).

TJPE O Estado de Pernambuco pretende demonstrar que a base de cálculo da antiga TLP não corresponde aos preceitos da Lei Nacional de Saneamento Básico, sob o argumento de que não teria levado em conta a adequada

destinação dos resíduos sólidos. Apesar de inexistir subordinação entre normas federais, estaduais ou municipais, a atual configuração da TRSD no Município do Recife serve, totalmente, aos preceitos da Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/2007. (AC 0014791-15.2015.08.172001, 08/07/2022).

TJPE Alega-se que a TRSD foi "majorada em 150% em relação à 2016, sem a devida justificativa e ou comprovação do valor da malfadada majoração". Contudo, há provas de que a majoração no valor da taxa se deu em razão do incremento no serviço prestado, uma vez que a antiga TLP tinha como fato gerador exclusivamente a coleta e o transporte dos resíduos sólidos e a TRSD engloba, além da coleta e transporte, a destinação e o tratamento final dos resíduos sólidos. O Município apresentou "Planilha de custos de coleta Recife TRSD" e "Planilha de custos de coleta Recife TRSD completa", não impugnadas. As planilhas contém explicação técnica e gráficos apontando a necessidade orçamentária da criação da TRSD, haja vista que o custo operacional total do serviço ("com limpeza urbana, com aterro sanitário, com monitoramento do aterro antigo da Muribeca, recalques, medição de gases, chorume, drenagem, manutenção da lagoa de decantação etc."), no exercício de 2016, foi de R$ 197.452.695,75, enquanto a antiga TLP arrecadou apenas a quantia de R$ 109.638.871,14 no mesmo exercício, gerando um déficit de R$ 87.813.824,61. O Município demonstrou que o aumento no valor da taxa não ultrapassou o custo real do serviço prestado, uma vez que "a previsão de arrecadação da nova taxa (TRSD) é de R$ 167 milhões, ainda inferior e insuficiente para arcar com todo o serviço, que deverá ser complementado em mais de R$ 30 milhões pelo tesouro municipal para se alcançar o valor necessário para custear todo o serviço". Não há irregularidade na exação da TRSD. (AC 0008512-66.2017.08.178201, 2ª CDP, 29/04/2022).

TJRS TAXA DE COLETA DE LIXO. BASE DE CÁLCULO. 100% DA ÁREA CONSTRUÍDA. INCIDÊNCIA SOBRE OS ESPAÇOS DESTINADOS A BOX DE ESTACIONAMENTO (GARAGEM) E AOS UTILIZADOS COMO ARQUIVO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS. POSSIBILIDADE. 1. Conquanto falte clareza à legislação municipal ao dispor sobre a base de cálculo para a taxa de coleta de lixo, há que se fazer interpretação conjunta e, no caso, atenta ao interesse público, na forma do art. 5º da LINDB. Assim, se o caput do art. 55 do Código Tributário Municipal diz que "A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição"; se o inc. II do mesmo dispositivo legal define que o cálculo considera o metro quadrado de área edificada do imóvel; e se, na forma da Lei 12.305/2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos", os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, quando não perigosos, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal (arts. 10 e 13, I, alínea d e II, parágrafo único); há que se compreender que a limitação imposta pelo § 5º apenas diz respeito à natureza do lixo produzido e à responsabilidade pelo recolhimento. Desse modo, não se afigura ilegal a cobrança efetivada pelo Município, que leva em consideração 100% da área construída. Tanto é assim que a jurisprudência admite a cobrança da taxa de coleta de lixo, de forma compulsória, mesmo sobre terrenos baldios. Por isso, com mais razão também deve incidir sobre os espaços utilizados como box de garagem e sobre os espaços que a parte autora utiliza para arquivo de documentos relacionados à atividade que exerce (prestação de serviços de contabilidade). (AC 70048448500, 2ª CCiv, 17/07/2013).

TJRS COBRANÇA DE TAXA DE LIXO. LEGISLAÇÃO LOCAL QUE ESTABELECE QUE A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO INCIDE SOBRE O METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA. TERRENO SEM CONSTRUÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. (...). A coleta de lixo é serviço prestado "uti singuli", porque específico e divisível, ligado a uma atividade pública determinada posta em relação com um determinado contribuinte. Tais características aliadas à compulsoriedade, constituem requisitos essenciais para a imposição da taxa correspondente, que tem como fato gerador a atividade estatal referida direta e imediatamente ao contribuinte (CF, art. 145, II). O fato jurígeno das taxas é, pois, um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte, traduzido em unidades de medida, o que lhes dá as características do sinalagma e da divisibilidade que lhes são essenciais. Por isso é dado tributar o serviço de coleta de lixo seja por utilizado pelo contribuinte, seja por lhe estar disponibilizado. Em causa saber possível a cobrança de proprietário de terreno não edificado. Os terrenos não edificados geram dejetos, e a mais das vezes, o que mais grave, transformam-se em depósito de lixo, provocando proliferação de ratazanas e insetos nocivos à saúde. Por isso demandam e até mesmo exigem a atuação estatal, em nome da saúde pública. Por isso, seria devida a cobrança de Taxa de Lixo também sobre terreno baldio. Todavia, a LC 90, de 01/10/2003, do Município de Carazinho, estabeleceu a Taxa de Coleta de Lixo incide "sobre área construída". Assim dispondo, o legislador local, embora podendo fazê-lo, deixou deliberadamente de instituir o tributo sobre os imóveis não edificados. Portanto, a contar de janeiro de 2004, resta indevida a cobrança imposta ao proprietário de terreno sem edificação, por tratar-se de hipótese de "não-incidência" tributária. (AC 70038310249, 21ª CCiv, 26/10/2010).

2. CONTRIBUINTE

2.1. AUTORIZATÁRIO, CESSIONÁRIO, CONCESSIONÁRIO

TJDFT IPTU/TLP. BEM PÚBLICO. AEROPORTO. CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSFERÊNCIA. Incide IPTU sobre bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora (STF, RE 601720). O mesmo raciocínio deve ser aplicado à TLP. (APC 20140111546749, 6ª TCiv, 08/05/2018).

TRF5 A União Federal não tem legitimidade para responder pela TRSD cobrada pelo Município de Recife sobre bem imóvel de propriedade da embargante, mas cedido, sob regime de concessão de direito real de uso (CDRU), ao "Movimento Social Moradia e Luta Nos Bairros – MLB". A TRSD decorre de serviço concretamente prestado à coletividade, de fruição fática e materialmente detectável, havendo, por conseguinte, a necessidade de se identificar o beneficiário da contraprestação direta, se é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a fim de individualizar o contribuinte da exação. O § 2º do art. 7º do DL 271/67, estabelece que "desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos s tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas". O imóvel de sequencial 7966237, foi concedido para fins de construção de habitacional. Portanto, mesmo que a propriedade do referido bem imóvel seja da União Federal, resta evidente que é o cessionário o contribuinte da TRSD, por ser quem detém a posse do bem imóvel, sendo este quem de fato utiliza e tem à sua disposição os serviços de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares. (AC 0815723-10.2022.04.05.8300, 1ª T, 13/07/2023).

TRF5 Discute-se a legalidade da cobrança de Taxa de Limpeza Pública sobre imóveis que foram cedidos pela União ao Iate Clube de Natal (16/09/1976), e ao Município de Natal (16/05/2014). De acordo com a lei municipal, os imóveis cedidos ou locados ao Município de Natal são isentos de IPTU/TLP. No tocante ao imóvel cedido ao Iate Clube de Natal, é de ser reconhecida a ilegitimidade da União para pagar a TLP. Logo, também deve ser extinta a respectiva dívida em face da cessão de uso do imóvel à referida entidade associativa. (TRF5, AC 08067811920184058400, 1ª T, 20/10/2022).

TRF5 A TRSD decorre de serviço concretamente prestado à coletividade, de fruição fática e materialmente detectável, havendo, por conseguinte, a necessidade de se identificar o beneficiário da contraprestação direta, se é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a fim de individualizar o contribuinte da exação. No caso, a cobrança refere-se ao ano de 2018, momento em que o imóvel sobre o qual incidiu o referido tributo estava cedido à UFPE, conforme se extrai do teor do Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito, carreada aos autos. Posteriormente, foi celebrado, entre a UNIÃO e a UFPE, contrato de doação com encargo, por meio do qual foi formalmente celebrado que a outorgante doadora UNIÃO declara expressamente a liberalidade da doação do Edifício Sudene, com encargos, à outorgada donatária UFPE. Caso em que é a UFPE a contribuinte da TRSD, pois é esta quem, de fato, desde 05/12/2017, utiliza e têm à sua disposição os serviços de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, no que concerne ao imóvel sobre o qual incidiu a TRSD. (TRF5, AC 0809100-27.2022.04.05.8300, 1ª T, 13/07/2023).

TRF4 IPTU. MUNICÍPIO DE CURITIBA. INSTITUTO DA CONFUSÃO. 1. Na execução, o Município de Curitiba cobra da União taxa de coleta de lixo de imóveis cedidos ao próprio exequente (Município de Curitiba). 2. Verificado ser o Município de Curitiba ao mesmo tempo credor e devedor dos tributos em cobrança, deve ser reconhecida a existência de confusão, com a consequente extinção da execução fiscal. (AC 5022422-12.2022.4.04.7000, 1ª T, 19/03/2025).

2.2. CONDOMÍNIO IRREGULAR

TJDFT IPTU. TLP. CONDOMÍNIO IRREGULAR. LOCALIZAÇÃO. GLEBA. UNIÃO. POSSUIDORES. SERVIÇO. LIMPEZA. DISPONIBILIZAÇÃO. PRESTAÇÃO. (...). 4. É o contribuinte obrigado ao pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, considerada sua cobrança constitucional pelo STF, por meio da Súmula Vinculante 19, o possuidor de imóvel localizado em condomínio para o qual é disponibilizado e realizado o serviço de coleta periódica de lixo, com sua destinação sanitária (APC 20130111919109, 2ª TCiv, 17/08/2015).

TJDFT IPTU E TLP. CONDOMÍNIO IRREGULAR. ÁREA PÚBLICA FEDERAL. IRRELEVÂNCIA. EXAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). Em relação aos ocupantes de terrenos localizados em condomínio irregular, porque exercem alguns dos atributos inerentes à posse dos imóveis, deve-se considerá-los sujeitos passivos da obrigação tributária referente ao IPTU e à TLP. (APC 20140110411937, 2ª TCiv, 03/07/2015).

◦3. Envio do carnê

TRF4 TCL. REGULAR NOTIFICAÇÃO DO EXECUTADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. ÔNUS DA PROVA. Quanto à ausência de notificação do IPTU e da TCL, é presumida a entrega do carnê ao contribuinte, uma vez que as Prefeituras divulgam amplamente a periodicidade do imposto. Não concordando com a cobrança, pode o proprietário impugná-la por via administrativa ou judicial, cabendo, portanto, ao contribuinte, o ônus da prova do não recebimento do carnê. (AG 5022816-33.2023.4.04.0000, 1ª T, 18/12/2024)

TRF4 IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. ENVIO DE CARNÊ. PRESUNÇÃO DE ENTREGA. I. Caso em exame 1. Apelação interposta pelo município de Esteio/RS em face de sentença que julgou procedentes os embargos à execução para o fim de desconstituir o título executivo e extinguir a execução fiscal. II. Questões em discussão 2. A questão em discussão visa saber se a cobrança da taxa de coleta de lixo (TCL) é legítima, visto que não teria ocorrido a notificação ao contribuinte. III. Razões de decidir 3. Em se tratando de taxas municipais, adjetas ao IPTU, a emissão e o envio do documento bancário (carnê de pagamento) são suficientes para fins de notificação administrativa. 4. É presumida a entrega do carnê ao contribuinte, uma vez que as Prefeituras divulgam amplamente a periodicidade do IPTU e das suas Taxas Municipais, cabendo ao sujeito passivo o ônus da prova do não recebimento. IV. Dispositivo 5. Apelação provida. (AC 5013731-97.2022.4.04.7100, 1ª T, 18/12/2024)

TRF4 TAXAS. MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS 1. A Taxa de Coleta de Lixo é tributo adjeto ao IPTU, tendo o STJ firmado entendimento de que o envio do carnê de pagamento ao contribuinte é suficiente para fins de notificação administrativa (Súmula 397). 2. Diante da semelhança da sistemática de cobrança de IPTU com a exigência das taxas, o mesmo entendimento é aplicável. (ApRemNec 5007060-96.2020.4.04.7110, 2ª T, 14/02/2023).

◦4. Fato gerador

STF Súmula Vinculante 19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

STF Repercussão Geral 146. A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da CF. (RE 576321, 04/12/2008).

TJPE Mandado de segurança para sustar a cobrança da TRSD. Alegação de contratação de empresa privada para recolher a totalidade do lixo produzido em razão desse serviço não estar posto à disposição pela Emlurb, devido ao grande volume de lixo produzido diariamente. Empreendimento que ultrapassa a produção de 300 litros de volume diário de lixo sujeitos a coleta regular. Legislação que prevê a opção do estabelecimento de contratar empresa especializada para a coleta especial dos resíduos sólidos excedentes a 300 litros/dia. Serviço especial disponibilizado pela municipalidade nos termos do disposto no art. 7º, par. ún. da Lei 14.903/86. A TRSD incide não apenas quando o serviço público for efetivamente prestado pelo ente público e utilizado pelo contribuinte, mas, também, nas situações em que tais serviços são postos à disposição do usuário (CTN, art. 77; CTMR, art. 62, § 2º). TRSD que engloba, além da coleta e transporte, a destinação e o tratamento final dos resíduos sólidos. MS julgado improcedente. (AC 0018125-86.2017.08.172001, 4ª CDP, 13/12/2023).

TJPE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD). ARTIGOS 62 A 67 DO CTMR. CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULAS VINCULANTES NºS. 19 E 29 DO STF. (...). Embora não exista subordinação entre normas federais, estaduais ou municipais, a atual configuração da TRSD no Município do Recife serve, totalmente, aos preceitos da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007). É razoável supor que, quanto maior a área construída, mais lixo ela irá produzir. E, por conseguinte, mais elevado será o gasto público para a coleta, remoção e destinação desses resíduos. Logo, o custo da atividade estatal é considerado na base de cálculo da TRSD do Município do Recife. Sobre a forma de cálculo das taxas públicas, o STF editou a Súmula Vinculante nº 29: "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra". Assim, é possível verificar que a base de cálculo da TRSD do Município do Recife atente aos preceitos constitucionais e legais. (AC 0011568-54.2015.08.172001, 3ª CDP, 02/10/2023).

TJPE CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIMPEZA URBANA. COLETA DOMICILIAR. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INAPLICÁVEL A TAXAS. (...). 4. Após a edição da Lei Municipal nº 16.126/95, a TLP guarda as características de especificidade e divisibilidade reclamadas pelo art. 145, II, da Constituição Federal, conforme o Enunciado nº 19 da Súmula Vinculante do STF. 5. Inexiste integral identidade entre a base de cálculo da TLP e do IPTU, de sorte a se respeitar o entendimento cristalizado na Súmula Vinculante 29. 6. A imunidade recíproca não alcança tributos da espécie taxa, em decorrência da utilização, efetiva ou

potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou ainda que posto a sua disposição, bem como da literalidade dos arts. 150, VI, "a", da CF, e 9º do CTN. (AC 540273-50101528-75.2013.08.170001, 1ª CDP, 02/12/2020).

TJPE Shopping Center impetrou mandado de segurança para suspender a cobrança da TRSD cobrada pelo Município do Recife. O empreendimento ultrapassa a produção de 300 litros de volume diário de lixo. É opção do estabelecimento comercial contratar empresa especializada na coleta especial dos resíduos sólidos para o volume que exceder a 300 litros/dia, em que pese tal serviço seja disponibilizado pela municipalidade nos termos no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 14.903/1986. A TRSD incide não apenas quando o serviço público é efetivamente prestado, mas, também, nas situações em que é posto à disposição do usuário. Inteligência dos arts. 77 do CTN e do art. 62, § 2º do CTMR. A TRSD objetiva remunerar não apenas o ente público pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, mas, também, serve como contraprestação a outros serviços públicos que são prestados pela municipalidade relacionados ao tratamento e à destinação final do lixo. O mandado de segurança foi negado. (AC 0030260-33.2017.08.172001, 4ª CDP, 25/10/2022).

TJDFT TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. VAGA DE GARAGEM. UNIDADE AUTÔNOMA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. (...). Uma vez inconcebível a real possibilidade de um imóvel destinado unicamente ao abrigo de veículos produzir lixo, não há que se falar em prestação de serviço em potencial. Logo, é possível concluir que a cobrança de TLP de proprietários de vaga de garagem autônoma não encontra amparo legal, ante a inocorrência do fato gerador (APC 20140110330945, 5ª TCiv, 30/07/2015).

TJRS TAXA DE LIXO. (...). A propriedade de terreno baldio sujeita seu titular ao pagamento da taxa de lixo, em razão do potencial uso do serviço colocado à disposição. (AC 70061488961, 22ª CCiv, 07/11/2014).

TJRS TAXA DE COLETA DE LIXO. MULTIPLICIDADE DE COBRANÇA. IMÓVEL COM MATRÍCULA ÚNICA. Nada obsta para incidência da taxa de coleta de lixo o fato de não se encontrar individualizado no Ofício Imobiliário o terreno ou parte do terreno onde assentados prédio ou edificação; basta constituam unidades autônomas – residencial, comercial ou industrial – inscritas no cadastro imobiliário do município, e a elas ou a cada uma delas prestado o serviço. (AC 70045897931, 21ª CCiv, 30/01/2013).

TJRS TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. TERRENO NÃO EDIFICADO. POSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO. (...). II. Taxa de coleta de lixo. O serviço de coleta de lixo constitui-se em serviço público específico e divisível, e referido ao contribuinte, a quem é prestado ou a cuja disposição é posto, conforme disposto no art. 145, inc. II, da CF e art. 79 do CTN. III. O fundamento da taxa é quando os serviços públicos são prestados porque são atividades de interesse público ou posto a disposição do contribuinte, além de todas as suas características essências. Logo, possível que haja tributação do serviço da coleta de lixo, seja por estar sendo utilizada pelo contribuinte, seja por estar disponibilizado o serviço. (AC 70023377427, 1ª CCiv, 04/07/2008).

TJRS TAXA DE COLETA DE LIXO. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO. O serviço de coleta e remoção de lixo constitui-se em serviço público específico e divisível. Art. 79 do CTN. É possível a sua cobrança, ainda que se trate de terreno baldio, em razão do potencial uso do serviço colocado à disposição. Contudo, diante da inexistência de serviço de remoção de lixo e de resíduos disponível, afigura-se ilegal a sua cobrança, porque não ocorre o fato gerador do tributo. Hipótese em que a prova pericial atestou que não há coleta de lixo em quatro dos imóveis do Autor. (AC, 22ª CCiv, 29/08/2012).

◦5. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

TRF2 TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. CDA. REQUISITOS. ENDEREÇO INCORRETO. IMÓVEL NÃO IDENTIFICADO. SUJEITO PASSIVO INDEFINIDO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ AFASTADA. As CDAs trazidas nos autos não apresentam os requisitos obrigatórios previstos no inciso I do artigo 202 do CTN, bem como no artigo 2º, § 5º, I, da Lei 6.830/80, na medida em que os endereços apontados não indicam devidamente qual seria o imóvel objeto da exação, e, por conseguinte, seu sujeito passivo. (AC 0005660-39.2019.04.02.5101, 3ª TEsp, 17/06/2022).

TRF2 TCDL. IMPOSSIBLIDADE DE IDENTIFICAR OS IMÓVEIS. CDA. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. A Fazenda Nacional apresentou documento público fornecido pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, comprovando a impossibilidade de identificar os imóveis em questão. A própria embargante solicitou fossem apresentados dados mais específicos com vistas à identificação dos imóveis, o que não foi atendido pelo fisco. Não se trata de inversão do ônus da prova. A hipótese é de ausência de higidez da cobrança em virtude da impossibilidade de se identificar o imóvel sobre o qual incide a TCDL. Comprovado que os imóveis não são de sua propriedade, inclusive sem nem mesmo notícias de registro de desmembramento, caberia ao Município exequente diligenciar para comprovar a correta identificação do bem, o que não foi feito. A partir das provas apresentadas,

suficientes para abalar a presunção de certeza e liquidez que gozam a CDA, não basta ao Município alegar a existência de tal presunção como suficiente para manter a cobrança. Caberia trazer aos autos os documentos que lhe foram solicitados com vistas à demonstrar a regularidade da cobrança. A SPU-RJ informou a situação de todos os imóveis, inclusive aqueles em que reconhece a titularidade, demonstrando a higidez do documento apresentado. Desse modo, comprovado pela União que não é proprietário ou o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos imóveis indicados nas CDAs mencionadas na sentença recorrida, deve ser rejeitado o recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro. (AC 5014160-04.2022.04.02.5101, 3ª TEsp, 27/10/2022).

6. ISENÇÃO

TJPE (...). Taxa de coleta e remoção de lixo pública. (...). Imunidade/isenção. Sistema "S". Incidência. Serviço posto à disposição. (...). Defende a apelante que por se tratar de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, serviço social autônomo que presta serviços de educação e assistência social, faria jus à imunidade da TCRL/TSU (Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/Taxa de Serviço Urbanos) cobrada pelo Município, todavia, é assente a orientação jurisprudencial no sentido de que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, da CF restringe-se aos impostos, não alcançando taxas. Sustenta o Senac que o Código Tributário Municipal contraria a CF por não prever a isenção de impostos e taxas para as entidades do "Sistema S", tal como ocorre no Município de Recife e no Município de Garanhuns. É plenamente possível ao Município conceder, ou não, mediante Lei, isenção de tributo de sua competência, visto que está atuando nos limites de sua autonomia tributária. A isenção tributária decorre necessariamente de lei e sua interpretação deve ser restritiva. Haja vista não ter sido o Senac contemplado com a dispensa legal do pagamento da taxa em comento, vedado ao Judiciário reconhecer essa benesse. (Reex/Ap 0003667-11.2021.08.173590, 1ª CDP, 30/04/2024).

TJPE SESI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO LEGAL. IPTU E TLP. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SOBRE A COTA-PARTE DA ENTIDADE IMUNE. 1. É assente na jurisprudência pátria que as entidades pertencentes ao chamado sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat), por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária, juris tantum, não apenas em relação aos impostos, mas também às contribuições sociais, motivo pelo qual lhes é dispensável a apresentação de certificado de beneficência. 2. A isenção do impetrante quanto à TLP – Taxa de Limpeza Urbana, atualmente denominada de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, tem fundamento legal no art. 63, I, do Código Tributário Municipal (Lei n. 15.563/91). 3. A incidência do IPTU não pode ocorrer, por esbarrar em óbice constitucional, em relação à cota-parte titularizada pelo SESI, embora incida normalmente sobre a parcela de titularidade da FIEPE. Isso porque, como se trata de imunidade subjetiva, não há como compreender a totalidade do imóvel em tela no campo de incidência do IPTU. Outrossim, com esteio na legislação infraconstitucional, aplica-se igual raciocínio à cobrança da TLP (TRSD). (RNC 0011340-45.2016.08.172001, 1ª CDP, 02/10/2019).

TJPE Controvérsia sobre a elegibilidade para a isenção prevista no art. 63, I, do CTMR, que aborda a isenção da TLP. O cerne da disputa reside na interpretação ampla da expressão "imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais". A lei em análise deixa evidente a interpretação de que os imóveis cuja receita seja direcionada para sustentar as atividades essenciais da instituição de assistência social configuram-se como imóveis destinados a atividades essenciais. Em uma abordagem teleológica, a finalidade primordial desses imóveis não se restringe à simples geração de lucro para propósitos alheios aos da instituição. O escopo desses imóveis é gerar receita, mesmo que insuficiente, para possibilitar a manutenção das atividades essenciais, as quais carecem de finalidade lucrativa. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife é uma organização associada à Igreja Católica Romana, detentora de CEBAS, que administra diversas instituições, incluindo o Hospital Santo Amaro, o Colégio Santa Luísa de Marillac, o Centro Geriátrico Padre Venâncio e o Instituto de Cegos Antônio Pessoa de Queiroz. Não subsiste espaço para interpretação contrária. (ARN 0034114-36.2008.08.170001, 1ª CDP, 25/10/2023).

TJPE O estatuto social da entidade estabelece que nenhum membro da diretoria, do conselho fiscal ou associado será remunerado, proíbe a distribuição de lucros e determina que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade educacional e filantrópica registrada no CNAS, possui CEBAS, e teve sua imunidade reconhecida em diversos municípios, incluindo, ulteriormente, a própria Secretaria de Finanças do Recife. Preenchidos os requisitos do art. 14 do CTN. Entidade que faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, V, "b", da CF. O CTMR, em seu art. 63, VI, isenta do pagamento da TRSD os imóveis que gozam de imunidade tributária nos termos da CF. Assim, tendo sido reconhecida a imunidade tributária da ASOEC quanto ao IPTU, é também devida a isenção da TRSD. Entidade de assistência social sem fins lucrativos que cumpre os requisitos do art. 14

do CTN faz jus à imunidade tributária quanto ao IPTU e à isenção da TRSD conforme o CTMR. [Recife vs. Associação Salgado de Oliveira]. (AC 0026982-53.2019.08.172001, 23/09/2024).

TJPE Dispõe o art. 63, VI do CTMR: "São isentos do pagamento da TRSD: (...) VI – o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no artigo 150, inciso VI, alínea 'b' da Constituição Federal". A Irmandade de São Pedro dos Clérigos, comprovou nos autos se tratar de templo religioso, vinculado a Arquidiocese de Olinda e Recife, bem como colacionou imagens fotográficas da sua Basílica. É imperioso o reconhecimento da isenção tributária, não podendo, desse modo, haver incidência de TRSD. (AC 0007810-67.2015.08.172001, 4ª CDP, 06/12/2022).

◦7. Lançamento

TJPE MAJORAÇÃO DO IPTU/TRSD. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. NOVENTENA. ANTERIORIDADE. IPTU. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. EXCEÇÃO. TRSD. OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. TRSD COM FATO GERADOR MAIS AMPLO QUE A ANTIGA TLP. LEGALIDADE NA COBRANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Editada lei que aumentou a base de cálculo do IPTU, ele poderá ser cobrado, efetivamente, no primeiro dia do exercício seguinte. A Lei 18.274/16, que instituiu a TRSD no âmbito municipal, entrou em vigor em 25/11/2016 (data de sua publicação) e previu a ocorrência do fato gerador para o dia 01/03/2017, respeitando o princípio da anterioridade. O procedimento de revisão, pelo fisco, para fins de obtenção do novo valor venal do imóvel (base de cálculo/IPTU), foi operacionalizado dentro da mais estrita legalidade, através de instauração de processo administrativo próprio, conforme se verifica dos documentos colacionados aos autos. (AC 0005289-08.2017.08.178201, 3ª CDP, 05/12/2023).

TJPE TRSD. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. O lançamento da TRSD, ocorrido em 01/01/2017, foi quitado. Posteriormente, foi objeto de pedido judicial de anulação e de restituição, sob argumento de desrespeito à noventena (a lei é de novembro/2016). O Poder Judiciário ordenou a substituição do lançamento por outro cujo valor será o correspondente ao da antiga TLP/2016, acrescido do IPCA do período, com a devolução ou compensação, a critério da parte autora, tão-somente dos valores que, porventura, tiverem sido pagos a maior, e não todo o valor pago conforme requereu a parte autora. (RIC 0036394-03.2017.08.178201, 1ª TRFC, 08/07/2022).

TJPE A Lei 18.274/16 instituiu a TRSD, entrou em vigor em 25/11/2016, data de sua publicação, e previu a ocorrência do fato gerador para o dia 01/03/2017. O fisco exerceu a faculdade conferida no art. 66, caput, do CTMR e emitiu, em uma mesma guia de recolhimento, a TRSD e o IPTU. A guia esclarece que a cobrança da TRSD seria realizada, em parcelas mensais, a partir de 10/03/2017, posto que a TRSD somente foi incluída a partir da 2ª parcela. A cobrança de TRSD (i) respeitou o princípio da anterioridade nonagesimal, e (ii) é posterior à data em que se considera ocorrido o fato gerador do tributo (01/03/2017). A lei facultou o pagamento da TRSD antecipadamente à data do vencimento, com desconto e em parcela única, o que consiste em uma opção. Não se vislumbra qualquer mácula ao princípio da não surpresa. (AC 0008512-66.2017.08.178201, 2ª CDP, 29/04/2022).

◦8. Repercussão orçamentária

STF Validade de taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos. Provido recurso contra decisão que julgou procedente o pedido de suspensão de liminar. A medida de contracautela tem por objeto decisão que, em ADI estadual, suspendeu a cobrança da TRSD do Município de Pelotas. O entendimento do TJ local provavelmente contraria a Súmula Vinculante nº 29 ("é constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra"). A cobrança tem repercussão expressiva para o orçamento público, já que representa cerca de 20% das receitas mensais da autarquia responsável pelo serviço público. Esse fato parece capaz de afetar a regular prestação de serviço essencial à população local. Não se pode desconsiderar, ainda, o estado de calamidade pública que atingiu diversas localidades do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de chuvas intensas e inundações. (SL 1746 AgR, Pleno, 16/12/2024).

16. PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

▫1. Certidão negativa

STJ Analisando-se a sistemática do CTN, tem-se o seguinte raciocínio: parcelamento é modalidade de moratória (art. 152 e ss); a moratória suspende a exigibilidade do crédito tributário; a certidão de que conste a suspensão do

crédito tributário equipara-se "ou tem os mesmos efeitos", à CND (art. 206, c/c o art. 205) culminando na inarredável conclusão de que quem obteve parcelamento de seus débitos tem direito à obtenção de certidão, nos termos do art. 206 do CTN. A CND só pode ser negada se houver crédito definitivamente constituído. Mesmo que, na esfera administrativa, esteja em discussão se o contribuinte tem ou não direito de compensação, se a contribuição previdenciária comporta ou não repercussão, a certidão deve ser expedida. (AgRg no REsp 641448, 1ª T, 01/02/2005).

TJPE O Município forneceu CND, atestando não existir débitos tributários, todavia, na própria certidão, consta ao final "que a Secretaria de Recitas ressalva-se no direito de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte, que vierem a ser apuradas", significando em outras palavras, a possibilidade de novos lançamentos tributários sobre o imóvel, após a data da sua emissão. É legítimo o procedimento administrativo que com fundamento na CDA (inadimplemento de 7 parcelas de IPTU do ano de 2014) culminou no protesto/negativação do contribuinte. (AC 548850-40001363-86.2017.08.171130, 17/04/2023).

TJPE Constata-se pela prova documental (certidão negativa) a inexistência de débito de IPTU relativo ao imóvel em questão para os anos de 2015 e 2017, salvo prova contrária que invalidaria o documento público. O Município afirmou existência de ato fraudulento na baixa dos créditos tributários, objeto de investigação em inquérito policial, mas não apresentou nenhuma prova de que a compradora estava envolvida na suposta fraude relacionada aos débitos. A dívida foi reativada no sistema, pois as causas extintivas do crédito tributário não haviam ocorrido. Os documentos anexados demonstraram a boa-fé na aquisição do imóvel, incluindo a verificação da existência de débitos. Neles constata-se que no momento da compra do imóvel não havia nenhum débito de IPTU em aberto. Não obstante, inexiste conclusão ou prova documental sobre a suposta fraude, a qual o Município usou como justificativa para a existência dos créditos e a inscrição do contribuinte no cadastro de inadimplentes. Devido à falta de prova do fato impeditivo proposto pelo réu, a sentença deve ser mantida, inclusive quanto aos danos morais arbitrados em favor da compradora do imóvel (R$ 4 mil), que não pode ser responsabilizada pelas dívidas pretéritas à expedição da CND. [Recife vs. Particular]. (RIC 0027402-82.2019.08.178201, 2ª TR-CRC, 09/05/2024).

2. CONSULTA

CAF Acórdão 076/2004. Para contribuinte orientado por consulta, a alteração do entendimento do ente tributante somente pode ser aplicada ao consulente após sua respectiva ciência.

CAF Acórdão 046/2015. Consulta não conhecida por não existir fundada dúvida acerca do regime jurídico tributário da consulente já definido em fiscalização anterior. Consulta utilizada como forma transversa de atacar a notificação fiscal.

3. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

TJPE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DO RECIFE. INTIMAÇÕES VIA E-MAIL E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE). OBRIGATORIEDADE. ILEGALIDADE DE INTIMAÇÕES VIA POSTAL. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTE TJPE. Hipótese em que foi eleito pelo próprio ente tributante, como canal de comunicação oficial entre a Administração Tributária e o contribuinte, a utilização de e-mail, além do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), de modo a criar a legítima expectativa no agravante de que somente seria intimado dos atos processuais supervenientes através dos mesmos canais. Portanto, a intimação do contribuinte feita pela via postal com relação à decisão, em primeiro grau, de sua defesa administrativa ofertada contra lançamento tributário promovido pela edilidade frustrou sua legítima expectativa em ser intimado via e-mail e/ou DTe (meios estes, repita-se, eleitos pela própria Administração), de modo a prejudicar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. (AI 0049390-17.2024.08.179000, 4ª CDP, 09/12/2024).

TJPE NULIDADE INTIMAÇÃO REALIZADA PELO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. CONTRIBUINTE NÃO ALERTADO POR E-MAIL. EXPECTATIVA LEGÍTIMA DE ENVIO GERADA PELA PRÓPRIA SEFAZ/PE. (...). 2. No caso, observa-se que a agravada foi intimada para apresentar defesa aos autos de infração em 13/03/2020, através do seu domicílio tributário eletrônico, dois dias após o reconhecimento do status de pandemia de Covid-19 pela OMS. (...). 4. Entretanto, a nulidade da intimação deve ser reconhecida por outro fundamento, qual seja, a ausência de envio de correspondência eletrônica (e-mail) à agravada, para lhe alertar quanto à intimação realizada por meio do DTe. 5. Apesar de o art. 21-C, III, da Lei Estadual 10.654/91 estabelecer que tal ato consiste em uma faculdade, observa-se que outra é a informação passada pela própria Fazenda Estadual, consoante se infere do "Manual do Domicílio Tributário Eletrônico" constante no sítio da Sefaz/PE mantido na internet. 6. Nesse contexto, e considerando que o prazo para apresentação da defesa - cujo início estava designado para o dia 27/03/2020, não fosse o começo da pandemia - restou suspenso até 31/07/2020, só tendo começado a fruir em 01/08/2020, nos

termos da LCE 425/2020 e do Dec. 48.866/2020, deve ser reconhecida a nulidade da intimação realizada pelo DTe, eis que desacompanhada do envio do e-mail ao contribuinte, alertando-lhe de tal ocorrência. 7. Deveras, havia expectativa legítima de envio do e-mail, o qual se revelava importante para assegurar o pleno exercício do direito de defesa da agravada. 8. Ademais, não há falar em desconhecimento do endereço de e-mail da agravada, eis que constante no cadastro geral do contribuinte, tanto que o auditor fiscal estava utilizando-o. (...). (AI 0000015-52.2021.08.179000, 2ª CDP, 05/07/2021).

TJPE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM ANULATÓRIA DE ATO QUE EXCLUIU A EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE O FISCO. ART. 17, V, DA LC 123/2006. AMPLA DEFESA OBSERVADA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA. ART. 192-A DO CTMR C/C O ART. 16, § 1º-A, I, DA LC 123/2006. A exclusão do Simples Nacional não se deu em razão de irregularidades em seu cadastro, mas pela existência de débitos vencidos perante o Fisco. Estabelece o art. 17, V, da LC 123/2006, que a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, caso possua débitos com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. A empresa, em 2021, recebeu Termos de Exclusão pelo Domicílio Tributário eletrônico – DTE do Simples Nacional – SN, por possuir débitos. No referido documento, o Setor de Finanças do Município informa, ainda, que a empresa possui pendências com o Município de Olinda, além de ter recebido, em 2021, três avisos de cobrança depositados no DTE do SN pela SEFAZ/PE e apresenta, atualmente, débitos em diversas inscrições municipais, conforme extrato detalhado extraído do Portal da SEFIN em 17/01/2022. Diante da existência de débitos perante o Município, que não se encontram com a exigibilidade suspensa, resta legítima a exclusão do Simples Nacional, com amparo no art. 17, V, da LC 123/2006. Também não prospera a alegação de que não lhe foi garantida a ampla defesa e o contraditório, uma vez que a empresa foi devidamente notificada do ato de exclusão, através de mensagem eletrônica pelos meios cadastrados junto à SEFIN, nos termos do art. 192-A do CTMR c/c o art. 16, § 1º-A, I, da LC 123/06. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional para o fim de, entre outras finalidades, cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos (art. 83, § 2º, c/c art. 122, I, da Res. 140/CGSN), sendo esta comunicação considerada pessoal para todos os efeitos legais. Assim, verifica-se que o ato de exclusão sobre o qual a empresa foi devidamente notificada se deu em razão da existência de débitos com a Fazenda Pública, o que justifica a sua retirada do regime do Simples Nacional. [Recife vs. J.H Shinohara Comércio e Serviços Ópticos EIRELI-EPP]. (AI 0001511-82.2022.08.179000, 1ª CDP, 20/04/2022).

TJPE ENVIO DE DAEs POR EMAIL INFORMAL. ILEGALIDADE. OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE). 1. A Lei Estadual 10.654/91, art. 21-A, I, diz que, para fins de comunicações, deverá ser utilizado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, ressalvando que tais intimações ou notificações poderão ser praticadas mediante ciência pessoal do contribuinte, por escrito, apenas quando, por motivo técnico, se demonstre a inviabilidade do uso do meio eletrônico para tanto. 2. Por sua vez, a Portaria SF 50/2018, instituiu a obrigatoriedade da utilização do DTe para os fins previstos no supracitado art. 21-A para todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE). 3. No caso, a comunicação do deferimento do PERC e envio de DAEs por e-mail informal, em vez da utilização do DTE, termina por caracterizar uma irregularidade no procedimento administrativo, além de evidente desrespeito aos comandos legais de regência, justificando assim a concessão da tutela de urgência. (AI 0023521-52.2024.08.179000, 07/10/2024).

4. IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO

TJPE Empresa recebeu de auto de infração pelo não recolhimento do ISS sobre serviços de transporte de mercadorias. Após impugnação, o auto de infração foi revisado para, mantendo a incidência, acrescentar que o lançamento também se referia à atividade de locação (à época constante da lista de serviços do CTMR). Ao alterar o enquadramento, contudo, o Fisco não detalhou quais das receitas auferidas pela empresa remanesceram alvo da incidência de ISS em decorrência do serviço de transporte de mercadorias e quais das receitas foram alvo do ISS decorrente da locação de bens móveis, falhando no dever de descrever minuciosamente a infração atribuída ao contribuinte, em violação ao art. 187, I do CTMR. Carecendo o auto de infração de detalhes acerca da infração imputada à empresa contribuinte, impõe-se reconhecer o prejuízo ao direito de defesa desta última e a consequente nulidade da autuação procedida. (AC 547341-60014803-64.2005.08.170001, 3ª CDP, 28/04/2023).

TJDFT RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IPTU/TLP. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. (...). 1. Segundo o art. 151, III, da Lei 56.172/66 (CTN) c/c art. 53, do Dec. 33.269/11, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre com a interposição tempestiva de recurso administrativo. 2. Com a suspensão do débito, gera o direito líquido e certo à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (RMO 20120111370492, 5ª TCiv, 15/12/2015).

ÍNDICE

CAF Acórdão 117/2009. O indeferimento de perícia pelo julgador não configura cerceamento de defesa, quando há todos os elementos necessários para convencimento para julgamento

5. Normas complementares

STJ As decisões proferidas pelo CARF não podem ser enquadradas como práticas reiteradamente observadas e aceitas pelas autoridades administrativas, previstas no art. 100, III, do CTN. As normas complementares em matéria tributária, de acordo com a doutrina, "são preceitos de menor hierarquia que versam, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, tais como atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e outros elencados no art. 100 do CTN". O CTN trata de "práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, significando, de um lado, práticas dos contribuintes aceitas - comprovada e estavelmente - pela Administração Tributária e, de outro lado, práticas da própria Administração, em geral, contra legem". Nesse sentido, as decisões do CARF não podem ser enquadradas como práticas reiteradamente observadas e aceitas pelas autoridades administrativas. Isso porque a existência de inúmeras decisões administrativas sobre um determinado tema denota, na verdade, instabilidade do entendimento da Administração Tributária, visto que a Fiscalização adota posicionamento contrário ao contribuinte e divergente daquele observado pelo CARF. Não por outro motivo que o art. 100, II, do CTN possui previsão específica para enquadrar as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa como normas complementares, exigindo, para tanto, que a lei lhes atribua eficácia normativa, atingindo tanto os agentes da fiscalização quanto os contribuintes. (AREsp 2554882, 2ª T, 21/05/2024).

6. Provas

CAF Acórdão 117/2009. O indeferimento de perícia pelo julgador não configura cerceamento de defesa, quando há todos os elementos necessários para convencimento para julgamento

7. Recursos

STF Súmula Vinculante 21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

CAF Acórdão 132/2010. O ingresso do contribuinte na via judicial importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa

CAF Acórdão 116/2009. Foge à competência do Conselho a apreciação de recursos nos casos de revelia.

8. Termo de início de fiscalização

CAF Acórdão 077/2010. A notificação fiscal é instrumento hábil para caracterizar o início de ação fiscal segundo determina o art. 179 do CTMR.

17. NOTA FISCAL & RECIBO PROVISÓRIO

TJSP Discussão a respeito da regularidade de autos de infração lavrados em razão da substituição com atraso de Recibos Provisórios de Serviços (RPS) por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe). Autor alegando o "caráter abusivo das multas exigidas" pela Administração, bem como a inconstitucionalidade das penalidades impostas em virtude do atraso, o que foi parcialmente reconhecido pela r. sentença, condenando o réu ao "recálculo das multas impostas nos oito autos de infração", a fim de limitar a penalidade ao valor do ISSQN devido na operação, (...)". Inconformismo recursal da Municipalidade, que merece acolhimento para o fim de, no mérito, julgar a presente ação improcedente. Multas debatidas que tem respaldo no art. 14, XII, "a", da LM 13.476/02, com a redação dada pela LM 16.757/17. RPS que não substituiu a NFSe, documento que deve ser emitido dentro dos prazos fixados, sob pena do pagamento de multa. Autor admitindo que emitiu as NFSe com atraso, porém, questiona unicamente o valor das penalidades impostas alegando o "caráter abusivo das multas exigidas", o que não é reconhecido, notadamente porque os autos de infração decorrem do descumprimento de obrigação tributária acessória, tratando-se de multas isoladas que não guardam relação com os tributos eventualmente incidentes nas operações. Sentenciante que julgou a ação parcialmente procedente limitando as multas ao valor do ISSQN devido em cada operação seguindo o entendimento aplicável às multas punitivas que tem relação com o imposto pago, o que, data venia, não merece prevalecer, tendo em vista que, como visto, a hipótese é de multa

isolada. Tratando-se de multa isolada, os valores das penalidades devidamente previstos em lei (variando de R$142,04 a R$1.136,32, a depender do número de notas fiscais emitidas com atraso) não se mostram abusivos e tampouco desproporcionais às infrações cometidas, devendo ser mantidos porque adequados a desestimular o descumprimento da obrigação acessória. Precedente. (Ap. 1038310-35.2019.08.26.0053, 18ª CDP, 09/11/2023).

TJSP Multa por descumprimento de obrigação acessória, consistente na escrituração de notas fiscais de serviços tomados. Sentença de improcedência. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Autora autuada por deixar de escriturar no REISS serviços tomados de determinadas empresas. Obrigação acessória que decorre da legislação tributária e tem por objeto uma obrigação de fazer ou não fazer prevista em favor da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e que não está vinculada à obrigação principal. Obrigação acessória devidamente prevista na legislação do Município de Cubatão desde 2003. (...). Multa. Caráter sancionatório. Inocorrência do confisco, já que adequada ao propósito de desestimular a conduta de inobservância das normas fiscais municipais. Multa isolada que não possui repercussão nos tributos arrecadados e, por isso, não deve ser limitada a um percentual sobre o montante do tributo principal. (Ap. Cív. 1001227-95.2018.08.26.0157; 18ª CDP, 29/08/2019).

18. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

STF Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário. O CTN estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas "as pessoas expressamente designadas por lei", não autoriza o legislador a criar casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro ("dritter persone, terzo ou tercero") evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. (RE 562276, Tema 13, Pleno, 10/02/2011).

19. REPASSES CONSTITUCIONAIS

STF ICMS. REPASSE DE PARCELA DA ARRECADAÇÃO DO ICMS AO MUNICÍPIO. PROGRAMAS ESTADUAIS. DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. A decisão impugnada não está alinhada à jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que "os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da CF, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais". (ARE 1365065 ED-AgR, 1ª T, 02/12/2024).

STF Os valores dos créditos tributários extintos que decorram de compensação ou de transação (CTN, arts. 170 e 171) devem integrar o cálculo do percentual de transferência da quota pertencente às municipalidades sobre o produto da arrecadação do ICMS relativo à repartição constitucional das receitas tributárias, na medida em que é desnecessário, para esse cômputo, o efetivo recolhimento do imposto. (ADI 3837, Pleno, 20/09/2024).

20. SIMPLES NACIONAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

STF Simples. Equiparação. Lei 9.716/98. Extensão. Impossibilidade. Não cabe ao Poder Judiciário estender a equiparação prevista no art. 5º da Lei 9.716/98 às empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de exercer papel legislativo e constituir um sistema "Simples Híbrido", outorgando benefícios tributários ao arrepio da lei. Tal favor poderia aviltar a proporcionalidade e o equilíbrio sob os quais o legislador complementar baseou-se originalmente. (RE 936642 AgR, 2016).

STF Simples. ZFM. Receitas de exportação. É legítima a declaração segregada das receitas decorrentes da exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus, como forma de possibilitar a eficaz aplicação das regras de imunidade alocadas no texto constitucional, notadamente as previstas nos arts. 149, § 2º, I; 153, IV, § 3º, III; e 155, II, § 2º, X, a. Permitir a tributação sobre operações imunes, mesmo na sistemática do Simples, seria equivocado, pois a LC 123/06 não pode se sobrepor às normas constitucionais imunizantes. (RE 1393804 AgR, 2022).

STJ Simples. Sistema especial. Os arts. 146, III, "d" e par. único, e 170, IX, da CF revelam que o Simples Nacional não se define como novo tributo, mas como um sistema – considerado em seu todo – mais benéfico de cobrança de impostos já existentes, favoravelmente às microempresas e às empresas de pequeno porte. Tem-se, assim, o sistema comum, nele inseridos os não optantes, e o sistema especial denominado "Simples Nacional", integrado pelas empresas optantes. (RMS 29568, 2013).

STJ Simples. Resolução CSGN. Recurso especial. Não cabimento. A Corte de origem decidiu a controvérsia à luz de lei municipal e da Resolução da CSGN 15/07. Neste contexto, resta inviabilizada a análise da tese recursal, uma vez que a reforma do entendimento firmado na origem demanda interpretação de legislação local, inviável em sede de Recurso Especial, a teor da Súmula 280/STF, aplicável ao caso por analogia. Também impede o exame do tema por esta Corte o fato de que a Resolução da CSGN 16/07 não se enquadra no conceito de tratado ou lei federal de que cuida o art. 105, III, a da CF. (AgRg no REsp 1220990, 2016).

STJ Simples. ICMS. Princípio da anterioridade. Não se estando diante da criação ou majoração de tributos, mas de um regime mais benéfico de tributação, não incide a norma do 150, III, "b" e "c", da CF, pertinente ao princípio da anterioridade. Ademais, a LC 123/06 foi publicada em 15/12/2006, entrando em vigor, na parte relativa ao "regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte" somente em 01/07/2007, conforme disposto no art. 88 da própria LC. Assim, mesmo não se cuidando de instituição ou de majoração de tributos, o referido diploma satisfaz o mencionado art. 150. (RMS 29568, 2013).

2. INSCRIÇÃO E BAIXA

STJ MEI. Taxas. Poder de polícia. Alíquota zero. Abrangência. O art. 4º, § 3º, da LC 123/06, ao abranger de maneira ampla o benefício da alíquota zero a todos os custos do MEI referentes ao que dispõe, engloba, por consequência lógica, a desoneração das taxas de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial decorrentes do poder de polícia exercido por essas entidades. Deve-se afastar a cobrança de taxa de licença para funcionamento e de taxa de vigilância sanitária. (REsp 1812064, 2020).

STJ Micro e pequena empresa. Dissolução regular. Responsabilidade do sócio. Tanto a redação do art. 9º da LC 123/06 como da LC 147/2014, apresentam interpretação de que no caso de micro e pequenas empresas é possível a responsabilização dos sócios pelo inadimplemento do tributo, com base no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a insuficiência do patrimônio quando da liquidação para exonerar-se da responsabilidade pelos débitos. (REsp 1876549, 2022).

STJ Junta comercial. Exigência de CND. Antinomia jurídica de segundo grau. Conflito entre o critério cronológico e o da especialidade. Exigência, por Junta Comercial, de certidões negativas tributárias como condição para o arquivamento de ato de transformação de sociedade simples em sociedade empresária. Antinomia jurídica entre a Lei 8.934/94, ao regular o registro público de empresas mercantis e atividades afins, e leis tributárias específicas anteriores. Possibilidade de aplicação do critério cronológico ou do critério da especialidade, caracterizando um conflito qualificado como "antinomia de segundo grau". Prevalência excepcional do critério cronológico. Derrogação tácita dos dispositivos de leis tributárias anteriores que condicionavam o ato de arquivamento na Junta Comercial à apresentação de certidão negativa de débitos. Interpretação condizente com o princípio constitucional da livre iniciativa. (REsp 1393724, 2015).

TJRJ MICROEMPRESA EXTINTA DE FORMA REGULAR ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. LC123/2006. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO QUE SE PERFAZ INVIÁVEL. (...). 1. Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade na qual o sucessor da microempresa executada aventou sua ilegitimidade passiva em razão de a baixa ter ocorrido em momento anterior à propositura da execução fiscal. 2. Os documentos que guarnecem os autos principais atestam que a microempresa foi regularmente baixada em 13/08/2020, e conforme dispõe a LC 123/2006, a extinção das microempresas ou empresas de pequeno porte, independe da regularidade de suas obrigações tributárias. 3. Como a pessoa jurídica se encontrava extinta no momento da distribuição da execução fiscal, em 17/08/2023, é imperioso reconhecer que a tese da ilegitimidade passiva deve prosperar. 4. O caso atrai a aplicação do Enunciado nº 392, da Súmula do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". (...). (AI 0094787-79.2024.8.19.0000, 7ª CDP, 13/01/2025).

3. INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

STJ ICMS. Difal. Simples. Optante exigência de pagamento. Legalidade. A empresa, optante pelo Simples Nacional, que adquire mercadorias oriundas de outros Estados da Federação, insurge-se contra a exigência, por lei de seu Estado, do diferencial entre a alíquota interestadual (menor) e a interna (maior). Apesar de reconhecer que o art. 13, § 1º, XIII, g, da LC 123/2002 determina o recolhimento do diferencial de alíquota, a Corte estadual entendeu que a legislação local deveria, necessariamente, prever a compensação posterior, o que não houve. Por conta da omissão da lei estadual em regular a matéria, a exigência do diferencial seria inválida. A demanda refere-se exclusivamente à análise do art. 13, § 1º, XIII, g, da LC 123/06, para aferir se a exigência do diferencial de alíquota é autoaplicável. O diferencial de alíquota apenas garante ao Estado de destino a parcela que lhe cabe na partilha do ICMS sobre operações interestaduais. Caso não houvesse cobrança do diferencial, ocorreria grave distorção na sistemática nacional desse imposto. Isso porque a aquisição interestadual de mercadoria seria substancialmente menos onerosa do que a compra no próprio Estado, sujeita à alíquota interna 'cheia'. Sobre um insumo, por ex., do Rio de Janeiro destinado a Minas Gerais, incide a alíquota interestadual de 12%. Se o mesmo insumo for adquirido no próprio Estado, a alíquota interna é de 18%. A cobrança do diferencial de alíquota não onera a operação posterior, promovida pela empresa optante pelo Simples Nacional, apenas equaliza a anterior, realizada pelo fornecedor, de modo que o diferencial de 6%, nesse exemplo (= 18 – 12), seja recolhido aos cofres de Minas Gerais, minorando os efeitos da chamada 'guerra fiscal'. Isso não viola a sistemática do Simples Nacional, não apenas porque a cobrança do diferencial é prevista expressamente pelo art. 13, § 1º, XIII, 'g', da LC 123/06, mas também porque a impossibilidade de creditamento e compensação com as operações subsequentes é vedada em qualquer hipótese, e não apenas no caso do diferencial. De fato, a legislação mineira não prevê a compensação do ICMS recolhido na entrada (diferencial de alíquota), o que é incontroverso, pela simples razão de que isso é expressamente obstado pelo art. 23, caput, da LC 123/2002. (EDcl no REsp 1453980, 2016).

STJ Contribuição sindical patronal. Isenção. Simples. Constitucionalidade. 1. ADIN ajuizada contra o art. 13, § 3º da LC 123/06, que criou isenções para optantes pelo Simples Nacional. 2. Rejeitada a alegação de violação da reserva de lei específica para dispor sobre isenção (CF, art. 150, § 6º), uma vez que há pertinência temática entre o benefício fiscal e a instituição de regime diferenciado de tributação. O Congresso Nacional não ignorou a existência da norma de isenção durante o processo legislativo. 3. A isenção concedida não viola o art. 146, III, d, da CF, pois a lista de tributos prevista no texto legal que define o campo de reserva da lei complementar é exemplificativa e não taxativa. Leitura do art. 146, III, d, juntamente com o art. 170, IX da CF. 03/01/ O fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência. A literalidade da complexa legislação tributária deve ceder à interpretação mais adequada e harmônica com a finalidade de assegurar equivalência de condições para as empresas de menor porte. 4. Risco à autonomia sindical afastado, na medida em que o benefício em exame poderá tanto elevar o número de empresas a patamar superior ao da faixa de isenção quanto fomentar a atividade econômica e o consumo para as empresas de médio ou de grande porte, ao incentivar a regularização de empreendimentos. 5. Não há violação da isonomia ou da igualdade, uma vez que não ficou demonstrada a inexistência de diferenciação relevante entre os sindicatos patronais e os sindicatos de representação de trabalhadores, no que se refere ao potencial das fontes de custeio. 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente. (ADI 4033, 2011).

STJ Simples. FGTS. Isenção. Inocorrência. Seja por estar inserida no inc. VIII do § 1º do art. 13 da LC 123/06, seja por estar incluída na disciplina do art. 13, § 1º, XV, da LC 123/06, é devida a contribuição ao FGTS prevista no art. 1º da LC 110/01 pelos optantes do Simples Nacional. (REsp 1635047, 2017).

STJ Benefício fiscal. Impossibilidade de extensão. Por se tratar de benefício fiscal, o tratamento diferenciado às microempresas não pode ser estendido quando não se enquadrar na LC 123/06. A isenção prevista no § 3º do art. 13 da LC 123/06 não abrange as contribuições de interesse das categorias profissionais (anuidades). (AgInt no REsp 1515536, 2019).

STJ IPI. Importação. Simples. Inaplicabilidade. Prevalência da regra especial. Comércio exterior. O IPI devido na importação por pessoa jurídica optante do Simples não se submete à sistemática de recolhimento unificado. A operação de importação de produtos industrializados obedece a regras tributárias rígidas e específicas, compatíveis com a atividade de comércio exterior. O art. 13, § 1º, XII, da LC 123/06 prevê expressamente que o IPI incidente na importação de bens e serviços deve observar a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. (REsp 1677944, 2017).

STJ ICMS. Simples. Sistemática de antecipação da cobrança. Possibilidade. É inviável acolher a pretensão da recorrente de cindir o Simples Nacional para afastar a antecipação do ICMS prevista no § 1º, XIII, g, do art. 13 da LC 123/06. (RMS 29568, 2013).

STJ IRPJ. Ganhos de capital. Alienação de ativos. Simples. Pagamento unificado. Exceção. O IRPJ incide sobre os ganhos de capital decorrentes de alienação de bens do ativo permanente das pessoas jurídicas, ainda que se trate de empresa optante pelo Simples, (art. 13, § 1º, VI, da LC 123/06). A Lei determina que o pagamento mensal unificado, pelas empresas optantes do Simples, não exclui a incidência do IRPJ sobre os ganhos de capital obtidos na alienação de ativos, devendo ser observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. (REsp 972264, 2010).

STJ Simples. ICMS. Documento único de arrecadação. Recolhimento antecipado. Nos termos do art. art. 13, VII e § 1º, g, da LC 123/06, em determinadas hipóteses, caberá ao contribuinte ou responsável, a título de ICMS, pagar um determinado percentual no documento único de arrecadação e, ainda, antecipá-lo "nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento". Com efeito, não se cuida de um "bis in idem", mas, sim, da obrigação de recolher um único imposto (ICMS) calculado parte de uma forma e parte de outra, somando-se as importâncias alcançadas, inexistindo dupla tributação. Princípio da não cumulatividade não violado, sendo absolutamente desnecessário abater da antecipação o valor do ICMS incluído no "documento único" previsto no caput do art. 13. (RMS 29568, 2013).

STJ Simples. ICMS. Recolhimento antecipado. Restituição. Tributo direto. O indébito reclamado, recolhido por contribuinte optante do Simples (ICMS exigido antecipadamente por – inexistente – diferença entre a alíquota interna e estadual – art. 13, § 1º, XIII, g, 2, da LC 123/06), assumiu a feição de tributo direto, o que afasta a aplicação do art. 166 do CTN, uma vez que, por ocasião da revenda da mercadoria objeto da indevida cobrança antecipada do tributo, a correspondente receita não sofreu a tributação do imposto estadual com base no preço praticado, a permitir o imediato repasse do custo da exação, mas de maneira unificada com outros tributos, mediante aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida no mês. (AgInt no REsp 1774837, 2020).

STJ Taxa de controle e fiscalização ambiental. Inclusão no Simples. Descabimento. A forma simplificada de tributação (Simples) engloba o recolhimento exclusivo de tributos e contribuições expressamente elencados na LC 123/06. Não é possível abranger no sistema de diferenciado, por ausência de previsão legal, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, cuja finalidade específica decorre do poder fiscalizador do Ibama, em face da previsão contida no art. 145, II, da CF, conforme já decidiu o STF no julgamento do RE 416601. (REsp 1242940, 2012).

4. VEDAÇÕES AO INGRESSO

STJ Fundação. Opção pelo Simples. Impossibilidade. Fundação de direito privado não pode optar pelo regime de tributação Simples Nacional. O regime legal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte firmado na LC 123/06 possui critérios diversos daqueles previstos na Lei 9.317/96, não havendo que se falar em direito adquirido a regime jurídico. O legislador elegeu apenas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do CC/2002 para se qualificarem, preenchidos os demais requisitos legais, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Dessa forma, não há que se falar em direito líquido e certo da recorrente em optar pelo regime de tributação Simples, uma vez que a fundação não se confunde com a sociedade para fins de aplicação do art. 3º da LC 123/06. (REsp 1136740, 2010).

STJ Sociedade de advogados. Simples. Optante. ISSQN. Recolhimento. Forma fixa. Impossibilidade. A opção da recorrente – sociedade de advogados – pelo Simples Nacional restringiu seu direito de recolher o ISSQN em valor fixo, conforme determina o art. 9º do DL 406/68. Além disso, é impossível para o contribuinte a adoção de um "regime híbrido", que possibilite o recolhimento do ISS tanto pelo regime previsto no DL, quanto pelo regime do Simples Nacional. (AgInt no REsp 1773537, 2019).

ÍNDICE

STJ Simples. Ingresso. Indeferimento. Mandado de segurança. Legitimidade passiva. Dispõe o art. 16, § 6º, da LC 123/06 que (...). A esse respeito, a Resolução CGSN 04/2007, em seu art. 8º, estabeleceu que o termo de indeferimento será expedido pela Administração Tributária do ente federado que indeferiu o ingresso no Simples Nacional, inclusive na hipótese da existência de débitos tributários. Essa regulamentação restou mantida pela Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (art. 14). No caso dos autos, o indeferimento para o ingresso no Simples Nacional ocorreu por ato de responsabilidade da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da existência de débitos tributários para com esse ente federado, o que revela a ilegitimidade passiva da autoridade federal apontada na exordial do mandamus, Delegado da Receita Federal. Incide, na espécie, o art. 41, § 5º, I, da LC 123/06, segundo o qual "os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município" estão excluídos da regra contida no caput, de que os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União. (REsp 1319118, 2014).

STJ Simples. Requisitos. Inexistência de débito exigível. Constitucionalidade. Não se deve confundir a imposição de restrição ao exercício da atividade empresarial com a exigência de requisitos para fins de concessão de benefício. Nesse contexto, se o contribuinte não preenche os requisitos previstos na norma, mostra-se legítimo o ato do Fisco que impede a fruição do benefício referente ao regime especial de tributação. Na hipótese, a impetrante (ora recorrente) não preencheu o requisito relativo à quitação fiscal, razão pela qual é inviável a concessão do benefício. Não incide, no caso, o disposto nas Súmulas 70, 323 e 547 do STF, porquanto a espécie não se caracteriza como meio de coação ilícito a pagamento de tributo. (RMS 25364, 2008).

STJ Simples. Adesão. Pendência cadastral. Ausência de vedação legal. A existência de descumprimento de obrigação acessória não é irregularidade enquadrável no conceito de irregularidade em cadastro fiscal para efeito da aplicação do art. 17, XVI da LC 123/2006. Não pode o Fisco atribuir vedação não prevista em lei. (AgInt no REsp 1594136, 2019).

STJ Simples. Ingresso. Regularidade fiscal. Exigência. É pacífico o entendimento no STJ segundo o qual a existência de débitos fiscais impede a microempresa ou a empresa de pequeno porte de participar do regime diferenciado e favorecido do Simples, a teor do disposto no art. 17, V, da LC 123/06. (AgInt no REsp 1597939, 2016).

STJ Simples. Ingresso. Regularidade fiscal. Exigência. Constitucionalidade. A inscrição no Simples Nacional submete-se à aferição quanto à inexistência de débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos no inc. V, do art. 17, da LC 123/06, sem que, para tanto, esteja configurada qualquer ofensa aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência. É que o tratamento tributário diferenciado e privilegiado para as micro e pequenas empresas não as exonera do dever de cumprir as suas obrigações tributárias. A exigência de regularidade fiscal do interessado em optar pelo regime especial não encerra ato discriminatório, porquanto é imposto a todos os contribuintes, não somente às micro e pequenas empresas. Ademais, ao estabelecer tratamento diferenciado entre as empresas que possuem débitos fiscais e as que não possuem, vedando a inclusão das primeiras no sistema, o legislador não atenta contra o princípio da isonomia, porquanto concede tratamento diverso para situações desiguais. A adesão ao Simples Nacional é uma faculdade do contribuinte, que pode anuir ou não às condições estabelecidas, razão pela qual não há falar-se em coação. (RMS 30777, 2010).

STJ Simples. Regularidade fiscal. Execução fiscal. Garantia por penhora. Impossibilidade. A mera garantia da execução fiscal por penhora não suspende a exigibilidade do crédito tributário e, portanto, não atende ao requisito do art. 17, V, da LC 123/06 para fins de ingresso ou permanência da empresa no Simples Nacional. (AgRg no REsp 1201597, 2012).

STJ Simples. Débito. Garantia da execução. Suspensão de exigibilidade. Inexistência. Caso em que se discute a possibilidade de manutenção de empresa no Simples, nos termos do art. 17 da LC 123/2006, em face da nomeação de bens à penhora em execução fiscal e do oferecimento de embargos à execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo e julgados parcialmente procedentes, para reduzir o débito, que ainda não foi quitado. O oferecimento de penhora em execução fiscal não configura hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, mas tão somente da execução fiscal, de sorte que não impede a exclusão do contribuinte do regime do Simples. (AgRg no REsp 1217666, 2014).

5. ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

STJ Sociedade. Serviços contábeis. Simples. ISSQN. Tributação. Valor fixo. Caráter empresarial. Impossibilidade. Alega a recorrente que, por ser optante do Simples Nacional, possui direito ao recolhimento do ISS com base em valor fixo, diante do disposto no art. 18, §§ 22-A e 5ºB, XIV. Contudo, a LC 123/06 não revogou a regulação do tema

pelo DL 406/68, e a recorrente não se enquadra no conceito de sociedade uniprofissional, mas assumiu a forma empresarial de sociedade de responsabilidade limitada, de modo que não tem direito ao recolhimento da exação por valor fixo. Diz o art. 18, § 22-A, da LC 123/06, que a atividade prestada pelos escritórios de serviços contábeis está sujeita "ao recolhimento do ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal". A norma acima referida expressamente afirma que o recolhimento da exação por valor fixo será disciplinado conforme a legislação do ente que possui competência para instituir e cobrar o ISS. Mas não se extrai daí que as sociedades prestadoras de serviço que assumam forma empresarial também estão sujeitas ao recolhimento do ISS por valor fixo, pelo simples fato de terem aderido ao Simples Nacional. A LC 123/06 não revogou nenhuma legislação de entes municipais. (REsp 1729218, 2018).

6. RECOLHIMENTO

STJ Simples. Suspensão do IPI. Benefício fiscal. Extensão. Inviabilidade. O Simples estabelece o recolhimento de tributos de forma unificada e, em relação ao IPI, ele incide cumulado com outros impostos, por alíquota fixa sobre a receita bruta. Ao usufruir das benesses instituídas às empresas optantes pelo Simples, tal sistemática de arrecadação já institui forma de benefício fiscal que determina pagamento único e que, consequentemente, exclui qualquer outra vantagem estabelecida às demais empresas, até porque, "contrario sensu", a extensão do benefício quanto à suspensão do IPI da saída do estabelecimento industrial conduziria à concessão de dupla vantagem – uma, decorrente do recolhimento mitigado do IPI pela opção ao Simples, e outra, pela sua total exclusão -, sem expressa previsão legal. As empresas optantes pelo Simples não fazem jus a outros benefícios fiscais isentivos ou remissivos não expressamente instituídos em seu favor. (REsp 1497591, 2014).

STJ PIS-importação. Cofins-importação. Simples. Isenção. Não-ocorrência. O fato de optantes pelo Simples poderem pagar de forma simplificada os tributos listados no art. 3º, § 1º, da Lei 9.317/96 não induz à conclusão de que não se sujeitam a nenhum tributo posteriormente instituído. A interpretação extensiva da lei de isenção, para atingir tributos futuramente criados, não se coaduna com o sistema tributário brasileiro. O art. 3º, § 4º, da Lei 9.317/96 deve ser interpretado de forma sistemática com o disposto no art. 150, § 6º, da CF e no art. 111 do CTN. As empresas optantes pelo Simples são isentas apenas das contribuições que já haviam sido instituídas pela União na data da vigência da Lei 9.317/96. Com efeito, firmou-se nesta Corte o entendimento de que não há isenção do PIS-Importação e da Cofins-Importação, na hipótese de pessoas jurídicas optantes pelo Simples, porque a Lei 9.317/96 não poderia isentar contribuições que foram criadas por lei posterior, nos termos do artigo 177, II, do CTN, que preceitua que a isenção não é extensiva aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Ademais, pela interpretação teleológica da Lei 9.317/96, verifica-se que o legislador não demonstrou interesse em isentar tais pessoas jurídicas do pagamento das contribuições que custeiam a Seguridade Social, e, com o advento da LC 123/2006, que revogou a Lei 9.317/96, ficou expressa a intenção legislativa de tributar as empresas de pequeno porte e microempresa, mesmo optantes pelo Simples. (AgRg no REsp 1434314, 2014).

STJ Simples. Demandas ajuizada. Matriz e filiais. Litispendência. O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, cujo conteúdo normativo preceitua que estes devem ser considerados, na forma da legislação específica de cada tributo, unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal, é um instituto de direito material, ligado à questão do nascimento da obrigação tributária de cada imposto especificamente considerado e não tem relação com a responsabilidade patrimonial dos devedores prevista em um regramento de direito processual, ou com os limites da responsabilidade dos bens da empresa e dos sócios definidos no direito empresarial. A LC 123/06 estabelece em seu art. 21, § 1º que "na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz". No caso dos autos, não há como não reconhecer a litispendência entre as ações. (EDcl no AgRg no REsp 1435960, 2014).

STJ Simples. ICMS. Substituição tributária. Possibilidade. A LC 123/06 prevê a possibilidade de ser atribuída às micro e pequenas empresas a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS, no regime de substituição tributária, o que foi disciplinado no art. 2º da Res. Sefaz 201/2009, ao dispor que as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples, na qualidade de substitutas tributárias, nas operações internas e interestaduais, quanto à retenção do ICMS, devem fazê-lo por meio de documento de arrecadação próprio. Nesse contexto, verifica-se que a Resolução não implementou aumento de carga tributária nem instituiu novo regime de substituição tributária, apenas fazendo menção à hipótese em que a micro e a pequena empresas são qualificadas como substitutas tributárias. (RMS 37240, 2017).

7. Créditos

STF Simples. ICMS. Créditos. Aproveitamento e transferência. Impossibilidade. O Simples Nacional é um regime favorecido que reduz o encargo fiscal dos optantes. A redução foi concebida prevendo a vedação ao aproveitamento de créditos escriturais. Ao retirar tal óbice, o Poder Judiciário concederia um regime híbrido ao contribuinte, no qual passariam a conviver o tratamento favorecido e o aproveitamento de créditos. Tal favor poderia aviltar a proporcionalidade e o equilíbrio sob os quais o legislador baseou-se originalmente. O Simples Nacional é opcional: caso o contribuinte pretenda prestigiar os créditos escriturais, basta desligar-se do regime. Não há qualquer ofensa à não cumulatividade em regimes opcionais em que o contribuinte pode exercer a faculdade de se abster do exercício de um direito para fruir de um benefício ainda maior. (RE 595723 AgR, 2018).

8. Obrigações acessórias

STF Simples. Serviços. ZFM. Imunidade. Declaração segregada. Possibilidade. O STF decidiu que as empresas optantes pelo Simples têm direito à imunidade tributária sobre as receitas decorrentes de exportação e as oriundas de operações que destinem ao exterior produtos industrializados (RE 598468-RG, tema 207). A técnica de segregação das receitas oriundas de exportação daquelas advindas do mercado interno configura aplicação normal do regime tributário simplificado. É legítima a declaração segregada das receitas decorrentes da exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus, como forma de possibilitar a eficaz aplicação das regras de imunidade alocadas no texto constitucional, notadamente as previstas nos arts. 149, § 2º, I; 153, IV, § 3º, III; e 155, II, § 2º, X, a. Permitir a tributação sobre operações imunes, mesmo na sistemática do Simples, seria equivocado, pois a LC 123/06 não pode se sobrepor às normas constitucionais imunizantes. (RE 1393804 AgR, 2022).

9. Exclusão

STJ Simples. Exclusão. Alvará. Ausência. Impossibilidade. A inexistência de alvará de funcionamento não é irregularidade enquadrável no conceito de "irregularidade em cadastro fiscal" para efeito da aplicação do art. 17, XVI, da LC 123/06, pois o "cadastro fiscal" a que se refere é aquele que diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito estadual, e do ISSQN, no âmbito municipal. No âmbito federal, a expressão "cadastro fiscal federal" prevista no referido dispositivo se refere à relação de pessoas em situação de suspensão/cancelamento/inaptidão nos cadastros indicados do Ministério da Fazenda (CPF e CGC/CNPJ), informações constantes do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), instituído pela Lei 10.522/02, que contém também o rol de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, correspondendo também ao disposto no inc. V do art. 17 da LC 123/06. (AgInt no REsp 1796085, 2019).

STJ Exclusão. Simples. Débito fiscal. Regularização após o prazo legal. Não há direito líquido e certo à permanência do contribuinte no Simples Nacional, quando formalizada a extensão fora do prazo do art. 17, V, e 31, § 2º, da LC 123/06, máxime, tendo em vista a possibilidade de realização de nova opção pelo regime, haja vista a regularização do débito que motivou o ato declaratório, não havendo se falar em descumprimento do princípio da proporcionalidade. (REsp 1803825, 2021).

TJPE MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL EM RAZÃO DE DÉBITO FISCAL. REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO APÓS O PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO § 2º DO ART. 31 DA LC 123/2006. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO NO REGIME. I. O cerne da controvérsia reside em definir se a regularização do débito de pequena monta que ensejou a exclusão do impetrante do Simples Nacional, ainda que realizada após o prazo legal, é suficiente para assegurar o direito líquido e certo do contribuinte de ser mantido no referido regime tributário. II. A legislação é expressa ao condicionar a manutenção do optante à comprovação da regularização do débito no prazo de 30 dias contados da ciência do ato de exclusão (LC 123/06, art. 31, § 2º), razão da denegação da segurança. III. "O regime tributário do Simples Nacional é opção do contribuinte que deve ocorrer a forma da legislação de regência, a qual deve ser prestigiada na hipótese no sentido de que somente em caso de comprovação da regularização do débito ou cadastro fiscal no prazo de 30 dias da ciência do ato de exclusão é que seria assegurada a manutenção automática do contribuinte no regime, o que não ocorreu no caso dos autos, não havendo falar em ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a legislação é expressa ao delimitar a hipótese de manutenção no regime, de modo que o descumprimento da legislação no caso concreto não pode ser imputado como mero erro escusável da contabilidade da empresa que deixou de realizar nova opção pelo regime em momento oportuno. (STJ, REsp 1878230). [Recife vs. Inasecon Brasil Indústria de Aditivos Eireli]. (AC 0031710-69.2021.08.172001, 1ª CDP, 13/08/2024).

TJPE SIMPLES NACIONAL. BLOQUEIO DO CNPJ DA EMPRESA. LC 123/06. RESOLUÇÃO CGSN 94/11. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO OU COMUNICAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO. INTIMAÇÃO DOS

INTERESSADOS POR PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. VIA QUE ELIDE A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO NOS TERMOS LEGAIS. NÃO FORAM OBSERVADOS OS DITAMES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. A LC 123/2006 e a Res. CGSN 94/11 expõem expressamente que as empresas optantes desse regime deverão ser notificadas por meio eletrônico, através do portal do Simples Nacional, de qualquer ato administrativo que importe na sua exclusão. Em que pese a Res. CGSN 94/11 possibilitar a utilização de outros meios de intimação que não o eletrônico, desde que essa opção esteja prevista expressamente na legislação do processo administrativo do ente federativo respectivo, verifica-se que a Lei Estadual 10.654/91 prevê a possibilidade de publicação dos atos por meio de Diário Oficial, apenas quando não tenha tido êxito na notificação pessoal e não seja exigida forma especial de intimação. A empresa apelada foi intimada do termo de exclusão tão somente via Diário Oficial, do que se conclui que o apelante não observou a norma expressa que rege a ciência da parte interessada acerca dos atos processuais nele praticados, relegando ao acaso a regra que lhe impõe a notificação por meio eletrônico, ou até mesmo através de comunicação escrita com aviso de recebimento (hipótese prevista na Lei Estadual). (RNC 0025416-11.2015.08.172001, 1ª CDP, 18/09/2018).

TJPE PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM DANOS MORAIS. (...). Empresa excluída do Simples Nacional por débito referente às taxas do Cartão de Inscrição Municipal – CIM. Hipótese de exclusão prevista no art.17, V, da LC 123/2006. Comunicação das empresas optantes do Simples Nacional que deve se dar de forma eletrônica, conforme LC 123/2006. Empresa cientificada por meio de edital e portaria publicados no Diário Oficial. Ilegalidade da comunicação. Cerceamento de defesa configurado. Nulidade do ato de exclusão. (ARN 0010866-31.2014.08.170001, 4ª CDP, 25/10/2023).

TJPE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM ANULATÓRIA DE ATO QUE EXCLUIU A EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE O FISCO. ART. 17, V, DA LC 123/2006. AMPLA DEFESA OBSERVADA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA. ART. 192-A DO CTMR C/C O ART. 16, § 1º-A, I, DA LC 123/2006. A exclusão do Simples Nacional não se deu em razão de irregularidades em seu cadastro, mas pela existência de débitos vencidos perante o Fisco. Estabelece o art. 17, V, da LC 123/2006, que a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, caso possua débitos com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. A empresa, em 2021, recebeu Termos de Exclusão pelo Domicílio Tributário eletrônico – DTE do Simples Nacional – SN, por possuir débitos. No referido documento, o Setor de Finanças do Município informa, ainda, que a empresa possui pendências com o Município de Olinda, além de ter recebido, em 2021, três avisos de cobrança depositados no DTE do SN pela SEFAZ/PE e apresenta, atualmente, débitos em diversas inscrições municipais, conforme extrato detalhado extraído do Portal da SEFIN em 17/01/2022. Diante da existência de débitos perante o Município, que não se encontram com a exigibilidade suspensa, resta legítima a exclusão do Simples Nacional, com amparo no art. 17, V, da LC 123/2006. Também não prospera a alegação de que não lhe foi garantida a ampla defesa e o contraditório, uma vez que a empresa foi devidamente notificada do ato de exclusão, através de mensagem eletrônica pelos meios cadastrados junto à SEFIN, nos termos do art. 192-A do CTMR c/c o art. 16, § 1º-A, I, da LC 123/06. A opção pelo Simples Naciona limplica aceitação de sistema de comunicação eletrônica a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional para o fim de, entre outras finalidades, cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos (art. 83, § 2º, c/c art. 122, I, da Res. 140/CGSN), sendo esta comunicação considerada pessoal para todos os efeitos legais. Assim, verifica-se que o ato de exclusão sobre o qual a empresa foi devidamente notificada se deu em razão da existência de débitos com a Fazenda Pública, o que justifica a sua retirada do regime do Simples Nacional. [Recife vs. J.H Shinohara Comércio e Serviços Ópticos EIRELI-EPP]. (AI 0001511-82.2022.08.179000, 1ª CDP, 20/04/2022).

TJPE Ação anulatória de ato administrativo. Exclusão do regime tributário do Simples Nacional. Decisão de não concessão da tutela provisória de urgência. Alegação da ocorrência de cerceamento de defesa pela ausência de intimação pessoal da empresa do ato administrativo de exclusão, bem como da ausência de razoabilidade e proporcionalidade do ato por ter sido motivado por débito de IPVA de valor irrisório (R$ 1.573,45). Probabilidade das alegações não demonstrada. A LC 123/06, que regulamenta o Simples Nacional, e a Res. 140/2018/ CGSN, expressamente estabelecem a comunicação eletrônica como forma de cientificação dos atos administrativos para as empresas optantes do Simples Nacional. Ademais, a LC 123/06 prevê em seu art.17, v, c/c art.31, “b”, iv, a existência de débito do IPVA como causa de exclusão do regime do Simples Nacional. (AI 0001196-54.2022.08.179000, 4ª CDP, 31/05/2022).

CAF Súmula 4. O não recolhimento de tributos municipais é motivo para a exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006.

CAF Súmula 5. A regularização da pendência fiscal realizada de modo intempestivo, isto é, em prazo superior ao estabelecido no art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, não invalida a exclusão do Simples Nacional.

ÍNDICE

10. Processo administrativo

STJ Crime. Ordem tributária. LC 123/2006. Art. 39. Violação. Dolo genérico. Suficiência. A não apresentação de declarações retificadoras desde o conhecimento do ato que excluiu a empresa do regime tributário simplificado do Simples, ainda que pendente julgamento de recurso administrativo, implica no reconhecimento do dolo. A pendência de recurso administrativo não tem o condão de repercutir na ação penal, notadamente pela independência das instâncias penal e administrativa. Houve a elaboração de um sistema de omissão de receitas da empresa, que circularam nas contas pessoais dos sócios, visando a ocultação da extrapolação dos valores admitidos pelo Simples, o que justifica o reconhecimento do dolo. O recorrente, na condição de administrador da empresa, continuou a entregar GFIP's utilizando da condição de optante pelo Simples Nacional, apesar de a empresa ter sida excluída desse regime. Com isso, deixou de recolher contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados, bem como suprimiu o pagamento de contribuições de seus empregados, patronais e para terceiros, mediante a conduta de prestar informações falsas às autoridades fazendárias. (REsp 1925301, 2023).

11. Processo judicial

STJ Simples. Ação judicial. polo passivo. Depois de o contribuinte já ostentar a condição de participante do Simples Nacional, caberá à União promover a representação judicial nas ações em que se discutem os impostos e as contribuições abrangidos por essa sistemática de recolhimento (art. 41, caput), podendo a Fazenda Nacional receber auxílio dos estados e dos municípios nos casos em que a demanda versar sobre seus respectivos tributos (art. 41, § 1º). O art. 41, § 5º, inc. II, da LC 123/06, preconiza que, quando a ação versar exclusivamente sobre tributo de competência dos estados ou dos municípios, a representação judicial caberá a esses entes. (REsp 1115142, 2009).

STJ Simples. Ação. Adesão. Afastamento do ISSQN. Município. Polo passivo. Quando a ação versar exclusivamente sobre tributos de competência dos Estados, do DF ou dos Municípios, as lides serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias (art. 41, § 5º, II). No presente caso, há o acúmulo de duas ações distintas ajuizadas; uma a contribuinte requer que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento do ISSQN sobre atividade de franquia, e a outra que seja determinada sua inclusão na sistemática do Simples Nacional, sem a incidência do ISSQN, sendo o primeiro pedido condição para satisfação do segundo. De acordo com o art. 41, § 1º, da LC 123/06, há a necessidade de a municipalidade ingressar no polo passivo da demanda a fim de que ela promova a defesa acerca da exigibilidade do ISS em face de contribuinte que ainda não aderiu ao Simples Nacional. (REsp 1135777, 2011).

12. Sociedade de advogados

TJPE ISS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LEI 15.563/91. ART. 117-A. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS. ADVOGADOS. LC 155/2016. SIMPLES NACIONAL. 1. O pleito diz respeito ao recolhimento do ISS pela sociedade diretamente ao Município, nos moldes do art. 117-A do CTM, realizando ainda as devidas atualizações cadastrais. 2. O art. 108-A do CTM proíbe quem optou pelo Simples de recolher na forma do art. 117, ou seja, pelo número de profissionais, por se tratar de benefício fiscal, configurando regime especial de tributação, a teor do dispositivo legal. 3. A partir de 01/01/2018, a tabela de recolhimento do Simples Nacional para as sociedades de advocacia foi alterada pela LC 155/2016, para diminuir o número de faixas, incluir os valores a serem deduzidos do montante a pagar, bem como, inserir a forma de cálculo das alíquotas efetivas, determinando que quando a empresa ultrapassar o limite de R$ 3,6 mi, no acumulado antes da soma dos últimos doze meses, deverão recolher ISS e ICMS fora da tabela do Simples Nacional, conforme art. 20 da LC 123/2006. 4. O Município não demonstrou qual benefício fiscal foi dado quando do enquadramento do recolhimento no art. 117-A do CTM. A sociedade de advogados se sujeita ao recolhimento do ISSQN, que conforme o DL 406/1968, será calculado em alíquotas fixas ou variáveis em relação a cada profissional habilitado. Em Recife, o CTM expressamente prevê que o imposto será devido, quando prestado por sociedade, por mês e em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, conforme art. 117-A. 5. A sistemática do ISS prevista no DL 406/1968 foi recepcionado pela CF, possuindo status de lei complementar, sendo inclusive objeto da Súmula 663/STF ("Os §§ 1º e 3º do art. 9º do DL 406/1968 foram recebidos pela Constituição"), não há que se falar em contrariedade legal da decisão que aplicou ao caso o art. 117-A do CTM. [Recife vs. Di Cavalcanti Advogados]. (AC 0001024-65.2019.08.172001, 3ª CDP, 07/11/2024).

TJPE SIMPLES NACIONAL. LC 155/2016. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS. ADVOGADOS. MUDANÇA DE FAIXA. CTMR. ARTIGO 117-A. POSSIBILIDADE. SÚMULA 663/STF e TEMA 918/STF. JURISPRUDÊNCIA DO TJPE. A

sociedade, em 2023, passou para a 6ª faixa da tabela do Simples Nacional, precisando recolher diretamente ao Município. Entende ser necessário aplicar a regra do art. 117-A do CTMR, que determina que determinadas sociedades civis de profissionais têm como base de cálculo não o faturamento mensal, mas um valor fixo de acordo com o número de profissionais atuantes. A Súmula 663/STF concluiu que os §§ 1º e 3º do art. 9º do DL 406/1968 foram recebidos pela CF, e o STF entende pela inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo DL 406/1968 (Tema 918, repercussão geral): tributação diferenciada não se confunde com benefício fiscal, mas tenta conquistar a realização da isonomia, princípio previsto constitucionalmente. A jurisprudência do TJPE reconhece o direito à aplicação da norma do art. 117-A do CTMR em situações similares a estes autos. Assim, o município do Recife deve verificar se os valores depositados correspondem ao débito integral conforme o art. 117-A do CTMR e, caso positivo, que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário, devendo ser desfeitas as medidas de cobrança extrajudiciais, quais sejam, protesto em cartório e inscrição no Serasa. [Recife vs. Nunes Costa Advocacia]. (AI 0017066-71.2024.08.179000, 2ª CDP, 22/08/2024).

13. EXECUÇÃO FISCAL

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Distrato. Sócio-gerente. O distrato social, ainda que registrado na junta comercial, não garante, por si só, o afastamento da dissolução irregular da sociedade empresarial e a consequente viabilidade do redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes, sendo necessária a realização do ativo e do pagamento do passivo, para a regular extinção da pessoa jurídica. Tratando-se de execução fiscal proposta em desfavor de micro ou pequena empresa regularmente extinta, é possível o imediato redirecionamento do feito contra o sócio, com base na responsabilidade prevista no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a eventual insuficiência do patrimônio recebido por ocasião da liquidação para, em tese, poder se exonerar da responsabilidade pelos débitos exequendos. (AgInt no REsp 1737677, 2019).

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Art. 135 do CTN. O art. 9º, caput, da LC 123/06, permite a responsabilidade solidária do empresário, dos sócios ou dos administradores, pelas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas. Porém, ressalte-se que o § 4º dispõe que após a baixa poderá ser constituído o crédito, "decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores". Não basta, contudo, o simples inadimplemento, a fim de que se redirecione o feito executivo, é imprescindível a comprovação de irregularidades, que poderão ser apuradas em processo administrativo ou judicial. A aplicação do art. 135 do CTN é medida que se impõe. Deverá ficar claro que as irregularidades consistiram na prática de atos com excesso de poder ou quebra das normas legais, contratuais ou estatutárias. Deixar de aplicar os requisitos inseridos no art. 135 do Código Tributário Nacional às microempresas e empresas de pequeno porte é deturpar a intensão máxima da LC 123/2006. Afastar sua aplicação é violar, de forma indireta, o objetivo insculpido nos arts. 146, III, d, e 179 da CF, qual seja, fomentar e favorecer as empresas inseridas neste contexto. (AgInt no REsp 1601373, 2019).

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Art. 135 do CTN. Simples. Aplicabilidade. "A simples falta do pagamento de tributo não configura, por si só, circunstância que acarrete a responsabilidade subsidiária dos sócios. (...) Somente as irregularidades constantes do art. 135 do CTN, quais sejam, prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, são aptas a permitir o redirecionamento do processo executivo aos sócios" (REsp 1101728, recurso repetitivo, tema 97). O entendimento aplica-se, igualmente, às micro e pequenas empresas. O art. 9º da LC 123/2006 requer a prática comprovada de irregularidades, apurada em processo administrativo ou judicial, para permitir o redirecionamento. Somente as irregularidades constantes do art. 135 do CTN, quais sejam, prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, são aptas a permitir o redirecionamento do processo executivo aos sócios. Permitir o redirecionamento do executivo fiscal no caso de microempresas e empresas de pequeno porte sem a aplicação do normativo tributário é deturpar a intenção insculpida na LC 123/2006: fomentar e favorecer as empresas inseridas neste contexto. (AgRg no AREsp 396258, 2015).

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Apuração da responsabilidade. Possibilidade. O art. 9º, § 4º, da LC 123/06 permite que se apure a responsabilidade do empresário ou da pessoa jurídica, seus titulares, sócios ou administradores, judicial ou administrativamente. (AgInt no REsp 1472434, 2017).

21. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

STJ Súmula 658. O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária.

STJ O STF admite exceções à exigência da constituição definitiva do crédito tributário para iniciar uma investigação penal. São hipóteses excepcionais: I) quando imprescindível para viabilizar a fiscalização; II) havendo indícios da prática de outros delitos; e III) de acordo com as peculiaridades do caso concreto, nos casos de embaraço à fiscalização ou diante de indícios da prática de outros delitos, de natureza não fiscal. Para o STJ, a prática de falsidades e omissões de informações que constituem a conduta típica seriam suficientes para admitir a instauração de investigação policial ainda que sem a existência de constituição definitiva do crédito tributário. É entendimento pacífico que a investigação por crimes tributários não exige a prévia realização de fiscalização tributária. Assim sendo, para a aplicação da exceção não há necessidade de embaraço à fiscalização, com atos concretos e diversos da fraude típica, que impeçam que a autoridade tributária consiga ter as informações necessárias. Basta, na realidade, a verificação de fraudes dos investigados com relação a características e elementos do fato gerador, pois, em tais situações, a fiscalização tributária é completamente ineficaz. Ou, então, a existência de crimes diversos do delito tributário. Portanto, a Súmula Vinculante 24/STF somente impede que se inicie uma ação penal pelo delito consumado enquanto não houver tal constituição, mas não impede que se inicie investigação. A ação fraudulenta, que constitui o Fisco em erro, configura o desvalor da conduta nos crimes tributários do art. 1º da Lei 8.137/90, o que permite a instauração de inquérito policial sem prévia constituição definitiva do crédito tributário. (Processo em segredo de justiça, 5ª T, 10/09/2024).

STJ Para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei 8.137/90, a menção a inúmeros inadimplementos (inscritos em dívida ativa) gera a presunção relativa da ausência de tentativa de regularização. Não é inepta a peça acusatória que descreve a conduta, especificando os meses em que o denunciado deixou de recolher tributos e detalhando o cargo ocupado pelo agente na empresa, bem como o valor dos prejuízos causados aos cofres públicos. Crime contra a ordem tributária. O STF já decidiu que "a caracterização do crime depende da demonstração do dolo de apropriação, a ser apurado a partir de circunstâncias objetivas, tais como o inadimplemento prolongado sem tentativa de regularização dos débitos, a venda de produtos abaixo do preço de custo, a criação de obstáculos à fiscalização, a utilização de 'laranjas' no quadro societário, a falta de tentativa de regularização dos débitos, o encerramento irregular das suas atividades, a existência de débitos inscritos em dívida ativa em valor superior ao capital social integralizado etc." (RHC 163334, 13/11/2020). O mero inadimplemento prolongado não é suficiente para caracterizar o ilícito, sendo necessário, também, a ausência de tentativa de regularização do débito. (AgRg no HC 728271, 24/06/2022).

TJPE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DELITIVA PELO ACUSADO. Há prova suficiente do crime de sonegação cometido pelo acusado, na condição de administrador da empresa R. Marketing Ltda, com a conduta de fraudar a fiscalização, suprimindo o pagamento de ISSQN mediante a ausência de emissão de NFS e não apresentação de Declaração de Serviços (DS). O acusado, atuou na condição de sócio fundador e administrador, ao tempo dos períodos fiscalizados descritos na denúncia, como faz prova o contrato social da empresa, devendo, portanto, por ela responder, não o eximindo da responsabilidade o fato de ter cedido, voluntariamente, o talão de notas fiscais da sua empresa ao seu genitor, sabendo que ele, por palavras do próprio acusado, sempre foi desorganizado e teve problemas com o fisco, mais uma razão para o apelante não deixar de exercer o devido controle sobre a emissão das DS e o recolhimento do ISS. Não é crível que o acusado não tivesse meios que lhes viabilizasse o conhecimento do ilícito penal, até porque, no exercício de 2006, tomou ciência de lavratura do Auto de Infração por fraude ao fisco, por ato que ele próprio confessou, perdurando a conduta criminosa por muito tempo, constatando-se a partir dessa fiscalização que a empresa nunca apresentou as DS e nunca recolheu ISS nos exercícios posteriores (2008, 2009 e 2010). A sonegação fiscal prescinde de dolo específico, sendo suficiente, para a sua caracterização, a presença do dolo genérico, consistente na consciência de deixar de recolher o valor do tributo, não sendo necessário demonstrar o animus de se obter benefício indevido. (AC 0120747-10.2021.08.172001, 31/01/2024).